

UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E
MEIO AMBIENTE

RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO

A INFLUÊNCIA DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA VIDA DOS
ASSENTADOS RURAIS: DESAFIOS E CONQUISTAS

ARARAQUARA – SP

2025

RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO

**A INFLUÊNCIA DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NA VIDA DOS
ASSENTADOS RURAIS: DESAFIOS E CONQUISTAS**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da Universidade de Araraquara - UNIARA - como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

Orientadora: Profa. Dra. Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante.

Coorientador: Prof. Dr. Hildebrando Herrmann

ARARAQUARA – SP

2025

FICHA CATALOGRÁFICA

E43i Eliziário, Rubens de Oliveira

A influência dos benefícios previdenciários na vida dos assentados rurais: desafios e conquistas/Rubens de Oliveira Eliziário. – Araraquara: Universidade de Araraquara, 2025.
310f.

Tese (Doutorado- Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente- Universidade de Araraquara-UNIARA.

Orientador: Profa. Dra. Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante

1. Assentamentos rurais. 2. Reforma agrária. 3. Previdência social.
4. Segurado especial. 5. Benefícios previdenciários. I. Título.

CDU 577.4

FOLHA DE APROVAÇÃO



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 - Centro - Araraquara - SP
CEP 14801-320 | (16) 3301-7100 | www.uniara.com.br

FOLHA DE APROVAÇÃO

Nome do Aluno: **Rubens de Oliveira Eliziário**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente, curso de Doutorado, da Universidade de Araraquara – UNIARA – como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente.

Área de Concentração: Desenvolvimento Territorial e Alternativas de Sustentabilidade.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Vera Lucia Silveira Botta Ferrante

Prof. Dr. Hildebrando Herrmann

Prof. Dr. Luis Antônio Barone

Prof. Dr. Wilson José Figueiredo Alves Junior

Prof. Dr. Murilo Didonet de Moraes

Araraquara – SP, 26 de março de 2025

Dedico este trabalho a todos os assentados da reforma agrária e aos agricultores rurais que trabalham em regime de economia familiar, os quais sempre tiveram que lutar pelos seus direitos, especialmente os previdenciários.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, rendo graças a Deus pelo dom da vida, pelas oportunidades concedidas, pela saúde preservada e pela sabedoria que me possibilitaram concluir esta tese.

Expresso minha profunda gratidão aos meus pais, Sebastião e Heloisa (*in memoriam*), cuja educação e formação foram fundamentais em minha trajetória. Agradeço-lhes pelo legado inspirador de perseverança e pela incessante motivação para que eu sempre lutasse pelos meus objetivos e nunca desistisse diante das adversidades.

Aos meus filhos, Rúbia, Natan e Micaella, verdadeiros presentes de Deus, agradeço por serem fontes inesgotáveis de felicidade e inspiração na busca dos meus sonhos e objetivos. A minha filha não biológica, Vitória Luíza, pelo seu jeito especial de viver, e pela maneira como sua vivacidade ilumina meus dias. Seu sorriso caloroso ao me receber em casa é uma fonte constante de alegria, refletindo um amor e carinho que enriquecem minha vida de forma inestimável.

À minha amada esposa, Mirian, rendo meu reconhecimento especial por sua compreensão durante minha ausência ao longo deste intenso período acadêmico. Sou imensamente grato pelo apoio constante nos momentos desafiadores; sua presença se torna, a cada dia mais, um alicerce em minha vida. Minha gratidão é imensurável, meu amor.

À minha orientadora, Profa. Dra. Vera Botta, expresso minha eterna gratidão. É difícil encontrar palavras que traduzam o privilégio que foi tê-la como orientadora. Agradeço sinceramente por suas orientações e contribuições, que, sem dúvida, me moldaram como pesquisador, tornando-me mais comprometido com a transformação social. Sua compreensão e paciência foram cruciais para o meu sucesso nesta jornada. Minha gratidão será eterna.

Aos professores do programa de doutorado, que dedicaram esforços incansáveis na transmissão de seus conhecimentos, sou eternamente grato. Em especial, menciono o Prof. Dr. Hildebrando Herrmann, cujos incentivos e sugestões foram de grande importância para minha formação.

Aos membros das bancas de qualificação e defesa, agradeço pelas críticas construtivas e sugestões, que contribuíram significativamente para o aprimoramento deste trabalho: Profa. Dra. Vera Botta, Prof. Dr. Hildebrando Herrmann, Prof. Dr. Luiz Antônio Baroni, Dr. Prof. Dr. Murilo Didonet de Moraes, Prof. Dr. Wilson José Figueiredo Alves Junior

Aos amigos do doutorado, em particular Antônio Marcos Campoi e Erasmo Aparecido Piccolo, cujas colaborações em projetos acadêmicos enriqueceram sobremaneira os

meus conhecimentos, além do apoio fundamental nos momentos difíceis, expresso a minha sincera gratidão.

À minha amiga Thatiany O. Mariano, sou igualmente grato pelo auxílio inestimável na formatação e revisão deste texto. Sua contribuição foi verdadeiramente valiosa, e minha gratidão é eterna.

Agradeço à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” (Itesp) pela oportunidade de participação no Programa de Incentivo à Educação Formal e Especialização Profissional.

Aos colegas de trabalho do Itesp em Bebedouro, expresso minha gratidão pelo estímulo contínuo.

Às famílias dos assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga, que me possibilitaram um entendimento mais profundo de suas realidades, ideais e lutas, deixo um agradecimento especial a Flávio Barbosa da Silva, assentado e engenheiro agrônomo da prefeitura de Colômbia/SP, cuja colaboração foi fundamental para a coleta de dados neste território.

Aos funcionários da Universidade de Araraquara (Uniará), agradeço pelos serviços prestados e pelo apoio incondicional, especialmente ao programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente (Mestrado e Doutorado). Em especial, agradeço a Maria Silvia Corrêa pela ajuda inestimável no envio dos documentos ao Comitê de Ética.

Por fim, estendo minha gratidão a todos que cruzaram meu caminho ao longo desses quatro anos de doutorado.

RESUMO

O presente estudo abrange o espaço territorial do assentamento Horto de Ibitiúva, localizado no município de Pitangueiras/SP, composto por 43 lotes agrícolas e 60 famílias titulares, totalizando 178 pessoas, sendo que 32 lotes contam com benefícios previdenciários permanentes. Também contempla o assentamento Formiga, situado no município de Colômbia/SP, que possui 61 lotes e 91 famílias titulares, somando 193 pessoas, das quais 30 lotes recebem benefícios previdenciários permanentes. Observa-se que 62,5% dos entrevistados no assentamento Horto de Ibitiúva e 36,7% no assentamento Formiga aplicam os recursos provenientes dos benefícios previdenciários na aquisição de insumos agropecuários, como sementes, adubos, ração, entre outros. Além disso, os recursos são frequentemente utilizados em passeios, viagens e compras em supermercados. Nota-se um aumento na qualidade de vida das famílias beneficiárias, especialmente no que se refere à segurança alimentar, à autonomia financeira e ao lazer em família. Ambos os territórios se caracterizam como segurados especiais. Assim, este estudo apresenta uma análise abrangente desse grupo de segurados, bem como dos demais segurados do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Incluímos, ainda, uma síntese dos estudos contidos na pesquisa sistemática sobre aposentados residentes em assentamentos rurais no Brasil. O trabalho inclui a reconstrução histórica desses territórios (processo de formação, situação demográfica e socioeconômica das famílias assentadas), a situação atual da titulação e as parcerias/arrendamentos existentes, além da análise do papel dos benefícios previdenciários permanentes na produção e reprodução social das famílias assentadas. Os instrumentos metodológicos utilizados na pesquisa foram questionários estruturados e semiestruturados, aplicados a todas as famílias que recebem benefícios previdenciários permanentes (aposentadorias ou pensões), além de entrevistas com três pioneiros de cada território. A abordagem se deu por meio da técnica de entrevistas semidiretivas. Como fontes secundárias, foram utilizados bancos de dados da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), além da experiência profissional do pesquisador (diário de campo), teses, dissertações, artigos e livros relacionados ao tema. O foco central da pesquisa foi analisar a influência da aposentadoria na vida dos assentados nos dois territórios estudados.

Palavras-chave: Assentamentos Rurais; Reforma Agrária; Previdência Social; Segurado Especial; Benefícios Previdenciários.

ABSTRACT

This study covers the territorial areas of the Horto de Ibitiúva settlement, located in the municipality of Pitangueiras/SP, which comprises 43 agricultural plots and 60 titleholding families, totaling 178 individuals, with 32 plots receiving permanent social security benefits. It also includes the Formiga settlement, located in the municipality of Colômbia/SP, consisting of 61 plots and 91 titleholding families, totaling 193 individuals, of which 30 plots receive permanent social security benefits. It was observed that 62.5% of respondents in the Horto de Ibitiúva settlement and 36.7% in the Formiga settlement use resources from social security benefits to purchase agricultural inputs such as seeds, fertilizers, animal feed, among others. In addition, these resources are frequently used for leisure activities, travel, and shopping at supermarkets. An improvement in the quality of life of beneficiary families is noticeable, particularly regarding food security, financial autonomy, and family leisure. Both territories are classified as special insured groups. Thus, this study presents a comprehensive analysis of this group of insured individuals, as well as other types of beneficiaries of the INSS (National Institute of Social Security). We also provide a synthesis of the studies included in the systematic review on retirees living in rural settlements in Brazil. The study includes the historical reconstruction of these territories (their formation process, demographic and socioeconomic conditions of the settled families), the current status of land titling, and existing partnerships/lease agreements, in addition to an analysis of the role of permanent social security benefits in the production and social reproduction of the settled families. The methodological tools used in the research included structured and semi-structured questionnaires applied to all families receiving permanent social security benefits (retirement or survivor pensions), as well as interviews with three pioneers from each territory. The approach was conducted using the technique of semi-directive interviews. Secondary sources included databases from the São Paulo State Land Institute Foundation (ITESP) and the National Institute for Colonization and Agrarian Reform (INCRA), as well as the researcher's professional experience (field diary), theses, dissertations, articles, and books related to the topic. The central focus of the research was to analyze the influence of retirement on the lives of settlers in the two studied territories.

Keywords: Rural Settlements; Agrarian Reform; Social Security; Special Insured; Social Security Benefits.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	16
2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA	22
3. REVENDO A HISTÓRIA DA PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURIDADE NO BRASIL....	46
3.1 Segurado Especial: os direitos revestidos de normas e regras	51
3.2 Resgatando a Previdência Social do Brasil.....	70
4. EXPERIÊNCIAS DE REFORMAS AGRÁRIAS EM ALGUNS PAÍSES	79
4.1 Brasil	79
4.2 Portugal	86
4.3 Estados Unidos	89
4.4 México.....	91
4.5 Cuba.....	93
4.6 China	94
4.7 União Soviética	95
4.8 Egito	97
4.9 Israel - O Caso de Israel: Reforma Agrária e Colonização Agrícola.....	99
4.9.1 <i>A Reforma Agrária no Brasil e os Movimentos Sociais</i>	101
5. TITULAÇÃO: FACETAS COMPLEXAS	105
6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	113
6.1 Caracterização do local de estudo.....	115
6.1.1 <i>Assentamento do Horto de Ibitiúva</i>	115
6.1.2 <i>Assentamento de Formiga</i>	115
6.2 Aspectos históricos do Assentamento Horto de Ibitiúva	115
6.3 Produção agropecuária da safra agrícola 2023/2024	127
6.4 Aspectos históricos do Assentamento Formiga	134
6.5 Produção agropecuária da safra agrícola 2023/2024	144
7. O ITINERÁRIO DA PESQUISA	150
8. RESULTADOS E DISCUSSÕES	151
8.1 Análise das questões previdenciárias nos dois territórios.....	151
8.2 Dados multidimensionais sobre os assentamentos	159
8.2.1 <i>Famílias Assentadas</i>	159
8.2.2 <i>Participação em políticas públicas</i>	167
8.2.3 <i>Impactos Sociais e Econômicos dos Benefícios Previdenciários</i>	177
8.2.4 <i>A percepção dos assentados que recebem benefícios previdenciários sobre a titulação</i>	195
8.2.5 <i>Arrendamentos sobre a forma de parcerias nos Territórios da Pesquisa</i>	204

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	210
REFERÊNCIAS.....	214
ANEXOS.....	229
ANEXO A -TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL.....	229
ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - (TCLE) PITANGUEIRAS E COLÔMBIA.....	230
ANEXO C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) – PAIS	236
ANEXO D - TERMO DE ASSENTIMENTO – JOVENS	239
ANEXO E – TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM E VOZ.....	242
ANEXO F – ACORDÃO SEGUNDA INSTÂNCIA – SALÁRIO MATERNIDADE (ASSENTAMENTO FORMIGA).....	243
ANEXO G – ACORDÃO SEGUNDA INSTÂNCIA SP. CONFIRMOU A SENTENÇA APOSENTADORIA RURAL - ASSENTAMENTO FORMIGA.....	247
ANEXO H – PORTARIA 53.....	258
ANEXO I - PORTARIA 26 – 19.....	259
ANEXO J - PORTARIA 26 – 20.	260
ANEXO L – SENTENÇA PROCEDENTE - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. ASSENT. IBITIÚVA.	261
ANEXO M – SENTENÇA PROCEDENTE - SALÁRIO MATERNIDADE. ASSENTAMENTO HORTO DE IBITIÚVA.	268
APÊNDICES	273
APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ROTEIRO PARA AS ENTREVISTAS AOS BENEFICIÁRIOS DOS ASSENTADOS DO HORTO DE IBITUVA DE PITANGUEIRAS/SP E DO ASSENTAMENTO DE FORMIGA DE COLOMBIA/SP. QUE RECEBEM BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS.....	273
APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA A SER REALIZADO AOS LÍDERES.	287
APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA A SER REALIZADO AOS JOVENS.	291
APÊNDICE D - MANUAL PRÁTICO DO SEGURADO ESPECIAL RURAL DO INSS.....	294
APÊNDICE E - MODELO FORMAL – AUTODECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL (INSS). PREENCHIDO COM DADOS FICTÍCIOS	305

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fluxograma da revisão sistemática.....	24
Figura 2 - Fluxograma da revisão sistemática nível Nacional.	29
Figura 3 - Localização de Ibitiúva – Pitangueiras/SP.....	116
Figura 4 - Vista área do Assentamento Horto de Ibitiúva – Pitangueiras/SP.....	116
Figura 5 - Apresentação Folia de Santo Reis, ano 2000.....	117
Figura 6 - (Pioneira 2).	118
Figura 7 - Cultura de mandioca de mesa.	118
Figura 8 - Primeiras colheitas- Abóbora.....	119
Figura 9 - Primeiras colheitas.....	119
Figura 10 - Casa de um Pioneiro.	120
Figura 11 - Transporte da madeira que foi vendida.....	121
Figura 12 - Em destaque áreas sendo destocadas.....	121
Figura 13 - Entrega de kit pomar.....	122
Figura 14 - Mulheres organizadoras da Feira da cidade de Pitangueiras/SP.....	126
Figura 15 - Foto da Cultura do Amendoim, lote 05.	129
Figura 16 - Cultura da Soja, lote 29.	130
Figura 17 - Pesqueiro, lote 31.....	132
Figura 18 - Cultura do Abacate, lote 03.	133
Figura 19 - Foto do acampamento. Ocupação, ano (1997).	135
Figura 20 - Foto do Acampamento Formiga, ano (1997).....	136
Figura 21 - Casa sede, ano (1999).	136
Figura 22 - Festa junina, ano (2002).	137
Figura 23 - A Primeira comunhão de crianças do assentamento, ano (2000).....	137
Figura 24 - Barracão da sede.	138
Figura 25 - Lazer na represa, ano (2008).	138
Figura 26 - Lazer na represa, ano (2008).	139
Figura 27 - Lazer na represa, ano (2006).	139
Figura 28 - Represa (2024).....	140
Figura 29 - Caminhão da Associação Formiga.....	141
Figura 30 - Barracão da fábrica.	142
Figura 31 - Caminhão e furgão Associação.	142
Figura 32 - Energia solar.	143
Figura 33 - Cultura do abacaxi, lote 43.	145
Figura 34 - Cultura da alface. Entregue no PAA, ano (2024), lote 53.....	146
Figura 35 - Cultura de vagem entregue no PAA, ano (2024), lote 43.....	146
Figura 36 - Cultura do quiabo. Entregue no PAA, 2024 lote 10.....	147
Figura 37 - Localização de Colômbia /SP.....	148
Figura 38 - Vista área do Assentamento do Formiga –Colômbia/SP.....	149
Figura 39 - Aposentados e não aposentados no Horto de Ibitiúva.	151
Figura 40 - Pensionistas e não pensionistas no Horto de Ibitiúva.....	152
Figura 41 - Beneficiários previdenciários por salário no Assentamento de Formiga.....	153
Figura 42 - Beneficiários previdenciários por gênero no Assentamento de Formiga.	153
Figura 43 - O que mudou com o benefício.....	154
Figura 44 - A renda beneficiária mudou sua posição familiar.	156
Figura 45 - Número de entrevistados divididos por gênero.	160
Figura 46 - Idade média dos entrevistados.	161
Figura 47 - Nível de escolaridade dos entrevistados.....	162

Figura 48 - Período de chegada ao assentamento.....	162
Figura 49 - Porcentagem de cônjuges que moram no lote.	163
Figura 50 - Número de pessoas que moram no lote.	164
Figura 51 - Número de filhos que moram no lote.	164
Figura 52 - Número de casas por lote.....	165
Figura 53 - Entrevistados que possuem implementos agrícolas.....	166
Figura 54 - Principais atividades desempenhadas no lote.	167
Figura 55 - Participação em políticas públicas.....	168
Figura 56 - Qual tipo de política pública.....	169
Figura 57 - Órgãos que auxiliam com a assistência técnica.....	170
Figura 58 - Recebimento de visita da assistência técnica.....	171
Figura 59 - Produção no quintal.	172
Figura 60 - Criação de animais no quintal.....	173
Figura 61 - Número de pessoas que são filiadas em associações ou cooperativas.....	174
Figura 62 - Participação em reuniões do assentamento.....	175
Figura 63 - Número de pessoas que trabalham no lote.	176
Figura 64 - Número de pessoas que trabalham como assalariado.....	177
Figura 65 - Quantas pessoas na família recebem benefício.	178
Figura 66 - Período em que recebe o benefício.....	179
Figura 67 - Benefício concedido administrativamente pelo INSS.....	180
Figura 68 - Necessidade de advogado para a aquisição do benefício.	181
Figura 69 - Informação sobre o recebimento de benefício por algum familiar.....	181
Figura 70 - Período esperado para o recebimento do benefício.....	182
Figura 71 - Compartilhamento de renda.....	184
Figura 72 - Informações sobre realização de financiamento.....	184
Figura 73 - Beneficiário do financiamento.....	185
Figura 74 - Número de pessoas que já caíram em golpe/fraude.....	186
Figura 75 - Conhecidos que já caíram em golpe/fraude.....	187
Figura 76 - Indivíduos que possuem financiamento Pronaf.....	187
Figura 77 - Participação dos jovens no assentamento.....	188
Figura 78 - Participação das mulheres no assentamento.....	189
Figura 79 - Tipo de abastecimento de água no lote.....	190
Figura 80 - Utilização da água captada.....	191
Figura 81 - Acesso à internet.....	192
Figura 82 - Qualidade da internet.....	193
Figura 83 - Acesso à telefone.....	194
Figura 84 - Acesso à energia solar.....	195
Figura 85 - Visão do futuro com relação à Titulação.....	196
Figura 86 - Porcentagem de pessoas favorável à Titulação.....	197
Figura 87 - Porcentagem de pessoas que queriam a Titulação.....	198
Figura 88 - Porcentagem de pessoas que consideram que terão vantagem em financiamento.....	198
Figura 89 - Porcentagem de pessoas que se sentem mais seguras em não perder o lote.....	199
Figura 90 - Porcentagem de pessoas que acham que poderão vender o lote após a Titulação.....	200
Figura 91 - Porcentagem de pessoas acerca da documentação do lote.....	201
Figura 92 - Porcentagem de entrevistados que faz parcerias.....	202
Figura 93 - Com quem são as parcerias.....	203
Figura 94 - Qual atividade é a parceria.....	203
Figura 95 - Nível de satisfação com a parceria.....	204

Figura 96 - Distribuição de lotes por Atividade.	207
Figura 97 - Distribuição de lotes por Atividade.	208

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Síntese dos estudos revisados na pesquisa sistemática sobre aposentados em assentamentos rurais do Estado de São Paulo.	26
Quadro 2 - Síntese dos estudos revisados na pesquisa sistemática sobre aposentados em assentamentos rurais (Nível Nacional).	30
Quadro 3 - Duração (vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme Portaria ME nº 424/2020).	57

1. INTRODUÇÃO

Assentados da reforma agrária e Segurado Especial: a escolha por esse tema deriva de meu interesse na condição de Técnico em Desenvolvimento Agrário na Fundação Itesp há 33 anos. Contudo, minha trajetória começa bem antes, em 1962, quando nasci, filho de um agricultor familiar, sendo o quarto de uma família composta por seis irmãos.

A família possuía uma pequena propriedade agrícola de 10 hectares, localizada na cidade de Nova Esperança/PR. Presenciei todas as dificuldades de sobrevivência no Brasil com a agricultura familiar. Sempre gostei de estudar, uma virtude que acredito ter herdado de minha mãe, que, mesmo analfabeta, conseguiu concluir um curso profissionalizante de Corte e Costura pelo Instituto Universal Brasileiro. Meus irmãos mais velhos liam os ensinamentos para ela, que se formou e trabalhou como costureira até o final de sua vida. Assim, tracei um objetivo para minha vida: estudar e buscar melhorias para a família, acreditando que o estudo era a única escada para alcançar esses objetivos.

Aos 16 anos, vim para o estado de São Paulo para estudar no Colégio Técnico Agrícola de Penápolis/SP, onde me formei como Técnico em Agropecuária em 1981. Continuei a morar e trabalhar na profissão no estado de São Paulo. Em 1992, ingressei na Fundação ITESP, realizando o grande sonho de trabalhar na área social e com a agricultura familiar, aplicando todo o estudo e a experiência de vida adquiridos como filho de agricultor familiar.

Nestes 33 anos de ITESP, muitas coisas mudaram. No início, toda a direção era composta por funcionários de carreira. Recebíamos diversos treinamentos para trabalhar com agricultura familiar e com uma visão social, sempre enfatizando trabalhos coletivos, como a formação de associações, cooperativas e grupos de produção nos assentamentos. Não era permitido falar sobre o cultivo de cana-de-açúcar nos assentamentos.

Iniciei meu trabalho no ITESP no Assentamento Bela Vista do Chibarro, em Araraquara/SP. Era comum, nas reuniões que realizávamos à noite, no barracão do assentamento, a participação de mais de 80 pessoas. Todas as decisões dessa comunidade eram tomadas coletivamente. Tive o privilégio de presenciar o nascimento de várias cooperativas e grupos formais nesse assentamento.

Após seis anos de trabalho nessa comunidade, em 1998, fui deslocado para trabalhar nos assentamentos Monte Alegre VI e Bueno de Andrada, no auge da reforma agrária no estado de São Paulo. O ITESP, então, possuía um bom orçamento financeiro. No assentamento Monte Alegre VI, foi construído um barracão para reuniões e uma escola para

toda a comunidade do complexo de assentamentos Monte Alegre. Seguimos a mesma linha de trabalho, onde todas as decisões da comunidade eram tomadas em assembleias, como as reuniões sobre créditos, financiamentos da rede elétrica, destoca de tocos de eucaliptos, escolha de agentes de saúde e encontros técnicos.

No ano de 2005, solicitei transferência para o (Grupo Técnico de Campo) GTC do ITESP de Bebedouro/SP para voltar a estudar, pois havia sido contemplado com uma bolsa de estudos integral do PROUNI (Programa Universidade para Todos) para o curso de Direito.

Hoje, após 33 anos, toda a direção do ITESP é composta por indicações políticas e segue as diretrizes do governador em exercício. Em 2025, toda a ênfase do trabalho está nas parcerias com o agronegócio, com a publicação de diversas portarias pela direção do ITESP, permitindo essas parcerias. Atualmente, é permitido ceder até 70% da área do assentado ao agronegócio, e parcerias com usinas da região são comemoradas como grandes êxitos do ITESP.

Atualmente, como técnico do ITESP, advogado e estudioso do tema do Segurado Especial na previdência social, continuo ministrando palestras e realizando consultorias.

Desde os primórdios da humanidade, sempre houve preocupação com as adversidades da vida, como a velhice, doenças e acidentes. Essa necessidade de proteção impulsionou a criação de sistemas de previdência social ao longo da história. De maneira regulamentada, a previdência social teve suas primeiras manifestações na antiga Roma e, posteriormente, foi adotada por países como Inglaterra, Alemanha, França e Estados Unidos. No entanto, foi o México, em 1917, o primeiro país a incluir esses direitos em sua Constituição “A importância histórica da Constituição mexicana de 1917, principalmente para o Brasil, é inegável. Preliminarmente sentida na Constituição de 1946 e, posteriormente, na Constituição de 1988”, [...] “Sem dúvida, na Constituição Mexicana de 1917 não se fazem as exclusões próprias do marxismo, ou seja, o povo mexicano não é reduzido unicamente à classe trabalhadora” (ROBL FILHO, p. 362, 2017).

No Brasil, a Previdência Social teve seus primeiros registros formais em 1821, quando um ato concedeu aposentadoria aos professores com 30 anos de serviço. Desde então, o país promulgou diversas constituições, cada uma trazendo regulamentações sobre o tema. Contudo, o grande avanço ocorreu com a CF/88, que ampliou os direitos sociais para toda a população. Essa nova configuração foi consolidada pela Lei nº 8.213/1991, que classificou os segurados em diferentes categorias, incluindo os trabalhadores rurais como "segurados especiais".

Os trabalhadores rurais, nesse contexto, passaram a ser reconhecidos como "segurados especiais", uma categoria que abrange produtores, parceiros, meeiros, pescadores e beneficiários de assentamentos da reforma agrária. Além disso, seus cônjuges ou parceiros, filhos com mais de 16 anos e dependentes que trabalham junto ao grupo familiar também são considerados segurados especiais. Entretanto, essa classificação exclui membros da família que possuam outra fonte de renda, filhos casados, aposentados por outros regimes, proprietários que alugam suas terras ou trabalhadores rurais que contratam empregados.

Para garantir o acesso aos benefícios previdenciários, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) exige uma série de documentos comprobatórios, especificados em suas normas de trabalho números 20 e 40. Caso apresentem a documentação necessária, os trabalhadores rurais têm direito a benefícios como auxílio-doença, aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, salário-maternidade e auxílio-acidente. O financiamento desses benefícios ocorre por meio de uma contribuição previdenciária equivalente a 2,1% da receita da venda da produção, sendo 2% destinados à Previdência Social e 0,1% ao financiamento de benefícios relacionados a acidentes de trabalho. A responsabilidade pelo pagamento dessa contribuição varia conforme a venda: quando realizada para uma pessoa jurídica, o comprador é quem deve recolher o valor; quando feita no varejo, o próprio produtor deve efetuar o pagamento.

Apesar dessa estrutura, os trabalhadores rurais em regime de agricultura familiar enfrentam grandes dificuldades para reunir a documentação exigida pelo INSS, o que frequentemente os obriga a buscar a Justiça para garantir seus direitos. O Poder Judiciário, por sua vez, tem se manifestado favoravelmente em muitos casos, reconhecendo a realidade vivida por essas famílias e concedendo os benefícios previdenciários mesmo diante da insuficiência documental.

Foi essa realidade que despertou meu interesse acadêmico pelo tema. Em 2009, durante meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentei o estudo "Os Trabalhadores Rurais em Regime de Agricultura Familiar e Seus Direitos Como Segurados Especiais junto ao INSS". O objetivo foi investigar o histórico da Previdência Social brasileira e a evolução dos direitos dos segurados especiais ao longo das constituições nacionais, desde a de 1824 até a de 1988, quando os trabalhadores rurais foram definitivamente reconhecidos como segurados especiais. Além disso, abordei os princípios, conceitos e formas jurídicas utilizadas para comprovar a condição de trabalhador rural em regime de agricultura familiar.

Com a vontade de aprofundar ainda mais meus estudos, em 2015 ingressei no Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente

da Universidade de Araraquara – UNIARA, onde continuei pesquisando sobre o Segurado Especial. Em minha dissertação, defendida em 2017, apresentei o trabalho “Direitos previdenciários rurais em território do agronegócio: um estudo do assentamento Reage Brasil, Bebedouro/SP”. A pesquisa teve como objetivo levantar as contradições entre o que estava legalmente prescrito e o que era efetivamente realizado em relação aos direitos do segurado especial, além de analisar o papel da aposentadoria na produção e reprodução social dos assentados.

Os resultados do estudo evidenciaram contradições, confusões e erros de interpretação sobre os direitos previdenciários dos segurados especiais. Além disso, ficou claro que a maioria dos benefícios só era obtida por meio de ações judiciais, e não por concessão administrativa do INSS. No entanto, uma vez que os assentados conseguiam acessar o benefício, suas vidas eram transformadas: os recursos eram utilizados para a compra de alimentos, insumos agropecuários, roupas, remédios, reformas de casas e até viagens para visitar familiares. Os benefícios previdenciários, portanto, desempenharam um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida dessas famílias.

Durante essa trajetória acadêmica e profissional, enfrentei desafios que também me transformaram. A principal dificuldade foi deixar de atuar como agente de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para me tornar pesquisador. Passei a olhar a realidade sob uma nova perspectiva, buscando entender de forma mais profunda e crítica o impacto das políticas públicas na vida dos trabalhadores rurais.

Essa caminhada me permitiu perceber que a Previdência Social vai muito além de um sistema burocrático. Ela representa dignidade, segurança e justiça social para milhares de famílias que dependem desses benefícios para garantir sua sobrevivência e continuidade no campo. Meu compromisso com esse tema não se encerra aqui; pelo contrário, sigo empenhado em contribuir para que os direitos dos trabalhadores rurais sejam cada vez mais respeitados e acessíveis a todos que dependem deles.

Ao ingressar no Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente da Universidade de Araraquara – UNIARA, decidi continuar e aprofundar a pesquisa em assentamentos rurais e no Segurado Especial. Para tanto, selecionei dois territórios para a pesquisa: um assentamento estadual, administrado pelo ITESP, o Horto de Ibitiúva, localizado no município de Pitangueiras/SP; e um assentamento federal, administrado pelo INCRA, o assentamento Formiga, situado no município de Colômbia/SP.

O tema escolhido foi: “A influência dos benefícios previdenciários na vida dos assentados rurais: um estudo sobre o desenvolvimento social e econômico nos assentamentos

Horto de Ibitiúva, em Pitangueiras/SP, e Formiga, em Colômbia/SP”. A partir da definição do tema, procurei investigar diversos aspectos relacionados à influência dos benefícios previdenciários nessas comunidades.

A pesquisa buscou compreender os efeitos que os benefícios previdenciários exerceram nos assentamentos estudados, analisando como os recursos financeiros, especialmente as aposentadorias, foram utilizados pelas famílias. Também procurou identificar as mudanças ocorridas na vida das famílias após a obtenção da aposentadoria e os impactos específicos quando o benefício foi recebido por mulheres. Além disso, foi fundamental verificar se os assentados beneficiários participaram de programas de políticas públicas, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Paulista de Aquisição de Interesse Social (PPAIS) e o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).

Outro ponto de análise foi a inserção dos jovens nesses assentamentos, avaliando se deram continuidade aos trabalhos familiares ou se buscaram atividades externas. A pesquisa também abordou as dificuldades e os desafios enfrentados pela agricultura familiar nas comunidades, bem como verificou se os recursos previdenciários viabilizaram a permanência das famílias nos assentamentos e melhoraram suas condições sociais. Além disso, analisou se esses recursos foram utilizados para a compra de insumos agropecuários e como isso afetou a produção agrícola e a renda familiar.

Foi importante observar que, ao analisar os efeitos da aposentadoria nas comunidades rurais, consideraram-se os diferentes contextos (social, econômico e técnico) nos quais as famílias estavam inseridas, o que provocou diferenciação entre os produtores, que realizaram atividades distintas com técnicas variadas, refletindo na utilização dos recursos recebidos (BATISTA, 2008). Portanto, as características do objeto pesquisado mostraram-se relevantes no contexto, sendo necessário evidenciar as especificidades dos assentamentos estudados.

Realizou-se uma análise da evolução histórica da previdência social rural no Brasil, a fim de fornecer o contexto histórico-social no qual as mudanças legislativas estiveram inseridas e se suas disposições foram, ou não, aplicadas no plano prático (MARIN, 2023). Com ênfase no segurado especial, passando por todas as constituições brasileiras até a atual de 1988, foi realizado um estudo de todos os benefícios previdenciários e de como acessá-los.

Para o entendimento dos territórios pesquisados, foi apresentado um histórico da concessão de terras no Brasil Colônia, a formação dos movimentos sociais, a titulação e os principais marcos da reforma agrária ocorrida no mundo.

Conjuntamente a essas análises, foram também examinados os dados coletados na pesquisa de campo realizada nos dois territórios.

Tendo exercido atividades profissionais nos assentamentos Bela Vista do Chibarro, Complexo Monte Alegre I, II, III, IV, V e VI, Silvânia e Bueno de Andrade, em Araraquara; Córrego Rico, em Jaboticabal; Ibitiúva, no distrito do município de Pitangueiras; e Formiga, em Colômbia; e, mais recentemente, no Reage Brasil, em Bebedouro — todos localizados no estado de São Paulo —, essa experiência permitiu-me conhecer o passado e o presente dos territórios pesquisados: os assentamentos Horto de Ibitiúva, em Pitangueiras/SP, e Formiga, em Colômbia/SP, os quais foram caracterizados em outra seção deste trabalho.

Considerando o papel fundamental que a agricultura exerce para a economia e a identidade cultural do Brasil, este estudo analisou os efeitos dos benefícios previdenciários nos assentamentos rurais investigados, com ênfase especial nas aposentadorias. O objetivo principal foi compreender como esses recursos impactaram a dinâmica socioeconômica das famílias assentadas, influenciando aspectos como a utilização dos recursos financeiros, as mudanças na estrutura familiar — especialmente quando o benefício foi recebido por mulheres —, a participação em programas de políticas públicas (PAA, PNAE, PPAIS e Pronaf), o envolvimento dos jovens nas atividades agrícolas e os desafios enfrentados pela agricultura familiar.

As hipóteses levantadas consideraram que os recursos previdenciários contribuíram para a permanência das famílias nos assentamentos, promoveram melhorias nas condições sociais e econômicas e foram utilizados para investimentos na produção agrícola. Também foi avaliado o impacto das aposentadorias na produção agropecuária, a participação das mulheres aposentadas nas decisões comunitárias e o papel dos jovens nesse contexto.

Diante da escassez de estudos aprofundados sobre o tema, esta pesquisa representou uma oportunidade relevante para preencher essa lacuna, oferecendo contribuições significativas ao entendimento e ao aprimoramento das políticas previdenciárias voltadas aos assentados rurais. Os resultados obtidos poderão embasar decisões de formuladores de políticas públicas e enriquecer o debate acadêmico, incentivando o desenvolvimento de uma linha de pesquisa mais robusta sobre a previdência em comunidades rurais.

2. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

A revisão sistemática constituiu um método rigoroso para coletar e avaliar informações acerca de um tema específico. A metodologia conhecida como PRISMA, acrônimo para *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses*, atuou como um guia essencial nesse procedimento. Essa abordagem se desdobrou em três etapas: identificação, seleção e síntese (GALVÃO; PANSANI; HARRAD, 2015).

Inicialmente, na fase de identificação, foi realizada uma pesquisa abrangente com o objetivo de localizar todos os estudos pertinentes ao assunto em questão. Em seguida, na etapa de seleção, os estudos encontrados foram submetidos a uma avaliação criteriosa, baseada em padrões predefinidos, para determinar sua relevância. Concluindo o processo, a fase de síntese envolveu a análise dos dados oriundos dos estudos selecionados, com a finalidade de responder às questões propostas e formular conclusões fundamentadas (GALVÃO; PANSANI; HARRAD, 2015). Tal metodologia assegurou que as decisões fossem tomadas com base nas mais sólidas evidências disponíveis, garantindo assim a integridade e a confiabilidade do processo de revisão.

Foram utilizados métodos sistemáticos para mitigar vieses e facilitar uma análise imparcial dos resultados. Isso envolveu a aplicação de critérios de inclusão e exclusão claros, a busca abrangente e organizada da literatura relevante, a avaliação crítica da qualidade dos estudos incluídos e a síntese dos dados de forma rigorosa e transparente. Essas abordagens garantiram que a revisão fosse conduzida de maneira metódica e confiável, fornecendo uma base sólida para as conclusões formuladas (SAMPAIO; MANCINI, 2007).

A fim de abordar de forma abrangente o tema da relação entre políticas previdenciárias e a reprodução social das famílias assentadas, a revisão foi subdividida em três áreas distintas: aposentados, mulheres na reforma agrária e jovens no meio rural. Essa divisão permitiu uma análise mais aprofundada dos diferentes impactos das políticas previdenciárias sobre essas subpopulações, fornecendo percepções valiosas para compreender como tais políticas afetaram a dinâmica e o bem-estar das famílias assentadas.

Ao analisar trabalhos acadêmicos que trataram da aposentadoria no campo, a revisão examinou como as reformas previdenciárias afetaram diretamente os idosos nas famílias assentadas, considerando aspectos como o acesso à aposentadoria, o valor dos benefícios, as condições de vida após a aposentadoria e as contribuições para a sustentabilidade econômica familiar.

Já ao focar nas mulheres na reforma agrária, a revisão investigou as implicações específicas das políticas governamentais para aquelas que desempenharam papéis fundamentais na agricultura familiar. Isso incluiu, mas não se limitou a, questões relacionadas à igualdade de gênero, proteção social para mulheres trabalhadoras rurais e seu papel na reprodução e sustentabilidade das famílias assentadas.

Por fim, ao analisar os jovens no meio rural, a revisão permitiu explorar como as políticas públicas impactam suas perspectivas de futuro e trajetórias de vida em famílias assentadas. Foram abordadas questões como oportunidades de emprego, acesso à educação e formação profissional, além da migração de jovens para áreas urbanas ou outras regiões.

As buscas foram feitas nas seguintes bases de dados: Portal de Periódicos Capes, SciELO, DOAJ e Redalyc. Foram utilizadas as seguintes palavras-chave para as bases de dados selecionadas, de acordo com a disponibilidade de trabalhos acadêmicos: "assentamento" AND "aposentados" OR "previdência"; "assentamento" AND "mulheres"; "assentamento" AND "jovens".

Foi definido o período que engloba os anos de 2013 a 2023, pois a intenção foi abarcar um intervalo que capturasse as mudanças significativas ocorridas nas políticas de aposentadoria, bem como os impactos dessas políticas específicas sobre grupos demográficos específicos, como mulheres e jovens, nos assentamentos. Ao longo desses dez anos, houve três de sete reformas previdenciárias, mudanças nas leis trabalhistas e sociais, bem como transformações nas dinâmicas familiares e de trabalho, que tiveram efeitos particulares sobre esses grupos.

Enquanto a quinta e a sexta reformas previdenciárias, realizadas respectivamente por meio das Emendas Constitucionais 70, de 2012, e 88, de 2015, tratam especificamente da aposentadoria de servidores públicos, a última reforma previdenciária, promulgada em 2019 pela Emenda Constitucional 103, foi abrangente e impactou diversos aspectos do sistema previdenciário brasileiro. A legislação previdenciária atual estabelece critérios específicos para a aposentadoria daqueles vinculados ao Regime Geral de Previdência Social. Para que seja concedida a aposentadoria a mulheres, é necessário atingir, no mínimo, 62 anos de idade e comprovar 15 anos de contribuição; para os homens, a idade mínima foi elevada para 65 anos, exigindo-se 20 anos de contribuição. Quanto à aposentadoria de trabalhadores e trabalhadoras rurais, permanecem inalterados os requisitos tempo de contribuição de 15 anos e idades mínimas de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens (BRASIL, 2019).

Embora a reforma previdenciária não tenha alterado as regras de aposentadoria para trabalhadores rurais, é importante considerar que muitos deles possuem registros

empregatícios em outras modalidades de trabalho. Essa realidade é relevante para compreender aspectos relacionados à qualidade de vida e bem-estar desses trabalhadores. A possibilidade de acumularem períodos de contribuição em diferentes atividades laborais pode influenciar significativamente não apenas o acesso à aposentadoria, mas também a adequação das condições de trabalho e os padrões de vida desses indivíduos ao longo do tempo. Assim, é necessário um olhar abrangente sobre a situação previdenciária dos trabalhadores rurais, levando em consideração não apenas sua ocupação principal, mas também outras formas de inserção no mercado de trabalho.

Os critérios de exclusão de trabalhos que tocam nessas temáticas foram: teses, dissertações e trabalhos apresentados em conferências e simpósios, artigos em outro idioma que não o português e revisões da literatura.

A Figura 1 apresentou uma síntese das etapas conduzidas durante a revisão sistemática até a seleção de artigos que foram analisados exclusivamente sobre aposentadorias rurais, eixo central desta pesquisa, nas subseções a seguir.

Figura 1 - Fluxograma da revisão sistemática.

		palavras-chave			
		"assentamento" AND "aposentados" OR "previdência"	"assentamento" AND "mulheres"	"assentamento" AND "jovens"	
Identificação		n = 6	n = 102	n = 59	Portal de Periódicos da CAPES
		n = 0	n = 9	n = 6	SciELO
		n = 0	n = 38	n = 31	DOAJ
		n = 317	n = 1.106	n = 945	Redalyc
		n = 323	n = 1.255	n = 1.041	Total
Seleção	Exclusão por duplicidade				
		47 artigos n = 276	657 artigos n = 598	203 artigos n = 838	
	Exclusão após leitura do título				
		247 artigos n = 29	515 artigos n = 83	775 artigos n = 63	
Inclusão	Exclusão após leitura do resumo				
		26 artigos n = 3	43 artigos n = 40	46 artigos n = 17	
	Exclusão após leitura na íntegra				
	1 artigo n = 2	14 artigos n = 26	18 artigos n = 12		

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

Os aposentados desempenham um papel muitas vezes subestimado. Enquanto a atenção costuma se concentrar nos desafios enfrentados pelos agricultores ativos e suas famílias, é igualmente importante entender o papel e as experiências dos aposentados dentro dessas comunidades agrárias. Os aposentados representam uma parcela significativa da população em muitos assentamentos, trazendo consigo uma riqueza de conhecimentos, experiências e habilidades adquiridas ao longo de suas vidas. Além disso, sua presença tem implicações diretas para a dinâmica social, econômica e política dessas áreas. Este subcapítulo busca explorar em profundidade o papel dos aposentados nos assentamentos rurais, examinando suas contribuições, desafios e impactos nas comunidades, bem como as estratégias de adaptação e resiliência que desenvolvem para lidar com as demandas e expectativas do ambiente rural. Ao compreender melhor o papel dos aposentados, podemos obter insights valiosos para informar políticas e práticas que promovam o bem-estar e a sustentabilidade dessas comunidades agrárias.

O Quadro 1 apresenta uma síntese dos principais estudos revisados na pesquisa sistemática sobre aposentados em assentamentos rurais no Estado de São Paulo. Cada linha do quadro corresponde a um estudo específico e fornece informações sobre o autor(es) e o ano de publicação do estudo, o nome do(s) assentamento(s) rural(is) abordado(s), a cidade e estado em que o(s) assentamento(s) está(ão) localizado(s), a população total ou amostra envolvida no estudo, a metodologia utilizada para coleta e análise de dados, e os principais resultados encontrados.

Quadro 1 - Síntese dos estudos revisados na pesquisa sistemática sobre aposentados em assentamentos rurais do Estado de São Paulo.

Autores (ano de publicação)	Nome do(s) assentamen to(s)	Cidade/ estado (UF)	População; amostra	Metodologia	Resultados
Eliziário, Ferrante e Herrmann (2018)	Reage Brasil	Bebedouro/ SP	57 pessoas de 42 lotes que recebem benefícios previdenciári os e de 10 lotes que não dispunham de benefício	Pesquisa de campo, com questionários estruturados e entrevistas semiestruturadas, dados de caderneta de campo de 2014 e banco de dados da Fundação ITESP	76% dos entrevistados consideram que a renda obtida do lote agrícola não é suficiente para a sobrevivência da família, reiterando a importância do benefício previdenciário. 38% das famílias recebem outros benefícios sociais, como Bolsa Família e Renda Cidadã. Os recursos financeiros dos benefícios previdenciários são aplicados nos lotes, no lazer, no conforto e na saúde dos beneficiários, proporcionando um aumento na renda, segurança e estabilidade para a família e agregados, mudando a rotina e a dinâmica da vida familiar. Os beneficiários ganham status e relevância financeira e social.
Simonato e Bergamasco (2021)	Seis assentament os rurais	Região do Pontal do Paranapanema/SP	177 idosos (as), com idades que variavam entre 60 e 91 anos, dos quais 16 deram depoimentos orais	Questionário semiestruturado composto por 90 questões abertas e fechadas e entrevistas	89% dos idosos entrevistados possuem o benefício previdenciário. O recebimento do benefício da Previdência Social redefiniu os papéis sociais dos idosos nas famílias e comunidades rurais brasileiras, especialmente para as mulheres idosas, proporcionando-lhes uma fonte de renda própria. A aposentadoria no meio rural não afasta os idosos de suas atividades cotidianas, fortalecendo a sensação de tranquilidade e segurança, além de permitir que escolham permanecer no campo, mantendo seu modo de vida e sua identidade.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2023.

A presença de apenas dois estudos no período que engloba os anos de 2013 a 2023 no Quadro 2 evidencia a escassez de pesquisas específicas sobre a situação dos aposentados nos assentamentos rurais no Estado de São Paulo. Isso sugere que há uma lacuna significativa no

conhecimento disponível sobre esse grupo demográfico em particular dentro do contexto da reforma agrária.

Essa escassez de estudos pode ser atribuída a várias razões. Primeiramente, a falta de foco nos aposentados pode refletir uma tendência geral de priorizar outras questões dentro da pesquisa agrária, como a produção agrícola, a organização comunitária ou os desafios enfrentados por mulheres e jovens — cuja quantidade de estudos pode ser conferida nos subtópicos mais adiante. Além disso, os aposentados podem ser considerados uma população menos prioritária em termos de políticas públicas e pesquisa. Outro fator pode ser a própria dinâmica dos assentamentos rurais, onde a ênfase muitas vezes está na integração de famílias e indivíduos recentemente assentados, no desenvolvimento de estratégias de subsistência e na resolução de conflitos fundiários. Como resultado, a situação dos aposentados pode não receber a atenção necessária.

Essa escassez de estudos destaca a importância de direcionar mais pesquisas e recursos para compreender as condições de vida, desafios e necessidades dos aposentados nos assentamentos rurais. Entender melhor as experiências e demandas desse grupo demográfico pode contribuir para o desenvolvimento de políticas e intervenções mais eficazes para promover seu bem-estar e qualidade de vida, além de informar estratégias de planejamento e desenvolvimento rural mais inclusivas e sustentáveis.

Ambos os artigos (ELIZIÁRIO; FERRANTE; HERRMANN, 2018; SIMONATO; BERGAMASCO, 2021) realizaram suas pesquisas em assentamentos no interior do estado de São Paulo, utilizando de metodologias qualitativas, como pesquisa de campo, com questionários e entrevistas estruturados ou semiestruturados. Ambos os estudos destacam a importância dos benefícios previdenciários, como aposentadorias, para a subsistência e estabilidade financeira das famílias e indivíduos nos assentamentos rurais.

Eliziário, Ferrante e Herrmann (2018) evidenciam que a renda do lote agrícola é insuficiente para a sobrevivência familiar, tornando os benefícios previdenciários essenciais para complementar essa renda. Além disso, ressaltam que tais benefícios têm um impacto significativo na qualidade de vida, sendo direcionados para diversos aspectos como lazer, conforto e saúde, promovendo mudanças na rotina e dinâmica familiar.

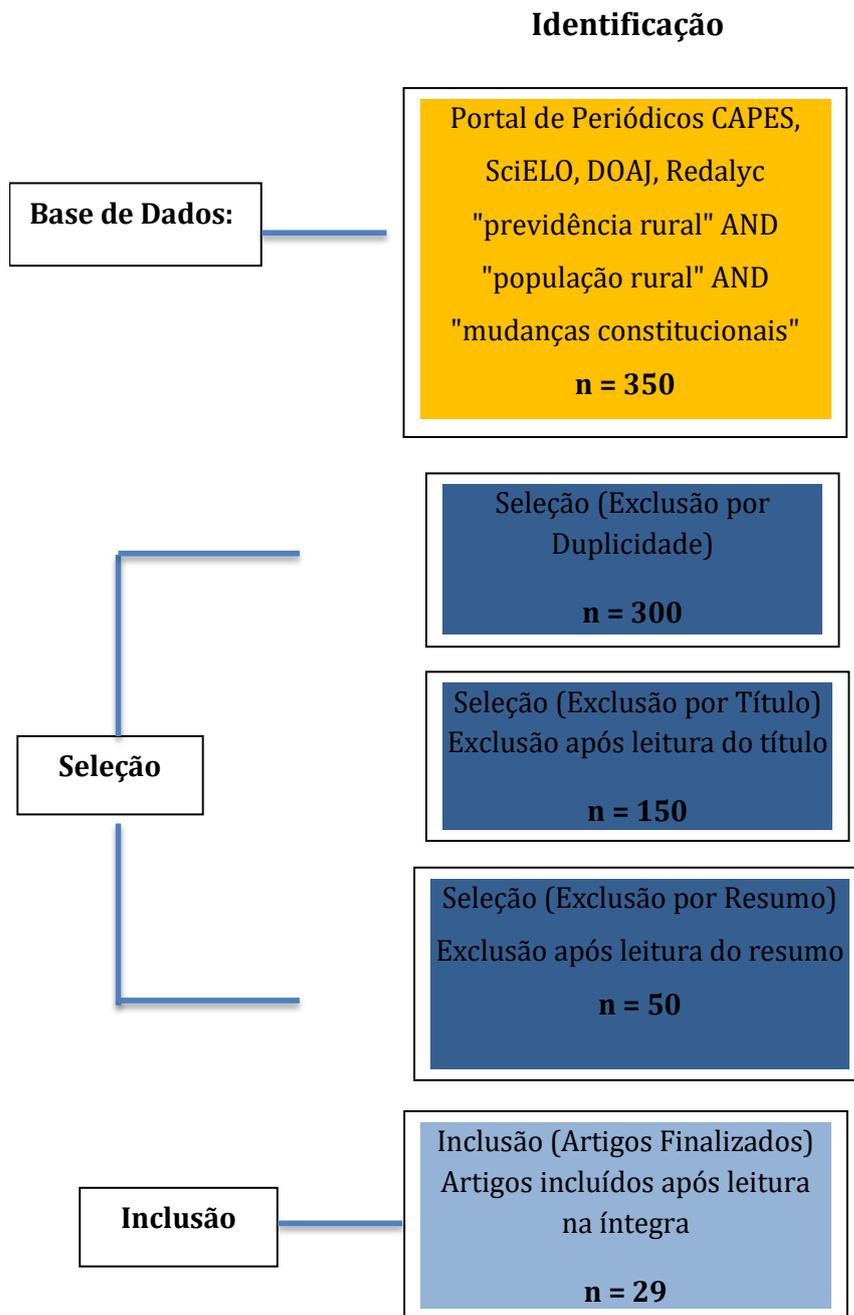
Já Simonato e Bergamasco (2021) observam que a posse do benefício previdenciário é alta entre os idosos entrevistados, indicando sua relevância como fonte de renda própria, especialmente para as mulheres idosas. Além disso, ressaltam que a aposentadoria não os afasta das atividades cotidianas no meio rural, fortalecendo a sensação de segurança e permitindo-lhes permanecer no campo, preservando sua identidade e modo de vida.

Ambos os estudos convergem ao mostrar que os benefícios previdenciários desempenham um papel crucial na vida dos indivíduos nos assentamentos rurais, proporcionando segurança financeira e influenciando positivamente a dinâmica familiar e comunitária. A diferença reside na ênfase dada às especificidades da vida dos idosos no segundo estudo, enquanto o primeiro aborda de maneira mais ampla o impacto dos benefícios previdenciários na vida das famílias como um todo.

No âmbito nacional as buscas foram feitas nas seguintes bases de dados: Portal de Periódicos Capes, SciELO, DOAJ e Redalyc. Foram utilizadas as seguintes palavras-chave para as bases de dados selecionadas, de acordo com a disponibilidade de trabalhos acadêmicos: "previdência rural" AND "população rural" OR "mudanças constitucionais".

Foi definido o período que engloba os anos de 1999 a 2024, pois a intenção foi abarcar um intervalo que capturasse as mudanças significativas ocorridas nas políticas de aposentadorias, bem como os impactos dessas políticas específicas sobre grupos sociais vulneráveis, especialmente trabalhadores rurais e segurados especiais, considerando as transformações legislativas, econômicas e sociais que influenciaram diretamente essas comunidades ao longo do tempo (Quadro 2).

O fluxograma foi construído para representar visualmente essas etapas, indicando o número de trabalhos em cada fase e demonstrando o processo de refinamento da seleção. Esse método garantiu uma abordagem sistemática e transparente para a inclusão de estudos relevantes, assegurando a qualidade e a pertinência das análises realizadas (Figura 2).

Figura 2 - Fluxograma da revisão sistemática nível Nacional.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Quadro 2 - Síntese dos estudos revisados na pesquisa sistemática sobre aposentados em assentamentos rurais (Nível Nacional).

Autores (ano de publicação)	Cidade/estado (UF)	População; amostra	Metodologia	Resultados
Santini (2024)	Rio Grande do Sul/RS	A análise incluiu estudos de caso paradigmáticos como o "Caso Orlei" e o "Caso Adércio", com revisão detalhada de processos administrativos e judiciais associados	Revisão bibliográfica e documental	Alta incidência de judicialização relacionada aos benefícios rurais, com decisões administrativas frequentemente revertidas judicialmente devido a subjetividades na análise de atividade rural e interpretações divergentes entre INSS e Poder Judiciário. Os resultados destacam a necessidade de reformas no processo decisório do INSS e a promoção de práticas mais eficientes para mitigar a judicialização excessiva e melhorar o reconhecimento dos direitos dos segurados rurais.
Santos (2022)	Sul Sudeste Nordeste Norte Centro Oeste	40 mulheres camponesas de 9 organizações, com representações de 19 estados brasileiros.	Revisão bibliográfica e documental	A previdência social foi identificada como essencial para autonomia de renda das mulheres camponesas, redução de violências sexistas e participação no custeio familiar. Evidenciou-se a importância das lutas femininas na conquista de direitos sociais e previdenciários. Foram destacados os desafios na atualidade, como a digitalização dos serviços do INSS e as limitações impostas pelas reformas previdenciárias.
Oliveira (2012)	Goiânia, Trindade e Senador Canedo/GO	A amostra analisada consistiu em 20 processos administrativos selecionados aleatoriamente de um universo de 1.198 processos registrados entre 2009 e 2012. Destes, 674 requerentes eram homens e 524 eram mulheres	Revisão bibliográfica e documental	Entre os processos analisados, destacou-se que muitos trabalhadores rurais enfrentaram indeferimentos devido à ausência ou inconsistência documental necessária para comprovar a atividade como segurado especial. O estudo revelou dificuldades específicas relacionadas às exigências de documentação pela Previdência Social, que

				frequentemente impossibilitam o acesso ao benefício de aposentadoria por idade. Além disso, destacou a disparidade entre processos concedidos administrativamente e os que precisaram ser judicializados para aprovação.
Chies e Rocha (2015)	Pequenos municípios do noroeste paranaense/PR	Agricultores familiares em pequenos municípios brasileiros.	Revisão bibliográfica e documental	Os resultados demonstraram que a aposentadoria rural especial desempenha um papel significativo no fortalecimento da economia local, sobretudo em pequenos municípios. Ela contribui para: Dinamização do comércio local; Fixação das famílias no meio rural ou em pequenos municípios; Valorização dos idosos; Viabilização e estímulo à agricultura familiar; Melhoria das condições de vida dos beneficiários. Além disso, o estudo destacou o impacto da aposentadoria rural como uma política pública eficaz de redistribuição de renda, essencial para a sustentabilidade econômica e social em regiões rurais
Silva (2015)	Guarabira/PA	Não há uma amostra direta de indivíduos ou casos. A pesquisa é baseada em análise legislativa, histórica e bibliográfica.	O trabalho utilizou métodos dedutivos de abordagem, com procedimentos históricos, comparativos e estatísticos. As técnicas de pesquisa basearam-se em documentação indireta, com análise sistemática de levantamento bibliográfico. A pesquisa incluiu literatura relevante sobre direito	Com o golpe militar de 1964, a proteção social foi temporariamente interrompida, mas o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL), instituído em 1971, trouxe avanços, embora ainda restritos em comparação aos trabalhadores urbanos. A Constituição de 1988 representou um marco na equiparação de direitos previdenciários entre trabalhadores rurais e urbanos, promovendo a unificação do sistema no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

			previdenciário, análise legislativa histórica e dados estatísticos.	<p>O estudo enfatizou o Segurado Especial, definido como o trabalhador rural em regime de economia familiar, com garantias previdenciárias diferenciadas que refletem a solidariedade como pilar do sistema previdenciário.</p> <p>Foi analisada a atual conjuntura da previdência rural, suas características deficitárias e seu propósito de garantir proteção social ao homem do campo. Por fim, o trabalho destacou a relevância das tendências demográficas e do ajustamento legislativo para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, abordando desafios e reflexões no cenário político nacional.</p>
Santana (2018)	<p>O estudo apresenta uma abordagem geral, sem delimitar uma localidade específica para a análise prática, mas considera a realidade brasileira como um todo.</p>	<p>A pesquisa não especifica uma amostra prática, mas foca nos trabalhadores rurais enquanto sujeitos sociais e no arcabouço normativo que regula seus direitos previdenciários</p>	<p>O trabalho utiliza uma abordagem qualitativa, complementada por análises quantitativas. Baseia-se em revisão bibliográfica.</p>	<p>Os resultados indicam que os trabalhadores rurais, especialmente os segurados especiais, enfrentam desafios significativos relacionados à comprovação de atividades rurais para obter benefícios previdenciários. Apesar dos avanços proporcionados pela Constituição de 1988, que garantiu isonomia entre trabalhadores urbanos e rurais, persistem dificuldades associadas a burocracias legais e à falta de políticas específicas que promovam o acesso equitativo aos direitos previdenciários.</p>
Souto, Becker e Troian (2018)	Santana do Livramento/RS	<p>A amostra incluiu beneficiários da previdência social rural residentes no assentamento, totalizando um número representativo da população estudada, embora o tamanho específico</p>	<p>O estudo utiliza uma abordagem qualitativa e quantitativa, baseado em um estudo de caso no assentamento de reforma agrária em Santana do Livramento, RS.</p>	<p>Os resultados evidenciam que a previdência social rural desempenha um papel crucial na melhoria das condições socioeconômicas dos beneficiários no assentamento. Observou-se que o benefício contribui para a segurança financeira, a redução da</p>

		não esteja explicitado no documento.	A pesquisa incluiu entrevistas estruturadas com os beneficiários da previdência social rural e análise de dados secundários sobre o impacto da política pública na comunidade.	pobreza e a manutenção da dignidade dos trabalhadores rurais. Além disso, promove impactos indiretos, como o fortalecimento da economia local através do consumo em mercados regionais.
De Oliveira e De Aquino (2017)	Rio Grande do Norte/RN	A pesquisa incluiu beneficiários da previdência rural, selecionados por conveniência, abrangendo diversas famílias residentes em áreas rurais do estado do Rio Grande do Norte.	O estudo utiliza uma abordagem qualitativa, com base em estudo de caso realizado no Rio Grande do Norte, Nordeste do Brasil. A pesquisa combinou levantamento documental, análise de dados secundários de órgãos públicos e entrevistas semiestruturadas com beneficiários da previdência rural. Foram analisados os impactos da aposentadoria rural especial sobre as famílias pobres.	Os resultados mostram que a previdência rural desempenha um papel essencial na economia familiar das comunidades rurais do Nordeste. A aposentadoria rural contribui para a redução da pobreza e da desigualdade social, além de estimular a economia local. Observou-se que os benefícios previdenciários aumentaram a segurança alimentar e possibilitaram investimentos em saúde e educação, promovendo melhorias na qualidade de vida das famílias beneficiadas.
Rodrigues (2018)	O estudo possui abrangência nacional e não está limitado a uma cidade ou região específica, embora utilize dados de fontes nacionais	A população-alvo incluiu indivíduos de diferentes faixas etárias e situações econômicas, especialmente aqueles em idade ativa (15 a 60 anos) e idosos (60 anos ou mais).	Entrevistas semiestruturadas	Os resultados mostram um aumento contínuo no número de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) até 2040, acompanhado de uma elevação progressiva do benefício médio. Observou-se que, por volta de 2035, o número de beneficiários superará o número de contribuintes, indicando a necessidade de reformas estruturais no sistema para garantir sua sustentabilidade. Além disso, o estudo revelou um déficit crescente no

				sistema previdenciário e identificou o impacto da expectativa de vida e do envelhecimento populacional sobre os custos futuros.
Marin (2023)	A pesquisa se concentra em dados nacionais, sem delimitação específica a uma cidade, mas aborda a situação das mulheres rurais em diferentes regiões do Brasil.	Os dados utilizados abrangem beneficiários da previdência rural no Brasil entre 2018 e 2020, com foco na análise de gênero e regionalidade.	Revisão bibliográfica e documental	A pesquisa destaca os avanços e desafios na inclusão das mulheres rurais no sistema previdenciário brasileiro. As mulheres rurais enfrentaram barreiras históricas para serem reconhecidas como trabalhadoras, muitas vezes invisibilizadas em função do trabalho reprodutivo e doméstico. Com o fortalecimento dos movimentos sociais a partir da década de 1980, houve conquistas importantes, como o reconhecimento previdenciário de mulheres no campo. Dados analisados mostraram a distribuição das aposentadorias rurais ativas e sua evolução por gênero e região, evidenciando a relevância da previdência rural para a subsistência de famílias no campo.
Delgado, Cardoso Junior (1999)	Regiões Sul e Nordeste do Brasil	6.000 domicílios.	Pesquisa de Campo	Impacto na Renda: Na região Sul, as famílias que recebem benefícios previdenciários apresentam uma renda média 16% superior às famílias que não têm acesso aos benefícios. Na região Nordeste, essa diferença chega a 35%. O benefício previdenciário foi essencial para manter 85% das famílias pesquisadas acima da linha de pobreza no Sul e 60% no Nordeste. Estratégias Econômicas: Cerca de 50% dos domicílios da região Sul utilizam os benefícios previdenciários para viabilizar a produção rural, servindo como uma

				<p>espécie de "seguro agrícola".</p> <p>Na região Nordeste, os benefícios previdenciários representam 70,8% da renda domiciliar média.</p> <p>Condições de Vida: Aproximadamente 88% dos domicílios beneficiados estão em uma condição de "reprodução econômica ampliada", em que a renda total cobre todas as despesas de consumo, produção e outras.</p>
Beltrão, Oliveira e Pinheiro (2000)	Abrangência nacional.	A amostra foi composta por dados da PNAD de 1988 e 1996, abrangendo a população rural brasileira, com recortes por sexo, idade e condição de benefício/atividade.	Análise comparativa	<p>Cobertura Previdenciária: Houve expansão significativa da cobertura previdenciária rural após a Constituição de 1988, com destaque para a inclusão das mulheres.</p> <p>Participação dos Idosos: Observou-se aumento na participação econômica dos idosos na renda familiar, especialmente nas famílias de renda mais alta.</p> <p>Desigualdade de Gênero: A pesquisa identificou diferenças significativas entre homens e mulheres em termos de taxas de atividade e recebimento de benefícios, embora a inclusão feminina tenha melhorado após 1988.</p> <p>Redução da Pobreza: O aumento da cobertura e do valor dos benefícios contribuiu para a redução da pobreza rural e desigualdade social.</p>
Brumer (2002)	Região Sul	A análise aborda dados populacionais e previdenciários amplos, cobrindo trabalhadores rurais beneficiários em regiões específicas como o Sul do Brasil	Revisão bibliográfica e documental	Os resultados destacam a importância da previdência social rural na redução da pobreza em regiões como o Sul do Brasil. Benefícios previdenciários, como aposentadorias e pensões, têm impacto significativo na renda domiciliar, ajudando a manter a maioria das famílias beneficiárias acima da linha de pobreza. Também é ressaltado o papel

				<p>redistributivo da previdência, com maior relevância em domicílios de menor renda. Além disso, há menção ao valor simbólico e econômico da inclusão das mulheres como beneficiárias diretas da previdência rural, transformando-as de dependentes em provedoras. O estudo também aponta desafios como fraudes, dificuldades na comprovação de elegibilidade, e a necessidade de ajustes demográficos e financeiros para assegurar a sustentabilidade do sistema.</p>
Kreter e Bacha (2006)	Nível nacional	<p>Foram analisados aposentados do meio rural do Brasil, divididos por sexo, cor (ou raça) e nível de escolaridade. O estudo focou em grupos específicos com rendimentos de aposentadoria iguais ou superiores a um salário-mínimo.</p>	Análise tabular, econométrica e documental.	<p>Os resultados apontaram que o sistema previdenciário contribuiu para o aumento da renda per capita de aposentados no meio rural, sem ampliar a desigualdade de renda. No entanto, identificaram-se vieses favoráveis a homens, brancos e pessoas mais instruídas na concessão de aposentadorias. Sugestões foram feitas para minimizar essas disparidades e aumentar a equidade na distribuição de benefícios previdenciários.</p>
Maranhão e Vieira Filho (2018)	<p>Abrangência nacional, mas analisa detalhadamente as diferenças regionais, com destaque para o Nordeste do Brasil</p>	<p>A análise abrange dados nacionais relacionados à previdência social urbana e rural, bem como informações regionais e municipais sobre arrecadação e distribuição de benefícios.</p>	Abordagem empírica e teórica	<p>Os resultados destacam o déficit crescente da previdência rural, que atingiu R\$ 110,7 bilhões em 2017. A maioria dos benefícios rurais foi concedida por via judicial, apontando fragilidades no sistema e alto grau de subjetividade nas comprovações de atividade rural. Os dados também indicam que o Nordeste concentra a maior parte dos beneficiários rurais e da extrema pobreza no meio rural. O trabalho enfatiza a necessidade de reformular</p>

				as políticas previdenciárias para diferenciar benefícios de caráter assistencial de planejamentos contributivos.
Schwarzer (1999)	Igarapé-Açu/PA	A pesquisa envolveu dados de 36 beneficiários rurais entrevistados, além de análise de registros administrativos de 10% dos benefícios mantidos em Igarapé-Açu (aproximadamente 340 benefícios).	Entrevistas e análise documental	Os principais resultados destacam o papel significativo da previdência rural no aumento da renda monetária domiciliar das famílias beneficiárias, com mais de 80% dos benefícios sendo pagos no meio rural. O estudo demonstrou que o benefício não apenas ajuda na subsistência direta, mas também na melhoria das condições de vida, como habitação e acesso a medicamentos e tratamentos médicos não disponíveis na rede pública. A pesquisa também conclui que a previdência rural possui um impacto redistributivo positivo e atua como substituto parcial de um seguro-desemprego na área rural.
Souza (2024)	Os dados abrangem mulheres de várias regiões do Brasil, com destaque para o Nordeste, que concentra 37% das participantes.	40 mulheres camponesas, majoritariamente entre 31 e 45 anos, com predomínio de nível superior (62,5%) e autodeclaradas negras (55%).	Revisão bibliográfica e documental, além de pesquisa de campo e entrevistas semiestruturada	O estudo revela que a previdência social desempenha um papel fundamental na autonomia financeira e na dignidade das mulheres camponesas. Apesar disso, há uma limitação crescente no acesso devido às contrarreformas, como a Emenda Constitucional 103/2019, que impõe novas exigências e promove a digitalização dos serviços do INSS, prejudicando populações rurais. Os resultados também destacam que a previdência rural contribui significativamente para a economia local e para a luta contra a violência de gênero, ao oferecer suporte financeiro às mulheres.
Souza (2023)	19 estados brasileiros	40 mulheres	Revisão bibliográfica, análise	A pesquisa destaca que a previdência social trouxe autonomia financeira para

			documental e pesquisa de campo, com entrevistas semiestruturadas.	mulheres camponesas, contribuindo para a redução de violências sexistas e possibilitando maior autodeterminação. Contudo, a digitalização dos serviços previdenciários e as contrarreformas recentes têm dificultado o acesso. A luta das mulheres camponesas contra o patriarcado e em defesa da previdência pública se mostra central para a manutenção e ampliação de direitos.
Lima, Silva e Braga (2024)	Nível nacional	Não utilizou uma amostra específica	Entrevistas e análise documental	Os trabalhadores rurais enfrentam dificuldades devido à falta de documentos formais para comprovação de sua atividade. Obstáculos incluem a informalidade, dificuldades de acesso a serviços públicos, desconhecimento de direitos previdenciários e migração sazonal. Há um movimento na jurisprudência, doutrina e legislação para ampliar os meios de provas e facilitar a concessão da aposentadoria rural.
Dias (2024)	Nível nacional	Não utilizou uma amostra específica	Revisão bibliográfica e análise documental	A evolução da Previdência Social no Brasil foi caracterizada por desigualdades estruturais, com os trabalhadores rurais sendo incorporados tardiamente ao sistema. A Constituição Federal de 1988 marcou um ponto de inflexão ao equiparar os direitos previdenciários de trabalhadores rurais e urbanos. O subsistema rural contribuiu significativamente para a renda das famílias camponesas, promovendo a permanência no campo e a redução da pobreza rural. Apesar dos avanços, o sistema enfrenta desafios relacionados à

				sustentabilidade financeira e às reformas previdenciárias propostas.
Eliziário (2017)	Bebedouro/SP	57 pessoas de 42 lotes que recebiam benefícios previdenciários e 10 famílias sem benefícios. Além disso, três funcionários da Fundação Itesp e técnicos do INSS	Abordagem qualitativa com aplicação de questionários estruturados e entrevistas semiestruturadas. Os dados foram complementados com observações em campo	Os resultados revelaram contradições e dificuldades no acesso aos direitos previdenciários do segurado especial, evidenciando que a maioria dos benefícios foi obtida por meio judicial. Os recursos previdenciários foram usados principalmente para a compra de alimentos, insumos agropecuários, roupas, remédios, reformas de casas e ajuda financeira aos filhos. Foi observado um impacto positivo na qualidade de vida dos beneficiários, contribuindo para a permanência no assentamento e melhoria das condições sociais e econômicas.
Thethê e Pestana (2024)	Nível nacional	Não utilizou uma amostra específica	Análise bibliográfica e documental.	A falta de documentação adequada é um dos principais obstáculos para os segurados especiais obterem benefícios previdenciários. As principais dificuldades estão relacionadas à informalidade do trabalho rural e à ausência de registros formais que comprovem a atividade. Apesar da legislação prever meios de comprovação como provas materiais e testemunhais, a dependência de documentos contemporâneos prejudica muitos segurados, especialmente em regiões rurais remotas. Foi destacado o papel das políticas públicas e a necessidade de medidas que facilitem o acesso dos segurados especiais à previdência, incluindo campanhas educativas e integração de sistemas governamentais.
Moreira e Santana	Nível nacional	Não utilizou uma amostra específica	Análise bibliográfica e	Os principais resultados destacam as barreiras

Junior (2024)			documental.	enfrentadas pelos trabalhadores rurais na obtenção de documentos que comprovem o tempo de contribuição, especialmente devido à informalidade das atividades rurais e à falta de infraestrutura em áreas remotas. Foram propostas soluções, como programas de capacitação e simplificação dos processos burocráticos, para promover maior acesso aos benefícios previdenciários e reduzir as desigualdades sociais entre trabalhadores rurais e urbanos.
Kreter (2005)	Nível nacional	O estudo utilizou dados secundários de beneficiários da previdência social, com foco na população rural. Foram analisados grupos distintos, incluindo segurados especiais, e a evolução das concessões de benefícios ao longo de uma década.	Análise tabular	<p>A participação das mulheres como beneficiárias da previdência rural apresentou um aumento significativo de aproximadamente 600% no período analisado (1990 e 2000)</p> <p>Houve uma tendência de igualdade no número de homens e mulheres beneficiados pela aposentadoria rural, com as mulheres gradualmente alcançando maior representatividade.</p> <p>A implementação das Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91 foi destacada como determinante para a ampliação dos benefícios previdenciários e para a inclusão de trabalhadoras rurais como seguradas especiais.</p> <p>A introdução de um piso mínimo de um salário-mínimo para os benefícios e a redução da idade mínima para aposentadoria (60 anos para homens e 55 para mulheres) foram marcos importantes.</p> <p>Apesar dos avanços, as mulheres enfrentaram desafios adicionais devido à burocracia para comprovação da atividade rural.</p>

Silva et al. (2024)	Local não mencionado	1 Mulher	Abordagem qualitativa com aplicação de questionários estruturados e entrevistas semiestruturadas. Os dados foram complementados com observações em campo.	Os resultados destacam que a aposentadoria proporcionou à idosa não apenas segurança financeira, mas também maior autonomia para tomar decisões relacionadas à vida pessoal e familiar. Observou-se um aumento na capacidade de contribuir economicamente para a família e na manutenção de laços comunitários. No entanto, os impactos positivos são acompanhados de desafios, como a dificuldade em acessar serviços básicos e o sentimento de isolamento em algumas situações. A aposentadoria também foi associada a uma melhoria na autoestima e bem-estar geral, apesar de limitações impostas pela idade e pelas condições socioeconômicas do contexto rural.
Simonato e Bergamasco (2021)	Teodoro Sampaio, Euclides da Cunha, Rosana, Mirante do Paranapanema, Caiuá e Presidente Bernardes/SP	177 idosos(as) dos assentamentos rurais Gleba XV de Novembro, Dona Carmem, Água Sumida, Engenho II, Zilda Arns e Santa Eudóxia, no Pontal do Paranapanema (SP). A amostragem incluiu indivíduos com idade entre 60 e 91 anos, com proporção equilibrada entre os gêneros.	Questionários semiestruturados e análise qualitativa	A aposentadoria rural foi percebida como promotora de mudanças significativas na qualidade de vida dos beneficiários. 89% dos entrevistados possuíam o benefício, que foi associado a melhorias no padrão de consumo, investimentos em benfeitorias nos lotes, aquisição de bens e maior segurança financeira. Observou-se, porém, que mesmo aposentados, muitos idosos continuam trabalhando nos lotes. Os beneficiários relataram sentimentos de felicidade, segurança e autonomia, e destacaram a importância do benefício para a manutenção da infraestrutura produtiva e subsistência das famílias. Por outro lado, dificuldades no acesso ao benefício foram identificadas,

				especialmente relacionadas à comprovação de atividade rural.
Castro (2017)	Nível nacional	Não utilizou uma amostra específica	Análise bibliográfica e documental.	Os resultados indicam que a Previdência Social Rural: Contribui significativamente para a redução da pobreza no campo; Garante renda mínima aos trabalhadores rurais, especialmente os idosos; Alavanca as economias locais, principalmente em cidades menores; Atua na diminuição das desigualdades sociais e regionais
Souza, Staduto e Kreter (2018)	Nível nacional	Não utilizou uma amostra específica	Descritivo e analítico.	A predominância de aposentadorias entre homens no meio rural, mas com aumento gradativo para as mulheres. Redução no hiato educacional entre aposentados brancos e negros (pretos e pardos), ainda que os negros apresentem maior taxa de analfabetismo. A integração de políticas específicas para populações indígenas, contribuindo para aumento de acessos a benefícios previdenciários, especialmente no caso das mulheres.

Fonte: Elaborado pelo autor, 2025.

Os resultados que compõem evidenciaram diferentes abordagens metodológicas e resultados importantes sobre a previdência rural, sua relação com segurados especiais e os impactos nas comunidades rurais. Os principais aspectos metodológicos encontrados foram:

Revisão Bibliográfica e Documental: Os estudos, como os de Santini (2024) e Santos (2022), utilizaram revisões bibliográficas e documentais para investigar políticas previdenciárias e os efeitos sociais e econômicos das aposentadorias. Essa metodologia permitiu compreender o arcabouço normativo e os desafios históricos enfrentados pelos segurados especiais, como dificuldades de acesso e burocracias legais.

Estudos de Caso: Pesquisas como a de Oliveira (2012) e Souto, Becker e Troian

(2018) utilizaram estudos de caso para explorar comunidades específicas ou grupos selecionados, analisando o impacto da previdência na vida dos beneficiários e no desenvolvimento local. Esses estudos foram importantes para destacar desigualdades regionais e a relevância dos benefícios para a segurança alimentar e financeira.

Pesquisas de Campo e Entrevistas: Trabalhos como os de De Oliveira e De Aquino (2017) e Simonato e Bergamasco (2021) utilizaram entrevistas semiestruturadas e levantamentos de campo para coletar dados diretamente de beneficiários. Essas abordagens proporcionaram insights sobre as mudanças na qualidade de vida e a dinâmica social dentro dos assentamentos rurais.

Análises Quantitativas e Estatísticas: Alguns estudos, como os de Rodrigues (2018) e Marin (2023), utilizaram dados estatísticos e quantitativos para avaliar o impacto da previdência em nível nacional, destacando tendências demográficas, distribuição de benefícios e questões relacionadas à sustentabilidade do sistema previdenciário.

Enfoques Regionais e Nacionais: Os estudos cobriram tanto análises de abrangência nacional, como os de Beltrão, Oliveira e Pinheiro (2000) e Maranhão e Vieira Filho (2018), quanto enfoques regionais, como em Guarabira/PA (Silva, 2015) ou assentamentos do Paraná (Chies e Rocha, 2015). Essa diversidade de escalas permitiu identificar padrões gerais e particularidades locais.

Perspectiva Histórica e Legislativa: Pesquisas como a de Silva (2015) enfatizaram a evolução histórica das políticas previdenciárias e suas transformações desde a Constituição de 1988. Essa abordagem é fundamental para entender como o contexto histórico e as mudanças legislativas influenciam os direitos dos trabalhadores rurais.

Neste sentido o levantamento foi desenvolvido a partir de uma metodologia de revisão sistemática, organizada em etapas claras e estruturadas para a seleção e exclusão de estudos relacionados ao tema. Os resultados apresentados destacam importantes aspectos relacionados à Previdência Social Rural no Brasil, enfatizando seu impacto nas condições socioeconômicas das populações rurais e as desigualdades enfrentadas por diferentes grupos sociais. Aqui está uma análise detalhada:

1. **Redução da Pobreza e Segurança Econômica:**

- A Previdência Rural desempenha papel fundamental na redução da pobreza entre trabalhadores rurais, especialmente idosos, garantindo uma renda mínima.

- Essa renda contribui diretamente para a segurança alimentar, investimentos em saúde e educação, além de melhorias nas condições de moradia e infraestrutura familiar.

2. Impacto na Economia Local:

- Benefícios previdenciários promovem dinamização econômica em pequenos municípios, alavancando o comércio local e contribuindo para a fixação das famílias no meio rural.
- Estudos destacam que, em regiões como o Sul e Nordeste, o impacto econômico é ainda mais evidente, representando uma parcela significativa da renda familiar.

3. Desigualdades de Gênero e Raça:

- Mulheres rurais enfrentam barreiras históricas de reconhecimento como trabalhadoras, mas avanços importantes foram observados, especialmente após a CF/88.
- Contudo, persistem desafios para grupos específicos, como mulheres negras e pardas, que apresentam maiores taxas de analfabetismo e dificuldades de acesso aos benefícios.
- Políticas direcionadas, como parcerias entre INSS e FUNAI, têm aumentado o alcance dos benefícios a populações indígenas, mas há espaço para maior efetividade.

4. Acesso aos Benefícios:

- Obstáculos relacionados à comprovação de atividade rural, digitalização dos serviços e burocracias persistem, afetando desproporcionalmente os segurados especiais.
- A judicialização é um fenômeno recorrente devido às inconsistências documentais e subjetividades na análise de elegibilidade.

5. Transversalidade e Interseccionalidade:

- A adoção de abordagens transversais e interseccionais nas políticas públicas tem potencial para reduzir desigualdades e melhorar o acesso a benefícios previdenciários, especialmente para mulheres e populações marginalizadas.

6. Sustentabilidade Financeira e Reformas:

- A Previdência Rural enfrenta desafios estruturais relacionados ao déficit financeiro e à necessidade de equilibrar arrecadação e despesas.

- Reformas recentes, como a EC 103/2019, têm imposto barreiras adicionais ao acesso, gerando preocupações sobre o impacto negativo nas populações mais vulneráveis.

Diante do exposto, podemos analisar que as discussões elaboradas neste estudo apresentam relevância acadêmica, devido ao baixo número de trabalhos que envolvam a população idosa rural, dentre outras questões resultantes de um processo histórico de segregação social. Possibilita, portanto, mediante uma melhor compreensão do cenário, o desenvolvimento de ações em favor de mudanças sociais significativas, apresentando, ainda, relevância social e profissional.

Identifica-se, ainda, a necessidade de aproximação efetiva do meio acadêmico ante as diversas realidades sociais, a fim de ocupar genuinamente o lugar de agente de transformações. Ademais, faz-se imprescindível a superação da visão do outro enquanto personificação do distanciamento e negligência social, para o nós, na qualidade de implicação coletiva. Por fim, frente às limitações da amostra do presente estudo, sugere-se à amplificação das discussões geradas a partir de novas produções acadêmicas e sociais.

Tendo em vista que o foco desta pesquisa é benefícios previdenciários em territórios de assentamentos, na próxima seção, foi feita uma análise da seguridade social no Brasil.

3. REVENDO A HISTÓRIA DA PREVIDENCIA SOCIAL E SEGURIDADE NO BRASIL

Na atual realidade brasileira, todas as ações relacionadas à seguridade estão fundamentadas nos direitos sociais, os quais representam conquistas coletivas advindas de incessantes lutas e reivindicações. O Art. 6º da CF/88 consagra os direitos sociais, abrangendo áreas como saúde, educação, trabalho, alimentação, moradia, lazer, segurança e previdência social, todos integrados ao sistema de seguridade social brasileiro.

No contexto da Constituição de 1934, marcou-se a promulgação dos primeiros direitos voltados à proteção do trabalhador, notadamente relacionados à previdência social. Incluía-se, por exemplo, o repouso semanal preferencialmente aos domingos, indenização em casos de dispensa sem justa causa e um sistema previdenciário baseado na lógica contributiva, envolvendo patrões, empregados e a União. Contudo esses direitos contemplavam principalmente as demandas da população urbana, sem uma especificação para os cidadãos do meio rural.

Com a promulgação da CF/88, consolidou-se no Brasil um Estado de Bem-Estar Social, com seus princípios e normatizações. A seguridade social brasileira passou a ser estruturada em um tripé, composto por saúde, assistência social e previdência social. Sob essa configuração, a saúde é reconhecida como um direito universal, independente da contribuição ou de vínculos formais com o trabalho.

Enquanto a assistência social atende àqueles que dela dependem, a previdência social segue uma lógica contributiva, restringindo o acesso de forma mais específica. Nesse contexto, destaca-se a preocupação central deste estudo: a previdência rural.

Quanto às normas que regem a previdência social brasileira, é interessante enunciarmos que:

[...] o cidadão passa a contar com a proteção previdenciária somente com a inscrição como segurado, vinculada ao exercício do trabalho formal ou serviço militar obrigatório. Para os trabalhadores rurais, o reconhecimento da qualidade de segurado independe da demonstração de contribuição prévia (ABREU, 2016, p. 84-85).

Existe uma contradição inerente à concepção da previdência social como um direito social, dado que esse sistema está intrinsecamente vinculado à contribuição. Essa relação é direta nos casos urbanos e indireta para os trabalhadores rurais. Essas normas evidenciam uma dualidade econômica marcante no Brasil no século XX, caracterizada pela presença do latifúndio (herança da colonização) e pela industrialização nas gestões ou áreas urbanas.

A separação nítida entre os sistemas de previdência social rural e urbana, com regras de custos distintas, reflete a realidade desse período. Essa dicotomia econômica se revela não surpreendente, considerando as disparidades históricas e estruturais entre as áreas rurais, predominantemente ligadas ao agronegócio, e as áreas urbanas, focadas na industrialização. Essa dualidade econômica moldou os sistemas de previdência social, estabelecendo normas e estruturas que, muitas vezes, pouco tinham em comum, conforme explica Abreu (2016, p. 84-85):

[...] há benefícios temporários e outros que perduram por toda a vida. São os vitalícios os benefícios de aposentadoria, salvo por invalidez, e a maioria das pensões por morte. Os benefícios que têm como causa a incapacidade por motivo de saúde duram enquanto está persistir. O seguro-desemprego é limitado a termo, cessando mesmo que persista a situação de desemprego. [...] Abrangência: parcela significativa da população economicamente ativa no Brasil não tem nenhum tipo de cobertura previdenciária. É o caso, principalmente, dos desempregados que perderam a qualidade de segurado e dos trabalhadores do mercado informal que não contribuam espontaneamente. Esse fato, abordado em vários pontos dessa tese, é uma 26 das razões pelas quais a previdência brasileira não tem maior eficácia na redistribuição de renda.

A origem da Previdência Social no contexto brasileiro emerge de ações inicialmente fragmentadas, conferindo privilégios a algumas categorias, os quais posteriormente foram estendidos para diversas parcelas da sociedade, solidificando-se como direitos autênticos.

No que diz respeito às aposentadorias dos servidores públicos, sua criação remonta ao Decreto n.º 9.212-A, que estabeleceu o direito à aposentadoria dos funcionários dos correios. É notável que, enquanto os trabalhadores do setor privado só passaram a usufruir desse direito na década de 1920, a Lei n.º 4.682/1923, conhecida popularmente como Lei Eloy Chaves, foi promulgada para regulamentar as caixas de previdência destinadas a determinadas categorias.

Essas categorias, consideradas estratégicas, tiveram a criação de caixas de previdência regulamentada pela Lei Eloy Chaves. Esta legislação foi particularmente relevante, visto que a concessão de direitos trabalhistas e previdenciários no meio rural poderia impactar os interesses das oligarquias rurais.

A regulamentação e criação das primeiras caixas de aposentadorias e pensões destinavam-se a atender as demandas de categorias profissionais específicas, como os ferroviários e marítimos. A intenção por trás dessa medida era proporcionar uma proteção aos trabalhadores dessas categorias, visando garantir que, ao se sentirem amparados, esses profissionais não representassem riscos aos interesses do Estado brasileiro e dos industriais.

A aposentadoria tornou-se um elemento crucial para a estabilidade financeira das famílias assentadas, proporcionando um rendimento contínuo que garante uma certa

estabilidade diante das características de risco inerentes às atividades agropecuárias. Essas atividades, marcadas pela dependência de safras, lavouras e produções sazonais, tradicionalmente não oferecem uma renda constante, tornando a aposentadoria um componente fundamental para a sustentabilidade econômica e estabilidade familiar (FERNANDES, 2006).

Além de representar uma fonte de renda essencial para as famílias assentadas, as aposentadorias desempenham um papel significativo na perspectiva da redução das desigualdades. Esses recursos não só beneficiam diretamente as famílias, mas também contribuem para a economia dos assentamentos. Muitas famílias, de fato, utilizam os recursos provenientes da Previdência Social para financiar suas atividades agropecuárias (VELLEDA, 2008, p. 154).

Essa viabilização se dá de duas maneiras:

a) utilizando-se o benefício previdenciário como meio de produção familiar; e b) conferindo-se ao seguro previdenciário a condição de seguro agrícola, dirigido a público específico, agora desonerado dos altos riscos inerentes à produção e à renda agrícola. Aqui, o seguro previdenciário funciona não apenas como seguro de subsistência, mas também como seguro de produção familiar (DELGADO; CARDOSO JÚNIOR, 1999, p. 4).

O valor assegurado pela seguridade social desencadeia impactos significativos nas economias dos pequenos municípios, abrangendo os setores de serviços, comércio e o próprio desenvolvimento da agricultura. Esse caráter redistributivo não apenas ressalta a importância do acesso a esses benefícios para minimizar desigualdades sociais, mas também evidencia seu papel crucial na promoção da integração social por meio da via econômica (ELIZIÁRIO, 2017).

Os benefícios previdenciários, de maneira indireta, financiam atividades produtivas, constituindo-se como instrumentos essenciais para a sobrevivência das famílias que dependem desses recursos (ELIZIÁRIO, 2017).

Os valores recebidos pelos agricultores aposentados representam uma parcela significativa da renda monetária percebida por essas famílias. Assim, a relação entre a renda, as atividades não agrícolas e os recursos provenientes dos benefícios previdenciários desempenham um papel crucial na constituição e na manutenção da agricultura familiar. Isso é particularmente relevante considerando que, muitas vezes, a agricultura familiar não gera renda suficiente para sustentar integralmente uma família, devido a fatores como o tamanho limitado das propriedades e a volatilidade dos preços dos produtos agrícolas (ELIZIÁRIO, 2017).

Portanto, a renda proveniente de atividades não agrícolas desempenha um papel essencial na sustentabilidade econômica das famílias envolvidas na agricultura familiar.

Pode-se verificar que a renda proveniente de atividades não agrícolas desempenha um papel crucial na permanência e manutenção da população no campo, especialmente entre aqueles que são assentados da reforma agrária. Essa dinâmica possibilita a continuidade da agricultura em escala familiar, conferindo à aposentadoria um papel central na constituição e preservação da agricultura familiar (SCHIEFELBEIN, 2010).

A Previdência Social, ao fornecer diversos benefícios essenciais para agricultores e suas famílias, pode ser vista como uma extensão de outros direitos fundamentais, como a reforma agrária, as condições de trabalho, as questões salariais. O exercício desse direito não apenas tem garantido a permanência dos trabalhadores rurais na terra, mas também funciona como um subsídio e seguro agrícola no campo (DELGADO, 2002). Além disso, a Previdência Social é reconhecida como um instrumento que promove equidade social, uma vez que atende predominantemente as mulheres rurais (BARBOSA; RÔMULO, 2007).

Ao se analisar os efeitos da aposentadoria nas comunidades rurais, destaca-se a estabilidade econômica como um dos principais impactos. A aposentadoria proporciona uma fonte de renda constante para os aposentados, contribuindo para sustentar a economia local. Com o recebimento desses recursos, os aposentados passam a investir em bens e serviços, beneficiando não apenas seus próprios negócios, mas também estimulando a atividade econômica em estabelecimentos locais.

Deve-se levar em consideração que, dadas as diferentes realidades sociais, econômicas e técnicas em que as famílias estão inseridas, há uma diversificação entre os produtores. Eles realizam atividades distintas com técnicas variadas, refletindo na utilização dos recursos recebidos.

Observa-se que as famílias assentadas buscam estratégias para viabilizar sua permanência na terra, evitando a migração do meio rural para o meio urbano. Isso difere das escolhas dos jovens, que muitas vezes optam por migrar para ambientes urbanos, uma prática comum em diversas partes do mundo. Essa migração é influenciada por uma gama de fatores, incluindo a busca por empregos com remunerações mais atrativas e setores mais diversificados, como produção, serviços, tecnologia e comércio.

O seguro previdenciário desempenha um segundo papel importante como facilitador da produção familiar, no qual os aposentados permanecem ligados aos estabelecimentos rurais familiares na posição de responsáveis. A aposentadoria é fundamental para o aspecto financeiro das famílias assentadas, proporcionando um rendimento contínuo que oferece

estabilidade diante das características de risco inerentes às atividades agropecuárias (FERNANDES, 2006).

Além disso, as aposentadorias desempenham um papel significativo na redução das desigualdades, tanto para as famílias quanto para a economia dos assentamentos. Esses recursos são igualmente importantes no financiamento das atividades agropecuárias (VELLEDA, 2008).

Esses fatores ocasionam impactos positivos nas economias dos pequenos municípios — no setor de serviços, comércios e no próprio desenvolvimento da agricultura — e apontam para seu caráter redistributivo, assim como demonstram a importância desse acesso para minimizar as desigualdades sociais e promover a integração social pela via econômica (BARBOSA; RÔMULO, 2007; BRUMER, 2002; DELGADO, 2000).

Pode-se verificar que os benefícios previdenciários estão financiando indiretamente as atividades produtivas em lugar de servirem de instrumento exclusivo de sobrevivência das pessoas (CALDAS; ANJOS, 2007).

Os valores recebidos pelas famílias dos agricultores aposentados equivalem a uma parcela significativa da renda em dinheiro que essas famílias percebem (Schwarzer, 2000). Pode-se verificar que a renda e as atividades não agrícolas passaram a ser fator importante para a permanência e a manutenção da população no campo, especialmente os assentados da reforma agrária, possibilitando a perpetuação da agricultura em escala familiar (SCHIEFELBEIN, 2010).

É possível verificar que as famílias assentadas sempre buscam estratégias de se viabilizarem na terra, conforme relata Campoi (2005, p. 22):

Nesse trabalho foram descritas estratégias ou alternativas utilizadas pelos assentados com o fim de permanecerem na terra. Além disso, houve a preocupação de relacionar o rol das atividades operadas no interior do lote/projeto de assentamento, porém, talvez o fato de não ter sido realizado um acompanhamento metodológico ao longo de um ciclo agrícola dos orçamentos domésticos e das formas de cooperação constituídas, torne o estudo de alternativas de permanência na terra um pouco lacunar. Deve-se reconhecer que para analisar de modo mais profundo as estratégias adotadas pelos assentados e os instrumentos utilizados por eles para não apenas tornar viável a produção por unidade familiar, como também a sua reprodução.

A previdência social, embora seja uma política compensatória, atinge uma população ativa e representa um importante suporte aos agricultores familiares. Grande parte deles utiliza a renda das aposentadorias e pensões para a manutenção das atividades produtivas (BIOLCHI, 2002). Esse fenômeno se replica nos territórios da pesquisa, conforme pesquisa prévia e diário de campo do pesquisador.

3.1 Segurado Especial: os direitos revestidos de normas e regras

Os dois territórios pesquisados fazem parte da categoria de segurado especial, assim apresentaremos pormenorizadamente suas características e peculiaridades desse grupo social. Foi pela CF/88 que tal conceito foi apresentado e solicitou-se legislação específica para sua regulação. Em decorrência dessa determinação surgiram as leis ordinárias n^{os} 8.212/91 e 8.213/91.

“Segurado Especial” é o termo utilizado para definir a pessoa física residente em imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, encontra-se na condição de produtor, explorador agropecuário (em área de até 4 módulos fiscais), seringueiro, extrativista vegetal e pescador artesanal, nos termos do art. 11, VII, da Lei n^o 8.213/91 (MARIN, 2023; ELIZIÁRIO, 2017).

Módulo fiscal é uma unidade de medida, em hectares, cujo valor é fixado pelo INCRA para cada município, considerando:

- (a) o tipo de exploração predominante no município (hortifrutigranjeira, cultura permanente, cultura temporária, pecuária ou florestal);
- (b) a renda obtida no tipo de exploração predominante;
- (c) outras explorações existentes no município que, embora não predominantes, sejam expressivas em função da renda ou da área utilizada;
- (d) o conceito de "propriedade familiar".

A dimensão de um módulo fiscal varia de acordo com o município onde está localizada a propriedade. No Brasil, o valor do módulo fiscal varia entre 5 e 110 hectares.

Módulos fiscais dos territórios pesquisados:

- Assentamento do Horto de Ibitiúva, município de Pitangueiras/SP: 15 ha; Módulo fiscal: 64 ha.
- Assentamento de Formiga, município de Colômbia/SP: 22 ha; Módulo fiscal: 88 ha.

No estado de São Paulo, devido ao desenvolvimento da agricultura e pecuária, às áreas cultivadas e ao relevo, quem possui 4 módulos fiscais é considerado médio produtor rural, enfrentando grandes dificuldades para ser caracterizado como segurado especial.

Para Frederico Amado (2015, p. 162), segurado especial rural é “[...] o pequeno produtor rural ou pescador artesanal que trabalha individualmente ou em família, para fins de subsistência, sem a utilização de empregados permanentes”.

Para ser classificado como segurado especial rural, nos termos da Lei nº 8.213/91, os trabalhadores rurais precisam cumprir os requisitos essenciais mencionados, bem como seus dependentes (BRASIL, 1991).

Segundo a jurisdição brasileira, classificam-se como segurados especiais:

[...]

V - como contribuinte individual:

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária, a qualquer título, em caráter permanente ou temporário, em área superior a 4 (quatro) módulos fiscais; ou, quando em área igual ou inferior a 4 (quatro) módulos fiscais ou atividade pesqueira, com auxílio de empregados ou por intermédio de prepostos;

[...]

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, na condição de:

- a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade:
 1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; ou
 2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida;
- b) pescador artesanal ou a este assemelhado, que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e
- c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas *a* e *b* deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

[...]

§ 7º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar.

§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea *g* do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho (BRASIL, 1991).

O regime de economia familiar é a atividade desenvolvida no meio rural, no cultivo e produção agropecuária, especialmente na produção de alimentos, realizada pelos membros da família. É exercida em condições de dependência mútua e de colaboração, sem a utilização de empregados. O auxílio eventual de terceiros é permitido, sendo caracterizado como aquele exercido de forma esporádica, em colaboração, sem subordinação nem remuneração entre as partes (mutirões).

Sendo uma denominação de categoria recente em nosso ordenamento jurídico, ainda há muitas confusões sobre seu significado. Até pouco tempo, o agricultor familiar era conhecido como pequeno agricultor. A legislação é clara ao afirmar os direitos

previdenciários dos agricultores em regime de agricultura familiar como segurados especiais (BRASIL, 1988; 1991a; 1991b). Contudo, a legitimação do direito não é algo certo ou fácil; até hoje, muitos não aceitam que os segurados especiais obtenham direitos previdenciários sem contribuir diretamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) (FONSECA NETO, 2008; ZIMMERMANN, 2015).

Considerando que os dois territórios pesquisados são assentamentos da reforma agrária, com área média dos seus lotes de 11,50 ha e 14,50 ha, no Horto de Ibitiúva e Formiga, respectivamente, os agricultores dessas áreas são caracterizados como segurados especiais para a Previdência Social.

Os agricultores familiares e os pescadores passaram a ser incluídos no sistema previdenciário na CF/88 (BRASIL, 1988, 1991), o que proporcionou a universalização da previdência rural, com efeitos socioeconômicos relevantes na distribuição de renda em todo o país) acentuam que, por meio deste aparato legal, os trabalhadores rurais foram categorizados como sujeitos de direitos previdenciários (DULLIUS *et al.*, 2005; BRUGHARA; 2014).

Os direitos dos segurados especiais, trabalhadores rurais, são garantidos por diversas legislações brasileiras, com destaque para a **Lei nº 8.213/91**, que estabelece os benefícios previdenciários aos trabalhadores rurais e seus dependentes. Os benefícios disponíveis incluem **aposentadoria por idade** e **aposentadoria por invalidez**, que requerem comprovação de atividade rural e, no caso da aposentadoria por idade, a comprovação de 15 anos de atividade rural, além de limites etários (55 anos para mulheres e 60 anos para homens) (BRASIL, 1991). Também são contemplados com **auxílio-doença**, **auxílio-acidente**, **salário-maternidade**, **pensão por morte** e **auxílio-reclusão**, sendo que todos esses benefícios são limitados a um salário-mínimo, com exceção das condições específicas de cada caso, como a carência para o auxílio-reclusão, que exige 24 meses de atividade rural antes da prisão. A **pensão por morte**, conforme o artigo 26 da Lei nº 8.213/91, independe de carência, bastando que o trabalhador seja segurado no momento de seu falecimento (BRASIL, 1991). Em 2019, com a **Emenda Constitucional nº 106**, houve mudanças nas regras de concessão da pensão por morte, particularmente no que se refere à duração do benefício, que agora depende da idade do dependente (BRASIL, 1988). A legislação busca assegurar a continuidade da assistência aos dependentes de trabalhadores rurais, mesmo em situações de incapacidade ou falecimento, com valores ajustados ao salário mínimo. Abaixo detalhes sobre esses direitos.

Direitos que o trabalhador rural (segurado especial) possui junto ao INSS:

- 1- Aposentadoria por idade,
- 2- Aposentadoria por invalidez;
- 3- Auxílio-doença;
- 4- Auxílio-acidente;
- 5- Salário-maternidade;
- 6- Pensão por morte;
- 7- Auxílio-reclusão.

- **Aposentadoria por idade**

Para ter direito a este benefício, é necessário:

- Comprovar 15 anos de atividade rural, correspondentes a 180 meses de carência;
- Apresentar provas materiais que confirmem sua atividade em agricultura familiar;
- Ter 55 anos de idade, no caso das mulheres, ou 60 anos, no caso dos homens.

É um benefício vitalício e limitado a um salário mínimo.

- **Aposentadoria por invalidez:**

Para ter direito à aposentadoria por invalidez, o trabalhador rural deve:

- Comprovar incapacidade total e permanente para o trabalho por meio de perícia médica;
- Comprovar 12 meses de trabalho rural com provas materiais que atestem sua atividade em agricultura familiar.

O benefício é limitado a um salário mínimo e pode ser revisado a qualquer momento mediante convocação para nova perícia médica realizada pelo INSS.

- **Auxílio-doença (incapacidade temporária):**

O auxílio-doença, atualmente chamado de incapacidade temporária, é concedido ao trabalhador rural que:

- Apresente atestado médico comprovando a incapacidade temporária para o trabalho;
- Passe por perícia médica realizada pelo INSS;
- Comprove sua condição de segurado especial com provas materiais, por um período mínimo de 12 meses de trabalho rural, exceto em casos de acidente de trabalho ou doença profissional.

O benefício é limitado a um salário mínimo.

- **Auxílio-acidente:**

- Este benefício é concedido pelo INSS em condições específicas e funciona como uma espécie de indenização para o segurado que tenha sofrido acidente e:
- Comprove sua condição de segurado especial por meio de provas materiais.

Não há exigência de carência para este benefício, que é limitado a um salário mínimo.

- **Salário-maternidade**

O salário-maternidade é um benefício previdenciário concedido às trabalhadoras seguradas especiais durante o período de licença maternidade, que pode ocorrer nas seguintes situações:

- 1) Nascimento de um filho;
- 2) Aborto espontâneo;
- 3) Adoção ou guarda judicial para fins de adoção.

A duração máxima do benefício é de até 120 dias, dependendo da causa do afastamento. Para receber o benefício, a mulher deve:

Comprovar ao INSS o motivo da licença, por meio de documentos como:

- Certidão de nascimento da criança (quando aplicável);
- Laudos médicos pós ou pré-parto;
- Termo de guarda para fins de adoção.

Comprovar sua condição de segurada especial com provas materiais que atestem o trabalho rural por, no mínimo, 10 meses antes do nascimento ou adoção do filho. O benefício tem duração de quatro meses e é limitado a um salário mínimo.

- **Pensão por morte:**

A pensão por morte é um benefício concedido aos dependentes do trabalhador que, na condição de segurado, veio a falecer. O valor do benefício será de um salário mínimo.

Os dependentes são classificados em três classes de prioridade:

Classe 1: O cônjuge, o companheiro ou companheira, e o filho ou equiparado não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos, ou o filho com invalidez ou com deficiência mental, intelectual ou grave.

Classe 2: Os pais.

Classe 3: Os irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos, ou com invalidez ou deficiência mental, intelectual ou grave.

Os dependentes de uma mesma classe têm direitos em iguais condições. A comprovação da dependência de uma classe exclui a dependência das demais classes,

respeitando-se a ordem de prioridade. A dependência financeira dos integrantes da primeira classe é presumida, enquanto a das demais classes devem ser comprovada. O valor do benefício é rateado igualmente entre os dependentes de uma mesma classe.

O art. 26 da Lei nº 8.213/91 esclarece que a pensão por morte independe de carência. Ou seja, não há exigência de tempo de trabalho rural para que os dependentes tenham direito ao benefício. Basta que o trabalhador possua a qualidade de segurado no momento do falecimento, ou seja, seja segurado especial e apresente provas materiais para que seus dependentes possam receber a pensão por morte (BRASIL, 1991).

A pensão por morte é um benefício previdenciário de grande importância, destinado aos dependentes do segurado falecido. Sua finalidade é garantir proteção em caso de óbito do segurado instituidor, assegurando a manutenção e subsistência dos dependentes, nos termos legais (VIANNA, 2022). Com a E/C 106/2019, ocorreram diversas mudanças, conforme detalhado a seguir:

Duração do benefício (a duração do benefício varia conforme a idade e o tipo de beneficiário).

Para o cônjuge, companheiro ou ex-cônjuge (separado judicialmente, divorciado ou de fato) que recebia pensão alimentícia:

- **Duração de 4 meses contados a partir do óbito:**

Caso o falecimento tenha ocorrido sem que o segurado tivesse exercido atividade agropecuária, de pesca ou extrativista por pelo menos 18 meses; ou

Caso o casamento ou a união estável tenha duração inferior a dois anos antes do falecimento do segurado.

- **Duração variável conforme Quadro 3 abaixo, se:**

O óbito ocorrer após 18 meses de atividade do segurado e pelo menos dois anos de casamento ou união estável; ou

O óbito decorrer de acidente de qualquer natureza, independentemente do tempo de atividade e de casamento ou união estável.

Quadro 3 - Duração (vigente a partir de 1º de janeiro de 2021, conforme Portaria ME nº 424/2020).

Idade do dependente na data do óbito	Duração máxima do benefício
Menos de 22 anos	3 anos
Entre 22 e 27 anos	6 anos
Entre 28 e 30 anos	10 anos
Entre 31 e 41 anos	15 anos
Entre 42 e 44 anos	20 anos
A partir de 45 anos	Vitalício

Fonte: Brasil (2020).

- **Para o cônjuge inválido ou com deficiência:**

O benefício é devido enquanto durar a deficiência ou invalidez, respeitando-se os prazos mínimos da tabela acima.

- **Para filhos, equiparados a filho, ou irmãos do falecido:**

O benefício é devido até os **21 anos de idade**, salvo em caso de invalidez ou deficiência reconhecida antes dos 21 anos ou da emancipação.

- **Requisitos para concessão**

Os dependentes devem comprovar:

Qualidade de segurado do falecido na data do óbito.

Documentos específicos conforme o tipo de dependente:

Para cônjuge ou companheiro(a): comprovação de casamento ou união estável na data do falecimento.

Para filhos e equiparados: comprovação da condição de filho ou equiparado com idade inferior a 21 anos (salvo em caso de invalidez ou deficiência).

Para pais: comprovação da condição de pais e da dependência econômica.

Para irmãos: comprovação da dependência econômica e da condição de irmão com idade inferior a 21 anos (salvo em caso de invalidez ou deficiência).

Documentos necessários:

Certidão de óbito ou documentos que comprovem a morte presumida.

Documentos que comprovem a qualidade de dependente.

Provas materiais de trabalho na agricultura em regime familiar.

- **Auxílio-reclusão**

O auxílio-reclusão é um benefício devido apenas aos dependentes do segurado preso em regime fechado, durante o período de reclusão ou detenção.

- **Requisitos do benefício em relação ao segurado recluso:**

1. **Qualidade de segurado:** O segurado deve possuir a qualidade de segurado na data da prisão. No caso de segurado especial, é necessário apresentar provas materiais de que exercia atividade em regime de agricultura familiar;
2. **Carência:** Para segurados especiais, é exigido um período mínimo de 24 meses de exercício de atividade rural antes da prisão para que a família tenha direito ao benefício.

Diferentemente do que muitos pensam, o auxílio-reclusão é destinado aos dependentes do segurado recluso. Ele visa evitar que os dependentes fiquem desamparados repentinamente, já que o segurado, muitas vezes, é o provedor do lar.

Os dependentes são classificados em **três classes de prioridade:**

Classe 1: O cônjuge, companheiro(a), ou ex-cônjuge (separado judicialmente, divorciado ou de fato) que recebia pensão alimentícia;

Filhos ou equiparados não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos;

Filhos inválidos ou com deficiência intelectual, mental ou grave, independentemente da idade.

Classe 2: Pais (dependência econômica deve ser comprovada).

Classe 3: Irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de 21 anos;

Irmãos inválidos ou com deficiência intelectual, mental ou grave, independentemente da idade.

Regras de prioridade:

Dependentes de uma classe têm prioridade sobre as demais.

Exemplo: Se houver dependentes da Classe 1, as Classes 2 e 3 não têm direito ao benefício.

Se não houver dependentes da Classe 1, mas houver da Classe 2, estes terão prioridade sobre a Classe 3.

Dependentes de uma mesma classe compartilham o benefício.

Exemplo: Se o segurado recluso tem dois filhos menores de idade com mães diferentes, ambos têm direito ao benefício, mas o valor será dividido igualmente entre eles.

1. Prova de dependência econômica:

Classe 1: Dependência presumida (não é necessário comprovar).

Classes 2 e 3: É necessário comprovar que o segurado recluso contribuía financeiramente.

- **Requisitos para receber o auxílio-reclusão em 2024**

Os requisitos do auxílio-reclusão podem variar conforme a data da prisão, pois mudanças legislativas recentes trouxeram alterações significativas. Atualmente, os requisitos são:

Comprovação da prisão em regime fechado: Desde 18/01/2019, com a MP 871/2019 (convertida na Lei 13.846/2019), o benefício é concedido apenas a segurados em regime fechado.

Regime semiaberto dava direito ao benefício somente até 18/01/2019.

Qualidade de segurado do preso: O segurado deve estar regular com o INSS no momento da prisão.

Carência de 24 meses de contribuições: Desde 18/01/2019, é necessário que o segurado tenha contribuído por pelo menos 24 meses antes da prisão.

- **Comprovação da prisão**

A reclusão do segurado é o principal requisito do benefício. Para isso, é indispensável apresentar documentos que comprovem que o segurado está preso.

Antes da MP 871/19, o benefício era concedido tanto a presos em regime fechado quanto em regime semiaberto.

Após 18/01/2019, o benefício passou a ser restrito aos presos em regime fechado.

Atenção: Os dependentes devem apresentar uma Declaração de Cárcere/Reclusão a cada 3 meses, obtida nas unidades prisionais, pelo Meu INSS.

Caso essa declaração não seja apresentada, o pagamento do benefício será suspenso.

- **Documentos necessários:**

Certidão de cárcere/reclusão: Emitida pela unidade prisional e atualizada a cada 3 meses.

Documentos que comprovem a qualidade de dependente: Certidão de casamento ou declaração de união estável para cônjuges/companheiros(as).

Certidão de nascimento para filhos.

Provas de dependência econômica para pais e irmãos.

Provas materiais de trabalho rural: Para segurados especiais, comprovar exercício de atividade em regime de economia familiar.

Para acessar os benefícios previdenciários, os segurados especiais devem comprovar tempos variados de trabalho em regime de economia familiar, conforme cada benefício possui sua carência, ou seja, o tempo necessário de trabalho (BRUGNHARA, 2014). Segundo Garcia (2013), “[...] o que é relevante para o enquadramento como segurado especial é o trabalho não subordinado a empregador. Destaca-se, nesse sentido, a função social da propriedade para a caracterização do segurado especial” (GARCIA, 2013, p. 124).

A complexidade de normas e regras forma um arcabouço legislativo que regula a concessão dos benefícios aos segurados rurais, a começar pelo enquadramento, que possui regras subjetivas (ELIZIÁRIO, 2017). A prova da condição de trabalhador rural, na lei atual, é o ponto que merece maior aprofundamento, pois destoa totalmente da legislação anterior, bem como da aplicada aos demais segurados (CUNHA, 2009).

De acordo com a legislação pátria, os trabalhadores em regime de economia familiar, que englobam os assentados, não são obrigados a contribuir de maneira direta ao INSS. Sob certa perspectiva, isso pode ser considerado injusto, já que os segurados especiais obtêm benefícios da previdência social sem contribuição, enquanto os trabalhadores urbanos precisam contribuir para garantir seus direitos (ELIZIÁRIO, 2017).

Nessa perspectiva, Rui Barbosa (1956) destaca a importância de tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais. O jurista ressalta, “A regra da desigualdade consiste senão em aquinhoar desigualmente os desiguais, na medida em que sejam desiguais [...]. Tratar como desiguais a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real” (BARBOSA, 1956, p. 32).

Sendo assim, os trabalhadores rurais, principalmente os da agricultura familiar, devem ter os mesmos direitos previdenciários que os trabalhadores urbanos. Esses direitos são frutos de muita luta, e até de mortes de trabalhadores rurais, durante o período que antecedeu a Constituinte de 1988 (ELIZIÁRIO, 2017).

A contribuição indireta dos trabalhadores rurais à Previdência Social está evidenciada no art. 195, § 8º, da CF/88. Essa contribuição é calculada com base no resultado da comercialização de sua produção:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da

União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e das seguintes contribuições sociais:

[...]

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro, o arrendatário rural e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei. (BRASIL, 1988).

A contribuição do segurado especial à Previdência Social delimita-se pelo fato de que, embora muitos considerem que esses trabalhadores não contribuem, eles efetivamente contribuem. Sua contribuição é feita com base na venda de sua produção agropecuária. Os valores pagos são de 2,1% da receita da comercialização da produção, sendo: 2% destinados à seguridade social e 0,1% ao financiamento das prestações por acidentes de trabalho

Conforme disposto na Lei nº 8.212/91:

Art. 25. A contribuição do empregador rural pessoa física, em substituição à contribuição de que tratam os incisos I e II do art. 22, e a do segurado especial, referidos, respectivamente, na alínea "a" do inciso V e no inciso VII do art. 12 desta Lei, destinada à Seguridade Social, é de:

I - 2% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção;

II - 0,1% da receita bruta proveniente da comercialização da sua produção, para financiamento das prestações por acidente de trabalho.

(Redação dada pela Lei nº 9.528, de 10.12.97) (BRASIL, 1991).

A responsabilidade pelo preenchimento da guia e pelo recolhimento da contribuição previdenciária do segurado especial varia:

Quando a comercialização da produção agropecuária é feita para **pessoa jurídica**, a responsabilidade é do comprador;

Quando a comercialização ocorre no varejo, para **consumidores pessoas físicas**, a responsabilidade recai sobre o próprio segurado especial. Contudo, na prática, muitas vezes o recolhimento não ocorre (CNA, 2024).

Somente são isentos de contribuição os produtores rurais que produzem exclusivamente para sua subsistência (CNA, 2024).

Em termos práticos, para realizar as contribuições, o segurado especial deve se cadastrar no INSS e comprovar sua condição como tal, enfrentando os mesmos desafios de apresentação de provas exigidos ao requerer benefícios previdenciários (ELIZIÁRIO, 2017). Na prática, esses procedimentos muitas vezes não são realizados, especialmente nos dois territórios pesquisados.

Passados 36 anos da promulgação da Constituição, muitos ainda desconhecem a lei, inclusive trabalhadores em regime de agricultura familiar. No entanto, nos dois territórios

pesquisados, toda a comunidade conhece seus direitos como segurados especiais, graças à orientação e divulgação realizadas pelos agentes de ATER, especialmente pela Fundação ITESP.

Na segunda dimensão, encontram-se os riscos de perda da condição de segurado especial. Percebe-se que a atividade laborativa no meio rural é penosa e frequentemente desvalorizada. Assim, os agricultores familiares buscam constantemente novos meios para melhorar sua renda e fortalecer sua categoria. É comum que haja preocupação em manter o direito de segurado especial ao exercer determinadas atividades (ELIZIÁRIO, 2017).

De acordo com o art. 10 da Lei nº 11.718/2008, que acresceu o § 8º ao art. 11 da Lei nº 8.213/91, o produtor rural não perde a condição de segurado especial se:

- Outorgar, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, até 50% do imóvel rural, desde que a área total não seja superior a 4 módulos fiscais e que tanto o outorgante quanto o outorgado continuem a exercer a atividade, individualmente ou em regime de economia familiar;
- Explorar atividade turística na propriedade rural, inclusive com hospedagem, por até 120 dias ao ano;
- Participar de plano de previdência complementar instituído por entidade classista, com associação devido à condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar;
- Ser beneficiário ou integrar grupo familiar beneficiário de programa assistencial oficial do governo;
- Associar-se a cooperativa agropecuária. (BRASIL, 1991b).

Por outro lado, o produtor rural **perde a condição de segurado especial** se tiver outras fontes de renda superior a um salário mínimo ou exercer atividades incompatíveis com a agricultura familiar. É importante destacar que o segurado especial deve ter como atividade exclusiva a agricultura familiar, para não perder essa condição.

Frequentemente, por desconhecimento, trabalhadores em regime de economia familiar realizam contribuições como contribuintes facultativos ou registram-se como Microempreendedores Individuais (MEI), visando facilitar a comercialização de seus produtos, especialmente os microprocessados. Contudo, isso acarreta a perda da condição de segurado especial (ELIZIÁRIO, 2017).

Conforme o art. 10 da Lei nº 11.718/2008, o segurado especial fica excluído dessa categoria quando:

- a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 8º deste artigo;
 - b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9º deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei; e
 - c) tornar-se segurado obrigatório de outro regime previdenciário;
- II – a contar do primeiro dia do mês subsequente ao da ocorrência, quando o grupo familiar a que pertence exceder o limite de:
- a) utilização de terceiros na exploração da atividade a que se refere o § 7º deste artigo;
 - b) dias em atividade remunerada estabelecidos no inciso III do § 9º deste artigo; e
 - c) dias de hospedagem a que se refere o inciso II do § 8º deste artigo. (BRASIL, 2008).

Casos em que o segurado especial não perde sua condição:

- Associação a cooperativa agrícola.
- Exploração de processo de industrialização artesanal dos produtos cultivados.
- Exercício de outra atividade remunerada, ainda que urbana, por período não superior a 120 dias.
- Exercício de mandato de vereador no município onde desenvolve a atividade rural.
- Por desconhecer os requisitos relacionados à carência, muitos trabalhadores deixam de reivindicar benefícios previdenciários (ELIZIÁRIO, 2017).

• Dependentes do segurado especial

Em relação aos dependentes do segurado especial, há três classes definidas, conforme o art. 16 da Lei nº 8.213/91:

- I - O cônjuge, companheiro(a) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.
 - II - Os pais, com comprovação de dependência econômica.
 - III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.
- Parágrafos complementares:
- § 1º: A existência de dependente de qualquer classe exclui do direito às prestações os dependentes das classes seguintes.
 - § 2º: O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e comprovação da dependência econômica, conforme o Regulamento.
 - § 3º: Considera-se companheiro(a) a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado(a), conforme o § 3º do art. 226 da CF/88
 - § 4º: A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida; para as demais classes, é necessária comprovação (BRASIL, 1991b).

Para ter direito ao benefício previdenciário, os dependentes devem comprovar sua dependência por meio de documentos. A comprovação de dependência econômica é mais desafiadora para os pais, irmãos não emancipados e outros membros da família menores de 21 anos ou inválidos. Essa classe enfrenta as maiores dificuldades na obtenção de benefícios previdenciários, pois os documentos exigidos frequentemente não estão disponíveis (ELIZIÁRIO, 2017).

Por exemplo, filhas de agricultores familiares que engravidam jovens e solteiras muitas vezes não conseguem solicitar o salário-maternidade. Isso ocorre porque o INSS exige notas fiscais de venda de produtos agropecuários em nome delas e, na ausência desse tipo de documento, o benefício é negado. Nesses casos, os solicitantes acabam sendo obrigados a buscar o judiciário para ter seus direitos reconhecidos (ELIZIÁRIO, 2017).

- **Prova da identidade rural**

A terceira dimensão de dificuldade é a prova da identidade rural. Segurados especiais são obrigados a apresentar diversos documentos comprobatórios. Como apontam Garcia (2013) e Eliziário (2017), os segurados rurais enfrentam grandes obstáculos para obter provas do exercício de atividade laborativa no campo.

Um dos maiores problemas é a exigência de documentos antigos, de 10, 15 ou até 20 anos atrás. A chamada "prova contemporânea do tempo" dificulta ainda mais a comprovação da condição de segurado especial (ELIZIÁRIO, 2017). Para provar que há dez anos exercia atividade rural em regime de agricultura familiar, é necessário apresentar provas materiais da época, como:

- Contratos de arrendamento;
- Blocos de notas de produtor rural;
- Notas fiscais de compra de insumos agrícolas.

Muitos trabalhadores, entretanto, não possuem tais documentos, seja por desconhecimento de seus direitos, seja por informalidades comuns nas relações rurais, como contratos verbais ou comércio informal de insumos (ELIZIÁRIO, 2017).

Consequentemente, mesmo tendo direito, muitos segurados não conseguem acesso aos benefícios devido à falta de provas documentais. Por outro lado, há casos em que benefícios são concedidos a quem não exerceu atividade rural, mas que apresenta documentos falsos ou imprecisos (DEMO, 2007).

- **Insegurança na concessão de benefícios**

Essa situação gera grande insegurança na concessão de benefícios previdenciários, resultando em:

- Indeferimento de benefícios: Segurados com direito ao benefício são negados por não conseguirem comprovar os requisitos.
- Deferimento indevido de benefícios: Pessoas que não exerceram atividade rural conseguem aprovação apresentando documentos que sugerem, de forma irregular, sua condição de trabalhador rural.

Como aponta Demo (2007, p. 48):

Gera-se enorme insegurança na concessão do benefício previdenciário, com indeferimento de benefícios a segurados que têm direito, mas que na prática não conseguem comprovar o cumprimento dos requisitos ou, contrariamente, no deferimento de benefícios a quem, de fato, não exerceu atividade rural, mas que consegue apresentar documentos indicando que exercera atividade rural.

As dificuldades no reconhecimento dos direitos e no acesso aos benefícios previdenciários decorrem das exigências feitas pelo INSS e da recusa de certos documentos como prova do trabalho rural (ELIZIÁRIO, 2017; GARCIA, 2013).

Com as provas materiais necessárias, superada esta questão, o segurado especial precisa formalizar seu pedido por meio de requerimento no INSS (ALMEIDA; MILFONT, 2023).

Com o advento da pandemia de COVID-19, todas as atividades do INSS passaram a ser realizadas online, por meio da plataforma **Meu INSS**. Após criar um cadastro, os usuários devem escanear os documentos necessários, convertê-los em formato PDF e reduzir a resolução para no máximo 5 megabytes por arquivo, com limite total de 50 megabytes, conforme as exigências do sistema, antes de enviá-los.

Pelo site do **Meu INSS**, o segurado pode iniciar o requerimento de forma autônoma, anexar suas provas e preencher formulários digitais com seus dados (ALMEIDA; MILFONT, 2023). Esse processo, no entanto, é complexo e difícil para a população rural brasileira, que muitas vezes não sabe como lidar com documentos digitais em PDF.

Em 2019, com a reforma da Previdência Social implementada pela **PEC 106/2019**, ocorreram mudanças significativas nos direitos previdenciários. Para os segurados especiais, as principais alterações incluíram a exigência de uma **autodeclaração do beneficiário**, tarefa desafiadora devido à dificuldade de preenchimento.

Muitas famílias assentadas não compreendem o significado de certos termos, resultando em respostas equivocadas e no indeferimento de seus pedidos. Por exemplo, a palavra “concessão” gera confusão, pois essas famílias possuem concessão de terras do **ITESP** e/ou do **Incra**. Ao responder à pergunta sobre concessão de área, elas podem incluir erroneamente toda a área de seu lote, levando à negação do benefício.

Após o requerimento administrativo ser feito na plataforma meu INSS, ele é distribuído por sorteio (ALMEIDA; MILFONT, 2023). Essa mudança prejudicou as comunidades pesquisadas. Antes, as análises eram realizadas por funcionários do INSS na cidade onde o assentamento estava localizado ou na agência mais próxima. No caso do **Assentamento Horto de Ibitiúva** (Pitangueiras/SP) e do **Assentamento Formiga** (Colômbia/SP), os casos eram enviados para Barretos/SP, a cidade mais próxima com agência do INSS.

- **Provas materiais de atividade rural**

A comprovação da atividade rural é feita, principalmente, por meio de documentação. A apresentação da autodeclaração do segurado especial, assinada eletronicamente com a senha do **Meu INSS**, é imprescindível.

Embora a autodeclaração seja o principal documento, o art. 106 da Lei nº 8.213/91 lista exemplos de documentos complementares que podem ser apresentados. Esses documentos não precisam abranger todo o período requerido. Entre os principais documentos aceitos estão:

- Contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- Registro de imóvel rural;
- Contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural;
- Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP);
- Cadastro de Agricultor Familiar (CAF);
- Bloco de notas do produtor rural;
- Notas fiscais de entrada de mercadorias;
- Documentos fiscais relativos à entrega de produção rural a cooperativas agrícolas;
- Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra/Itesp;

- Certidão do Incra/Itesp;
- Comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- Ficha de associado em cooperativa ou sindicato de trabalhadores rurais;
- Fichas de vacinação de animais;
- Cópias de processos de familiares aposentados pela atividade rural;
- Histórico escolar de escola rural;
- Certidões de nascimento ou batismo próprias ou de irmãos;
- Comprovantes de atendimento do SUS ou agentes de saúde no endereço rural;
- Qualquer outro documento que identifique o segurado como agricultor ou que indique residência em área rural (BRASIL, 1991).

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, instituída pela Lei nº 11.326, de 2006, destinado à identificação e qualificação das Unidades Familiares de Produção Agrária (UFPA), dos Empreendimentos Familiares Rurais e das formas associativas de organização da agricultura familiar. Instituído pelo Decreto nº 9.064, de 2017, que regulamenta a Lei nº 11.326/2006, o CAF é requisito para o acesso de agricultores familiares e demais beneficiários da Lei às políticas públicas de apoio e incentivo à produção agrícola familiar.

O Decreto nº 9.064/2017 determina que o CAF substituirá a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) para fins de acesso às ações e políticas públicas destinadas à Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA) e aos empreendimentos familiares rurais. Até a implementação completa do CAF, a DAP continua sendo utilizada como instrumento de identificação do agricultor familiar para acesso às políticas públicas de apoio à agricultura familiar.

É comum que nem todos os documentos rurais estejam em nome do próprio segurado, pois, em regra, a atividade rural é exercida em regime de economia familiar. Assim, documentos podem estar em nome do pai, mãe, cônjuge ou outros membros da família.

A jurisprudência dominante permite que o segurado utilize documentos em nome de terceiros do grupo familiar para comprovar a atividade rural. Por exemplo, se o filho trabalha com o pai, documentos emitidos em nome do pai também servem como prova da atividade rural do filho. A mesma lógica se aplica entre cônjuges e irmãos.

Inclusive, o Superior Tribunal de Justiça já consolidou entendimento na Súmula 577/2016, de que “É possível reconhecer o tempo de serviço rural anterior ao documento mais antigo apresentado, desde que amparado em convincente prova testemunhal colhida sob o contraditório” (BRASIL, 2016).

Portanto, não é necessário apresentar prova material para todo o período requerido, desde que haja provas contemporâneas complementadas por testemunhas. Essas testemunhas devem ter conhecimento do período e das atividades realizadas pelo segurado e sua família.

• **Desafios no processamento de benefícios**

Os funcionários do INSS das cidades mencionadas conhecem as particularidades e provas materiais dessa categoria (segurado especial). No entanto, com a redistribuição dos processos por sorteio, muitos casos acabam sendo analisados por funcionários de agências em cidades como São Paulo/SP, onde há pouco ou nenhum conhecimento sobre assentamentos rurais.

Durante a pesquisa, constatou-se que as comunidades pesquisadas não conseguem realizar o processo sozinhas, sendo necessário buscar auxílio de profissionais de escritórios de contabilidade e advocacias. Infelizmente, muitos desses profissionais cobram pelo serviço, e alguns não possuem conhecimento prático adequado, o que resulta em erros e no indeferimento dos pedidos.

Com os pedidos indeferidos, os agricultores familiares (assentados) são obrigados a recorrer ao Judiciário para garantir seus direitos, o que torna o acesso aos benefícios um processo demorado.

• **Passo a passo no portal Meu INSS**

Todo o processamento pelo portal **Meu INSS** é eletrônico, incluindo a criação de usuários e senhas.

1. Acessar o site ou aplicativo **Meu INSS** (<http://meu.inss.gov.br>);
2. Digitar o CPF;
3. Fazer o cadastro seguindo as instruções da plataforma;
4. Criar uma senha segura (com números e caracteres). Pode ser gerada por reconhecimento facial (selfie);
5. Confirmar o cadastro via número de celular ou e-mail;
6. Retornar à plataforma e solicitar o benefício desejado.

- **Documentos necessários em formato PDF:**

RG (Registro Geral);

CPF (Cadastro de Pessoa Física);

CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

Todas as provas materiais;

CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

- **Simulação de solicitação de aposentadoria por idade rural**

1. Escolher o benefício "Aposentadoria por Idade Rural";
2. Preencher os dados solicitados pela plataforma;
3. Anexar os documentos exigidos;
4. Preencher a autodeclaração do segurado especial;
5. Enviar o requerimento.

A nova era digital do INSS não é acessível para muitos segurados especiais, que frequentemente têm pouca familiaridade com aplicativos, internet e formatos como PDF. Isso é particularmente evidente nos dois territórios pesquisados.

Como o INSS é uma autarquia federal, a Justiça Federal é a instância competente para julgar ações relacionadas a benefícios previdenciários, conforme o art. 109, I da CF/88. Nos territórios pesquisados:

- **Horto de Ibitiúva (Pitangueiras/SP):** Justiça Federal de Ribeirão Preto/SP;
- **Formiga (Colômbia/SP):** Justiça Federal de Barretos/SP.

As famílias dos assentamentos sempre tiveram que lutar para obter seus direitos e continuam lutando para fazer valer seu direito como segurados especiais junto ao INSS (ELIZIÁRIO, 2017).

Segundo Brughara (2014) e Eliziário (2017), a aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais é tema recorrente nos tribunais, gerando debates sobre sua aplicação e requisitos. O Judiciário Federal tem reconhecido os direitos dos trabalhadores rurais quando há provas materiais confirmadas por testemunhas.

Contudo, o grande desafio são os filhos, que muitas vezes não possuem documentos em seus nomes para comprovar que trabalham em regime de economia familiar (ELIZIÁRIO, 2017). Por isso, seus pedidos de benefícios previdenciários, como o salário-maternidade, são frequentemente negados.

Na região de Ribeirão Preto, conhecida pela significativa produção de cana-de-açúcar, 65,02% das aposentadorias rurais por idade foram implantadas por decisão judicial, enquanto, entre os trabalhadores urbanos, apenas 8,19% tiveram essa origem (GARCIA, 2013; ELIZIÁRIO, 2017).

É fundamental que os agentes de ATER promovam campanhas educativas para que os trabalhadores em regime de economia familiar conheçam e preservem as provas materiais de suas atividades rurais. Por exemplo, exigir notas fiscais de compra de insumos agropecuários em seus nomes ou no nome de seus filhos e familiares, guardando-as em uma pasta.

As conquistas dos direitos do segurado especial são fruto de um processo histórico de lutas, mas as batalhas por reconhecimento continuam sendo diárias no campo (ELIZIÁRIO, 2017).

3.2 Resgatando a Previdência Social do Brasil

Existem diferenças entre normas e princípios, conforme é explicado por Alexy (2008) em seu livro: “Teoria dos Direitos Fundamentais”. Tanto regras quanto princípios são normas porque ambos dizem o que deve ser. Ambos podem ser formulados por meio das expressões deônticas básicas do dever, da permissão e da proibição. Princípios são, tanto quanto as regras, razões para juízes concretos de dever-ser, ainda que de espécie muito diferente. A distinção entre regras e princípios é, portanto, uma distinção entre duas espécies de normas (ALEXY, 2008, p. 87).

Os critérios para distinguir regras de princípios convém ressaltar que as regras são apenas preliminares decisivas, isso significa que não são decisivas na medida em que podem ter suas condições de aplicabilidade preenchidas e, ainda assim, não se aplicáveis (ÁVILA, 2010). Assim, as regras são normas imediatamente descritivas, já os princípios são normas imediatamente finalísticas (ÁVILA, 2010).

Princípios gerais são os entendimentos abstratos, menos determinadores. Exigem do intérprete um juízo de ponderação e razoabilidade. Apesar de haver doutrinadores que chegam a enumerar mais de cem princípios acerca da Seguridade Social, neste trabalho vamos demonstrar uma classificação mais sucinta (FAVARO, 2009). Com a classificação em: gerais e específicos, sendo que esses últimos ainda se subdividem em implícitos e explícitos (MARTINS, 2001).

Os princípios são ordenações que estabelecem diretrizes obrigatórias para a interpretação de uma determinada regra jurídica; as normas determinam condutas e estabelecem as consequências advindas dessas condutas (Favaro, 2009). Para melhor elucidar o entendimento sobre princípios, buscamos recursos em Sérgio Pinto Martins (2001), Wladimir Novaes Martinez (2001) e José Joaquim Gomes Canotilho (1993).

Para Canotilho (1993, p. 1161-1162) os princípios são:

Normas jurídicas impositivas de uma otimização, compatíveis com vários graus de conscientização, consoante os condicionalismos fáticos e jurídicos; as regras são normas que prescrevem imperativamente uma exigência (impõe, permitem ou proíbem) que é ou não é cumprida. Os princípios, ao constituírem exigências de otimização, permitem o balanceamento de valores e interesses (não obedecem, com regras, à “lógica de tudo ou nada”.

Para Silva (2008) a palavra princípio é:

[...] equivocada, aparece com sentidos diversos. Apresenta a acepção de começo, de início. Norma se princípio (ou disposição de princípio), por exemplo, significa norma que contém o início ou esquema de um órgão, entidade ou de programa, como são as normas de princípios instituídos e as de princípios programáticos? Não é nesse sentido que se acha a palavra princípio da expressão princípios fundamentais do título I da constituição. ou nada” (2008, p. 286-287).

Para Mello (2008, p. 545-546.) princípio: Exprime a noção de “mandamento nuclear de um sistema.”

Ainda, Mello (2008) conceitua o Princípio como:

Princípio – já averbamos alhures – é, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas compondo-lhes o espírito e servindo de critério para sua exata compreensão e inteligência, exatamente por definir a lógica e a racionalidade do sistema normativo, no que lhe confere a tônica e lhe dá sentido harmônico. É o conhecimento dos princípios que preside a intelecção das diferentes partes componentes do todo unitário que há por nome sistema jurídico positivo. Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra (MELLO, 2008, p. 545-546).

Para Miguel Reale (2001) os princípios são “verdade fundantes” de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis.

Os princípios gerais de direito, de acordo com o artigo 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, eles poderão ser aplicados quando a norma jurídica for omissa. Seria impossível o sistema legal suprir todas as situações, até porque muitas situações eram imprevisíveis no momento de elaboração da norma. Portanto, há a necessidade da aplicação dos princípios gerais de Direito, quando houver lacunas ou omissões nas leis (FAVARO, 2009).

A CF/88 em seu art. 194 elenca os princípios ou objetivos, como ela assim os chama, norteadores da seguridade social:

- universalidade da cobertura e do atendimento;
- uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
- seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;
- irredutibilidade do valor dos benefícios;
- equidade na forma de participação no custeio;
- diversidade da base de financiamento;
- caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados.

Os princípios do direito da igualdade, da legalidade e do direito do direito adquirido são aplicados na seguridade social e além dela.

Os princípios são a base das normas jurídicas e são utilizados para estabelecer interpretações dessas normas, que determinam condutas e estabelecem consequências para os fatos jurídicos (FAVARO, 2009).

Em um estado democrático de direito, todos os princípios devem ser respeitados.

O segurado da Previdência Social é toda pessoa física que exerce atividade (urbana ou rural) remunerada, efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício, bem como aquele que a lei define como tal (observadas exceções legais), ou que exerceu atividade remunerada no período imediatamente anterior ao chamado "período de graça" (BOONE; PIEROZAN, 2014).

Conceituada mais amplamente, a Previdência Social é o sistema que resguarda a pessoa e os seus dependentes em caso de eventos infortúnios, como morte, invalidez, idade avançada, doenças, acidentes laborais, desemprego involuntário, entre outros amparados pela lei, fornecendo prestação pecuniária ou serviços àqueles que têm ou não vínculo empregatício e que contribuem para o seguro previdenciário (CASTRO; LAZZARI, 2008).

Segurado é aquele que faz jus ao direito dos benefícios da Previdência Social. De acordo com a lei no Brasil, segurados são as pessoas físicas que exercem ou exerceram atividade remunerada efetiva ou eventual, com ou sem vínculo empregatício.

No Brasil, a legislação define as atividades em três categorias: privada, pública e organismos internacionais ou estrangeiros:

A - Setor privado

São aqueles que prestam serviços a empresas privadas ou a pessoas físicas.

B - Setor público

São aqueles ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a União, autarquias, inclusive em regime especial, e fundações públicas federais.

C - Organismos internacionais ou estrangeiros

São os empregados de organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, como a ONU, a OI, etc., desde que não possuam regime próprio de Previdência Social.

A Previdência Social classifica, ainda, os empregados em várias categorias, embora estes possam estar sujeitos a regime jurídico próprio. O trabalhador é classificado pela natureza do serviço que presta e não pela atividade principal do empregador.

Dentre os benefícios prestados pela Previdência Social, conforme a Lei 8.213/1991, podem-se listar: aposentadorias por tempo de contribuição, por idade, por invalidez, especial; auxílio-doença; auxílio-acidente; auxílio-reclusão, entre outros (BOONE; PIEROZAN, 2014).

Para o recebimento de qualquer um desses benefícios, é necessário ter contribuído, ou seja, ser segurado ou ter sido segurado. A classificação como segurado obrigatório ou facultativo dependerá da forma de vinculação com o trabalho (BOONE; PIEROZAN, 2014).

Há, basicamente, dois pressupostos para alguém ter a condição de segurado do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) (BRASIL, 1991):

- a) Ser pessoa física, pois é inconcebível a existência de segurado pessoa jurídica;
- b) Exercer uma atividade laborativa, remunerada e lícita, pois o exercício de atividade com objeto ilícito não encontra amparo na ordem jurídica.

Os segurados do RGPS são classificados em:

- Segurados Obrigatórios: (Empregado; Trabalhador avulso; Segurado especial; Empregado doméstico; contribuinte individual);
- Segurados Facultativos.

Conforme as regras da Previdência Social, disponíveis em seu site oficial, os segurados e beneficiários da Previdência Social são classificados da seguinte forma:

- **Segurados e beneficiários da Previdência Social:** No **RPPS** e no **SPSM**, são segurados obrigatórios:
 - Servidores públicos civis estatutários;
 - Militares das Forças Armadas;
 - Policiais e bombeiros militares.

No **RGPS**, são segurados obrigatórios:

- **Empregados ou equiparados:** pessoas físicas assalariadas, que prestam serviços de natureza rural ou urbana, não eventual e em regime de subordinação ao empregador. A contribuição previdenciária é composta pela parte do trabalhador, com alíquota entre 7,5% e 14% (dependendo da faixa de remuneração, limitada ao teto previdenciário), e pela parte do empregador, correspondente a 20% da remuneração, com algumas variantes, dependendo do regime tributário e setor de atividade do empreendimento.
- **Trabalhadores avulsos:** trabalhador que presta serviço a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra ou do sindicato da categoria. Aplica-se a mesma tabela de contribuição dos empregados.
- **Empregados domésticos:** pessoas físicas assalariadas, que prestam serviços domésticos de natureza contínua. A contribuição previdenciária é a mesma dos empregados, enquanto a do empregador é de 8% da remuneração, mais 0,8% referente aos riscos ambientais do trabalho.
- **Contribuintes individuais:** trabalhadores por conta própria – incluindo autônomos que prestam serviços a empresas – em caráter eventual e sem vínculo empregatício, como pessoas físicas ou jurídicas. Podem assumir diferentes filiações:

- a. **Contribuintes individuais – plano completo:** contribuem com a alíquota padrão de 20% sobre o salário de contribuição declarado. Cabe o recolhimento da alíquota patronal pelo contratante (20%), no caso de prestação de serviço para pessoa jurídica.
 - b. **Plano Simplificado de Previdência Social:** forma de inclusão previdenciária para pessoas físicas com percentual de contribuição reduzido (11%), incidente sobre o salário-mínimo vigente.
 - c. **Microempreendedores Individuais (MEI):** contribuintes individuais que recolhem com base em uma alíquota reduzida (5%) em modalidade especial de Pessoa Jurídica, incidente sobre salário de contribuição limitado ao salário-mínimo.
- **Segurado especial:** aquele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros (exceto empregados permanentes), tenha como principal meio de vida a exploração da atividade rural ou como seringueiro, extrativista vegetal ou pescador artesanal. Também são segurados especiais o cônjuge ou companheiro, bem como o filho maior de 16 anos ou equiparado, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.

Por já fazer parte da pesquisa, o grupo de segurados foi detalhado em outra seção do trabalho.

- **Segurados Facultativos do RGPS:** São segurados facultativos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) aqueles que se filiam voluntariamente, mesmo sem exercer atividade remunerada. Eles se enquadram em três categorias:
 - **Facultativos do Plano Completo de Previdência:** Indivíduos que não exercem atividade remunerada, como desocupados e inativos, e que recolhem sob a alíquota padrão de 20%, incidente sobre valor autodeclarado que varia entre o piso e o teto previdenciários.
 - **Facultativos do Plano Simplificado de Previdência Social:** Facultativos que recolhem sob alíquota reduzida de 11%, incidente sobre o salário-mínimo.
 - **Facultativos de Baixa Renda:** Facultativos que recolhem sob alíquota reduzida de 5%, incidente sobre o salário-mínimo. Para se enquadrar nessa categoria, é necessário possuir renda familiar de até dois salários-mínimos (excluído o valor eventualmente recebido do Programa Bolsa Família) e estar

inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), com situação atualizada no último biênio.

Na previdência, os beneficiários são os segurados e os seus dependentes.

- **Qualidade de Segurado no RGPS**

No RGPS, além da contribuição, a **qualidade de segurado** – condição necessária para ter direito aos benefícios previdenciários – é atribuída ao trabalhador que:

- Está em dia com as contribuições para o RGPS;
- Está recebendo algum benefício previdenciário, exceto auxílio-acidente; ou
- Está em **período de graça**.

O **período de graça** corresponde ao intervalo em que o trabalhador mantém a qualidade de segurado mesmo sem contribuir. Ele é válido nos seguintes casos:

Durante o recebimento de benefício previdenciário (exceto auxílio-acidente).

Doze meses após a cessação de benefícios por incapacidade, salário-maternidade ou após o último recolhimento realizado, quando o segurado deixar de exercer atividade remunerada, caso tenha menos de **120 contribuições mensais**. Esse prazo pode ser alterado nas seguintes situações:

- **Vinte e quatro meses** se o segurado tiver mais de **120 contribuições mensais** ininterruptas.
- **Vinte e quatro meses** se o segurado tiver menos de **120 contribuições mensais**, mas comprovar permanência em situação de desemprego.
- **Trinta e seis meses** se o segurado tiver mais de **120 contribuições mensais** ininterruptas e comprovar permanência em situação de desemprego.
- **Doze meses** após segregação compulsória por enfermidade.
- **Doze meses** após a soltura de detido ou preso, caso tenha a qualidade de segurado no momento da prisão.
- **Três meses** após o serviço militar.
- **Seis meses** após o último recolhimento do contribuinte facultativo.

- **Dependentes dos Segurados**

Os dependentes dos segurados são beneficiários indiretos da previdência, pois possuem vínculo familiar e dependem economicamente dos contribuintes, ativos ou já inativos. No âmbito do RGPS e dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) da União, os dependentes são classificados em três grupos:

- **Classe I:** O cônjuge ou companheiro(a), o filho ou equiparado não emancipado menor de 21 anos, e o filho ou equiparado inválido ou com deficiência intelectual, mental ou deficiência grave.
- **Classe II:** Os pais do segurado.
- **Classe III:** O irmão não emancipado menor de 21 anos, inválido ou com deficiência intelectual, mental ou deficiência grave.
- A existência de dependentes de uma classe exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes.

A Aposentadoria Híbrida no

- **A Aposentadoria Híbrida**

A aposentadoria híbrida, também denominada aposentadoria mista, constitui uma importante modalidade de benefício previdenciário no ordenamento jurídico brasileiro. Regulamentada no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), essa forma de aposentadoria permite ao segurado somar períodos de contribuição realizados tanto em atividades urbanas quanto rurais, com o intuito de completar os requisitos legais exigidos para a concessão da aposentadoria por idade.

A criação da aposentadoria híbrida visa contemplar os trabalhadores que, ao longo de sua trajetória profissional, transitaram entre o campo e a cidade, ou vice-versa, em um movimento que reflete dinâmicas migratórias típicas do processo de urbanização e reestruturação produtiva no Brasil. Ao reconhecer a descontinuidade geográfica das atividades laborais, essa modalidade reforça o princípio da dignidade da pessoa humana e o direito à seguridade social de forma ampla.

Antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019, os requisitos para a concessão da aposentadoria híbrida eram uniformes aos da aposentadoria por idade: 60 anos de idade e 15 anos de contribuição para as mulheres, e 65 anos de idade e 15 anos de contribuição para os homens. O tempo de carência mínimo exigido era de 180 meses, computado pela soma de períodos urbanos e rurais, desde que devidamente comprovados.

Com a Reforma da Previdência, instituíram-se novas regras, tanto definitivas quanto transitórias, impactando diretamente os requisitos para a obtenção do benefício. Para os segurados que ingressaram no regime geral da previdência após a data da reforma, as exigências foram ampliadas: homens devem atingir 65 anos de idade e comprovar, no

mínimo, 20 anos de contribuição; enquanto mulheres devem ter 62 anos de idade e 15 anos de contribuição, mantendo-se a exigência de 180 meses de carência para ambos os sexos.

Contudo, para os segurados que já contribuía antes da entrada em vigor da nova legislação, foram criadas regras de transição. No caso dos homens, manteve-se a exigência de 65 anos de idade e 15 anos de contribuição. Para as mulheres, a idade mínima passou a ser progressivamente elevada, partindo de 60 anos e seis meses em 2020 até atingir 62 anos em 2023. Essa transição busca mitigar os impactos da nova legislação sobre os direitos já em curso de formação, assegurando maior previsibilidade e justiça na adaptação às novas regras.

Uma das principais características da aposentadoria híbrida é a ausência de exigência de atividade predominante no momento da solicitação do benefício. Ou seja, não é necessário que o último vínculo do trabalhador tenha sido rural ou urbano. Além disso, o tempo rural é computado independentemente de contribuição direta ao INSS, desde que haja comprovação de atividade em regime de economia familiar anterior a 31 de outubro de 1991, em consonância com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores.

A aposentadoria híbrida representa, portanto, um importante mecanismo de justiça social, ao reconhecer trajetórias laborais marcadas pela migração e pela informalidade, comuns especialmente entre populações rurais e periféricas. A reforma da previdência, embora tenha trazido importantes desafios ao acesso ao benefício, manteve a essência dessa modalidade.

4. EXPERIÊNCIAS DE REFORMAS AGRÁRIAS EM ALGUNS PAÍSES

A reforma agrária tem como objetivo principal promover a redistribuição de terras, com a finalidade de corrigir a concentração fundiária.

Ela deve apoiar e fortalecer a agricultura familiar, que desempenha um papel vital na produção de alimentos e na preservação do meio ambiente, contribuindo, assim, para a segurança alimentar do país (BOONE, 2010).

No mundo, houve diversas experiências de reformas agrárias, mas não é nosso objetivo aprofundar essa questão. Apenas para ilustrar, abordaremos alguns exemplos: Brasil, Portugal, Estados Unidos, México, Cuba, China, Rússia, Egito e Israel.

Como o presente trabalho se baseia em uma pesquisa em assentamentos da reforma agrária brasileira, apresentamos com mais detalhes a história desse processo.

4.1 Brasil

Escrever sobre a história da reforma agrária no Brasil nos remete ao período colonial, onde se iniciaram tanto sua trajetória quanto seus entraves. É necessário, portanto, realizar uma análise evolutiva da reforma agrária no país, com uma abordagem histórica que contemple a criação de leis. Isso implica examinar como o Estado percebe a “reforma agrária” e a “questão agrária”.

O cultivo da cana-de-açúcar marcou o início da ocupação do litoral brasileiro, levando à implementação do regime de sesmarias no Brasil. Esse sistema, uma subdivisão das capitâneas, tinha como principal objetivo promover a utilização efetiva dessas terras. A ocupação se baseava em incentivos mercantis lucrativos para atrair recursos disponíveis, já que a Coroa Portuguesa dispunha de poucos meios para investir na colonização. Essa abordagem representou uma solução para superar as diversas dificuldades existentes durante o antigo sistema colonial (CRUZ; GHIDORSI, 2023; MENDES, 1988).

A proposta visava incentivar a ocupação das terras, estimulando a vinda de colonos. No início da colonização, esse processo era percebido mais como um dever do que como um direito, condicionado à transferência e ao aproveitamento das terras em determinado período. As sesmarias eram regulamentadas com base em ordens advindas do Reino.

É relevante destacar que as sesmarias não conferiam domínio total aos donatários mais ricos; pelo contrário, eles recebiam partes específicas de terras conforme estabelecido nas cartas de doações. Dessa forma, os donatários atuavam como administradores, investidos com

mandatos da Coroa para doar as terras, uma vez que haviam recebido as capitânicas com o propósito de colonização. Eles não possuíam poderes ilimitados e não foram legitimados nem no âmbito privado, tampouco no público, sendo sua função primordial cumprir as ordens de Portugal.

[...] para a implantação desse modelo agroexportador era necessário estimular os capitalistas a investirem todo o seu capital na produção das mercadorias que eram necessárias para a exportação, a Coroa optou pela “concessão do uso” com direito a herança. Utilizando diversos critérios políticos e sociológicos, a Coroa entregava, a capitalistas-colonizadores que dispunham de capital, enormes extensões de terra – que eram medidas em léguas, em geral delimitadas por grandes acidentes geográficos. Dessa forma, os capitalistas colonizadores eram estimulados a investir todo o seu capital no Brasil para a produção de alguma mercadoria para exportação, com a Coroa garantindo a posse de imensas extensões de terra para tal finalidade. O critério fundamental para a seleção dos eleitos pela “concessão de uso” das terras era — muito além do que simplesmente favoreceu a fidalgos próximos — a disponibilidade de capital e o compromisso de produzir na colônia mercadorias a serem exportadas para o mercado europeu. A “concessão de uso” era de direito hereditário, ou seja, os herdeiros do fazendeiro-capitalista poderiam continuar com a posse das terras e com a sua exploração. Mas não lhes dava direito de venderem as terras, ou mesmo de comprarem terras vizinhas. Na essência, não havia propriedade privada das terras, ou seja, as terras ainda não eram mercadorias (STÉDILE, 2005, p. 21-22).

Dessa forma, os sesmeiros não contavam com o respaldo financeiro da Coroa para colonizar o interior do Brasil, o que resultou na ocupação prioritária do litoral e na expulsão dos indígenas de suas terras. Os conflitos iniciais relacionados à questão da terra no território brasileiro começaram em virtude da recusa dos indígenas em se submeterem às imposições que visavam modificar seus costumes e cultura (BARROS, 2015).

Diante da resistência dos indígenas em trabalhar sob o domínio da Coroa Portuguesa e de seus representantes, Portugal sentiu a necessidade de trazer escravizados do continente africano para o cultivo das terras. No entanto, a distribuição da produção no solo brasileiro era desigual: Portugal detinha cerca de 80% do que era produzido, restando apenas 20% para os sesmeiros. Esse desequilíbrio incentivou os capitães-donatários a ampliar os cultivos com o intuito de maximizar seus lucros, o que resultou em uma significativa expansão territorial dos fazendeiros, conhecidos na época como posseiros. Em contrapartida, o regime de sesmarias não estabeleceu uma legislação eficaz para o controle e cultivo das terras (BARROS, 2015).

Diante de tais fatores, diversos problemas emergiram ao longo do tempo. Surgiu um tipo de colono que cultivava as terras atendendo aos requisitos básicos de colonização, porém sem seguir as determinações das sesmarias. Esses colonos adquiriam as terras de forma “ilegal”, pagando por elas — o que não era permitido no sistema de doações das sesmarias, seja por venda ou aluguel (BARROS, 2015).

A aceitação dos posseiros na legislação sobre sesmarias no Brasil estava relacionada aos esforços da Coroa em limitar o poder dos sesmeiros. O reconhecimento da posse demonstrava a ambiguidade da legislação de sesmarias. Muitos sesmeiros ocuparam extensas áreas, apropriando-se inclusive das terras limítrofes. Diante dessas irregularidades e da desordem no processo de doação das sesmarias, tornou-se necessária a elaboração de um regimento próprio, que obrigava a demarcação e a regularização das terras (BARROS, 2015).

Em 1785, a instituição do alvará reconheceu o posseiro na tentativa de reestruturar o sistema de sesmarias, visando manter sob responsabilidade da Coroa todas as atribuições relativas à concessão das terras devolutas (GUIMARÃES, 2005). No ano seguinte, o alvará passou a refletir que a realidade da posse era obrigatória para a demarcação e o cultivo, evidenciando uma relação conflituosa entre a Coroa, os colonos e os fazendeiros, e destacando o poder crescente dos grandes proprietários de terras.

Em 25 de novembro de 1808, por meio de decreto, permitiu-se a concessão de sesmarias a estrangeiros residentes no Brasil. Já em 17 de julho de 1822, a Resolução de Consulta da Mesa do Desembargo do Paço, n.º 76, determinou a suspensão da concessão de novas sesmarias, em virtude da convocação da Assembleia Geral Constituinte.

[...] Foi ouvida a Mesa do Desembargo do País sobre o requerimento em que Manoel José dos Reis pede ser conservado na posse das terras em que vive há mais de 20 anos com a sua numerosa família de filhos e netos, não sendo jamais as ditas terras compreendidas na mediação de algumas sesmarias se tenha concedido posteriormente [...] (MONTEIRO; LEAL, 1998, p. 8).

Esse fato beneficiou alguns posseiros que cultivavam as terras, e o fim das sesmarias consagrou sua importância social. Embora a concessão tenha terminado juridicamente, não eliminou a figura do sesmeiro como grande fazendeiro, que não fora derrotado pela política do Império (GUIMARÃES, 2005). A Carta de 1824, jurada em 25 de março, na Constituição Política do Império do Brasil, descreve:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que têm por base a liberdade, a segurança individual e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, da seguinte maneira: XII – é garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude, salvo se o bem público, legalmente verificado, exigir o uso e emprego das propriedades.

Assim, assegura-se o direito de propriedade, sem, no entanto, abordar os problemas herdados do regime de sesmarias e, principalmente, das terras devolutas. Com a promulgação da Lei de Terras (Lei n.º 601, de 18 de setembro de 1850), regulamentada pelo Decreto n.º 1.318, de 30 de janeiro de 1854, institucionalizou-se a prática que mais tarde seria conhecida como “grilagem” de terras no Brasil.

Essa legislação tratava das terras devolutas do Império, bem como daquelas possuídas por título de sesmaria sem o cumprimento das condições legais, ou mesmo por simples título de posse mansa e pacífica. Determinava-se que, uma vez medidas e demarcadas essas terras, elas fossem cedidas a título oneroso, tanto para empresas particulares quanto para o estabelecimento de colônias de nacionais e estrangeiros, ficando o Governo autorizado a promover a colonização estrangeira, nos termos definidos (MONTEIRO; LEAL, 1998).

A norma mencionada foi estabelecida devido à pressão da Inglaterra para substituir a mão de obra escravizada pelo trabalho assalariado, possivelmente com o intuito de promover a abolição da escravidão. O objetivo era evitar que os trabalhadores ex-escravizados se apropriassem das terras. Assim, surgiu a primeira Lei de Terras do país, marcada pela implementação da propriedade privada da terra no Brasil.

Outra característica da lei era a permissão para que qualquer cidadão brasileiro se tornasse proprietário privado de terras, por meio da compra e venda de “concessões de uso”, mediante pagamento de um valor à Coroa.

No entanto, essas características visavam, sobretudo, impedir que os ex-trabalhadores escravizados, ao serem libertos, se tornassem camponeses com pequenas propriedades de terra. Sem recursos financeiros para adquirir terras, a intenção era que permanecessem trabalhando para os fazendeiros mediante salários. Stédile (2005, p. 23) conclui, “A Lei nº 601, de 1850, foi então considerada o batistério do latifúndio no Brasil. A mesma regulamenta e consolida o modelo da grande propriedade rural, que é a base legal, até os dias atuais, para a estrutura injusta da propriedade de terras no Brasil.”

Dessa forma, percebe-se que a questão central é que a reforma agrária no Brasil tem raízes profundas desde o período da colonização, quando as terras foram distribuídas de maneira inadequada.

A conquista da terra desempenhou um papel proeminente ao longo da história, ligada ao poder que ela confere. A luta pela terra no Brasil remonta a períodos anteriores ao seu descobrimento e perdura até os dias atuais, sendo caracterizada por episódios de exploração, resistência e conflitos.

Durante o regime de sesmarias no Brasil, uma série de leis favoreceu significativamente os grandes produtores rurais, culminando na promulgação da Lei de Terras. Nesse período, destaca-se o Decreto de 25 de novembro de 1808, que permitiu a concessão de sesmarias a estrangeiros residentes no Brasil, intensificando os conflitos agrários (BARROS, 2015).

No entanto, é necessário destacar a Resolução n.º 76, de 17 de julho de 1822, criada a partir da solicitação do Sr. Manoel José dos Reis, um cidadão que cultivava terras em Vila Rica (atual Ouro Preto, em Minas Gerais), e que questionou a posse das terras ao Príncipe Regente do Brasil, Dom Pedro I. Em resposta, o Príncipe Regente solicitou um requerimento à Mesa do Desembargo do Paço, pedindo o reconhecimento da área que o cidadão ocupava. Esse evento levou à suspensão da concessão de sesmarias, ficando a cargo do Príncipe Regente a instituição da concessão do apossamento das terras para cultivo. Após esse episódio, até 1831, houve um aumento nas solicitações de posse de terras (COSTA; CASTRO, 2022).

Com a consolidação da Lei de Terras em 1850, surgiram os chamados “coronéis” no Brasil. A proibição do tráfico de escravizados e a expansão do cultivo do café resultaram em uma carência de mão de obra. Esse cenário forçou os fazendeiros a buscar trabalhadores fora do Brasil, levando a uma significativa imigração de famílias europeias para atuar no cultivo cafeeiro. O governo incentivou a colonização nas regiões Sudeste e Sul do país. Nessas fazendas, os imigrantes cultivavam e compartilhavam a produção com os proprietários por meio do chamado “sistema de parceria”. Nesse sistema, os grandes fazendeiros pressionavam os imigrantes a entregar a maior parte da produção em troca dos serviços prestados, restando-lhes apenas o necessário para subsistência e sobrevivência (COSTA; CASTRO, 2022).

Em 1877, a grande seca no Nordeste brasileiro resultou na morte de centenas de pessoas e na migração de muitas outras para várias regiões, especialmente para o Acre — que, à época, ainda não fazia parte do território nacional. Entre 1888 e 1890, o Brasil recebeu mais de 800 mil imigrantes, principalmente do Japão e da Europa (NEVES, 2000; VIGNA, 2019).

Em 15 de novembro de 1889, com a Proclamação da República dos Estados Unidos do Brasil, foi criada a primeira Constituição republicana. Promulgada em 24 de fevereiro de 1891, essa Constituição assegurava os direitos à propriedade da terra. No entanto, a Carta Magna manteve uma cláusula restritiva relacionada à necessidade de utilização da terra pelo Estado, prevendo o instrumento da desapropriação como forma de obtenção de terras.

Art. 72. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à segurança individual e à propriedade nos termos seguintes:

§ 17. O direito de propriedade mantém-se em toda plenitude, salva a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante indenização prévia.

Em 1893, teve início o primeiro movimento organizado pelos camponeses na luta pelo trabalho e pela terra, dando origem à primeira experiência de cidade comunitária no Brasil, na

localidade de Belo Monte, situada no interior do estado da Bahia. Surgiu então Canudos, sob a liderança de Antônio Conselheiro. Essa comunidade era formada por camponeses, escravizados, indígenas e escravizados fugitivos, todos unidos pelo ideal de construir uma sociedade mais igualitária, sem exploradores nem explorados (MONTEIRO; LEAL, 1998).

Em 1912, foi criado o Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio, por meio da Lei de Terras Devolutas. Já em 1934, a Constituição Nacional passou a favorecer o domínio de terras por posseiros que morassem e cultivassem áreas inferiores a dez hectares. A chamada “Carta Polaca” de 1937 reiterou esse instituto, e em 1941 foi promulgada a lei das desapropriações por utilidade pública. Nas décadas de 1930 e 1940, diversas regiões do país registraram conflitos armados pela posse da terra (MONTEIRO; LEAL, 1998).

Em 1963, o Governo Federal, com o apoio da Igreja Católica, da Aliança para o Progresso e do Partido Comunista Brasileiro, criou a Comissão Nacional de Sindicalização Rural, com a meta de organizar 1.700 sindicatos rurais (BRASIL, 1963; MONTEIRO; LEAL, 1998).

O movimento ganhou impulso em torno da pauta da reforma agrária, e em 13 de março de 1964, o presidente João Goulart assinou um decreto que desapropriava terras localizadas numa faixa de dez quilômetros ao longo de ferrovias, rodovias e açudes construídos pela União. Dois dias depois, o presidente enviou ao Congresso uma emenda que alterava o artigo 141 da Constituição Nacional, tratando da questão agrária ao remover os termos “prévia” e “em dinheiro”, que antes condicionavam as indenizações por desapropriação.

O projeto previa a criação de fazendas cooperativas, fazendas capitalistas modernas, fazendas estatais, granjas familiares e cooperativas agrícolas, com foco na produção de alimentos. Nesse período, movimentos sociais como a UNE e as Ligas Camponesas foram fortalecidos (STÉDILE, 2005).

Com o fortalecimento dos movimentos sociais, a elite conservadora, setores da Igreja e da classe média, apoiados pelos Estados Unidos, temendo a implantação de um regime comunista no Brasil, promoveram o Golpe Militar em 31 de março de 1964, destituindo o presidente João Goulart. Em 30 de novembro do mesmo ano, foi aprovado o Estatuto da Terra, que substituiu o Estatuto do Trabalhador Rural. O novo Estatuto propunha uma reforma agrária como forma de corrigir os problemas da concentração fundiária, estabelecendo normas para a posse e o uso temporário da terra, além de permitir a criação do Imposto Territorial Rural (ITR) (MENDONÇA, 2006).

O artigo 1º, parágrafo 2º, do Estatuto da Terra, definia a política agrária da seguinte forma:

[...] o conjunto de providências de amparo à propriedade da terra, que se destina a orientar, no interesse da economia rural, as atividades agropecuárias, seja no sentido de garantir-lhes o pleno emprego, seja no de harmonizá-los com o progresso da industrialização do País.

Dessa forma, para evitar a divisão de propriedades, o capitalismo foi impulsionado pelo regime militar brasileiro, entre os anos de 1964 e 1984, promovendo a modernização do latifúndio. Esse processo ocorreu por meio da oferta abundante de crédito rural, fortemente subsidiado, com dinheiro barato e amplamente disponível. O incentivo à cultura da soja, visando à geração de excedentes exportáveis, resultou na incorporação de pequenas propriedades pelos médios e grandes latifúndios, uma vez que a soja exigia grandes extensões de terra, e o crédito facilitava sua aquisição. Além disso, projetos agropecuários estrangeiros passaram a receber incentivos e apoio do governo.

Portanto, quanto mais terra o proprietário possuía, mais crédito recebia — e, com isso, mais terra podia comprar. Nesse contexto, o governo não definiu claramente como aplicaria a reforma agrária para beneficiar o trabalhador rural. Com o Golpe Militar de 1964, a prioridade passou a ser a industrialização e o fortalecimento da economia nacional, relegando a segundo plano as ações voltadas aos sem-terra e aos pequenos agricultores (PRIETO, 2017).

A partir do Estatuto da Terra, foi criado o Instituto Brasileiro da Reforma Agrária (IBRA), um órgão do Poder Executivo vinculado diretamente à Presidência da República. No entanto, esse instituto foi extinto em 1970, sendo suas atribuições absorvidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), subordinado ao Ministério da Agricultura (DE SALIS, 2008).

Na década de 1970, foram propostas alternativas ao projeto de reforma agrária, com enfoque em projetos especiais para o desenvolvimento rural integrado, nos quais a questão da terra não era considerada prioridade. No entanto, nessa mesma década, os conflitos agrários se intensificaram significativamente, especialmente na região Norte do país. Empresas multinacionais foram favorecidas por incentivos fiscais e linhas de crédito, o que levou à expansão de suas áreas de atuação.

Essa expansão, por vezes, ocorreu de maneira violenta, com a destruição de roçados, expulsão e até mesmo assassinato de famílias e posseiros. Para os latifundiários, o objetivo principal era obter a escritura definitiva das terras, ignorando os direitos e a posse legítima das comunidades locais (GELCER, 2016; OLIVEIRA, 1999).

Os conflitos intensos transformaram a Região Norte em um verdadeiro campo de batalha entre posseiros e empresas, tornando a violência parte do cotidiano. Centenas de confrontos foram registrados, cada um contando histórias dramáticas de sangue, dominação e resistência. Com a redemocratização do país, durante o governo Sarney, o Ministério da Reforma Agrária e Desenvolvimento Agrário divulgou o registro de 261 mortes em conflitos pela posse da terra (BRELAZ, 2006; PEREIRA, 2013).

Nesse período, a bandeira da reforma agrária sensibilizou amplas camadas da população, levando a manifestações em atos públicos, passeatas e debates. Essas manifestações abordavam desde questões específicas — como o combate ao desemprego, à falta de moradia e aos baixos salários — até temas mais amplos, como as liberdades democráticas e os direitos humanos (OLIVEIRA, 2018).

4.2 Portugal

A reforma agrária portuguesa, considerada uma das primeiras do mundo, ocorreu no século XIV, durante o reinado de D. Fernando, com a desapropriação de terras improdutivas pertencentes à nobreza e sua redistribuição aos trabalhadores.

Definitivamente, a reforma agrária em Portugal não foi um movimento totalmente espontâneo, tampouco fruto de uma inspiração imediata de grupos simultâneos de “iluminados”. Na verdade, o que se observou, pela primeira vez, foi a ocupação efetiva de uma grande quantidade de terras por trabalhadores que, aparentemente, não mantinham vínculos diretos entre si, exceto por pertencerem ao mesmo grupo socioeconômico e profissional. Esse fenômeno não pode ser interpretado, como o fizeram alguns de seus contemporâneos, como um ideal utópico de inspiração divina — interpretação ainda mais questionável, considerando o baixo índice de religiosidade dessa população.

Pelo contrário, o movimento, assim como os legisladores associados a ele, era herdeiro das correntes de pensamento mercantilistas e fisiocráticas, cujas tentativas de resolver problemas sociais estavam intrinsecamente ligadas à terra e, sobretudo, à agricultura. Embora a maioria dessas correntes não tenha ultrapassado os limites do contexto histórico, teórico e literário, alguns marcos legais foram significativos para a legislação portuguesa, introduzindo mudanças profundas no panorama agrário e nas relações sociais no meio rural.

Em um trabalho de história, impõe-se uma apresentação cuidadosa dessa questão e de suas respectivas origens históricas. O objetivo não é ser completamente exaustivo, mas sim

estudar a evolução dos diagnósticos e das propostas relativas ao problema agrário português. Para isso, é fundamental manter rigor na linguagem e evitar interpretações simplistas — como a de autores que classificam como “reforma agrária” a distribuição de terras por D. Afonso Henriques às ordens militares; ou a chamada “*reforma agrária avant la lettre*” de D. Fernando, referida por Oliveira Marques (1980) com a Lei das Sesmarias; ou ainda a “reforma agrária absolutista”, descrita por Hélder Fonseca e Rui Santos (2001).

Embora esses momentos históricos — como a legislação liberal da primeira metade do século XIX e a legislação protecionista do final do mesmo século¹ — tenham alterado profundamente o meio rural português, nenhum deles é formalmente reconhecido como Reforma Agrária (CABRAL, 1974).

Com rigor linguístico, a primeira expressão que se vulgarizou para definir as preocupações com o abastecimento alimentar do reino e com a necessidade de importação de cereais foi consagrada por José Luciano de Castro, em 1856, com sua obra *A Questão das Subsistências*. Esse título foi adaptado por Salazar, em 1916, para o texto *Alguns Aspectos da Crise das Subsistências* (SALAZAR, 1997)².

As “subsistências”, nos textos dos políticos portugueses, tratavam de problemas mais amplos relacionados à situação social e econômica dos campos. Esses temas foram sintetizados, em 1908, por Lino Netto, que, pela primeira vez, teria usado em Portugal o título “Questão Agrária”, tradução direta da obra de Karl Kautsky (1970)³. Essa expressão, além de refletir as preocupações da sociologia agrária da época, teria sido desenvolvida e adaptada à realidade portuguesa.

Salientando os defeitos da repartição da propriedade do solo — como os preços mais baixos dos produtos agrícolas em relação aos da indústria, a tradição nacional de orientar a economia política em outras direções, a fuga de capitais da agricultura, o despovoamento dos

¹ protecionista do final do mesmo século

² António de Oliveira Salazar – O Ágio do Ouro e outros textos económicos 1916 – 1918, Coleção de Obras Clássicas do Pensamento Económico português, nº 16, introdução de Nuno Valério, Banco de Portugal, Lisboa, 1997, pp. 221-275.

³ Karl Kautsky afirmou a sua posição na IIª Internacional Socialista e pretendeu completar o volume d'O Capital sobre a agricultura, descrevendo as formas, dentro da sociedade capitalista, da agricultura precapitalista e não capitalista. Esta descrição assume uma forma romântica, na qual a sociedade medieval é composta por camponeses trabalhando em comunidades familiares que exploravam o seu próprio solo com o seu trabalho, e que foi desestruturada a partir do século XVII com a introdução das grandes explorações que tinham uma corte de trabalhadores assalariados, o que fez crescer o antagonismo entre o explorador e o explorado, entre o possuidor e o proletário, La cuestión agraria, 1ª ed. de 1899, Ruedo Ibérico, Paris, 1970, p. 19. Entre os temas desenvolvidos salientam-se a conquista do poder político por parte do proletariado e a socialização da indústria, a formação de cooperativas agrícolas de grandes dimensões e a substituição do trabalhador assalariado por um cooperante livre.

campos e a emigração com destino permanente aos centros urbanos —, o autor, no entanto, propõe uma alteração significativa na solução convencional.

Em vez de insistir unicamente na redistribuição individual da terra, ele defende a coletivização parcial das propriedades, associada ao parcelamento por meio de aforamento. Essa proposta sugere uma tentativa de conciliar a posse coletiva com o uso individual da terra, através de contratos de longo prazo que garantam o direito de cultivo, sem necessariamente transferir a propriedade plena aos ocupantes. Tal abordagem buscaria preservar o dinamismo produtivo e promover maior justiça agrária, evitando tanto a concentração fundiária quanto a fragmentação improdutiva do solo (1908)⁴.

Mas a concretização dessa proposta só teria sido possível se houvesse uma atitude psicológica distinta em relação ao mundo rural, que deveria ser valorizado diante dos atrativos das cidades, então vistas como os principais centros de vida social e política.

Para tanto, o autor considerava essencial fomentar o associativismo rural, razão pela qual realizou uma importante recensão da legislação sobre associações de classe (LINO NETO, 1908).

Essa abordagem das questões ligadas à economia agrária — especialmente no que diz respeito aos problemas de abastecimento alimentar — apresenta desafios significativos, propondo soluções cuja originalidade foi, ao longo dos séculos, progressivamente obscurecida. A origem dessas reflexões remonta à literatura científica portuguesa, cuja leitura revela um complexo de problemas sociais recorrentes, que preocupam políticos e teóricos há várias gerações.

Jaime Reis (1984) sintetizou criticamente, negando cada uma, as principais tentativas de explicação para o atraso econômico português e para a chamada "decadência" verificada no final do século XIX, agrupando-as em três grandes fatores, frequentemente presentes na bibliografia da época.

Em primeiro lugar, dizia-se que o problema radicava na dependência externa do país: “[...] a economia se via relegada a uma especialização produtiva, a primária, difícil de elevar”. Em segundo, apontava-se a estrutura fundiária herdada do Antigo Regime, posteriormente alterada e consolidada pela reforma liberal do século XIX. Essa estrutura resultou em uma excessiva concentração de propriedades nas mãos dos latifundiários do Sul, em contraste com a fragmentação extrema das pequenas propriedades camponesas no Norte.

⁴Antônio Lino Netto – A Questão Agrária, Typ. Emp. Litteraria e Typographica, Porto, 1908, p. 179. Esta sua obra foi precisamente a dissertação que apresentou como título de candidatura ao concurso para provimento da 16ª cadeira do Instituto Industrial e Comercial de Lisboa, após a qual assumiu a posição de Professor Catedrático daquele instituto (LINO NETTO, 1908)

Por fim, destacavam-se as estruturas mentais e sociais da época, moldadas pela dominação aristocrático-religiosa herdada do Antigo Regime e por uma burguesia fraca, dividida e indecisa (REIS, 1984).

4.3 Estados Unidos

O *Homestead Act* foi uma lei aprovada em 1862, nos Estados Unidos, que permitiu a distribuição de terras públicas a famílias. Sancionada pelo presidente Abraham Lincoln, a lei tinha como objetivos atrair imigrantes, regularizar a situação das terras não ocupadas e criar uma cultura baseada na pequena propriedade rural.

A medida era simples: o Estado concedia terras gratuitamente a quem chegasse e as ocupasse. Cada família tinha direito a até 160 acres de terra — aproximadamente 65 hectares — destinados à agricultura familiar.

Essa política favoreceu a criação de pequenas propriedades na região Oeste dos Estados Unidos, com o intuito de promover o desenvolvimento de uma nação próspera e autônoma. Buscava-se, ainda, manter uma postura neutra e isolacionista em relação às disputas entre as potências europeias. De fato, essa orientação proporcionou maior estabilidade interna e permitiu que o país recém-formado alcançasse avanços socioeconômicos significativos (SOUSA, 2023).

O visível crescimento da economia norte-americana impulsionou a busca por novas terras. Em pouco tempo, uma grande quantidade de migrantes internos e imigrantes europeus demonstrou interesse em conquistar as regiões do Oeste. Esse rápido crescimento populacional foi notável entre os séculos XVIII e XIX.

Em meados da década de 1860, a população dos Estados Unidos já ultrapassava os 30 milhões de habitantes. Diante desse crescimento demográfico, o próprio Estado passou a adquirir novos territórios por meio de compras e acordos diplomáticos. Em 1803, os EUA compraram a Louisiana da França, mediante o pagamento de quinze milhões de dólares (GOVERNMENT PRINTING OFFICE, 1909). Anos depois, a Flórida foi adquirida dos espanhóis por cinco milhões de dólares.

Até a metade do século XIX, diversas anexações territoriais ocorreram — inclusive por meio de conflitos, como a guerra com o México, que garantiu boa parte dos territórios que hoje compõem os Estados Unidos da América. Com isso, surgiu um novo dilema: como ocupar e organizar a distribuição dessas terras recém-adquiridas?

A reforma agrária nos EUA teve duas fases distintas. De 1776 a 1862, a política de terras focava na arrecadação de receita pública, priorizando a propriedade privada e o uso do mercado como instrumento de distribuição. A segunda fase teve início em 1862, com a aprovação do Homestead Act, passando a caracterizar-se como uma política distributivista, com a cessão gratuita de terras públicas àqueles dispostos a cultivá-las (GUEDES, 2006).

O Homestead Act foi, portanto, um marco na história da reforma agrária norte-americana. Estabeleceu a distribuição de terras no Oeste de forma quase gratuita, na proporção de 160 acres (64,75 hectares) por família.

Formando uma coalizão política organizada, pequenos agricultores e a burguesia industrial conseguiram aprovar o projeto, sancionado em 20 de maio de 1862. A partir de então, os Estados Unidos definiram suas políticas de distribuição territorial, orientando a ocupação humana do Oeste.

Segundo a lei, qualquer chefe de família, maior de 21 anos, que nunca tivesse lutado contra os Estados Unidos em qualquer conflito, teria direito de ocupar até um quarto de milha quadrada (cerca de 402 hectares) de terras devolutas e desocupadas.

Dessa forma, instituiu-se um modelo agrário baseado na pequena propriedade, na policultura e na mão de obra familiar, o que solucionou, em grande medida, a questão agrária nos Estados Unidos.

Até o início do século XX, mais de 600 mil colonos haviam recebido lotes de terra por meio dessa política. Para integrar os novos espaços produtivos ao restante do país, toda a economia da Costa Leste foi mobilizada. Foram construídos milhares de quilômetros de ferrovias para garantir o sucesso desse empreendimento (GUEDES, 2006).

Além de dinamizar a economia, a adoção do Homestead Act foi fundamental para delinear a política agrária dos Estados Unidos. Em vez de favorecer a formação de uma pequena elite agroexportadora, essa medida impulsionou visivelmente o processo de modernização agrícola, contribuindo para a transformação dos EUA em uma potência econômica (GUEDES, 2006).

Dessa forma, em vez de privilegiar os já proprietários ou aqueles com recursos para a compra de terras, a lei norte-americana abriu caminho para que pessoas menos favorecidas tivessem a oportunidade de possuir suas próprias propriedades. Isso demonstra que o acesso à terra não se constituiu como um problema político nos EUA, nem para o seu desenvolvimento ao longo do tempo (GUEDES, 2006).

Essa reforma agrária, realizada sobretudo no Oeste, resultou na consolidação da ocupação dos territórios dos EUA e no genocídio dos povos originários (STEDILE, 2020).

Dessa forma, em vez de privilegiar os já proprietários ou aqueles com recursos financeiros para a compra de terras, a lei norte-americana abriu caminho para que pessoas menos favorecidas tivessem a oportunidade de possuir suas próprias propriedades. Isso demonstra que o acesso à terra não se constituiu como um problema político nos Estados Unidos, tampouco um obstáculo ao seu desenvolvimento ao longo do tempo (GUEDES, 2006).

No entanto, é importante destacar que essa reforma agrária, realizada sobretudo na região Oeste, resultou na consolidação da ocupação territorial dos EUA à custa de um processo violento e excludente, marcado pelo genocídio dos povos originários (STEDILE, 2020).

4.4 México

A Revolução Mexicana de 1910, de caráter liberal, visava à reforma agrária e ao resgate da cultura indígena, sendo liderada por figuras de inspiração socialista, como Emiliano Zapata e Pancho Villa. O principal objetivo do movimento era a luta simbólica e prática pela redistribuição de terras entre os camponeses e pela revalorização da cultura indígena. A necessidade de acesso à terra foi o estopim da revolução, que teve como lema emblemático: “Tierra y Libertad”.

“As marcas do movimento zapatista foram o protagonismo camponês (agindo com independência em relação ao complexo estatal) e o esforço de integração da economia urbana em torno da centralidade da economia agrária.” (STEDILE, p. 159–160)

Villa e, especialmente, Zapata, além de defenderem a reforma agrária, tinham como principal meta o resgate das origens indígenas, promovendo uma revalorização da identidade cultural mexicana. Ambos se opunham à transformação dos latifúndios em fazendas modernas e agroindústrias, defendendo o retorno ao sistema tradicional indígena, com predominância de comunidades coletivas.

Em 1913, o presidente Francisco Madero foi assassinado a mando de Victoriano Huerta, que instaurou novamente uma ditadura no México. Esse retorno ao autoritarismo levou Villa ao norte e Zapata ao sul do país, onde ambos passaram a organizar novos movimentos revolucionários contra as tropas federais (FILIPPI, 2006).

Com o aumento das pressões populares, Huerta renunciou em 1914, e o poder foi assumido por Venustiano Carranza, indicado com o apoio dos Estados Unidos.

Emiliano Zapata, Francisco Pancho Villa, o advento da Constituição de 1917 e o governo de Venustiano Carranza são personagens e eventos que sustentaram a luta popular até a concretização da reforma agrária mexicana. Coube a Venustiano Carranza a desapropriação das grandes haciendas, e a conseqüente distribuição entre os trabalhadores rurais – com proibição de venda e/ou hipoteca –, propriedade dos adversários da Revolução Mexicana.

Para o historiador Voltaire Schilling,

“[...] as grandes haciendas perfaziam mais ou menos oito mil se encontravam nas mãos de uma aristocracia agrária de origem espanhola (os guachupines) não miscigenada, que perfazia menos de 3% das famílias mexicanas. Quer dizer, 3% da população detinham o controle das melhores terras do país. Numa escala intermediária vinham os ranchos, ocupados por pequenos proprietários de origem mestiça, e, por fim, os ejidos; reminiscência dos tempos astecas que reunia a população indígena. 95% dos camponeses mexicanos eram despidos de qualquer tipo de propriedade” (SCHILLING, 2002, p. 12).

Eduardo Ernesto Filipp, explica sobre os “ejidos”:

“Os ejidos eram terras comunais, localizadas no entorno dos vilarejos. Em 1915, através do “Decreto de Reforma Agrária”, o governo revolucionário decreta a reformulação e a reconstrução dos ejidos e sua doação aos antigos núcleos coloniais. Por meio da “Lei dos ejidos” (1920), estas terras adquirem um senso jurídico único que as garantem e as perenizam enquanto “propriedade social”. Do parcelamento dos latifúndios nascem lotes repartidos entre famílias camponesas. Estas famílias possuíam direito à herança, contudo não poderiam vender os referidos lotes (SCHILLING, 2002, p. 12).

A reforma agrária mexicana é considerada uma das mais expressivas já realizadas na América Latina. A magnitude dessa reforma pode ser medida pela quantidade de terras distribuídas e legalizadas ao longo do século XX.

Entre 1915 e 1920, foram distribuídos aproximadamente 380 mil hectares. Durante o governo seguinte, do presidente Álvaro Obregón, a reforma agrária alcançou a marca de 1,5 milhão de hectares. Já na segunda metade da década de 1920, cerca de 300 mil hectares foram regularizados.

O auge do processo ocorreu em 1935, sob a presidência de Lázaro Cárdenas, quando foram distribuídos e regularizados 17 milhões de hectares sob a forma de ejidos — uma forma de posse coletiva tradicional no México — beneficiando aproximadamente 770 mil camponeses (HERZOG, 1977).

Após a morte de Emiliano Zapata, em 1919, e de Pancho Villa, em 1923, os movimentos revolucionários perderam força, abrindo caminho para o avanço do liberalismo econômico, apoiado pela elite fundiária.

4.5 Cuba

No dia 17 de maio de 1959, logo após o triunfo da Revolução Cubana, que resultou na retirada do ditador Fulgencio Batista do poder e na instalação de um governo revolucionário, Cuba promulgou uma das mais importantes medidas do novo Estado: a Lei da Reforma Agrária. Essa legislação foi responsável por pôr fim aos grandes latifúndios que dominavam o país até então.

A medida foi assinada por Fidel Castro, então primeiro-ministro de Cuba e um dos principais líderes da Revolução. A lei determinava que os documentos de propriedade das terras fossem entregues diretamente aos camponeses, retirando o controle dos territórios das mãos de grandes empresas nacionais e estrangeiras que atuavam na região.

“Ao proclamar a Reforma Agrária, no dia 17 de maio de 1959, libertamos as massas camponesas e as massas trabalhadoras da exploração. Cerca de 100 mil arrendatários e posseiros tornaram-se proprietários sob a lei”, — afirmou Fidel Castro em um discurso proferido em 1984, quando a aplicação da lei completava 25 anos.

A Lei da Reforma Agrária de 1959 distribuiu cerca de 150 mil lotes para famílias camponesas, estabelecendo um limite máximo de 400 hectares por propriedade.

Segundo Eduardo Ernesto Filipp (2008),

“Com a vitória dos rebeldes, em janeiro de 1959, se constitui a “primeira lei de reforma agrária”, documento que define as linhas mestras da repartição das terras cubanas. Todavia, em outubro de 1958, ou seja, antes da vitória revolucionária, os rebeldes se puseram de acordo sobre a prevalência da distribuição das terras cultiváveis aos camponeses em um documento intitulado “Derecho de los Campesinos a la Tierra”. Em 1963, como resultado definitivo da opção socialista de Estado, há a promulgação de uma “segunda lei de reforma agrária” que diminui substancialmente a quantidade de estabelecimentos rurais privados.”

Quando teve início a reforma agrária em Cuba, estipulou-se que o limite máximo das propriedades rurais seria de 30 “caballerías”, o equivalente a cerca de 400 hectares por proprietário. O excedente de terras, passível de expropriação, foi redistribuído entre os camponeses, beneficiando imediatamente cerca de 100 mil pessoas.

Com a implementação da reforma, surgiu também um setor agrícola nacionalizado, que passou a controlar aproximadamente 33% das terras cultiváveis do país. Os grandes proprietários que tiveram suas terras expropriadas receberam indenizações do governo cubano.

Em uma entrevista concedida ao jornal *Brasil de Fato*, em setembro de 2017, a historiadora Joana Salém Vasconcelos destacou:

“A Revolução Cubana conseguiu superar os latifúndios a partir de um debate sobre quais eram as propriedades socialistas e como as mesmas se organizariam na agricultura e no regime de propriedade socialista.”

Dessa forma, a Lei da Reforma Agrária de 1959 não foi apenas uma legislação voltada aos camponeses, mas também um marco para os trabalhadores agrícolas, até então miseravelmente explorados nas plantações de arroz e cana-de-açúcar. Esses trabalhadores viviam em condições extremas de miséria, abandono e opressão, sem acesso a educação, assistência médica, moradia digna ou qualquer forma de segurança social.

4.6 China

O confisco das terras dos grandes proprietários e sua posterior distribuição entre os camponeses foram marcos centrais da reforma agrária na China, resultando na redistribuição de aproximadamente 47 milhões de hectares para cerca de 300 milhões de camponeses. Aos latifundiários foi permitido manter apenas as terras que pudessem cultivar com o próprio esforço de trabalho (FILIPPI, 2008).

A República Popular da China foi proclamada em 1º de outubro de 1949 e, com seu nascimento, emergiu a proposta de um novo modelo de organização do campo chinês. Em 28 de junho de 1950, o recém-estabelecido governo instituiu uma nova lei agrária, com o objetivo de redistribuir as terras entre pequenos e médios camponeses.

A partir de 1953, teve início um amplo movimento de coletivização das terras, cujo objetivo era agrupar os camponeses em cooperativas. Esse processo foi aprofundado em duas etapas: a primeira, em 1955, e a segunda, em 1958, com a criação das chamadas “comunas populares”.

Após o turbulento período da Revolução Cultural (1966–1976), a concepção de cooperativas passou por uma reformulação significativa. Gradualmente, ocorreu uma abertura para os mercados rurais livres e para formas de produção familiar. Esse novo direcionamento foi consolidado a partir de 1978, com a adoção de novas diretrizes políticas aprovadas no XI Congresso do Partido Comunista Chinês, marcando uma transição para modelos mais flexíveis de gestão agrícola e de propriedade.

“Dois eventos se completam em relação à questão da terra: a Revolução

Nacionalista (1911), que coloca um fim no modelo imperial de governo e a ascensão de Mao Tse-Tung (1949). Em ambos os eventos, gradualmente, a economia tradicional camponesa passa a ser dirigida pelo Estado” (FILIPP, 2008, p. 5).

Eduardo Ernesto Filipp, explica:

“Durante a reforma agrária de 1947-1952, ocorre a preservação da classe agrária rica. Todavia, em 1952, o PCC - Partido Comunista Chinês - implementa uma reforma agrária com bases em parcelamento da terra e assentamento de um modelo de agricultura familiar. Tal sistema persiste até 1955-1956 quando tem lugar o advento das fazendas coletivas. Calcula-se que entre 50.000 e 100.000 indivíduos contrários ao modelo capitaneado por Mao Tse-Tung teriam sido encarcerados.” (FILIPP, 2008, p. 5).

Entre os anos de 1981 e 1983, ocorreu o segundo programa de reforma agrária na China, que marcou o fim do modelo de coletivização agrícola implantado três décadas antes. Esse processo representou uma mudança estrutural profunda na organização da produção agrícola, promovendo o retorno ao modelo de agricultura familiar.

Segundo Chris Bramall (2004), em dezembro de 1983, cerca de 94% dos estabelecimentos anteriormente coletivizados haviam adotado novamente o modelo de produção familiar, semelhante ao praticado no início da década de 1950. Essa transformação integrou-se às reformas econômicas lideradas pelo Partido Comunista Chinês, cujo objetivo era aumentar a eficiência produtiva e ampliar a autonomia dos agricultores, contribuindo significativamente para o crescimento da economia rural.

4.7 União Soviética

A década de 1920 foi um dos períodos mais difíceis para a Rússia, marcada por uma devastadora guerra civil, seguida por uma intensa intervenção estrangeira, que agravou a já profunda crise agrícola (PUTIN, 2005).

O Estado soviético, recém-formado, precisava adotar medidas radicais para consolidar seu desenvolvimento econômico e político, e a coletivização foi uma das mais significativas.

Esse processo envolveu uma série de reformas estruturais no setor agrícola da União Soviética. A partir de 1927, foi enfatizado o objetivo de transferir terras e mão de obra das propriedades privadas para as fazendas coletivas, conhecidas como *kolkhozes*. Nesses coletivos, os trabalhadores não recebiam salários fixos, mas uma parte da produção da fazenda, suficiente para suprir suas necessidades básicas e as de suas famílias (PUTIN, 2002).

Os líderes soviéticos esperavam que a coletivização aumentasse a oferta de alimentos para a crescente população urbana, o que era fundamental no contexto do início da industrialização acelerada. O crescimento do número de trabalhadores nas fábricas impulsionava a demanda por alimentos, reforçando a urgência da reorganização do sistema agrícola.

Esse processo atingiu maior escala em 1929, quando Josef Stálin publicou o artigo “O Ano da Grande Ruptura”. Nele, o líder soviético afirmava que a industrialização e a coletivização eram os principais instrumentos de modernização do país. Paralelamente, Stálin defendia a eliminação da classe dos *kulaks* (termo que significa “punhos” em russo), camponeses abastados vistos como um obstáculo à implementação das políticas socialistas.

Os *kolkhozes* foram concebidos como um símbolo ideológico do socialismo soviético, representando comunidades de trabalhadores unidos, felizes e produtivos, contribuindo harmoniosamente para o progresso do Estado (ANDERSON, 2008). No entanto, a realidade vivida pelos camponeses estava longe dessa imagem idealizada.

A coletivização forçada deixou um trauma profundo no campesinato russo. O confisco compulsório de pão e carne provocou revoltas, nas quais muitos camponeses preferiram sacrificar seus rebanhos do que entregá-los às fazendas coletivas (PANOV, 2010). Frequentemente, o governo soviético utilizava o Exército para reprimir essas manifestações de resistência.

Antigas tradições do campesinato russo foram destruídas ao longo do processo de coletivização, e, gradualmente, o interesse pelos *kolkhozes* diminuiu. Os primeiros anos desse modelo mostraram-se catastróficos, culminando em uma grande fome em 1933, que vitimou cerca de oito milhões de pessoas — em grande parte como resultado direto dos impactos da coletivização forçada (PUTIN, 2003).

Até a década de 1970, um agricultor de uma fazenda coletiva, conhecido como *kolkhoznik*, não tinha o direito de obter um passaporte. Sem esse documento, o camponês não podia se mudar para outras cidades, permanecendo legalmente vinculado à fazenda coletiva (PUTIN, 2003).

Apesar dos inúmeros desafios e tragédias, nem tudo foi negativo. Muitos camponeses que não sofreram diretamente com os efeitos mais severos da coletivização migraram para as cidades, tornando-se a força de trabalho essencial para os processos de industrialização soviética.

A coletivização permitiu que o Estado soviético assumisse controle total sobre o setor agrícola, incluindo a gestão da distribuição de alimentos, o que se revelou especialmente relevante durante o início da Segunda Guerra Mundial (ORLOVAS, 2022).

Segundo Eric Hobsbawm (1995), a revolução bolchevique manteve-se vitoriosa por mais de setenta anos em virtude de três fatores fundamentais:

a) o poder centralizador do Partido Comunista russo, contando com um contingente de alguns milhões de membros;

b) o fato de ser o único governo capaz de manter a unidade de um país gigantesco em termos territoriais;

c) a derrubada dos *kulaks*, promovendo uma reforma agrária em uma Rússia camponesa cuja produtividade da terra e do trabalho era medíocre em comparação com as nações capitalistas europeias.

A desilusão viria a se cristalizar décadas após a vitória dos bolcheviques, mergulhando a Rússia, já na década de 1990, em uma selvagem economia de mercado.

4.8 Egito

A reforma agrária no Egito representa um dos processos mais emblemáticos de reestruturação fundiária no Oriente Médio durante o século XX. Marcada por profundas desigualdades na posse da terra, a transformação iniciada após a Revolução de 1952 teve como objetivo central romper com a hegemonia da elite agrária e promover justiça social no campo. Como destaca Oliveira (2004), “[...] a questão agrária é, antes de tudo, uma questão política que reflete a disputa por poder e recursos entre classes sociais antagônicas.”

Antes da revolução liderada por Gamal Abdel Nasser, a estrutura agrária egípcia era extremamente concentrada: cerca de 6% da população detinha mais de 65% das terras cultiváveis, gerando uma massa camponesa empobrecida, sujeita à exploração e a arrendamentos abusivos.

A Lei nº 178 de 1952 estabeleceu o limite de 200 *feddans* por proprietário (aproximadamente 84 hectares), promovendo a redistribuição de terras com indenização estatal (FERNANDES, 2012).

A reforma permitiu ainda a criação de cooperativas agrícolas e visava fortalecer o papel do Estado nacionalista. Contudo, obstáculos como o crescimento populacional, a

resistência da elite rural e limitações técnicas dos beneficiários comprometeram a sustentabilidade da transformação.

Segundo Fernandes (2012), reformas agrárias em contextos periféricos enfrentam maior dificuldade de consolidação devido à ausência de políticas estruturais complementares.

Com a adoção da política de Infitah, na década de 1970, o presidente Anwar Sadat iniciou um processo de liberalização econômica que reverteu parcialmente os avanços da reforma. Leis promulgadas em 1974 permitiram a devolução de terras a antigos proprietários e o fortalecimento do mercado fundiário privado.

Esse processo de reconcentração fundiária é comparável ao observado em outros países do Sul Global, conforme analisado por Delgado (2010).

A reforma agrária no Egito foi um marco importante na tentativa de democratizar o acesso à terra e reduzir desigualdades históricas. No entanto, sua efetividade foi limitada por pressões internas e pela ausência de continuidade institucional. O caso egípcio reforça a compreensão de que a terra é mais que um recurso econômico — é também um elemento de poder e identidade, cuja distribuição está profundamente ligada às lutas políticas e sociais.

A experiência egípcia foi influenciada por modelos de reforma agrária inspirados nas reformas soviéticas e em ideias nacionalistas de modernização. Como observa Martins (1981), “[...] a reforma agrária só pode ser compreendida em seu contexto político: trata-se de um projeto de poder, não apenas de justiça social”. No caso do Egito, o projeto de Nasser visava consolidar um Estado forte e independente, enfrentando tanto as heranças coloniais quanto as elites agrárias locais.

Analogamente, no Brasil, o debate sobre a reforma agrária esteve historicamente associado à disputa entre diferentes projetos de nação. Segundo Fernandes (2012), “[...] o campesinato brasileiro foi sistematicamente marginalizado no processo de modernização conservadora, sem que se garantisse acesso pleno à terra ou políticas adequadas de crédito, assistência técnica e comercialização.”

Essa comparação evidencia que, apesar das diferenças regionais e ideológicas, a luta pela terra apresenta semelhanças estruturais nos países do Sul Global — especialmente no que diz respeito à resistência das elites, à fragilidade institucional e à centralidade do Estado nos processos de reforma agrária.

O legado da reforma agrária egípcia é ambíguo. Por um lado, obteve sucesso parcial na redistribuição de terras e no enfraquecimento da aristocracia agrária, promovendo alguma mobilidade social no campo. Por outro lado, a ausência de políticas estruturantes e a reversão liberal nas décadas seguintes limitaram seus efeitos duradouros.

Como alerta Delgado (2010) “[...] reformas agrárias sem suporte produtivo, acesso a mercados e estabilidade política tendem a fracassar ou a produzir efeitos limitados no tempo.”

No caso do Egito, a contrarreforma iniciada por Sadat na década de 1970, somada ao crescimento populacional, contribuiu para o esgotamento do modelo implementado após 1952.

Apesar dessas limitações, o processo deixou marcas importantes na memória social e na organização territorial do país, servindo de referência para outras experiências na região árabe e africana.

4.9 Israel - O Caso de Israel: Reforma Agrária e Colonização Agrícola

4.9.1 A Questão Fundiária na Palestina sob o Mandato Britânico

Durante o Mandato Britânico na Palestina (1917–1948), a questão fundiária assumiu centralidade nas disputas políticas e territoriais entre as populações árabe-palestina e os colonos judeus. Instituições sionistas, como o Fundo Nacional Judaico (*Jewish National Fund* – JNF), desempenharam papel ativo na aquisição de grandes extensões de terra, com o objetivo de consolidar a presença judaica e viabilizar a construção de um Estado nacional judeu. Essa aquisição sistemática de terras foi viabilizada por um tripé de ação: doações internacionais, alianças políticas com o governo britânico e a criação de fundos específicos para a compra de propriedades privadas de grandes latifundiários árabes ausentes, especialmente nas regiões da Galileia, do Vale de Jezreel e do litoral central (DIETRICH, 2024).

A política fundiária adotada pelas instituições sionistas baseava-se na exclusividade da posse e do trabalho judaicos, o que significava a proibição do arrendamento a camponeses árabes e a exigência de que as terras fossem trabalhadas apenas por judeus. Isso levou à expulsão de comunidades árabes locais, que muitas vezes desconheciam as transações feitas por seus líderes ou senhores de terra ausentes. Assim, o acesso à terra, mais do que um recurso econômico, tornou-se um instrumento de engenharia social e política, servindo à consolidação de uma identidade nacional e à territorialização de um projeto de Estado (BRITO, 2020).

Esse processo de aquisição e exclusão sistemática não apenas tensionou as relações intercomunitárias, mas também contribuiu significativamente para o agravamento do conflito

entre árabes e judeus. A crescente marginalização da população árabe-palestina das principais zonas agrícolas gerou deslocamentos forçados, perda de meios de subsistência e o aumento da resistência política, que culminaria na guerra civil de 1947–1948 e no êxodo de centenas de milhares de palestinos.

Com a Proclamação da Independência do Estado de Israel, em maio de 1948, o novo governo israelense estruturou um modelo de reforma agrária profundamente distinto dos paradigmas latino-americanos, por exemplo. Em vez de redistribuir propriedades privadas, o Estado implementou um sistema de nacionalização das terras por meio da combinação de instrumentos legais, como a Lei de Propriedades dos Ausentes (1950) e a criação da Administração de Terras de Israel. Aproximadamente 93% do território nacional passou a ser propriedade estatal ou de instituições paraestatais, como o JNF, ficando sob controle direto do governo ou de organizações vinculadas ao movimento sionista (LINHARES, 1999).

Esse modelo fundiário centralizado permitiu ao Estado planejar a ocupação do solo de acordo com objetivos políticos e militares, como o assentamento de imigrantes judeus oriundos da Europa Oriental, do Norte da África e do Oriente Médio, bem como a ocupação de áreas fronteiriças consideradas estratégicas para a segurança nacional. Assim, a política agrária não pode ser compreendida apenas como uma iniciativa de reforma social, mas como parte de um projeto geopolítico de ocupação e consolidação territorial.

A política agrária israelense, embora inspirada por ideais socialistas do sionismo trabalhista, adaptou-se ao contexto do Oriente Médio, combinando elementos de colonização agrícola europeia com práticas de controle social típicas de Estados em processo de formação nacional. A terra, nesse contexto, não foi apenas um recurso produtivo, mas um instrumento de afirmação estatal e de construção identitária (OLIVEIRA, 2000).

4.9.2 Kibutzim, Moshavim e a Organização Agrícola

O modelo agrícola israelense estruturou-se em torno de duas formas principais de assentamentos coletivos: os *kibutzim* e os *moshavim*. Os *kibutzim* baseavam-se em princípios de propriedade coletiva, igualdade socioeconômica e trabalho comunal. Funcionavam como pequenas comunidades socialistas, nas quais os lucros e os bens eram compartilhados, e as decisões tomadas de forma democrática. Já os *moshavim* eram cooperativas familiares, nas quais cada família possuía sua própria unidade produtiva, mas compartilhava serviços e equipamentos comunitários.

Ambas as formas de organização foram fundamentais não apenas para o desenvolvimento da agricultura israelense, mas também para a integração de milhares de imigrantes judeus, muitos dos quais chegavam ao país em situação de vulnerabilidade econômica e sem experiência agrícola. O Estado ofereceu apoio financeiro, técnico e militar a esses assentamentos, que funcionaram como bastiões da expansão territorial e como vetores de socialização política e ideológica.

Nas primeiras décadas de existência do Estado, os *kibutzim* e *moshavim* representaram cerca de 80% da produção agrícola nacional, e sua importância transcendeu a economia, influenciando diretamente a cultura política israelense. Muitos líderes políticos, inclusive vários primeiros-ministros, eram oriundos dessas comunidades. No entanto, a partir das décadas de 1980 e 1990, com o avanço do neoliberalismo e da urbanização, esses modelos entraram em declínio, sendo parcialmente privatizados ou transformados em comunidades residenciais mistas. Ainda assim, deixaram uma marca indelével na paisagem agrária e na ideologia nacional de Israel (GOMES, 1971).

Apesar do declínio, o modelo dos *kibutzim* permanece como um marco na história agrária de Israel. Sua importância ultrapassa os aspectos econômicos, refletindo um projeto de engenharia social e política profundamente vinculado à construção do Estado e da identidade nacional israelense.

4.9.1 A Reforma Agrária no Brasil e os Movimentos Sociais

Assim como em grande parte dos assentamentos no Brasil, nos dois territórios abordados nesta pesquisa houve ocupação prévia das áreas antes de sua formalização como assentamentos. Muitas famílias, hoje aposentadas, desempenharam um papel ativo nesse processo, residindo em barracas de lona preta e reivindicando essas terras em nome da reforma agrária. Apesar dos tempos difíceis e incertos, evidenciados nas entrevistas preliminares, essas experiências são motivo de orgulho para essas pessoas, que têm grande prazer em compartilhar essas histórias de vida.

Como homenagem aos pioneiros dessas duas comunidades pesquisadas, apresentamos breves relatos da luta pela terra que resultou na formação dos assentamentos — episódios que marcam a história da reforma agrária no Brasil.

No momento em que a luta pela terra foi negada e a reforma agrária não foi implementada, o governo passou a adotar medidas para restringir os avanços dos movimentos camponeses. Esses movimentos, por sua vez, basearam-se na determinação dos sem-terra,

desenvolvendo metodologias eficazes de sensibilização e mobilização dos trabalhadores, com o objetivo de obter o apoio da sociedade brasileira e alcançar seus propósitos, fundamentados nos princípios da organização e da participação popular em todo o território nacional.

Inspirados pelas experiências de resistência empreendidas pelos povos indígenas e trabalhadores — como a Confederação dos Tamoios (1554–1567), os sem-terra dos séculos XIX e XX e a Guerra do Contestado (1908–1914) — outras organizações históricas da vida nacional contemporânea formaram a base do surgimento do MST (CALDART, 2001).

Nesse contexto, o debate político e acadêmico sobre a necessidade de realizar a reforma agrária intensificou-se. Via-se essa reforma como uma estratégia para desenvolver as forças produtivas, fortalecer o mercado interno, estimular a indústria nacional, distribuir renda e enfrentar os problemas de pobreza no interior do país.

Junto à força dos camponeses, surgiram também as Ligas Camponesas, um movimento de massas com notável capacidade de mobilização em defesa da reforma agrária. Essas ligas reafirmavam a palavra de ordem: “Reforma agrária na lei ou na marra” (STÉDILE, 2006).

Ao longo de toda a existência das Ligas Camponesas, contando com sua luta que se pautou pela cotidiana mobilização de massas. Desde a ocupação de engenhos até grandes manifestações urbanas, as Ligas demonstraram sua força, quando reuniram, em Recife, mais de 50 mil camponeses vindos de todo Estado, em uma grande manifestação, fato que jamais se repetiu na história pernambucana. Mas as Ligas também se articularam politicamente. Recebiam a influência de partidos políticos de esquerda, que queriam transformações mais profunda na sociedade, que queriam ir além da simples extinção do latifúndio (STÉDILE, 2006, p. 13).

Diversos movimentos sociais ligados às questões fundiárias surgiram a partir das ideias das Ligas Camponesas, entre os quais se destaca a União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas (ULTAB) — uma organização política criada em 1954 pelo Partido Comunista Brasileiro. A ULTAB buscava estabelecer uma possível aliança entre camponeses e operários, com maior atuação nas regiões Sul e Nordeste (ABREU; LIMA, 2003; SOARES, 2017).

Os trabalhadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) decidiram unir forças e se organizar para manter a luta contra o capital. Seu objetivo era construir uma sociedade sem exploração, promovendo a reforma agrária e garantindo que a terra estivesse a serviço de toda a sociedade, sempre preservando a dignidade humana. A luta do MST tinha como principal alicerce a justiça social, baseada nos direitos humanos e na resistência contra todas as formas de dominação, com destaque para a participação igualitária das mulheres (OLIVEIRA, 2014).

Atualmente, há mais de setenta movimentos sociais rurais atuando em defesa dos interesses da reforma agrária no Brasil. Destaca-se o MST, que tem desempenhado papel fundamental na organização dos trabalhadores na conquista de assentamentos rurais (EGAS, 2008).

A estrutura fundiária no Brasil, desde o período colonial, foi marcada pela ocupação extensiva de terras e pela formação de grandes latifúndios. A Lei de Terras de 1850 transformou essa ocupação em um ato ilegal ao estabelecer que o acesso à terra só poderia ocorrer por meio da compra, favorecendo, assim, a classe dominante com maior poder aquisitivo. Essa estrutura desigual persiste até os dias atuais (GASSEN, 1994).

Diversos movimentos sociais têm surgido com o propósito de lutar pela redistribuição das terras e pelo cumprimento da função social da propriedade, buscando garantir que os trabalhadores rurais tenham condições de gerar renda suficiente para o sustento de suas famílias.

Contraopondo-se à estrutura fundiária vigente, a Constituição Federal de 1988, em seu Capítulo I, que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, aborda no Art. 5º, inciso XXII, que "é garantido o direito de propriedade", e, no inciso XXIII, que "a propriedade atenderá a sua função social".

Complementarmente, o Art. 5º, inciso XXVI, estabelece salvaguardas aos pequenos produtores rurais, assegurando-lhes a posse da terra destinada ao sustento familiar, desde que a área seja efetivamente utilizada para cultivo. Nesse contexto, nenhuma instituição financeira está autorizada a confiscar a propriedade em caso de inadimplência no pagamento de empréstimos destinados à viabilização da produção.

[...] a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento (BRASIL, 1988).

Outra força relevante na luta pela reforma agrária no Brasil são os sindicatos rurais. Essa luta surgiu como resposta à precarização das condições de trabalho e à exclusão social vivida pelos trabalhadores do campo. Com o avanço das lutas sociais por terra e por direitos, essas organizações passaram a incorporar pautas mais amplas, voltadas à sustentabilidade dos assentamentos e à promoção da cidadania rural (NAVARRO, 1996).

Como destaca Wanderley (1999), os sindicatos se tornaram instrumentos fundamentais para a articulação das demandas dos trabalhadores e para a construção de políticas públicas voltadas ao meio rural. Atuando como pontes entre as comunidades e o Estado, os sindicatos

desempenham papel essencial na ampliação do acesso a direitos sociais, como saúde, educação e previdência.

Na presente pesquisa, nos dois territórios analisados — Horto de Ibitiúva (Pitangueiras/SP) e Formiga (Colômbia/SP) — observou-se que foram os sindicatos filiados à FERAESP (Federação dos Empregados Rurais Assalariados no Estado de São Paulo) os responsáveis por organizar os trabalhadores nas ocupações de áreas que hoje se tornaram assentamentos.

A complexidade em torno da concessão de terras para pequenos trabalhadores rurais é, muitas vezes, negligenciada pela mídia e não recebe apoio dos agentes detentores do poder produtivo no regime capitalista, cujo foco está no lucro oriundo da exploração da classe trabalhadora. A questão agrária reflete os inúmeros problemas causados pelo sistema capitalista. Embora seja possível e necessário mitigar seus efeitos, nunca se alcançou uma solução definitiva.

A implementação de políticas públicas e medidas voltadas à redução desses problemas só se tornou viável graças às lutas dos trabalhadores, expressas por meio de pressões políticas — como ocupações de terra, invasões de prédios públicos, marchas e greves. Tais ações provocaram mudanças na conjuntura, mas não erradicaram completamente as adversidades, que permanecem como marcas estruturais do sistema capitalista.

Portanto, para suavizar os impactos sociais negativos relacionados à questão agrária, é necessário adotar medidas de caráter socioeconômico e político de forma simultânea e articulada.

Conclui-se que, em um Estado democrático de direito, a exclusão da população na formulação de políticas públicas — especialmente aquelas obscurecidas ou voltadas apenas aos interesses do capital — torna-se inaceitável. Assim, os movimentos sociais mostram-se imprescindíveis, mesmo diante dos constantes desafios impostos pelo poder do agronegócio brasileiro, a fim de preservar e ampliar as conquistas históricas obtidas por meio da luta popular.

5. TITULAÇÃO: FACETAS COMPLEXAS

Os assentamentos federais, sob a coordenação do Incra, estão ligados ao Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), inicialmente criado para administrar a distribuição de terras por meio dos programas de reforma agrária. Em 2019, por uma decisão política sem critérios claros, a meta foi alterada para a titulação dos assentados, prometendo a propriedade definitiva dos lotes. Em 30 de dezembro de 2019, o Incra emitiu a Instrução Normativa n.º 99, delineando os procedimentos administrativos para a titulação dos imóveis rurais em assentamentos federais e a regularização dos beneficiários no PNRA. No entanto a implementação do programa tem sido vagarosa, com poucos assentados conseguindo efetivamente obter o título de seus lotes.

Em 2021, a titulação chegou aos assentamentos estaduais, totalizando atualmente 140, administrados pela Fundação Itesp. Com a aprovação do PL n.º 410/2021, a emissão do título de domínio está contemplada no Decreto n.º 66.986, de 21/07/2022, que regulamenta os artigos 12-A a 12-F da Lei n.º 4.957, de 30 de dezembro de 1985 (alterada pela Lei n.º 17.517, de 8 de março de 2022). Essa medida gerou discussões, reflexões e críticas consideráveis (BRASIL, 2022).

O debate sobre as diversas perspectivas da Lei de Titulação em relação ao futuro dos assentamentos estaduais é de grande importância na atual conjuntura. É relevante lembrar que os assentamentos rurais, criados pelas políticas de reforma agrária no Brasil, foram adquiridos por meio de diferentes formas: desapropriação, regularização/reconhecimento, reassentamento, compra, jurisdição, doação, incorporação e transferência. Ao observar e analisar o processo histórico-político do Brasil desde a Redemocratização, vários governos se sucederam sem criar políticas públicas que garantissem o acesso à terra aos pobres do campo ou lhes proporcionassem efetivamente condições de desenvolvimento nas terras recebidas (FREITAS, 2012).

A tônica do período sócio-histórico imediatamente anterior, ou seja, durante os governos militares, era a “ocupação dos espaços vazios”; a ideia era “colonizar” áreas tidas como improdutivas, fomentando a instalação de empresas rurais, principalmente na Região Norte do País. Contudo não se previu a ampla ocorrência de conflitos rurais nas áreas que já eram ocupadas (TANCREDO, 2018).

Conforme comenta Ferrante (1992, p. 485-486): “São Paulo apresentou, entre 1969 e 1979, segundo dados da Contag e da CPT, 242 mobilizações envolvendo a posse da terra. Os oponentes podem ser o Estado e/ou proprietários particulares”. Com a pressão dos

movimentos sociais e a sensibilidade social favorável à reforma agrária, durante a gestão do governador Franco Montoro (1983-1987), foi proposto em São Paulo um programa fundiário tendo por base dois planos: o Plano de Valorização de Terras Públicas e o Plano de Regularização Fundiária, possibilitando a criação dos assentamentos no estado (ELIZIÁRIO, 2017).

A implantação desses planos resultou na constituição e na regulamentação de 38 núcleos entre 1984 e 1995, com uma área total de 3.934 hectares, beneficiando 3.556 famílias (ANTUNIASSI; AUBRÉE; CHONCHOL, 1993).

Existem estudos para determinar qual seria a melhor forma de emancipação dos beneficiários da reforma agrária. As divergências com as famílias assentadas se acirraram com o PL n.º 410/2021 e as discussões sobre qual modalidade é mais eficaz para atender aos objetivos desejados pelo PNRA são amplas, concentrando-se principalmente na outorga do título definitivo de propriedade ou na outorga da concessão de uso da terra. O tema continua sendo motivo de controvérsia entre os estudiosos da matéria; desde a Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), até hoje, não há consenso nem mesmo sobre as normas jurídicas que regulam a matéria (RIO; PIPINO, 2018).

Outro marco na reforma agrária paulista deu-se durante o governo Mário Covas (1995-2001), quando o estado de São Paulo assistiu a um grande impulso na política de assentamentos. Como relatam Bergamasco e Norder (1999), foram assentadas mais de 3.837 famílias até o ano de 1999, 3.287 apenas no Pontal do Paranapanema. Nessa época, foram criados os assentamentos pertencentes aos hortos florestais de eucaliptos da recém-extinta e federalizada Fepasa, que, por sua vez, havia os herdados das empresas ferroviárias existentes antes de 1971 (PINTO, 2021).

No estado de São Paulo, o Itesp presta assistência técnica a 7.133 famílias, que vivem em 140 assentamentos rurais, distribuídos em 40 municípios. A maior parte deles fica no Pontal do Paranapanema: 4.913 famílias em 99 assentamentos, em 13 municípios. Conforme site oficial da Fundação (SÃO PAULO, 2023).

A Fundação Itesp, ao longo dos anos, tem adaptado sua forma de atuação, influenciada pelas diretrizes do governador do estado, refletindo na condução da própria fundação. Isso ficou evidente ao longo do ano de 2022 com a aprovação do Projeto de Lei (PL) n.º 410/2021 (SÃO PAULO, 2021) e a apresentação pela direção do Itesp do programa “São Paulo Titula”. De acordo com esse programa, o Título de Domínio poderia ser solicitado diretamente no escritório do Itesp responsável pela administração do assentamento ou através

do site do Itesp, fornecendo os dados necessários, começando pelo CPF (SÃO PAULO, 2022).

São 140 assentamentos estaduais paulistas, administrados pela Fundação Itesp, em 2023 com a possibilidade de titulação conforme a Lei da titulação. O objetivo do governo paulista em relação aos assentamentos estaduais é possibilitar a titulação das terras conforme a Lei da titulação. No entanto, a falta de investimento em infraestrutura nos assentamentos nos últimos oito anos tem deixado as famílias em uma situação fragilizada, dificultando seu desenvolvimento sem a tutela do Estado. Isso pode levar a vulnerabilidade e a possibilidade de serem enganados por propostas de lucro fácil, como ceder suas terras para o agronegócio. Muitos assentamentos ainda enfrentam desafios relacionados à documentação de domínio das áreas, como é o caso do assentamento Horto de Ibitiúva, cuja escritura ainda está em nome da Fepasa. Sem a escritura em nome do Estado de São Paulo, não é possível realizar a titulação. A emissão do título de domínio está prevista no Decreto nº 66.986 de 21/07/2022, que regulamenta os artigos 12-A a 12-F da Lei n.º 4.957, e possibilita a transferência definitiva das terras pertencentes ao Estado para os produtores rurais assentados, desde que atendam aos critérios estabelecidos, incluindo o pagamento de 5% do valor da terra nua em cada região onde o assentamento está localizado.

Artigo 12-A - Será expedido o título de domínio, sob as condições resolutivas previstas no artigo 12-C desta lei, considerando o lote individualizado, se:

I - a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP expedir laudo que reconheça a consolidação da autonomia da família beneficiária dos planos de que trata esta lei, desde que decorridos 5 (cinco) anos da outorga de concessão de uso e cumpridas as cláusulas do respectivo contrato;

II - tratar-se de família beneficiária há, no mínimo, 10 (dez) anos, dos planos públicos de que trata esta lei e que explore regular e efetivamente o respectivo lote, na forma prevista em regulamento, hipótese em que será presumida a consolidação da autonomia familiar, para fins de titulação.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II deste artigo, os beneficiários titulares poderão solicitar, de forma justificada, a suspensão do processo de titulação pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. (NR)

Artigo 12-B - O título de domínio é o instrumento com força de escritura pública que transfere ao beneficiário, de forma onerosa e em caráter definitivo, a propriedade resolúvel do imóvel objeto dos planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, sob as condições resolutivas previstas no artigo 12 -C desta lei.

§ 1º - Considera-se beneficiário dos planos públicos de que trata esta lei a pessoa física ou a unidade familiar diretamente assentada pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP e aquela que, a qualquer tempo, vier a adquirir a propriedade ou a posse do imóvel objeto dos referidos planos públicos.

§ 2º - Não serão devidos custas e emolumentos para o primeiro registro dos imóveis rurais titulados na forma desta lei. (NR)

Artigo 12-C - Do título de domínio expedido, constarão cláusulas contendo as seguintes obrigações dos beneficiários dos planos de que trata esta lei:

I - de pagamento do preço, nos termos previstos no artigo 12-F desta lei;

II - de inegociabilidade do título de domínio por um período de 10 (dez) anos,

contados da data de outorga do título, salvo exceções previstas em regulamento;

III - de intransferibilidade do imóvel recebido, a qualquer título:

a) para pessoa jurídica;

b) para pessoa física, proprietária ou possuidora de imóvel objeto dos planos públicos de que trata esta lei, ou de qualquer outro imóvel rural, exceto quando se tratar de trabalhador rural com terras insuficientes para garantia de sua subsistência;

c) sem anuência prévia da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, que deverá verificar o cumprimento das condições previstas nesta lei, inclusive em relação ao pretensão adquirente;

IV - de indivisibilidade da terra;

V - de manter a destinação agrícola e de exploração familiar da gleba, admitida a exploração conjunta entre beneficiários por meio de cooperativas e parcerias, e vedada a exploração conjunta, ainda que de fato, de duas ou mais glebas, contínuas ou descontínuas;

VI - de observar a legislação ambiental, em especial quanto à manutenção e à preservação das áreas de reserva legal e preservação permanente, com renúncia expressa ao recebimento de qualquer indenização pela terra nua e vegetação decorrentes de tais restrições;

VII - de promover o licenciamento ambiental de sua atividade, se exigido pela legislação;

VIII - de registrar o título de domínio junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;

IX - de efetuar o Cadastro Ambiental Rural - CAR do imóvel;

X - de averbar, na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o número de inscrição do imóvel rural no Sistema Paulista de Cadastro Ambiental Rural - SICAR-SP.

§ 1º - As obrigações previstas neste artigo possuem a natureza de condições resolutivas e seu inadimplemento ensejará o cancelamento do título e a reversão da gleba ao patrimônio do Estado.

§ 2º - Regulamento fixará o modo e prazo para cumprimento das obrigações previstas nos incisos VIII a X deste artigo.

§ 3º - As cláusulas resolutivas constantes do título de domínio vigorarão pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua outorga, e somente se extinguem após o transcurso do prazo e a realização do pagamento previsto no artigo 12-F desta lei.

§ 4º - Após transcorrido o prazo de inegociabilidade de 10 (dez) anos, o imóvel objeto de título de domínio somente poderá ser alienado se a nova área titulada não vier a integrar imóvel rural com área superior a 2 (duas) glebas contínuas ou descontínuas. (NR)

Artigo 12-D - O descumprimento das condições resolutivas e obrigações contidas no título de domínio será apurado em processo administrativo, sob as garantias do contraditório e da ampla defesa, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, com oportunidade ao beneficiário de sanar a irregularidade, na forma prevista em regulamento. (NR)

Artigo 12-E - A propriedade objeto do título de domínio é transferível por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou legatários atendam aos requisitos de elegibilidade desta lei e assumam as obrigações constantes do título, vedado o fracionamento do lote.

§ 1º - Não havendo sucessores que atendam aos requisitos de elegibilidade desta lei, ou que queiram explorar o lote, este poderá ser alienado a terceiro que atenda aos aludidos requisitos, desde que o beneficiário tenha quitado o preço de que trata o 12-F desta lei.

§ 2º - Nas situações de herança vacante dos beneficiários titulados, o Estado fica autorizado a receber do Município a área para destinação prevista pelos planos públicos. (NR)

Artigo 12-F - A alienação onerosa operar-se-á mediante o pagamento de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da terra nua, no importe do valor médio por hectare, constante da tabela oficial do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º - Em áreas localizadas em mais de um Município, prevalecerá o menor valor do

hectare constante da tabela oficial do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º - Nos lotes em que houver a possibilidade de incorporar, em seus limites, áreas de reserva legal e de preservação permanente, estas serão excluídas da base de cálculo do valor do pagamento.

§ 3º - As condições de pagamento e os encargos financeiros serão previstos em regulamento, assegurado ao beneficiário o direito ao parcelamento pelo prazo de até 10 (dez) anos.

§ 4º - Os valores obtidos com a titulação serão revertidos para aplicação no desenvolvimento dos planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, bem como na execução das finalidades institucionais da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP. (NR)

Artigo 12-G - O Estado fica autorizado a doar áreas remanescentes de assentamentos aos Municípios ou entidades da administração pública, para a utilização em suas atividades ou para atividades ou obras reconhecidas como de interesse público ou social.

Parágrafo único - O Estado poderá outorgar título provisório ou definitivo, oneroso ou gratuito, de áreas de assentamento para a implantação de infraestrutura reconhecida como de interesse público, social ou econômico, a associações ou a outras entidades legalmente constituídas ou integradas por assentados.

Em setembro de 2023, os primeiros títulos foram entregues nos assentamentos administrados pelo ITESP na Região do Pontal do Paranapanema, coincidindo com a entrega de títulos aos fazendeiros que ocuparam as terras devolutas.

Há preocupações de que haja um retrocesso e as terras voltem para o agronegócio. A forma de titulação proposta por esta lei pode beneficiar o grande capital nacional e internacional, bem como as empresas do agronegócio, reacendendo o mercado de terras ao redor dos assentamentos rurais. É importante considerar que, de acordo com a proposta da lei, todas as famílias assentadas há mais de dez anos teriam direito à titulação, independentemente de seu estado socioeconômico.

O Assentamento Horto de Ibitiúva, localizado no município de Pitangueiras, região de Ribeirão Preto. Segundo a tabela do Instituto de Economia Agrícola, o valor médio da lavoura com aptidão restrita em Jaboticabal-SP é de R\$ 38.466,53 por hectare. Considerando que os lotes agrícolas têm uma média de 11,50 hectares, o valor total dos lotes seria de R\$ 442.353,59. Pagando 5%, o valor seria de R\$ 22.117,67.

As terras nos assentamentos constituem bens públicos e naturais, não devendo ser tratadas como mercadorias. Elas são concedidas às famílias assentadas com a finalidade de trabalhar, cultivar e produzir alimentos. Essa compreensão está alinhada com a CF/88, que estabelece a função social da terra em seu art.186:

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - Aproveitamento racional e adequado;

II - Utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio

ambiente;
 III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
 IV - Exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (BRASIL, 1988).

A função social é cumprida quando o uso da terra atende a todos os requisitos elencados. Conforme analisa Rosa (2021, n. p.):

Em 26 de junho de 2021, o governo do estado de São Paulo publicou o Projeto de Lei n.º 410/2021, que “altera a Lei n.º 4.957, de 30 de dezembro de 1985, que dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, e a Lei n.º 10.207, de 8 de janeiro de 1999, que cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP. O Projeto de Lei (PL) prevê a titulação de domínio dos lotes rurais aos beneficiários em assentamentos estaduais, reconhecendo que será expedido tal título nas seguintes situações, conforme inciso II, do Artigo 3º: I – quando reconhecida “a consolidação da autonomia da família beneficiária dos planos de que trata esta lei, desde que decorridos 5 (cinco) anos da outorga de concessão de uso e cumpridas as cláusulas do respectivo contrato”; II – “tratar-se de família beneficiária há, no mínimo, 10 (dez) anos, dos planos públicos de que trata esta lei e que explore regular e efetivamente o respectivo lote, na forma prevista em regulamento, hipótese em que será presumida a consolidação da autonomia familiar, para fins de titulação”. Considerando-se o exposto, e sob olhar desatento, não parece haver qualquer problema com a proposta, que aparenta, inclusive, ser benéfica. E é neste ponto que as armadilhas começam a se mostrar.

A regulamentação dos artigos 12-A a 12-F da Lei n.º 4.957/1985 (alterada pela Lei n.º 17.517/ 2022 é a possibilidade que o agronegócio esperava para entrar nas terras dos assentamentos. Segundo Rosa (2021, n. p.):

Esse Lei acaba instrumentalizando o sonho das famílias assentadas de ter uma maior segurança jurídica sobre a área que ocupam, mas no fim das contas visa a destinar esse estoque de terras públicas em assentamentos rurais de volta para as mãos do agronegócio. Há uma ofensiva do agronegócio querendo avançar sobre essas terras públicas em busca da captura da renda da terra. Não por acaso, trata-se de uma fração do agronegócio que apoia o governo de São Paulo. Num primeiro momento, a nosso ver a titulação permitiria o arrendamento das terras. Seria uma forma de o agronegócio adentrar nos assentamentos, coisa que hoje não pode ser feita. Num segundo momento, a partir de dez anos da titulação, com a entrada dessas áreas no mercado de terras, viriam a aquisição e a compra pelo agronegócio.

O propósito do governo paulista em conceder títulos definitivos aos assentados apresenta várias contradições, especialmente quando confrontado com as perspectivas das famílias assentadas, que, muitas vezes sem pleno conhecimento, defendem a titulação. Essa complexidade e os desafios associados são temas em curso ao longo da pesquisa.

Nos assentamentos federais, como é o caso do território de pesquisa de Formiga, existe o Contrato de Concessão de Uso (CCU), que “[...] transfere o imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária em caráter provisório e assegura aos assentados o acesso à

terra, aos créditos disponibilizados pelo Incra e a outros programas do Governo Federal de apoio à agricultura familiar” (ALENTEJANO, 2017, p. 311).

Essa forma de titulação da terra, defendida pelo MST, mantém a terra sob domínio público, permanecendo sob o controle das famílias assentadas ao longo das gerações. Isso implica que a terra é considerada um bem público, usufruído pelos trabalhadores, e não uma mercadoria disponível no mercado de terras (ALENTEJANO, 2017). Dessa maneira, a titulação, tanto em áreas federais quanto estaduais, é modificada, e as terras não retornam aos latifundiários.

O Título de Domínio é caracterizado como o documento que efetua a transferência definitiva do imóvel rural ao beneficiário da reforma agrária. Sua garantia está estabelecida pela Lei Federal n.º 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 (Brasil, 1993), sendo condicionada ao cumprimento das cláusulas do CCU e à capacidade do assentado de cultivar a terra, além de pagar o título de domínio em vinte parcelas anuais. Com a posse definitiva da família assentada e o pagamento ao Governo, a terra pode retornar ao mercado de terras e ser comercializada como qualquer propriedade privada (ALENTEJANO, 2017).

Temos o exemplo do Assentamento Primavera, na cidade de Andradina/SP, criado em 1980 pelo Incra. Passados 43 anos desde sua criação, observa-se que muitos lotes foram vendidos para fazendeiros locais, gerando uma acirrada disputa territorial entre o agronegócio e o campesinato assentado. Das 345 famílias originais presentes em 1984, apenas 110 permaneciam no assentamento em 2014 (SANTOS, 2014).

Nessa comunidade, as atividades do agronegócio predominam, com a cana-de-açúcar e o eucalipto substituindo as lavouras de alimentos e as áreas de pastagem. Os produtores, agora titulados, arrendam suas terras para as unidades industriais, como usinas de cana e fábricas de celulose, integrando-se à cadeia do agronegócio da pecuária de corte (SANTOS, 2014).

As terras nos assentamentos são bens públicos e da natureza, não são mercadoria. Logo, devem ser entendidas como concedidas às famílias assentadas para nelas trabalharem, cultivando e produzindo alimentos.

A reforma agrária foi criada e legitimada com a promulgação do Estatuto da Terra e aplicada após a CF/88,

A liberação das cláusulas resolutivas ocorrerá após a quitação dos débitos relativos ao TD, bem como dos demais débitos com o Incra, com a emissão certidão de baixa das condições resolutivas. Após a titulação o Incra lançará as informações deste assentado e do lote no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, tornando-o proprietário da terra, finalizando o processo de assentamento, e iniciando o tratamento daquele lote somente no SNCR como os demais proprietários de terras no país (FIGUEIREDO; SILVA, 2020, n. p.).

A saber, o Assentamento de Formiga, objeto da pesquisa, é um assentamento federal que ainda não recebeu a titulação. Em contrapartida, o Assentamento Horto de Ibitiúva é um assentamento estadual, sob a administração da Fundação Itesp, vinculada à Secretaria da Agricultura e Abastecimento. Este assentamento é um dos antigos Hortos Florestais, com a escritura ainda registrada em nome da extinta Fepasa.

6. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De acordo com Branski, Franco e Lima Júnior (2014), a metodologia é a luz que ilumina e indica o caminho que vai ser percorrido pelo pesquisador para que os objetivos da pesquisa sejam alcançados.

Para os autores, o estudo de caso caracteriza-se por ser um tipo de pesquisa que apresenta como objeto uma unidade que se possa analisar de forma mais aprofundada. Para Gil (1994), o estudo de caso é caracterizado pelo estudo exaustivo e em profundidade de poucos objetos, de forma a permitir conhecimento amplo e específico sobre eles, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados.

Nesse caso, o pesquisador pode utilizar técnicas de pesquisa como a observação, a entrevista e dados documentais. A técnica da observação tem um papel essencial combinada com entrevistas.

Ainda para Gil (1994), a escolha do método adequado para o desenvolvimento de uma pesquisa depende do objetivo e, conseqüentemente, das questões que o pesquisador quer responder. Ainda de acordo com Branski, Franco e Lima Júnior (2014), as pesquisas são classificadas quanto ao objetivo, em três categorias básicas: exploratória, explicativa e descritiva.

As pesquisas exploratórias têm como objetivo principal investigar fenômenos ainda pouco estudados ou aprofundar aspectos específicos de teorias mais amplas. As pesquisas explicativas, por sua vez, buscam identificar os fatores que influenciam ou causam determinados fenômenos, oferecendo explicações para sua ocorrência. Já as pesquisas descritivas se concentram em caracterizar e detalhar uma população ou fenômeno. Neste estudo, optou-se por um enfoque exploratório, utilizando estratégias de pesquisa tanto quantitativas quanto qualitativas para obter uma compreensão mais abrangente do tema em questão (MINAYO, 2012).

Para se alcançar os objetivos propostos nesta pesquisa, foi necessário fazer uma revisão bibliográfica no desenvolvimento da pesquisa. Em diversas fontes como: revistas especializadas, artigos, monografias, dissertações, teses, comentários, legislação e reportagens.

Podemos verificar que existem muitos trabalhos científicos sobre previdência rural, seguro especial e reforma agrária. Assim, a revisão bibliográfica acompanhou todas as etapas da realização dessa pesquisa.

Como o território da pesquisa são assentamentos da reforma agrária, faremos uma

pesquisa desse tema.

A visão simplista que encara a reforma agrária como apenas a distribuição de terras desapropriadas dos grandes latifúndios pelo Estado, seja por improdutividade ou infração legal (assentamentos federais), ou provenientes de terras devolutas (assentamentos estaduais), reflete um desconhecimento do complexo processo envolvido na questão agrária brasileira. A afirmativa de que a reforma agrária depende exclusivamente da vontade dos trabalhadores rurais é uma análise rasa, desconsiderando todo o histórico de luta e ocupação desses territórios. Os assentamentos a serem estudados contam com famílias que lutaram muito e passaram por períodos de acampamento em barracas de lonas pretas até alcançarem a condição de assentados.

Ao analisar o capitalismo como um sistema intrinsecamente excludente desde sua origem, gerando condições mínimas de vida para muitos trabalhadores, percebemos uma constante “guerra” de classes em que as classes dominadas buscam direitos que garantam sua sobrevivência. Compreender a complexidade da reforma agrária torna-se essencial, considerando os diversos fatores econômicos, culturais e sociais, permeados pela contradição inerente ao sistema brasileiro sob a perspectiva da produção capitalista.

O foco desta pesquisa foi a aposentadoria rural em territórios de assentamentos, explorando a organização de dois assentamentos específicos: Ibitiúva, em Pitangueiras/SP, e Formiga, em Colômbia/SP. Estes territórios foram selecionados como universo empírico da pesquisa, pois representam a realidade de trabalhadores rurais sem-terra que, após décadas de luta, conquistaram o direito de se estabelecer como assentados. Será apresentado um breve contexto desses municípios para ilustrar essa luta contínua, destacando os desafios enfrentados para a efetivação de seus direitos.

Em seguida, será feita uma caracterização completa dos dois territórios pesquisados, contextualizando as condições socioeconômicas e culturais que influenciam a organização social e o acesso à previdência. O ponto de partida será uma análise da história da previdência no Brasil, com ênfase na figura do segurado especial, que constitui o foco principal da pesquisa.

Por se tratar de uma pesquisa realizada em assentamentos, este Projeto de Pesquisa foi submetido ao Comitê de Ética da Universidade de Araraquara - UNIARA, considerando a necessidade de sua aprovação para garantir uma condução ética e responsável.

6.1 Caracterização do local de estudo

6.1.1 Assentamento do Horto de Ibitiúva

Com base no diário de campo do pesquisador e nos dados da Secretaria da Saúde de Pitangueiras/SP, obtidos com a agente de saúde que atua nessa comunidade em 2024, a localidade é composta por 60 famílias, das quais 43 são detentoras dos lotes agrícolas. Importante notar que alguns lotes têm apenas um beneficiário como titular devido a falecimento ou separação do cônjuge. Considerando os membros agregados, o número total de famílias é de 77, abrangendo um total de 178 pessoas.

Dentre essas pessoas, 44 recebem benefícios previdenciários permanentes (aposentadorias ou pensão por morte), todos titulares. São 32 lotes, dos quais (19 mulheres e 25 homens).

6.1.2 Assentamento de Formiga

Na comunidade composta por 61 lotes, conforme dados da Secretaria da Saúde de Colômbia/SP obtidos junto à agente de saúde em 2024, há um total de 91 famílias, abrangendo 193 pessoas. Desse contingente, 101 são do sexo masculino, e 92 do sexo feminino. Atualmente, 30 lotes são ocupados por famílias que recebem benefícios previdenciários (aposentadorias ou pensão por morte), totalizando 37 famílias, uma vez que alguns lotes têm dois titulares beneficiários. Dentre essas famílias, 13 são compostas por mulheres e 17 por homens.

6.2 Aspectos históricos do Assentamento Horto de Ibitiúva

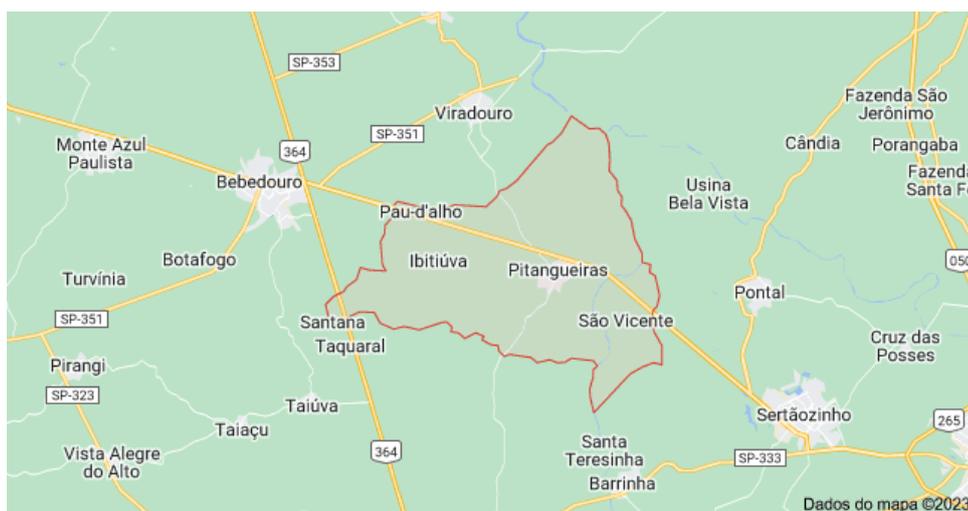
Em julho de 1999, o Assentamento do Horto de Ibitiúva foi legalizado, após o processo de cadastros feito pela Fundação Itesp, as famílias foram oficialmente assentadas, sendo determinado que caberiam 43 lotes de 11,50 hectares em média.

O Assentamento Horto de Ibitiúva é composto por 43 lotes, em uma área de 727 hectares, a 3 km do distrito de Ibitiúva, a 15 km do município de Pitangueiras e 18 km de Bebedouro/SP. Com boas rodovias, duplicadas para Pitangueiras/SP e para Bebedouro/SP, está situado na Estrada Municipal, km 3, no sentido do distrito de Ibitiúva a Bebedouro.

Pitangueiras é um município localizado na Região Metropolitana de Ribeirão Preto, fundado em 27 de julho de 1858. Localiza-se a uma latitude 21°00'34" sul e a uma longitude 48°13'18" oeste, com uma altitude de 512 metros. Segundo o censo de 2022, tem uma

população de 33.674 pessoas e área de 429,577 km². Já o distrito de Ibitiúva, onde se localiza o assentamento, possui 3.722 habitantes. Os lotes agrícolas mais distantes do assentamento ficam a 4 km, sendo que alguns lotes fazem divisa com o distrito (IBGE, 2022) (Figuras 3 e 4).

Figura 3 - Localização de Ibitiúva – Pitangueiras/SP.



Fonte: Google Maps (2023).

Figura 4 - Vista área do Assentamento Horto de Ibitiúva – Pitangueiras/SP.



Fonte: Google Earth (2023)

A história desse assentamento começou em 3 de setembro de 1998, quando o então governador Mário Covas assinou o decreto de transferência dos Hortos Florestais da Companhia Ferrovias Paulistas S.A. (Fepasa), que seria privatizada pela Secretaria da

Fazenda, destinando as áreas à Secretaria da Justiça e Cidadania para assentamento de famílias, conforme a Lei 4957/85 (SANTOS, 2005). Essa informação chegou aos movimentos sociais e, ainda em 1998, ocorreu a primeira ocupação. As famílias foram organizadas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araraquara e de Pitangueiras (ROSA, 2011).

Conforme narra um dos pioneiros do assentamento, que chamaremos de pioneiro 1, devido às dificuldades de organizar um grande grupo, que estava acampado em Boa Esperança do Sul, ele e outros 4 companheiros vieram para conhecer a área e já acampar, utilizando um veículo Brasília. Chegaram ao distrito de Ibitiúva por volta das 11 horas, permaneceram até a noite e encontraram outro companheiro, muito conhecido nos acampamentos da região. À noite, esse grupo seguiu para o Horto de Ibitiúva, instalando-se em uma casa vazia, próxima à sede do Horto. Nos dias seguintes, chegaram os demais membros do acampamento, totalizando 70 pessoas. Desde o início do acampamento até a ida definitiva para os lotes, passaram-se dois anos. Devido às dificuldades da época, há poucos registros fotográficos desse período.

Um registro raro é o de uma apresentação de folia de Santo Reis no local do acampamento (Figura 5).

Figura 5 - Apresentação Folia de Santo Reis, ano 2000.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Uma das pioneiras, que chamamos de pioneira 2, narra as dificuldades da época de acampamento (Figuras 6, 7 e 8) “Tudo era muito difícil. Tínhamos a terra. Mas estava toda ocupada de eucalipto. Os poucos locais que conseguimos plantar e colher era comemorado e divididos com todos. Plantávamos, mandioca, milho, abobora e horta doméstica” (Pioneira 2).

Figura 6 - (Pioneira 2).



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Figura 7 - Cultura de mandioca de mesa.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Figura 8 - Primeiras colheitas- Abóbora



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Foto da colheita de arranquio de um pé de mandioca que é guardado como troféu de vitória em um quadro em molduras que fica na sala da sua casa (Figura 9).

Figura 9 - Primeiras colheitas.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Conforme narra um dos pioneiros que chamamos de pioneiro 3.

“O ITESP, liberava a conta gotas pequenas quantidades de madeiras sem valor comercial, para que pudéssemos comercializar e comprar cestas básicas para alimentação dos acampados. Hoje, ao vermos aonde chegamos, é motivo de orgulho. Estamos bem. Com o sítio todo plantada por conta próprio. Só temos que agradecer a Deus” (Pioneiro 3).

A Figura 10 apresenta a moradia do Pioneiro 3.

Figura 10 - Casa de um Pioneiro.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Originalmente, o assentamento era coberto por eucaliptos, sendo posteriormente convertido em lotes agrícolas para os beneficiários classificados pela Fundação ITESP. Os residentes do município de Pitangueiras/SP foram convocados para assumirem seus respectivos lotes dois anos após a regularização, em dezembro de 2001, quando já haviam sido removidos 0,5 hectares de eucaliptos por lote. Conforme pesquisa e diário de campo do pesquisador, ainda neste território, seis famílias (13,95%) assumiram lotes devido às desistências de outros assentados, sendo cinco dessas famílias assentadas há mais de cinco anos e uma há menos de cinco anos.

O processo de liberação das áreas foi demorado e seguiu a seguinte ordem: venda da madeira de eucalipto pelo ITESP, destoca dos tocos de eucaliptos e, por fim, liberação das áreas para os assentados iniciarem o plantio. Assim que as áreas eram liberadas, as primeiras lavouras a serem plantadas incluíam arroz, mandioca e abóbora (Figura 11).

No início, o assentamento era totalmente coberto por eucaliptos. A Fundação ITESP vendeu a madeira com a promessa de investir os recursos obtidos no próprio assentamento, incluindo a destoca dos restos de eucaliptos (tocos). Foi um processo bastante complexo. Conforme relata Oliveira (2006), a comercialização da madeira foi assim processada: “[...] convênio entre a Fundação ITESP e a Fundação Florestal (Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo), para que esta última gerenciasse a comercialização da madeira presente nos assentamentos’ (OLIVEIRA, 2006, p. 49-50).”

Figura 11 - Transporte da madeira que foi vendida.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2025).

Vários desafios eram enfrentados por essa comunidade. Embora tivessem o tão sonhado pedaço de terra (lote), não podiam plantar, pois tudo ainda estava coberto por eucaliptos, que não podiam ser removidos, uma vez que pertenciam ao ITESP. Eram constantes as ameaças de perda do lote caso alguém pegasse um eucalipto. A comunidade era incentivada a ajudar a cuidar da madeira (eucaliptos), e todos tinham um grande respeito pela floresta de eucaliptos, como relata Oliveira (2006):

Eles (assentados) tinham um respeito muito grande pela cobertura florestal, inclusive a organização informal dos grupos de lideranças, trabalhava, além de outras coisas, na manutenção total da floresta de eucaliptos. O Projeto de Assentamento Ibitiúva era denominado pelos assentados como assentamento Ouro Verde (OLIVEIRA, 2006, p. 51).

Aos poucos foram sendo destocados os tocos de eucaliptos (Figura 12). Como narra o pioneiro (1).

Figura 12 - Em destaque áreas sendo destocadas.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2025).

“O ITESP, era bem atuante. No início, ganhamos vários kits como: de frutas para formarmos o pomar doméstico, galinhas caipiras, telas para fazermos a horta doméstica. Para iniciarmos a nossa vida como assentados (agricultores familiares)” (Pioneiro 1).

Abaixo, fotos da distribuição de mudas frutíferas (kit pomar doméstico), quando os filhos dos assentados iam até a sede do assentamento buscar as mudas com muita alegria (Figura 13).

Figura 13 - Entrega de kit pomar.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2025).

Ainda, segundo um dos Pioneiros (1),

“Um fato que ficou bem marcante, foi todo o processo de energia elétrica. Pois, não é fácil, para quem morou na cidade e ir para o meio rural, sem a energia elétrica.”
“O ITESP, levou a rede de energia elétrica até a sede. Para ficar mais barato os custos da energia elétrica”. “E nos deu os eucaliptos (madeiras) que se localizava em reserva e embaixo de rede elétrica de transmissão. Para vendermos e usar os recursos para o pagamento dos custos da nossa energia elétrica. Fizemos uma comissão e o ITESP nos auxiliou nos orçamentos para encontrarmos a empresa de menor preço. Deu muito trabalho, vender as madeiras, controlar toda a saída destas madeiras e receber e pegar o dinheiro e pagar a empresa que colocou a energia em todos os lotes.” No ano de 2.004 finalmente tínhamos energia elétrica nos nossos lotes, E com a energia elétrica, a água dos poços cacimbas eram tiradas com bombas elétricas. As mulheres eram as mais felizes pois facilitavam muita a lavagem de roupas”.

Conforme o diário de campo do pesquisador, em 2006, com a lei de incorporação de toda a rede elétrica pelas companhias de energia e a obrigação do pagamento pelos custos das redes incorporadas, garantiu-se aos assentados o ressarcimento dos valores pagos. No caso do assentamento, atendido pela Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), cada assentado recebeu o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

No ano de 2005, foi disponibilizado o crédito moradia, um recurso do Governo Federal, por meio do INCRA-SP, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada família assentada. Era obrigatória a realização de compras coletivas para todas as famílias. Foi formada uma comissão de assentados, que abriu uma conta bancária para receber os recursos e encontrar empresas com os melhores preços de materiais de construção. Os projetos técnicos foram elaborados por um técnico do ITESP, que também atuava como pesquisador neste território.

Destaca-se que, neste território, a comissão era composta por três membros, e todas as decisões eram tomadas coletivamente em assembleias da comunidade. Os trabalhos em mutirão foram incentivados, o que possibilitou a construção de casas de alvenaria. O montante do recurso permitia a compra de materiais para a construção de casas com quatro cômodos, totalizando 36 metros quadrados: sala, cozinha, quarto e banheiro. As construções foram realizadas pelos próprios assentados. Aqueles que já possuíam casas de alvenaria ampliaram ou reformaram suas moradias. Nota-se que alguns assentados complementaram o crédito moradia com recursos próprios, construindo casas mais amplas e bem estruturadas (ELIZIÁRIO, 2017).

Eram motivos de grande alegria ver a comunidade se formando com casas, energia elétrica e o início das atividades como agricultores familiares.

Entre os anos de 2002 e 2006, foram disponibilizados créditos do PRONAF para a comunidade, destacando-se os seguintes: PRONAF Inicial, PRONAF Mulher e PRONAF Floresta. Como toda a área era ocupada por eucaliptos, os créditos só eram liberados à medida que as áreas agrícolas eram destocadas. Este território enfrentava dificuldades no acesso à água, sendo incentivada a construção de poços artesianos, estufas e a criação de suínos e bovinos.

Em 2006, o território contou com um projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA), por meio do Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (PRONERA), em parceria com a Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), a Organização de Mulheres Assentadas e Quilombolas do Estado de São Paulo (OMAUESP) e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Foi disponibilizada uma sala de aula dentro do assentamento, com uma educadora da própria comunidade, filha de assentados, que havia recebido diversos cursos de qualificação na UNIMEP. Mais de 15 adultos, todos titulares de lotes agrícolas, foram alfabetizados.

Conforme relata a alfabetizadora da comunidade:

“No início, muitos tinham vergonha de declarar que não sabiam ler e escrever. Por isso, não frequentavam as aulas na sede do assentamento, onde foi montada uma sala de aula com cadeiras e lousas. Então, decidi ir até as casas de cada assentado que não sabia ler e escrever, oferecendo aulas individuais. Isso deu ótimos resultados. Todos foram alfabetizados.” (Alfabetizadora entrevistada).

Essa alfabetizadora cursou pedagogia por meio do PRONERA, no curso Pedagogia da Terra, na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar). Atualmente, é professora concursada na cidade de Barretos/SP.

Os jovens deste território tiveram grande destaque em diversas atividades no início da formação do assentamento.

Conforme o diário de campo do pesquisador, este território contava com muitos jovens com idades entre 13 e 20 anos. Assim, várias atividades voltadas para essa faixa etária foram realizadas no assentamento. Destaca-se o viveiro de mudas de eucaliptos e árvores nativas, que foi disponibilizado para o grupo de jovens e teve duração de quatro anos. Esse projeto possibilitou a formação de muitas mudas nativas e de eucaliptos, que foram plantadas em todo o assentamento.

Houve também a doação de uma estufa para o grupo de jovens, com o objetivo de ensiná-los a construir e trabalhar com esse tipo de estrutura. A construção foi realizada inteiramente em mutirão pelos próprios jovens.

No GTC de Bebedouro, existia o Projeto Jovem, que teve início em 2002 e durou até 2009, idealizado por um técnico do ITESP. O projeto contou com a participação de jovens da Regional Norte do ITESP, que engloba os assentamentos de Araraquara, Bebedouro, Franca, Colômbia, Jaboticabal e Ibitiúva (Pitangueiras).

Os encontros eram mensais e ocorreram em várias cidades, como Araraquara, Bebedouro, Matão, Colômbia, Pradópolis e Restinga. Os jovens desses territórios participaram de todos os encontros, que incluíam diversas atividades esportivas, culturais (teatro, música e dança) e palestras sobre temas variados, como saúde, drogas, educação e doenças sexualmente transmissíveis.

Conforme narra a coordenadora dos jovens deste território:

“Era uma época muito boa. Os jovens tinham chegado no assentamento, com muitos sonhos. Todos participavam das reuniões e encontros. Éramos em 15 jovens. Me lembro da construção da estufa. Foi doado pelo ITESP todo o material (eucaliptos, plástico) mas a construção era responsabilidade nossa. Fizemos em mutirão nos finais de semana. Plantamos, alface, almeirão, beterraba, cheiro verde). Tudo a produção era dividida entre os jovens que levavam para a sua casa para o consumo familiar. O Objetivo era para aprendermos trabalhar com horticultura em ambiente protegido. Teve também o viveiro de mudas. Que foi doado todos os materiais da construção. Recebemos também as sementes de eucalipto citriodora e

algumas árvores nativas. Plantamos nos viveiros e as mudas foram doadas para toda a comunidade do assentamento.”

“Me lembro bem das palestras e incentivos para os jovens fazerem faculdade. Foi, você (pesquisador) que mais incentivava. Falava do Proune. Universidade para todos. E de graça. Ensinava a nos escrever neste programa. Eu, graças a Deus, consegui fazer a faculdade de Matemática. Pelo Proune. Me casei, convenci meu esposo a vir morar aqui no assentamento. Mas nós dois trabalhamos na cidade.” O Lote é administrado pelos meus pais.”

Nas palavras do técnico do ITESP:

“Inicialmente, um dos principais objetivos do Projeto Jovem Rural era de formar e capacitar os jovens dos P.As atendidos pelo GTC Bebedouro (Córrego Rico, Ibitiúva, Reage Brasil, Perdizes, Formiga e Boa Sorte). Sendo capacitados, esses poderiam desenvolver atividades culturais, educacionais e de exploração agropecuária em seus respectivos assentamentos, ao mesmo tempo em que não ficassem excluídos do cotidiano em suas comunidades rurais. Tal situação se traduziria em uma forte criação de oportunidades a esses jovens, para que moldassem o assentamento levando em consideração a presença ativa dessa população juvenil, continuassem seus estudos, contribuíssem com a produção agropecuária nos lotes agrícolas, adotassem técnicas com objetivo de preservação ao meio ambiente e utilizassem, de forma racional, o solo agrícola.”

“O Projeto Jovem Rural foi do período de 2002 a 2009. No assentamento Córrego Rico foi constituído o Grupo de Jovens “ Raios do Futuro ”; no assentamento Ibitiúva foi constituído o Grupo de Jovens “ Força Jovem ”; no assentamento Reage Brasil foi constituído o “ GruJoB ”. No assentamento Monte Alegre foi constituído o Grupo de Jovens Renascer.”

“Os Encontros Regionais de Jovens serviam para proporcionar aos jovens assentados uma oportunidade para troca de experiências, socialização do conhecimento, desenvolvimento de atividades de capacitação e prática de atividades esportivas e culturais.”

“Em 2005, o Grupo de Jovens do Assentamento Ibitiúva foi aprovado o projeto de implantação de uma estufa, para produção de olerícolas em ambiente protegido. E um viveiro de mudas de árvores nativas e de eucalipto.” “Para os encontros que eram mensais, os jovens, se organizavam para arrecadarem alimentos para o almoço comunitário e também o transporte do assentamento ao local do encontro.”

Atualmente, em 2025, dos 15 jovens que participavam deste projeto, conforme pesquisa de campo, apenas 5 ainda moram no assentamento. Eles se casaram, constituíram famílias, mas não trabalham nos lotes, tendo buscado empregos nas usinas da cidade de Pitangueiras/SP.

Houve uma boa interação entre os jovens deste assentamento, resultando inclusive em casamentos.

Na comercialização, este território busca diversas alternativas, como a venda direta de porta em porta na cidade de Pitangueiras e a participação em canais de comercialização institucionais, como o PNAE, o PAA e o PPAIS.

Destaca-se a participação de quatro mulheres na feira da agricultura familiar, que ocorre todas as quintas-feiras na cidade de Pitangueiras/SP. Buscando obter maiores rendimentos com seus produtos, elas comercializam verduras em geral e doces caseiros. Entre elas, há uma aposentada e uma jovem, filha do titular de um lote agrícola, ambas com bons rendimentos semanais (Figura 14).

Figura 14 - Mulheres organizadoras da Feira da cidade de Pitangueiras/SP.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Atualmente, as atividades agrícolas no assentamento incluem a produção de mandioca, milho, amendoim, soja, hortaliças, suínos, bovinos e a criação de galinhas caipiras, além do cultivo de cana-de-açúcar.

O cultivo de cana-de-açúcar tem gerado bastante divergência na comunidade. Conforme o diário de campo do pesquisador, até 2021 essa atividade era desenvolvida por 42 famílias. A empresa da agroindústria (usina) realizava toda a operação de plantio — preparo do solo, adubação, plantio, aplicação de herbicidas e controle de cupins —, sendo cobrados todos os custos, divididos em duas safras. Após a colheita, os assentados ficavam

responsáveis pelos tratamentos culturais da cultura, incluindo adubação e controle de ervas daninhas com herbicidas. No entanto, os custos de plantio da usina eram elevadíssimos. Em 2020, o custo foi de R\$ 17.000,00 por alqueire, valor que gerava muitas reclamações das famílias, pois, após os descontos desses custos, sobravam poucos recursos financeiros. Conseqüentemente, essas famílias não conseguiam comprar adubos e herbicidas para manter as soqueiras da cana-de-açúcar, o que resultava em baixa produtividade no segundo corte. Houve casos em que assentados terminaram devendo para a usina.

Em 2021, devido a esses problemas, 14 famílias abandonaram essa atividade e migraram para o plantio do amendoim, que apresenta menores custos e maior rentabilidade, com rendimentos líquidos médios de R\$ 10.000,00 por alqueire (ITESP, 2024). Essa mudança continuou em 2024, na safra 2024/2025.

Permaneceram no cultivo de cana-de-açúcar 16 famílias, que, por possuírem melhores condições financeiras, realizaram o plantio com recursos próprios, atuando como fornecedoras para a usina. Nesse modelo, a usina ficou responsável apenas pelo corte e transporte da cana-de-açúcar até a agroindústria. Essas famílias têm obtido melhores ganhos por alqueire, chegando a R\$ 16.000,00. Os gastos com os tratamentos culturais das soqueiras são de R\$ 5.000,00 por alqueire, resultando em um lucro de R\$ 11.000,00. Em média, essas famílias cultivam 2,5 alqueires, com um rendimento anual de R\$ 27.500,00 (ITESP, 2024).

A problemática atual envolve as famílias que migraram para o plantio do amendoim. Por recomendação técnica, essa cultura só pode ser plantada por três safras consecutivas, ciclo que se encerrará em março de 2025. Devido às pragas associadas à cultura do amendoim, essas famílias desejam retornar ao plantio da cana-de-açúcar. No entanto, as usinas da região, com o apoio do ITESP, propuseram um modelo de pagamento baseado em 60 toneladas por alqueire, sendo responsabilidade das famílias apenas o controle da invasão de animais (bovinos) e do risco de incêndios. Sabe-se, porém, que os valores pagos a sítiantes e fazendeiros da região podem chegar a 75 toneladas por alqueire. Até a presente data, esse impasse permanece sem solução.

6.3 Produção agropecuária da safra agrícola 2023/2024

- **Cana de açúcar**

A cultura da cana-de-açúcar é predominante neste território, que conta com um total de 25 lotes. Desses, 16 são cultivados por conta própria, sendo os assentados fornecedores de cana-de-açúcar para as usinas da região. Entre esses produtores, apenas um não possui

benefício previdenciário.

Nove lotes são cultivados em regime de parceria, autorizado pelo ITESP, com a empresa Hess, fornecedora de mudas clonadas de usinas de cana-de-açúcar e produtores tradicionais da região. Nesses casos, os assentados recebem 70 toneladas por alqueire. O plantio ocorreu em março de 2023, e os pagamentos são anuais, realizados após 12 meses do plantio. Dentre esses parceiros, sete recebem benefícios previdenciários e dois não.

Um dos assentados realizou o plantio de cana-de-açúcar em parceria com outro assentado, sendo essa parceria registrada com a previsão de 75 toneladas por alqueire, com pagamentos mensais. O assentado titular é aposentado, enquanto o parceiro não recebe benefício previdenciário, pertencendo a uma família assentada há sete anos, em substituição à antiga família que desistiu do lote e se mudou para a cidade de Pitangueiras/SP.

A produção foi relativamente boa nesta safra, apesar das estiagens ocorridas na região. A média de produção foi de 80 toneladas por hectare, com bons preços, atingindo R\$ 170,00 por tonelada. O rendimento da produção, em toneladas, não apresentou diferenças significativas entre os produtores que recebem benefícios previdenciários e aqueles que não possuem tais benefícios.

- **Amendoim**

A cultura do amendoim tem sido a segunda opção de plantio neste território, apresentando bons retornos financeiros. Devido aos altos custos dessa cultura e à necessidade de equipamentos específicos, como plantadeiras e colhedoras, todos os plantios foram realizados em regime de parceria com agricultores tradicionais da região.

Atualmente, 14 famílias participam dessas parcerias para o cultivo do amendoim, sendo que todas possuem benefícios previdenciários. Os valores pagos na safra 2024/2025 são de R\$ 10.000,00 por alqueire ao ano. Essas parcerias têm duração prevista de setembro de 2024 a abril de 2025 (Figura 15).

Figura 15 - Foto da Cultura do Amendoim, lote 05.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2025).

- **Mandioca de Mesa**

A cultura da mandioca de mesa, conforme ocorre na maioria dos assentamentos do estado de São Paulo, é bastante cultivada. Na safra 2024/2025, são 36 lotes dedicados ao cultivo dessa cultura, com uma média de 1 hectare por família e bons rendimentos.

O rendimento médio foi de 10.000 kg por hectare, sendo a produção vendida pelo preço médio de R\$ 3,50 por kg. Dentre os produtores, 18 são aposentados.

- **Milho**

A cultura do milho é bastante cultivada neste território, sendo praticada por 20 famílias. Na maioria dos casos, o cultivo é destinado ao uso próprio, principalmente para a alimentação de animais, como suínos, galinhas caipiras e bovinos. Quando ocorre a comercialização, ela é feita dentro do próprio assentamento, já que todas as famílias residentes nesses territórios possuem criações de galinhas caipiras e suínos caipiras.

O plantio é realizado, em média, em 0,5 hectare por lote agrícola, com um rendimento médio de 1.000 kg por hectare. Dentre os produtores, 16 são aposentados ou pensionistas.

- **Olericultura**

A olericultura comercial é praticada por assentados que cultivam com o objetivo de comercialização, abrangendo o plantio de quiabo, alface americana, berinjela, tomate-cereja, repolho, entre outros. Neste território, essa atividade é desenvolvida em cinco lotes agrícolas, com foco na comercialização por meio de mercados institucionais, como o PAA, o PPAIS e o PNAE, além da participação na feira da agricultura familiar realizada na cidade de Pitangueiras/SP.

Destaca-se que, na maioria dos lotes agrícolas, também existem hortas domésticas destinadas ao consumo próprio. Dentre esses cinco produtores, duas famílias são compostas por aposentados.

- **Soja**

Trata-se de uma cultura recomendada para o plantio em grandes áreas. No entanto, neste território, quatro produtores cultivam essa cultura, sendo que três realizam o plantio em parceria com produtores tradicionais da região e um produtor planta por conta própria. Dentre esses produtores, dois recebem benefícios previdenciários (Figura 16).

Figura 16 - Cultura da Soja, lote 29.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2025).

- **Pecuária**

Essa atividade ocorre em vários lotes agrícolas, geralmente com pequenas quantidades de cabeças de gado. Considera-se criação em escala comercial quando o número de cabeças é igual ou superior a seis, tanto para a pecuária de corte quanto para a de leite.

- **Pecuária de Corte**

Essa atividade é desenvolvida por três assentados em escala comercial. Destaca-se um lote agrícola que possui um confinamento com 50 cabeças de gado, bem estruturado e com toda a infraestrutura de um grande confinamento. Os bovinos destinados ao confinamento são adquiridos em leilões da região, muitas vezes por meio da internet.

As outras duas famílias possuem rebanhos menores, com plantéis entre 10 e 15 cabeças. Dentre esses produtores, dois assentados são aposentados, ambos com plantéis menores de bovinos.

- **Pecuária de Leite**

Essa atividade é desenvolvida em dois lotes agrícolas, com a produção voltada para a fabricação de doces de leite e queijos, comercializados em feiras e no distrito de Ibitiúva. A produção de leite é modesta, variando entre 20 e 30 litros diários. Em uma das famílias, um dos membros é aposentado, enquanto a outra família não recebe benefícios previdenciários.

- **Pesqueiro**

Em um dos lotes agrícolas deste território, existe o “**Pesqueiro do Fabiano**”, considerado um dos maiores e mais famosos da região. O local oferece duas modalidades de pesca: **pesque-pague** e **pesca esportiva (pesque e solte)**, sendo bastante movimentado aos finais de semana. O pesqueiro também se destaca como um dos principais pontos de lazer para os moradores do território, fato evidenciado nas respostas dos questionários aplicados, em que muitos apontam o pesqueiro como uma forma de recreação.

O assentado responsável pelo pesqueiro é o mesmo que possui o confinamento de gado. Ele não recebe benefícios previdenciários e foi assentado há 10 anos, em substituição a um antigo assentado que precisou deixar o lote por questões de saúde. Esse novo assentado já possuía bons recursos financeiros ao ingressar no assentamento, o que contribuiu para a expansão e o sucesso de suas atividades.

Para demonstrar a grandiosidade dessa atividade, seguem abaixo fotos do local (Figura 17).

Figura 17 - Pesqueiro, lote 31.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2025).

- **Peixe**

Um assentado desenvolve esta atividade. Criação de tilápias. Com um tanque de proximamente com capacidade de criação de 5000 unidades. Comercializa peixes na região. Esta atividade é de apenas de 2 anos. Ainda em estágio inicial. Este assentado não é aposentado. E também é um dos substitutos dos primeiros assentados nestes territórios.

- **Abacate**

Esta cultura é desenvolvida por apenas um assentado. O mesmo que faz a criação de peixe (tilápias). Com uma área de 5 há totalmente irrigado por gotejamento. Atividade está no segundo ano de produção. Início das atividades, com boas perspectivas de bons lucros. Este produtor não recebe benefício previdenciário (Figura 18).

Figura 18 - Cultura do Abacate, lote 03.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2025).

- **Carvão vegetal**

O assentamento, inicialmente composto predominantemente por eucaliptos, teve como principal atividade econômica a produção de carvão vegetal, realizada por todas as famílias como forma de complementar a renda. Para isso, utilizavam os tocos resultantes das destocas realizadas pelo ITESP.

Após mais de 24 anos, apenas três assentados permaneceram nessa atividade. Eles possuem licenciamento ambiental para a produção de carvão vegetal, além de uma marca comercial registrada para o produto. A produção média é de 10.000 kg por mês, sendo o carvão vendido, em 2025, pelo valor de R\$ 2,50 por kg. As madeiras utilizadas para a queima, tanto de eucalipto quanto de laranja, são adquiridas na região.

Atualmente, os três assentados envolvidos na produção de carvão recebem benefícios previdenciários. No entanto, a pesquisa demonstrou que a produção agropecuária do território não apresenta diferenças significativas entre os assentados que recebem benefícios previdenciários e aqueles que não recebem.

6.4 Aspectos históricos do Assentamento Formiga

A história do Assentamento Formiga teve início quando várias lideranças associadas aos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais organizaram reuniões em diversas regiões do estado de São Paulo, com o objetivo de conscientizar os trabalhadores rurais sobre a importância de se engajarem na luta pela reforma agrária. Essas reuniões ocorreram em várias localidades, incluindo Planura/MG, Frutal/MG, Conceição das Alagoas/MG, Colômbia/SP, Barretos/SP, São José do Rio Preto/SP, Fernandópolis/SP, Iaras/SP e Americana/SP. Dessas diversas regiões, pessoas se uniram e dirigiram-se para o que inicialmente era um acampamento e, posteriormente, se transformou no Assentamento Formiga.

Em 1997, ocorreu a ocupação da Fazenda Formiga (Figuras 29 e 30), impulsionada pela informação de que a fazenda estava sendo subutilizada, pois estava arrendada a fazendeiros da região de Barretos, que emitiam notas fiscais em nome de suas próprias fazendas. Uma vistoria realizada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá) confirmou a improdutividade da fazenda. Dada a ocupação já em andamento, não houve reintegração de posse. Em 17 de novembro de 1998, as famílias foram oficialmente assentadas pelo Incra, sendo determinado que a área comportaria 61 lotes, cada um com uma média de 14,50 hectares (informação verbal).

Uma das pioneiras, identificada como Pioneira 2 na entrevista, narra:

"Eu era cozinheira na fazenda vizinha ao acampamento dos sem-terra. Só se falava nisso aqui na fazenda. Um dia, os funcionários do Incra foram até a fazenda, solicitando estadia e refeições, pois estavam trabalhando nos cadastros dos acampados. O proprietário da fazenda disponibilizou o espaço e ainda nos ordenou que preparássemos refeições completas: café da manhã, almoço e jantar. Como sempre me interessei por reforma agrária, perguntei a um dos funcionários: 'O que preciso para fazer o cadastro e conseguir um lote agrícola?' Ele me respondeu: 'Ter experiência agrícola e não possuir outra propriedade rural.' Eu me encaixava em todos os critérios, pois, mesmo trabalhando como cozinheira, ainda estava registrada como trabalhadora rural na fazenda. Assim, no dia marcado, fiz o meu cadastro e fui contemplada com um lote agrícola."

Ao ser indagada sobre como foi a mudança para o acampamento e posteriormente para o assentamento, ela compartilhou suas experiências, relatando os desafios e conquistas dessa transição.

"Quando, vim para cá, já era assentamento. Tudo no começo. Ainda não tinha a divisão dos lotes agrícola. Mas as famílias, estavam divididas, nos barracos de lonas pretas por toda a fazenda Formiga. Eram orientações das lideranças locais. Ter toda a área ocupadas. Assim, escolhemos um bloco de famílias e fizemos o nosso barraco. Eu, meu esposo e minha filha."

E como foi o início, para a sobrevivência?

“Tudo difícil, como tinha saído do trabalho, tive o acerto (um dinheirinho de reserva). Mas como os companheiros, não tinha quase nada. Dividíamos com todos: óleo, arroz, feijão, farinha de mandioca. Éramos todos bem unidos.” “[...] os poucos, as coisas foram melhorando. Foi dividido os lotes, começamos a plantarmos e produzirmos o nosso próprio alimento.”

“Hoje, ao olhar, para trás, vejo como o assentamento andou. Temos energia elétrica, carro, celular, tv, uma boa instrutura de saúde. Minha, filha, fez faculdade pelo Programa Pronera do INCRA na UFSCAR de São Carlos/SP. E, hoje ela é Coordenadora escolar do município de Colômbia/SP; meu orgulho. Sou realizada, mulher negra, hoje sou produtora familiar e tenho uma filha com curso superior. Coisa, que eu, não teria conseguido, se não fosse assentada.”

Neste este assentamento, que era uma fazenda, existe uma sede: com casas, barracão e campo de futebol. Neste local, já foram realizados grandes eventos. Como festas de casamentos, quermesses. Primeira comunhão (ato da igreja católica) Um dos pioneiros, que chamamos de pioneiro 3. Ele narra com alegria e emocionado:

“No ano de 2002, todos foram para a sede assistir à final da copa do mundo, visto ser o único local que tinha energia elétrica. E o Brasil, foi campeão do mudo de futebol. Neste local foram realizadas várias festas juninas e com a apresentação de quadrilhas das crianças deste território. “Éramos muito felizes, conquistando o nosso espaço com agricultores familiares (assentados) e bem unidos, uma família. (Figuras 19 a 23).”

Figura 19 - Foto do acampamento. Ocupação, ano (1997).



Fonte: Arquivo Pessoal Assentada pioneira (1997)

Figura 20 - Foto do Acampamento Formiga, ano (1997).



Fonte: Fonte: Arquivo pessoal (Pioneira 4) (1997).

Figura 21 - Casa sede, ano (1999).



Fonte: Arquivo pessoal (Pioneira 4).

Figura 22 - Festa junina, ano (2002).



Fonte: Arquivo pessoal (Pioneira 4).

Figura 23 - A Primeira comunhão de crianças do assentamento, ano (2000).



Fonte: Arquivo pessoal (Pioneira 4).

Após 24 anos de abandono, a comunidade está recuperando o espaço da sede. Já foi reformado o barracão e realizadas diversas festas no local. A comunidade está bem animada e feliz (Figura 24).

Figura 24 - Barracão da sede.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

No assentamento de Formiga, existe uma represa bem grande, com aproximadamente 5 hectares de lâmina de água. Esta represa era um local de lazer na época do acampamento, visto que não existiam outras alternativas (Figuras 25, 26 e 27).

Figura 25 - Lazer na represa, ano (2008).



Fonte: Arquivo pessoal (Pioneira 4).

Figura 26 - Lazer na represa, ano (2008).



Fonte: Arquivo pessoal (Pioneira 4).

Figura 27 - Lazer na represa, ano (2006).



Fonte: Arquivo pessoal (Pioneira 4).

Hoje, a represa é usada apenas para a irrigação das lavouras de abacaxi e horticulturas por diversos assentados (Figura 28).

Figura 28 - Represa (2024).



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Há duas associações de produtores agropecuários ativas na comunidade. A Associação Formiga, composta por 10 associados, em sua maioria mulheres, trabalha basicamente com os mercados institucionais, PAA e PNAE, tendo como foco a comercialização de hortifrutigranjeiros. Fundada em 20/12/2004, a Associação Formiga possui um caminhão para

o transporte de verduras dos associados, obtido através do programa PDRS - Microbacias II - Acesso ao Mercado no ano de 2010. Este Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável (PDRS) - Microbacias II - Acesso ao Mercado era um projeto do governo do estado de São Paulo que tinha como objetivo principal apoiar a produção e comercialização de agricultores familiares, promovendo o acesso ao mercado e o aumento de renda. No ano de 2024, a Associação Formiga foi contemplada com o PAA federal, cujas entregas das verduras às entidades filantrópicas ocorreram até o mês de agosto de 2024, sendo o valor de R\$ 15.000,00 por família (Figura 29).

Figura 29 - Caminhão da Associação Formiga.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Segundo a presidente da Associação, “o grande desafio é a organização dos documentos e da contabilidade da Associação. A Associação esteve parada no período de 2018 a 2022, durante o governo Bolsonaro, quando não houve os programas sociais como o PAA.” Estamos se organizando e aumentando os associados com o objetivo de produzir leite e entregar nos canais institucionais.” A outra Associação, a Guarapiranga tem como foco o PNAE, com 12 associados. Bem estruturada, a Associação possui um caminhão e uma perua furgão para as entregas dos produtos hortifrutigranjeiros. Segundo seu presidente, o foco principal da Associação Guarapiranga é a entrega de mandioca descascada e congelada, além de frutas como abacaxi. A Associação tem participado do PNAE em diversas cidades da

região norte do estado de São Paulo. A Associação utiliza a fábrica de processamento de mandioca descascada e congelada no lote 19, pertencente ao presidente da Associação (Figuras 30 e 31).

Figura 30 - Barracão da fábrica.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Figura 31 - Caminhão e furgão Associação.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Neste território da pesquisa, seguindo a tendência dos sites no estado de São Paulo, vários assentados já possuem a energia solar. No total de 10 lotes (Figura 32), 7 são aposentados.

Figura 32 - Energia solar.

Fonte: Arquivos do autor (2024).

Sendo o Assentamento Formiga Federal, é administrado pelo INCRA. No entanto as famílias expressam insatisfação com a ausência do Incra nessa comunidade, relatando períodos de até 24 meses sem a presença do órgão no assentamento. Segundo uma das lideranças e pioneiro 3, relatam: “O INCRA, fica muito ausente do assentamento. Este é os motivos de houver tantas parcerias (arrendamentos) com os plantadores de abacaxi e criadores de bovinos de corte.”

No ano de 2006, este território contou com um projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA) através do Programa Nacional de Educação da Reforma Agrária (PRONERA), em parceria com a Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), Organização de Mulheres Assentadas e Quilombolas do Estado de São Paulo (OMAUESP), Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), disponibilizando duas salas de aulas dentro do assentamento com 2 educadoras da própria comunidade, filhas de assentados. Tendo recebido diversos cursos de qualificação na Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP). Sendo alfabetizadas mais de 30 pessoas adultas todos os titulares dos lotes agrícolas.

Estas alfabetizadoras, foram fazer faculdade de Pedagogia através do PRONERA na Universidade Federal de São Carlos/SP (UFSCAR). Hoje uma é coordenadora pedagógica na cidade de Colômbia/SP. A outra desistiu de ser professora, e voltou a trabalhar no lote agrícola dos pais. Trabalhando com horticultura.

Os jovens deste território tiveram grande destaque em diversas atividades no início da formação do assentamento. Participaram ativamente do projeto “Jovens”, já mencionado na história do território Horto de Ibitiúva.

Conforme narra o coordenador deste projeto no território:

"Eram uns 30 jovens que participavam ativamente dos encontros. Foi um tempo muito bom e animado. Lembro-me de que esse projeto me deu a oportunidade de passar uma semana em São Paulo, participando de uma formação em liderança. Mas, aos poucos, todos foram se casando e indo embora do assentamento. Eu me casei com a coordenadora dos jovens do assentamento de Perdizes. Moro no assentamento e tenho dois filhos."

Assim como em outros territórios, muitos desses jovens deixam os assentamentos em busca de melhores condições de vida nas cidades da região.

Atualmente, as famílias produzem uma variedade de culturas, incluindo abacaxi, mandioca, milho, quiabo e hortaliças, além de atuarem na pecuária de corte e de leite. Destaca-se que, neste território, não há plantio de cana-de-açúcar.

6.5 Produção agropecuária da safra agrícola 2023/2024

- **Abacaxi**

A cultura do abacaxi é predominante neste território. O assentamento está localizado próximo à cidade de Frutal/MG, reconhecida nacionalmente como uma das maiores produtoras de abacaxi do Brasil. Esse fator atraiu produtores da região para o assentamento, onde passaram a cultivar essa cultura, favorecidos pelas condições do solo e pela abundância de água proveniente de uma represa com 10 hectares de lâmina d'água.

O assentamento conta com um total de 31 lotes, somando 372 hectares. Desses, 10 lotes são cultivados diretamente pelos próprios assentados, enquanto 21 lotes funcionam em regime de parceria. As parcerias entre assentados abrangem 15 lotes. Os produtores recebem, em média, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por alqueire, com pagamentos realizados conforme o acordado, podendo ser mensais ou após a colheita da safra de abacaxi.

Atualmente, 9 assentados recebem benefícios previdenciários, enquanto 12 não recebem. Além disso, 3 assentados, que possuem melhores condições financeiras e se desenvolveram tecnicamente na atividade, cultivam abacaxi em 15 lotes. Esses assentados detêm parcerias com outros colegas do assentamento e não são aposentados.

É comum que alguns assentados estabeleçam parcerias para o plantio de abacaxi, mas reservem uma parte de suas terras para o cultivo de outras culturas, como mandioca, milho,

hortaliças e até mesmo para a pecuária. Dessa forma, o número de culturas e a área cultivada podem ultrapassar os 31 lotes do assentamento.

O rendimento médio da cultura do abacaxi neste território é de aproximadamente 50.000 unidades por hectare. Na safra de 2024, o abacaxi foi comercializado ao preço médio de R\$ 5,00 por unidade (Figura 33).

Figura 33 - Cultura do abacaxi, lote 43.



Fonte: Arquivos do autor (2024).

- **Horticultura (Quiabo, beringela, vagem e alface)**

Estas são as principais hortaliças produzidas neste território, comercializadas por meio de canais institucionais, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de serem vendidas em varejões e para atravessadores na cidade de Barretos/SP, gerando bons retornos financeiros. As fotos anexadas ilustram bem essas culturas.

Todos os produtores cultivam por conta própria. No ano de 2024, há sete assentados envolvidos nessas atividades, e nenhum deles recebe benefícios previdenciários (Figuras 34, 35 e 36).

Figura 34 - Cultura da alface. Entregue no PAA, ano (2024), lote 53.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Figura 35 - Cultura de vagem entregue no PAA, ano (2024), lote 43.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

Figura 36 - Cultura do quiabo. Entregue no PAA, 2024 lote 10.



Fonte: Arquivos de pesquisa (2024).

- **Mandioca de Mesa**

A mandioca é uma cultura bastante cultivada neste território de pesquisa, impulsionada pela presença de uma empresa local que processa mandioca descascada e congelada.

Atualmente, 12 assentados estão envolvidos no cultivo dessa cultura, totalizando aproximadamente 20 hectares de plantação. Desses, 10 assentados recebem benefícios previdenciários.

A mandioca é uma cultura que proporciona bons rendimentos financeiros. O preço de venda atualmente varia entre R\$ 1,50 e R\$ 2,00 por kg, com um rendimento médio de 10.000 kg por hectare.

- **Milho**

Figura 38 - Vista área do Assentamento do Formiga –Colômbia/SP.



Fonte: Google Earth (2023).

7. O ITINERÁRIO DA PESQUISA

Para a análise do questionário elaborado e dos dados coletados, foram entrevistadas seis famílias com perfis distintos, sendo três famílias de cada território investigado e três jovens (16-20 anos) (Anexos B, C, D e E). Os encontros tiveram duração de 50 minutos, com até duas visitas durante a semana, com um total de 20 semanas. Todas as atividades relacionadas à pesquisa foram realizadas na residência de cada família, em seu lote agrícola.

No eixo central da pesquisa, foram aplicados o questionário em todos os lotes que possuem beneficiários permanentes (aposentadorias e pensão por morte). Sendo no Assentamento Horto de Ibitiúva 32 lotes e no Assentamento de Formiga 30 lotes. Sendo a pesquisa realizada na mesma dinâmica mencionada.

Os dados quali e quantitativos foram obtidos após a aplicação do questionário semiestruturado para os atores envolvidos com questões abertas e fechadas, tendo como intuito conhecer efeitos que os benefícios previdenciários exercem nos assentamentos em estudo.

Para sabermos as quantidades de famílias que foram foco da pesquisa, buscamos informações na Secretaria de Saúde de Pitangueiras/SP e de Colômbia/SP através das agentes de saúde que trabalham nessas comunidades.

No Assentamento de Formiga, foram realizadas entrevistas com uma liderança ainda não aposentada, responsável por relatar a história do assentamento e da região; um assentado pioneiro, que chamamos de Pioneiro 1, que desempenhou papel de liderança durante a ocupação, hoje aposentado; uma mulher já aposentada, que chamamos de Pioneira 2; uma mulher que também foi uma pioneira, hoje aposentada, que chamamos de Pioneira 3; uma mulher que é a presidente da associação, não aposentada; um homem que é o presidente da associação e também não é aposentado; e um homem que foi o coordenador do grupo de jovens de 2002 a 2009.

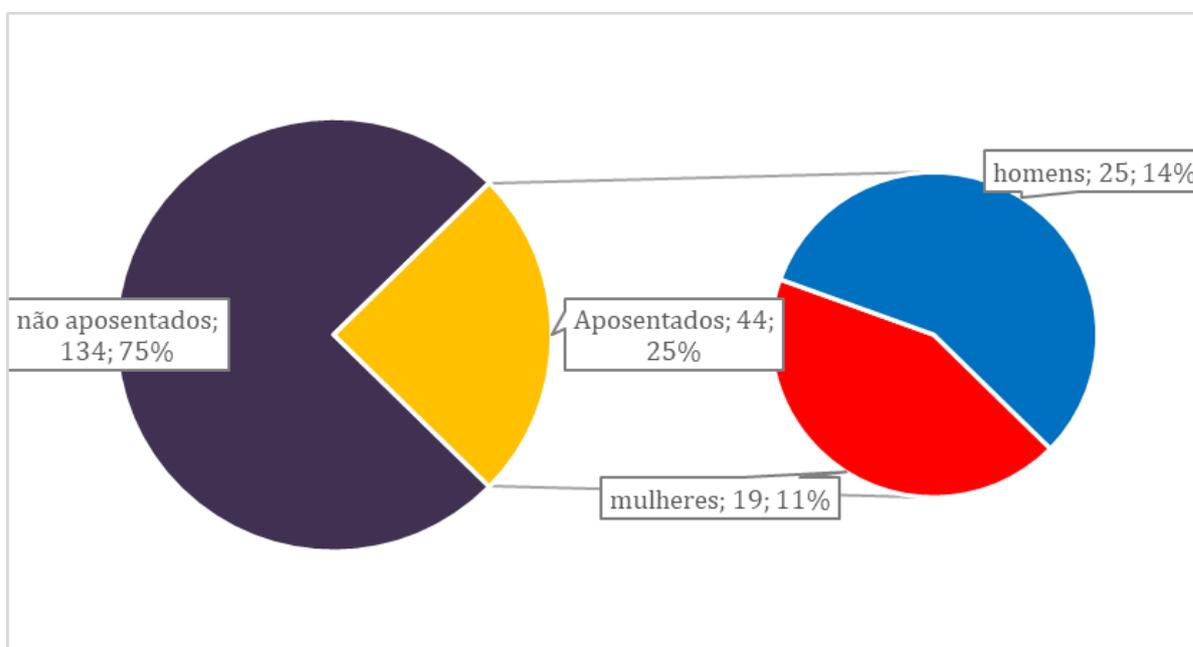
No Assentamento Horto de Ibitiúva, foram realizadas entrevistas com um homem, que chamamos de Pioneiro 1, que foi uma das lideranças no acampamento; um homem, que chamamos de Pioneiro 2, que também foi uma das lideranças no acampamento, sendo ele e sua esposa aposentados; uma mulher, que chamamos de Pioneira 3, hoje já aposentada e que também foi uma pioneira; uma mulher que foi a coordenadora do grupo de jovens de 2002 a 2009; um técnico do ITESP que foi o coordenador do grupo de jovens dos dois territórios da pesquisa; o supervisor do ITESP de Bebedouro/SP; e a alfabetizadora do projeto de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de 2006.

8. RESULTADOS E DISCUSSÕES

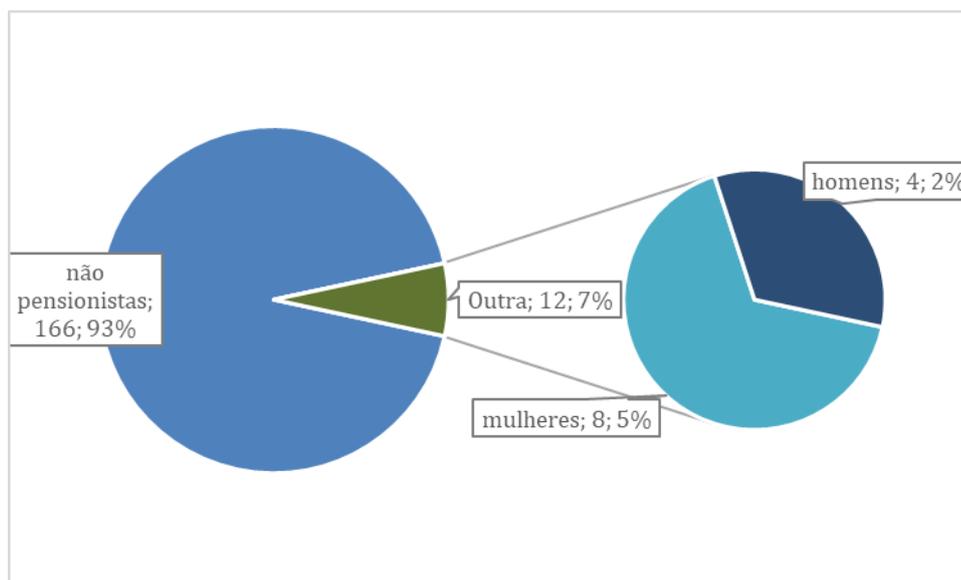
8.1 Análise das questões previdenciárias nos dois territórios

Na esfera previdenciária, objeto central desta tese, a configuração do Assentamento do Horto de Ibitiúva, revela que a comunidade, composta por 60 famílias detentoras de 43 lotes agrícolas, totaliza 77 famílias, abrangendo 178 pessoas, considerando membros agregados. Dentre essas pessoas, 44 recebem benefícios previdenciários permanentes (aposentadorias ou pensão por morte), todos titulares. Sendo em 32 lotes, dos quais (19 mulheres e 25 homens). Quanto às aposentadorias, 90,69% dos lotes são ocupados por segurados especiais, recebendo salário-mínimo. A comunidade também conta com 5 titulares que recebem aposentadorias superiores a um salário-mínimo (11,62% dos lotes). A análise de gênero mostra que dos aposentados, 43,18% são mulheres e 56,8% são homens. No tocante às pensões, 27,90% dos lotes têm pensionistas, enquanto 31,66% dos titulares recebem pensão por morte. Com relação à população total de 178 pessoas, mulheres pensionistas representam 4,49%, e homens, 2,25% (Figuras 39 e 40).

Figura 39 - Aposentados e não aposentados no Horto de Ibitiúva.



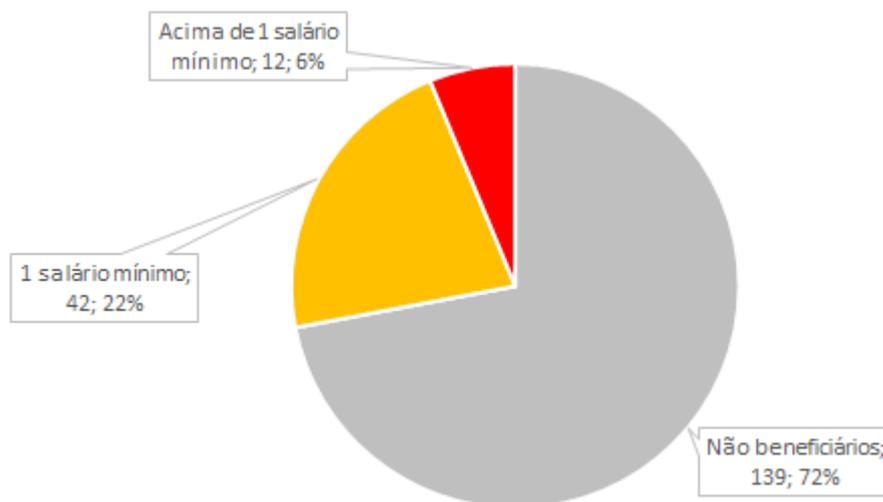
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Figura 40 - Pensionistas e não pensionistas no Horto de Ibitiúva.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

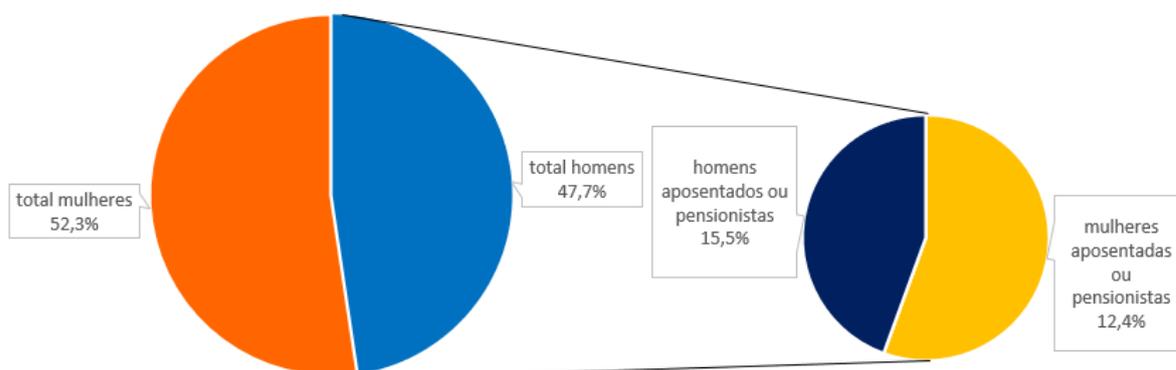
No assentamento de Formiga, composto por 61 lotes, dados da Secretaria de Saúde de Colômbia/SP revelam que a comunidade, formada por 91 famílias e 193 pessoas, possui 30 lotes ocupados por famílias que recebem benefícios previdenciários. Dentre essas pessoas, 37 recebem benefícios previdenciários permanentes (aposentadorias ou pensão por morte), todos titulares. Sendo em 30 lotes, dos quais (17 mulheres e 24 homens). Quanto às aposentadorias em 15 famílias, ambos os titulares são beneficiários, representando 68,9% dos lotes com aposentados ou pensionistas recebendo um salário-mínimo. Isso corresponde a 59,0% das famílias da comunidade. No tocante à população total, 54 pessoas recebem aposentadoria, constituindo 28,0% da população como aposentados ou pensionistas. Quanto ao gênero, 30 mulheres e 24 homens recebem benefícios previdenciários, representando 15,5% e 12,4% da população, respectivamente, e 55,6% 44,4% em relação ao total de aposentados. Esses beneficiários, classificados como segurados especiais, recebem um salário-mínimo com ajustes anuais, totalizando R\$ 1.518,00 (Figuras 41 e 42).

Figura 41 - Beneficiários previdenciários por salário no Assentamento de Formiga.



Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

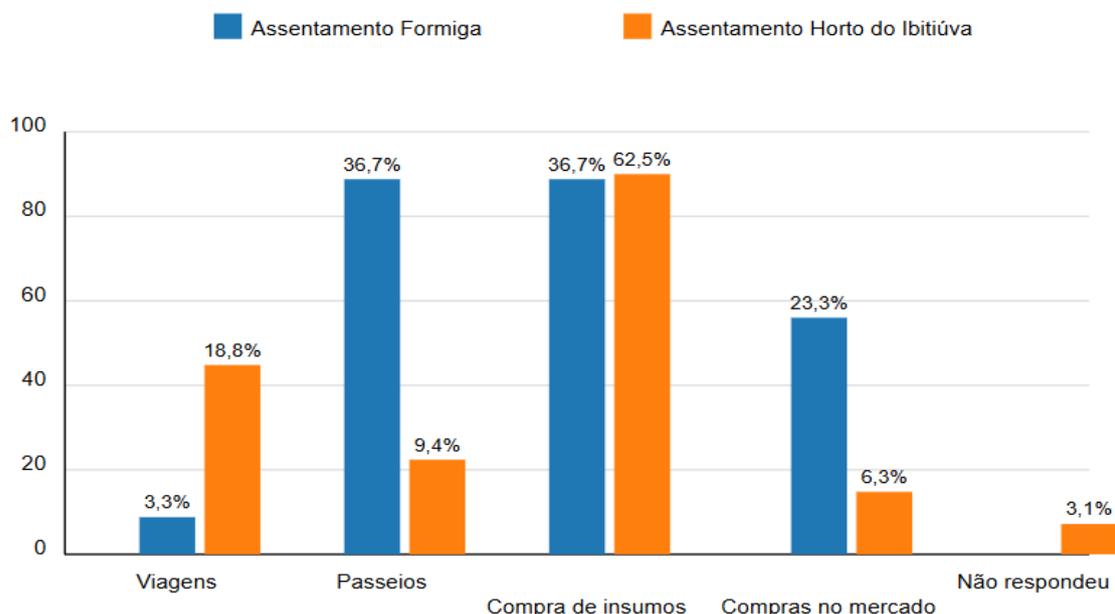
Figura 42 - Beneficiários previdenciários por gênero no Assentamento de Formiga.



Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Ambos os assentamentos, no entanto, ainda enfrentam dificuldades em assegurar seus direitos previdenciários como segurados especiais.

As aposentadorias representam uma importante fonte de renda para as famílias e para a economia dos assentados; já está comprovado que esses recursos são importantes para financiar as atividades agropecuárias (CALDAS; ANJOS; BEZERRA, 2010). A previdência social, embora seja uma política compensatória, atinge uma população ativa e representa um importante suporte aos agricultores familiares. Grande parte deles utiliza a renda das aposentadorias e pensões para a manutenção das atividades produtivas (BIOLCHI, 2002). Esse fenômeno se replica nos territórios da pesquisa, conforme Figura 43.

Figura 43 - O que mudou com o benefício.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Sabe-se que o aumento da produção agropecuária está relacionado ao aumento do investimento. Conforme dados das pesquisas, esse fato vem ocorrendo nas duas comunidades da pesquisa; observa-se que 90% dos entrevistados aplicam os recursos dos benefícios na aquisição de insumos agropecuários; é comum serem usados em compras de sementes, adubos, ração etc. Pode-se concluir que a renda dos lotes que possuem benefícios previdenciários é superior à dos que não os têm; fato que ocorre também nas regiões Sul e Nordeste do Brasil (DELGADO; CARDOSO JÚNIOR, 2000).

De modo geral, os beneficiários previdenciários são de suma importância na vida cotidiana dos assentados. Para 90%, a previdência proporciona mudança nas relações familiares, tal como observado nos trechos das entrevistas:

“Após a aposentadoria, o dinheiro do mercado em todos os meses está garantido é uma tranquilidade”.

“Depois o dinheiro da aposentadoria, fomos visitar os nossos parentes no estado da Bahia depois de mais de 25 anos”.

“Com o dinheiro da aposentadoria, nossas vaquinhas, quando ficam doentes, temos dinheiro para comprar os remédios e também nós quando ficamos doentes”.

“Após a aposentadoria, nunca mais atrasamos a conta de energia elétrica. Pago até a conta de internet dos netos”.

Nota-se que há um aumento na qualidade de vida das famílias com a segurança alimentar, autonomia financeira e até passeios com a família.

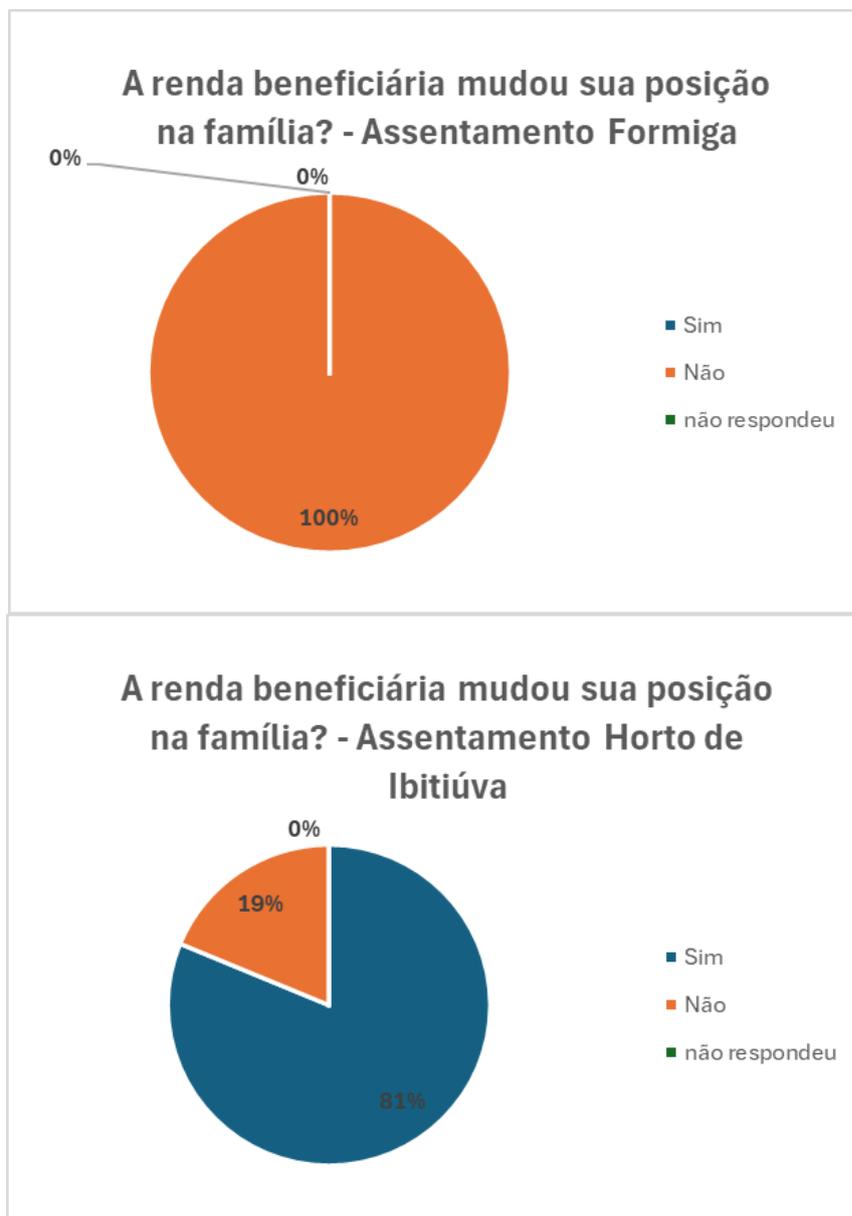
Conforme foi percebido e relatado por Delgado e Cardoso Júnior (2000), o benefício tem sido utilizado até mesmo como seguro agrícola, já que 48% dos domicílios da região Sul e 43% no Nordeste são responsáveis por estabelecimentos rurais ativos, e, desses estabelecimentos, 44,7% no primeiro e 51,7% no segundo caso, declararam utilizar o benefício na manutenção e no custeio das atividades.

Outro ponto importante é observar se os benefícios previdenciários não têm mudado o contexto na produção agropecuária. Destaca-se as parcerias como o plantio de cana-de-açúcar, amendoim no Assentamento Horto de Ibitiúva, abacaxi e criação de bovinos de corte no assentamento Formiga. Tanto para quem recebe benefícios previdenciários ou demais assentados, verificou-se que não há diferença. É o agronegócio operando com toda a sua força sobre as famílias das duas comunidades pesquisadas.

Delgado e Cardoso Júnior (2000) acentuam que esses meios se transformam quantitativa e qualitativamente ao serem somados aos benefícios rurais, pois estes cumprem não apenas a função de seguro de proteção social, como também, indiretamente, “uma função que muito se aproxima de um seguro agrícola, e amplia o potencial produtivo da economia familiar”.

Os dados relativos às condições das famílias que recebem benefícios previdenciários nesse assentamento caminham no sentido de corroborar uma contribuição positiva, no que se refere ao bem-estar das famílias (Figura 44).

A renda proveniente das aposentadorias desempenha um papel essencial na sustentabilidade econômica das famílias moradoras dos territórios pesquisados. Pode-se verificar que a renda proveniente de atividades não agrícolas desempenha um papel crucial na permanência e manutenção da população no campo, especialmente entre aqueles que são assentados da reforma agrária. Essa dinâmica possibilita a continuidade da agricultura em escala familiar, conferindo à aposentadoria um papel central na constituição e preservação da agricultura familiar (SCHIEFELBEIN, 2011).

Figura 44 - A renda beneficiária mudou sua posição familiar.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Durante pesquisa, foi constatado que as duas comunidades não conseguem realizar esse o processo de solicitação do benefício previdenciário sozinho, sendo necessário buscar auxílio de profissionais de escritórios de contabilidade e advocacias. Muitos desses profissionais cobram por esse serviço, e alguns não possuem conhecimento prático e técnico adequado, resultando em diversos erros que podem levar ao indeferimento dos pedidos. Isso revela a importância de uma rede de apoio que possa orientar e facilitar o acesso aos direitos previdenciários. Além disso, destaca a necessidade de políticas públicas que promovam a educação financeira e jurídica nessas comunidades.

Com o pedido indeferido, os agricultores familiares (assentados) enfrentam dificuldades para acessar administrativamente seus benefícios previdenciários, sendo obrigados a recorrer ao Judiciário para terem seus direitos reconhecidos, o que torna o acesso a esses benefícios um processo demorado.

A dificuldade de obtenção de benefícios está presente na legislação e nos diversos atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social e pelo INSS, em razão das exigências feitas e da recusa de certos documentos como prova. Havendo um déficit social no Brasil e uma crise de legalidade que pode ser vista na “[...] inefetividade dos dispositivos da Constituição” (STRECK; MORAIS, 2003, p. 50).

Visto que o INSS é uma autarquia federal, a Justiça Federal é a instância competente para julgar essas ações, conforme determina o art. 109, I da CF/88:

Art. 109 Aos juízes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a união, entidade autarquia ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autora, ré, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, de acidentes de trabalho e as sujeitas à justiça Eleitoral e a Justiça do trabalho.

As famílias dos assentamentos em estudo sempre tiveram que lutar para obter seus direitos e continuam lutando para fazer valer o direito como segurado especial junto ao INSS.

A aposentadoria por idade dos trabalhadores rurais é tema cotidiano e recorrente na prática de nossos tribunais, gerando calorosos embates acerca de sua aplicação e de seus requisitos. O judiciário federal tem reconhecido os direitos dos trabalhadores rurais, quando existem provas materiais e confirmadas por testemunhas (BRUGNHARA, 2014).

O grande desafio são os filhos que não possuem documentos em seu nome para provarem que trabalham em regime de economia familiar. Assim, na maioria das vezes, eles têm seus pedidos de benefícios previdenciários negados, principalmente o salário-maternidade. Sobre isso, Brughnara afirma (2014, p. 130):

[...] acerca da comprovação da atividade rural, esta é provavelmente uma dificuldade igualmente enfrentada por trabalhadores rurais em regime de economia familiar de um modo geral. A maioria dos trabalhadores rurais em regime de economia familiar não tem Carteira de Trabalho assinada e sequer possui documentos comprobatórios de compra e venda de insumos e produtos. Não é costume exigir notas na compra de insumos agrícolas. E quando recebem, não guardam.

Embora com grandes dificuldades, as famílias dos dois assentamentos acabam conseguindo obter seus benefícios previdenciários por via judicial. Fenômeno que ocorre com

frequência com os trabalhadores em regime de economia família, conforme estudo de Brughnara (2014, p. 132):

As interpretações equivocadas impedem que o trabalhador rural acesse, ou tenha extrema dificuldade em exercitar os direitos previdenciários plenamente e faz com que atualmente a esmagadora maioria dos benefícios, para serem concedidos, tenham que necessariamente recorrer às vias judiciais. Nas pesquisas preliminares, se percebe que nos últimos anos, no governo Bolsonaro, ficou mais difícil. Há relatos que houve indeferimento do pedido de aposentadoria por ter empresa com CNPJ. Mas o CNPJ é o rural, necessário para ter o talão de nota do produtor e vender seus produtos agropecuária.

Mas o que ocorre com as famílias desses dois assentamentos após conseguirem a sua aposentadoria? É a independência financeira que veio com a velhice? Tendo dinheiro na mão, frutos da sua aposentadoria utilizam esses recursos de que forma? Observa-se que, via de regra, utilizam-na para comprar insumos agrícolas para garantir o plantio da sua lavoura ou ração para tratarem seus animais. Essa situação, que ocorre em muitas regiões do Brasil, também se aplica a esses assentamentos, conforme indicam os dados finais e o diário de campo do pesquisador.

De acordo com Calda e Anjos (2007, p. 137):

[...] há estratos específicos da agricultura familiar onde essa tendência é recorrente, como no caso de explorações que não conseguem acessar o crédito rural oficial? Difundiu-se entre os meios intelectuais e políticos a tese da reforma do sistema previdenciário, e há indícios claros de que podem ser introduzidas modificações no marco legal, retirando a condição de “segurado especial” aos agricultores familiares e trabalhadores rurais. A tese da universalização dos direitos sociais cederia passo a outros objetivos, orientados a defender o império do ajuste fiscal e das contas públicas. No momento em que se insurge um novo ciclo de reformas, torna-se ainda mais relevante examinar a real dimensão da previdência social rural, suas implicações sociais e políticas.

São evidentes os impactos socioeconômicos positivos que os benefícios previdenciários têm trazido aos trabalhadores rurais em todo o Brasil, e esse fenômeno é observado nos dois territórios pesquisados. Como destacado por Schwarze (2000), quando se trata dos impactos socioeconômicos dos programas de previdência, é importante lembrar que um sistema previdenciário desempenha duas funções principais: a) repor os rendimentos do segurado no período de inatividade; e b) combater a pobreza, evitando que idosos fiquem sem renda em uma fase da vida em que, por questões físicas e convenções sociais, não deveriam mais ser expostos ao fardo do trabalho.

Conforme os levantamentos realizados, observa-se que, nos dois assentamentos, as famílias, após obterem seus respectivos benefícios previdenciários, continuam trabalhando em seus lotes. Muitas vezes, investem em atividades econômicas e, aqueles que saíram para

trabalhar fora, estão retornando ao assentamento. Agora, seus membros contam com uma renda mensal garantida para suprir as necessidades básicas. Como destacam Delgado e Cardoso (1999), ocorre a revalorização de pessoas idosas que, após o recebimento do seguro previdenciário, passam da condição de dependentes para a de provedores, o que inclui amparo, empréstimos e doações a membros da família e vizinhos.

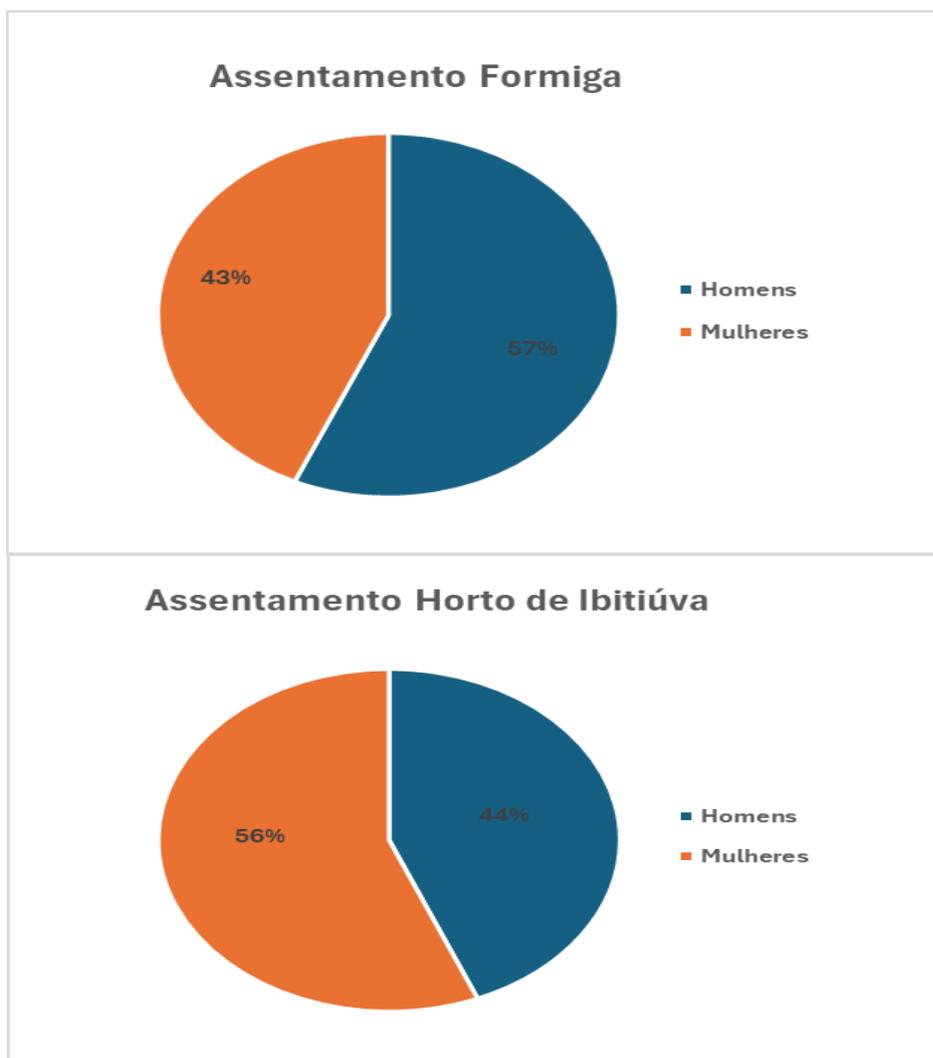
Diante do exposto, fica evidente a presença de contradições, confusões e erros de interpretação dos direitos previdenciários nos assentamentos. Além disso, após a obtenção desse benefício, observam-se mudanças significativas na vida dos assentados.

A pesquisa realizada nos assentamentos rurais “Assentamento Formiga” e “Assentamento Horto de Ibitiúva” teve como objetivo compreender as condições de vida, trabalho e acesso a benefícios das famílias assentadas. Foram coletados dados demográficos, como idade, gênero, escolaridade e tamanho dos lotes, além de informações sobre a posse de bens agrícolas, como tratores e implementos, e a participação em políticas públicas e cooperativas. O estudo também avaliou o grau de satisfação com parcerias e o acesso à assistência técnica. Os resultados revelaram desafios significativos, como a baixa escolaridade, a limitada mecanização agrícola e os obstáculos burocráticos no acesso a benefícios previdenciários. Além disso, a pesquisa destacou o papel central do núcleo familiar na sustentação e continuidade das atividades produtivas. Esses dados oferecem um panorama abrangente sobre a realidade dessas comunidades, evidenciando os obstáculos que precisam ser superados para alcançar um desenvolvimento sustentável e maior autonomia econômica. A seguir, serão apresentados os resultados obtidos a partir do levantamento de dados realizado nos dois assentamentos.

8.2 Dados multidimensionais sobre os assentamentos

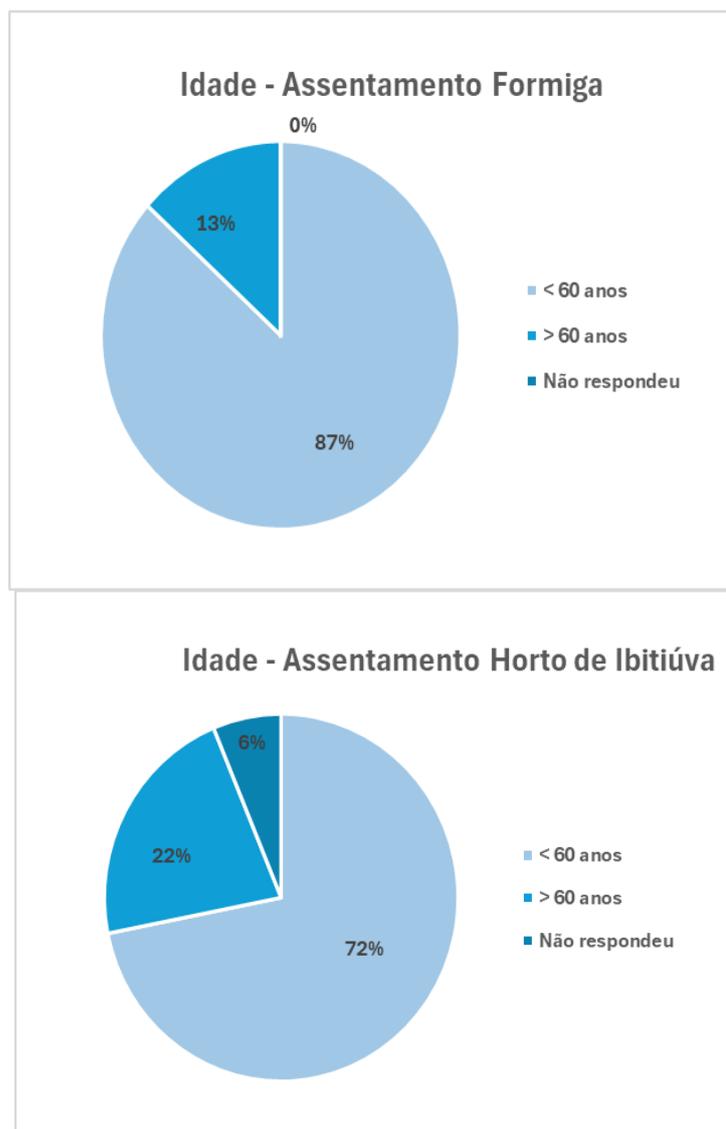
8.2.1 Famílias Assentadas

Destaque que no Assentamento Formiga houve uma maior presença de homens, enquanto no Horto de Ibitiúva as mulheres alcançaram maior representatividade (Figura 45).

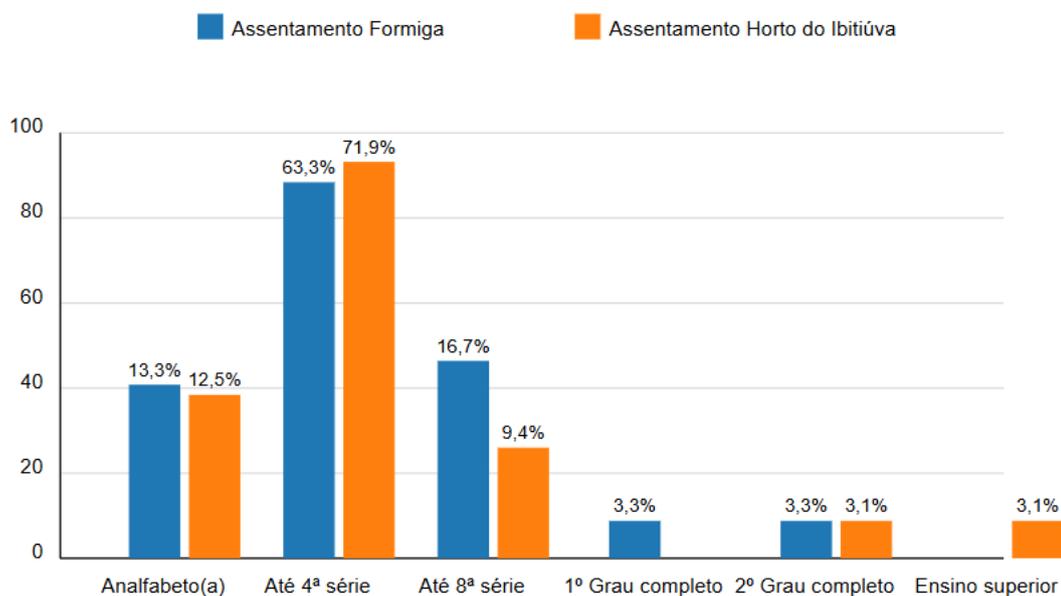
Figura 45 - Número de entrevistados divididos por gênero.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

A seguir, informações relacionadas à idade das pessoas entrevistadas, a maioria dos entrevistados está em faixas etárias com uma média de idade que indica uma população composta principalmente por adultos e idosos (Figura 46). Sobre a escolaridade, aproximadamente 23% dos entrevistados têm escolaridade até o 4º ano do ensino fundamental, o que revela uma baixa escolaridade entre os membros das famílias assentadas (Figura 47).

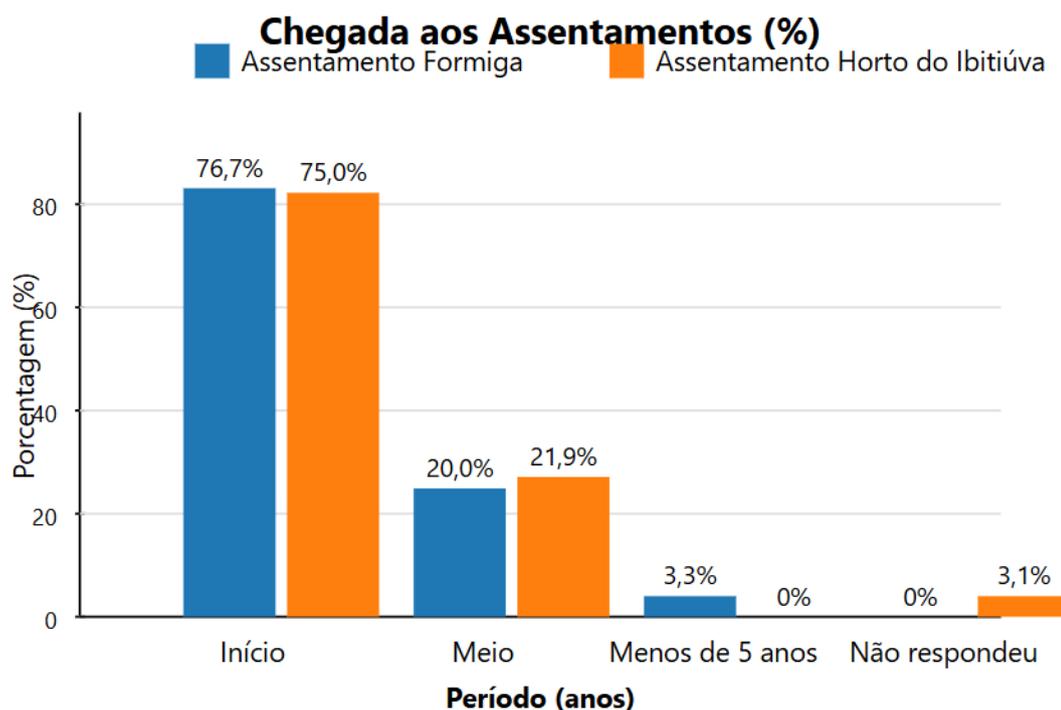
Figura 46 - Idade média dos entrevistados.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Figura 47 - Nível de escolaridade dos entrevistados.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

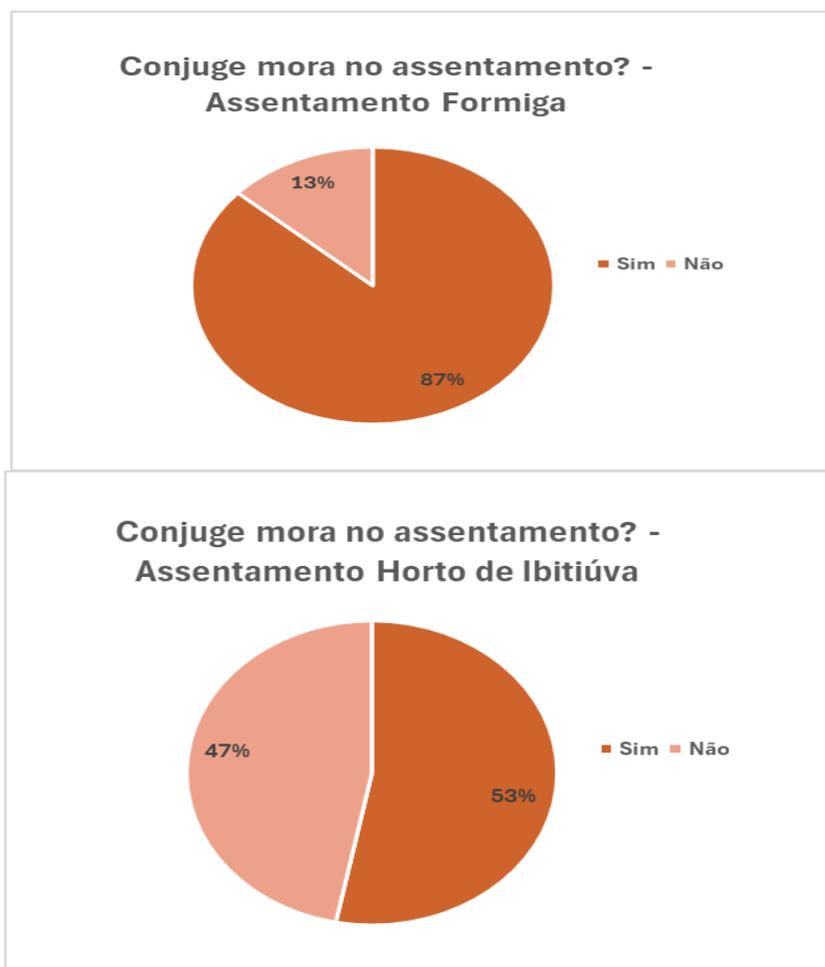
Os entrevistados chegaram ao assentamento em diferentes décadas, com uma parcela significativa instalada no local há mais de 20 anos, o que sugere um assentamento consolidado ao longo do tempo (Figura 48)

Figura 48 - Período de chegada ao assentamento.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

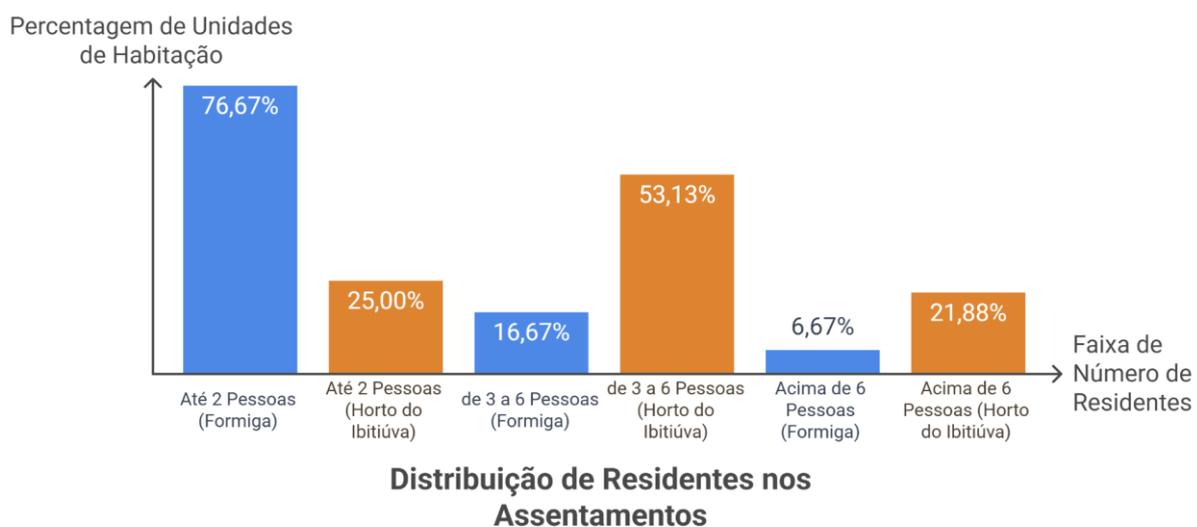
Em seguida, dados sobre a convivência dos entrevistados com seus cônjuges no lote. Muitas famílias vivem, juntamente com seus cônjuges, o que fortalece a estrutura familiar nos assentamentos (Figura 49). Entre os que não moram, temos os que seu cônjuge faleceu ou houve a separação.

Figura 49 - Porcentagem de cônjuges que moram no lote.



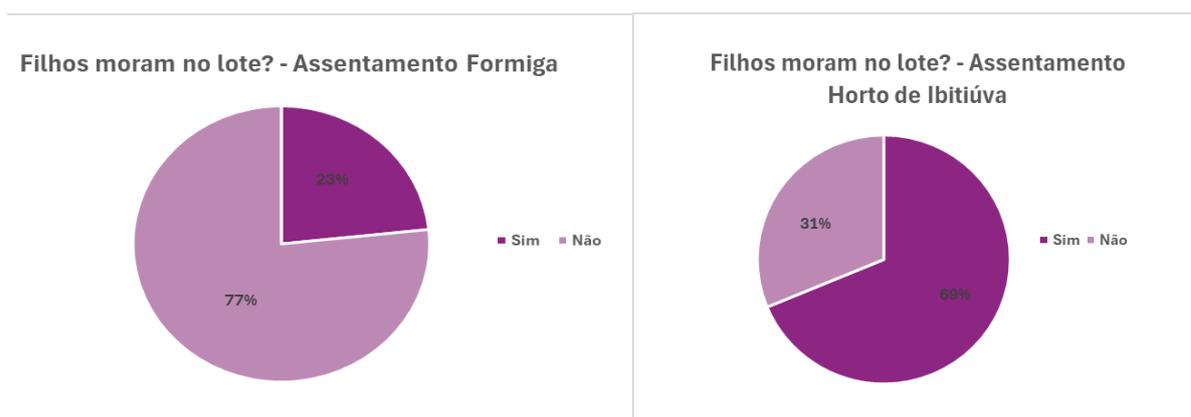
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

A maioria dos entrevistados compartilha o lote com outras pessoas, com algumas famílias sendo maiores que outras. Mais um indicativo de um núcleo familiar forte nos assentamentos (Figura 50). É comum nos lotes dos 2 territórios possuir mais de uma casa nos lotes agrícolas, ondem os filhos ou algum parente moram.

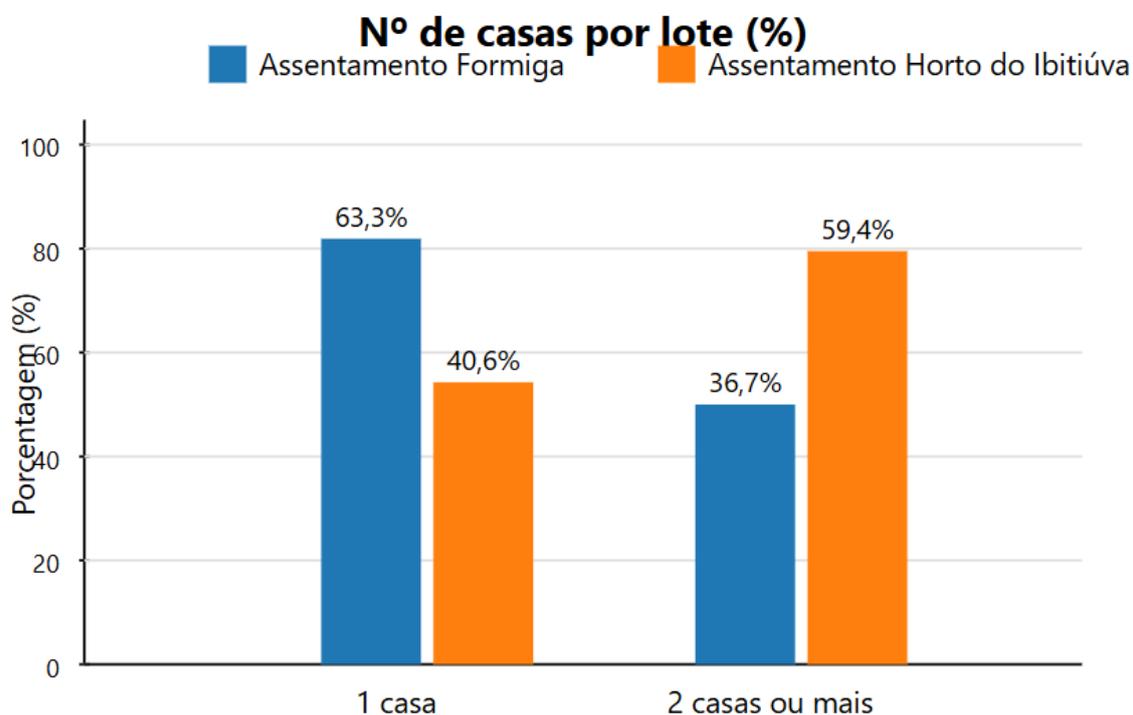
Figura 50 - Número de pessoas que moram no lote.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

As Figuras 51 e 52 mostram que muitos filhos ou parentes (agregados) continuam residindo nos lotes, em casas separadas dos pais, o que pode contribuir para a continuidade das atividades agrícolas nas próximas gerações. Embora, na maioria das vezes, trabalham fora em usinas de álcool e açúcar da região.

Figura 51 - Número de filhos que moram no lote.

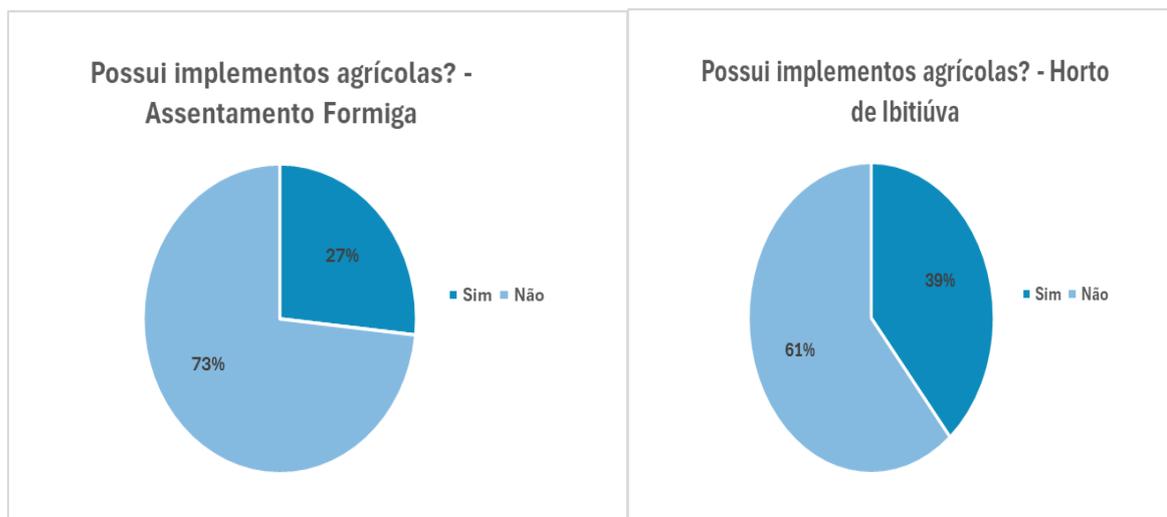
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Figura 52 - Número de casas por lote.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

No que se refere à mecanização agrícola, apenas 40% dos entrevistados informaram que possuem trator, o que revela um nível limitado de mecanização nas atividades agrícolas. O acesso restrito a essa máquina fundamental pode comprometer o aumento da produtividade e a eficiência, especialmente em áreas de cultivo maiores, onde a mecanização é crucial para o manejo e colheita.

Em relação aos implementos agrícolas, 55% dos entrevistados afirmaram possuir esse tipo de equipamento. Embora a maioria tenha acesso a implementos, ainda há uma parcela significativa de agricultores que depende contratar maquinhas agrícolas de terceiros ou da realização de parcerias para acessar ferramentas mais especializadas, o que pode limitar a capacidade produtiva de muitos assentados (Figura 53).

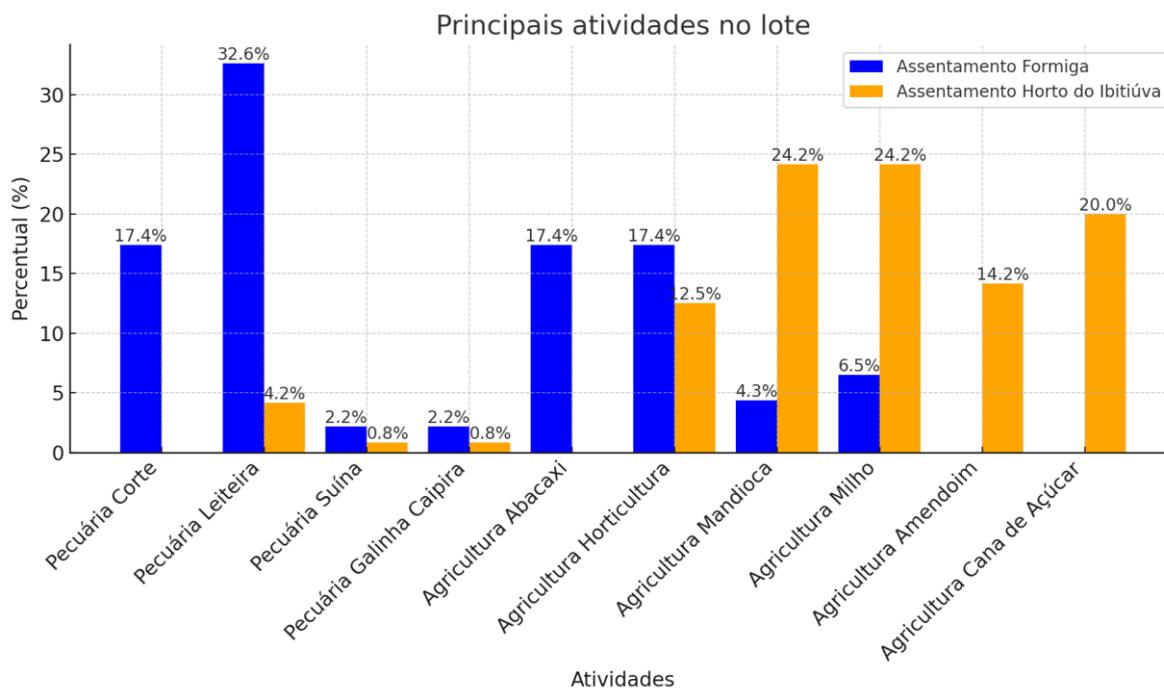
Figura 53 - Entrevistados que possuem implementos agrícolas.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Por fim, 75% dos entrevistados indicaram que participam das principais atividades econômicas no lote, demonstrando uma forte dependência da agricultura e/ou pecuária como principal fonte de renda e subsistência. Esse dado ressalta a importância de políticas de capacitação e apoio técnico para melhorar a produtividade e promover a diversificação das atividades produtivas nos assentamentos, garantindo maior sustentabilidade e melhores condições de vida para os assentados (Figura 54).

A alta porcentagem de 75% dos entrevistados que participam ativamente das atividades nos lotes indica uma grande dependência dessas práticas econômicas para a subsistência. As atividades mais mencionadas incluem o cultivo de culturas alimentares, a criação de animais para o consumo próprio ou comercialização, e a utilização da terra para pequenos empreendimentos agrícolas. A pesquisa revela que existem uma diversificação de produção agropecuária nos 2 territórios pesquisados.

Esse envolvimento direto dos assentados nas atividades produtivas mostra a importância de capacitação e suporte técnico adequado para aumentar a eficiência e diversificação dessas atividades. As famílias assentadas podem enfrentar desafios relacionados à baixa mecanização e acesso a tecnologias agrícolas mais modernas, o que reforça a necessidade de políticas públicas voltadas para a sustentabilidade e modernização da produção nos assentamentos.

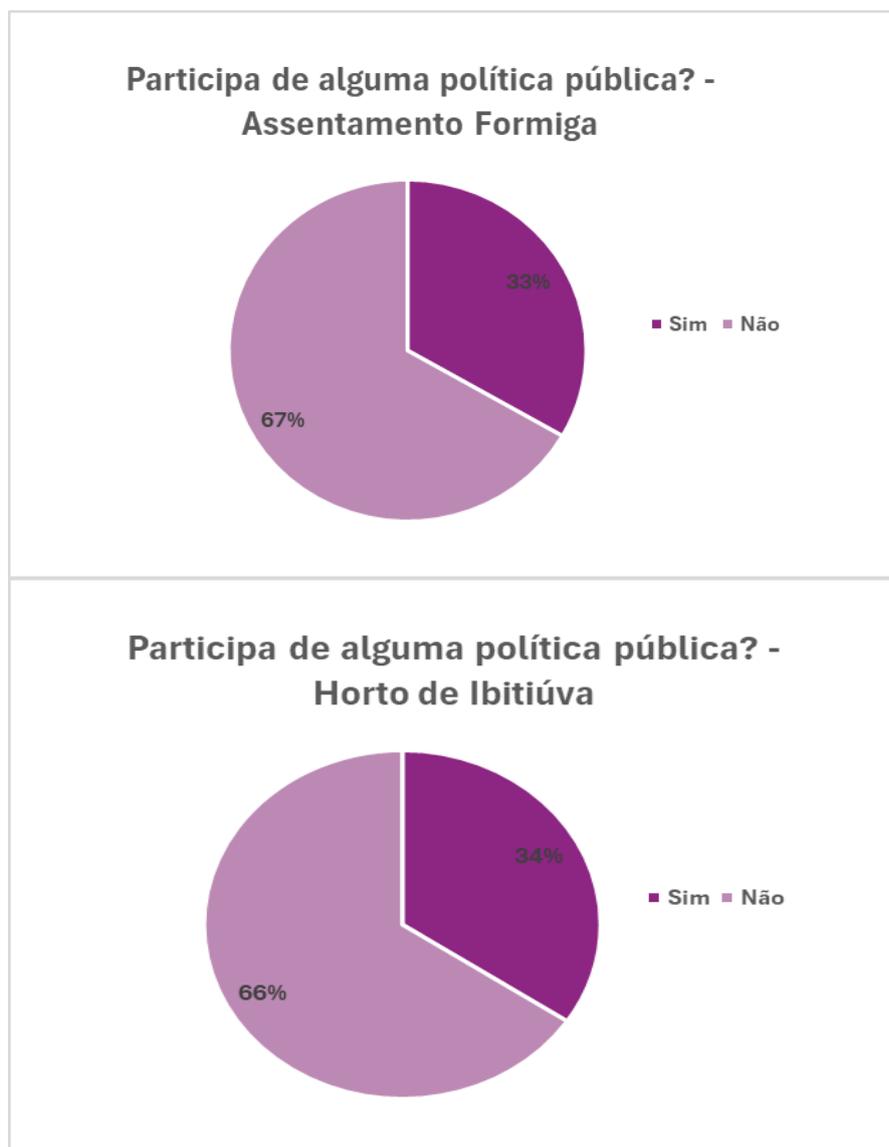
Figura 54 - Principais atividades desempenhadas no lote.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

8.2.2 Participação em políticas públicas

A Figura 55 mostra o grau de engajamento dos assentados nas políticas públicas disponíveis. A participação significativa reflete a busca por suporte e desenvolvimento comunitário. Entretanto, a análise qualitativa sugere que, apesar da participação, as políticas nem sempre são suficientes para resolver os desafios enfrentados, como a falta de infraestrutura e apoio técnico.

No Assentamento Formiga, 66% não participam de políticas públicas, enquanto que apenas 34% indicaram estar envolvidas nestes programas. Enquanto no Assentamento Horto do Ibitiúva, 66% não participam e 34% participam. Esse dado revela baixa participação significativa em ambos os assentamentos.

Figura 55 - Participação em políticas públicas.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

A Figura 56 apresenta a participação dos assentamentos em diferentes políticas públicas, destacando o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), além de indicar o número de pessoas que não responderam à pergunta.

No Assentamento Formiga, 90% indicaram estar envolvidas no PAA, enquanto no Assentamento Horto do Ibitiúva, 40% participam desse programa. Esse dado revela uma deferência significativa entre os assentamentos pesquisados. Sendo que este programa tem demonstrado impacto importantes na inclusão dos pequenos produtores.

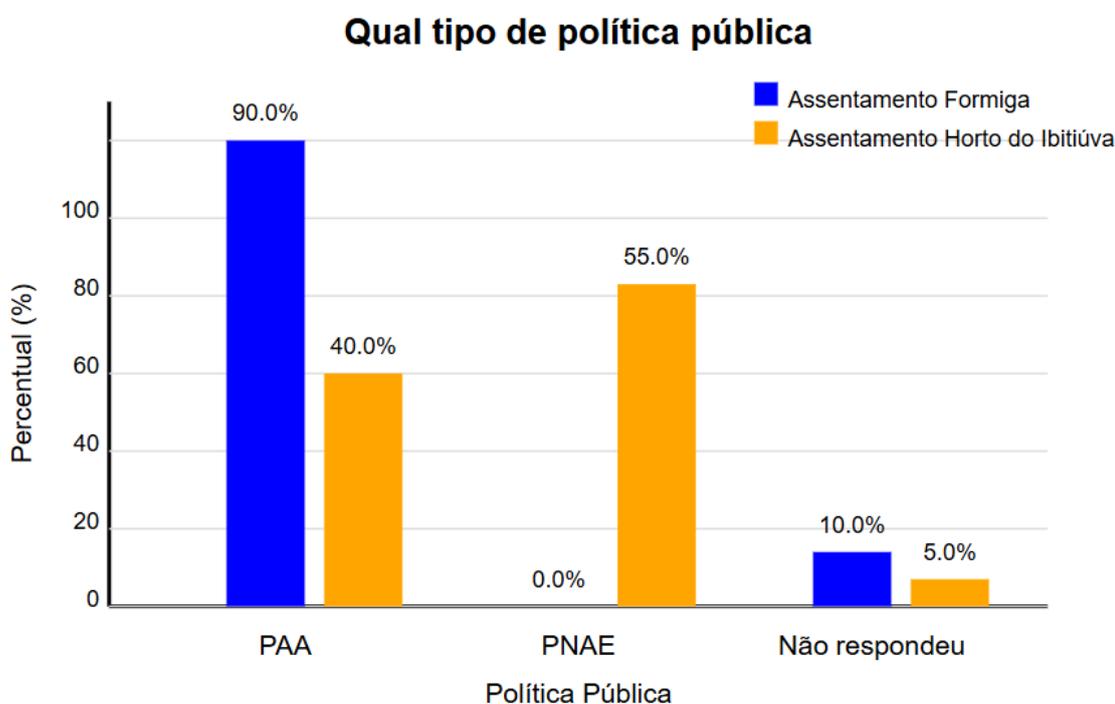
Em relação ao PNAE, houve uma diferença marcante entre os assentamentos. No Assentamento Formiga, nenhuma pessoa indicou participação no programa, enquanto no

Assentamento Horto do Ibitiúva, 55% pessoas responderam estar envolvidas no PNAE. Isso sugere que o PNAE tem uma presença muito mais forte no Horto do Ibitiúva, possivelmente em função das características e envolvimento da organização local com a prefeitura.

Por fim, uma pequena parcela de respondentes não forneceu informações sobre a política pública em que estão envolvidos, sendo que 10% e 5% do Assentamento Horto de Ibitiúva e Formiga respectivamente não respondeu à pergunta.

Esses programas desempenham um papel essencial no apoio à agricultura familiar, promovendo o fortalecimento da segurança alimentar e a sustentabilidade das comunidades rurais envolvidas.

Figura 56 - Qual tipo de política pública.



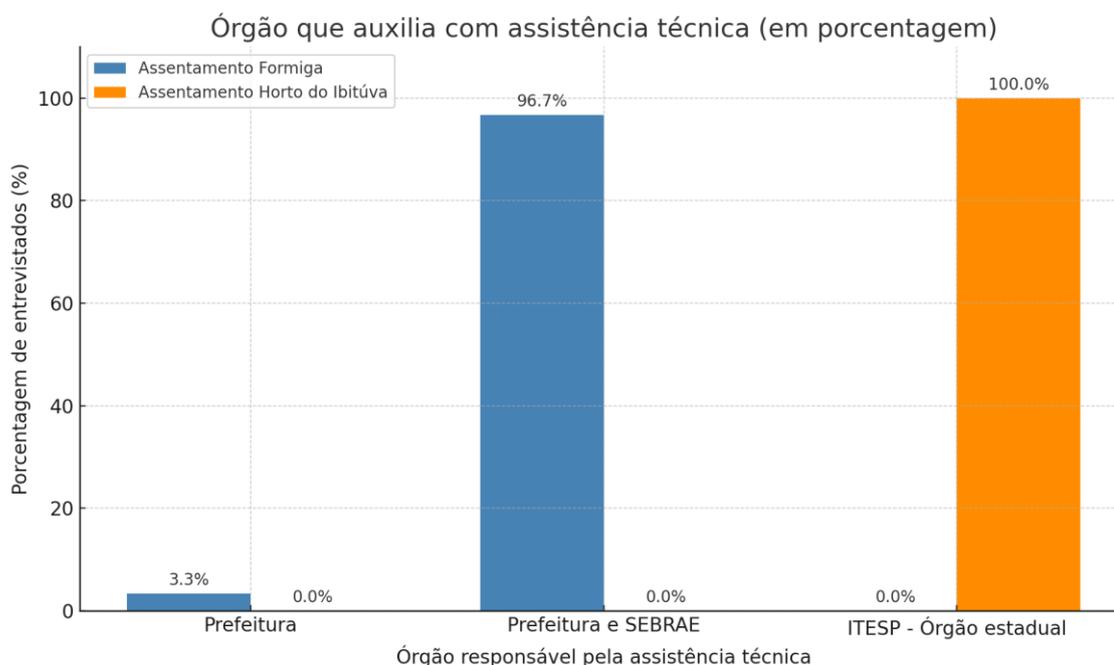
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Os dados da Figura 57 revelam as diferenças no suporte oferecido aos assentamentos Formiga e Horto do Ibitiúva em relação à assistência técnica. No Assentamento Formiga, 96,67% indicaram que recebem assistência da Prefeitura em conjunto com o SEBRAE, enquanto apenas 3,33% mencionaram que a Prefeitura sozinha oferece esse tipo de suporte. Já no Assentamento Horto do Ibitiúva, ITESP foi citado por todos os entrevistados (100%) como o órgão responsável pela assistência técnica. Não houve menção ao SEBRAE ou à Prefeitura neste assentamento.

Esses dados evidenciam que o Assentamento Formiga conta principalmente com o apoio da parceria entre a Prefeitura e o SEBRAE, enquanto o Horto do Ibitiúva depende exclusivamente do ITESP, um órgão estadual. A presença de diferentes órgãos nos dois assentamentos reflete as variações regionais no tipo de assistência técnica prestada, o que pode impactar as estratégias de desenvolvimento agrícola e de capacitação técnica em cada local.

Sendo o Assentamento de Formiga federal, cujo a administração é do INCRA. E não é citado por nenhum entrevistado. O que demonstram a ausência deste órgão no referido assentamento.

Figura 57 - Órgãos que auxiliam com a assistência técnica.



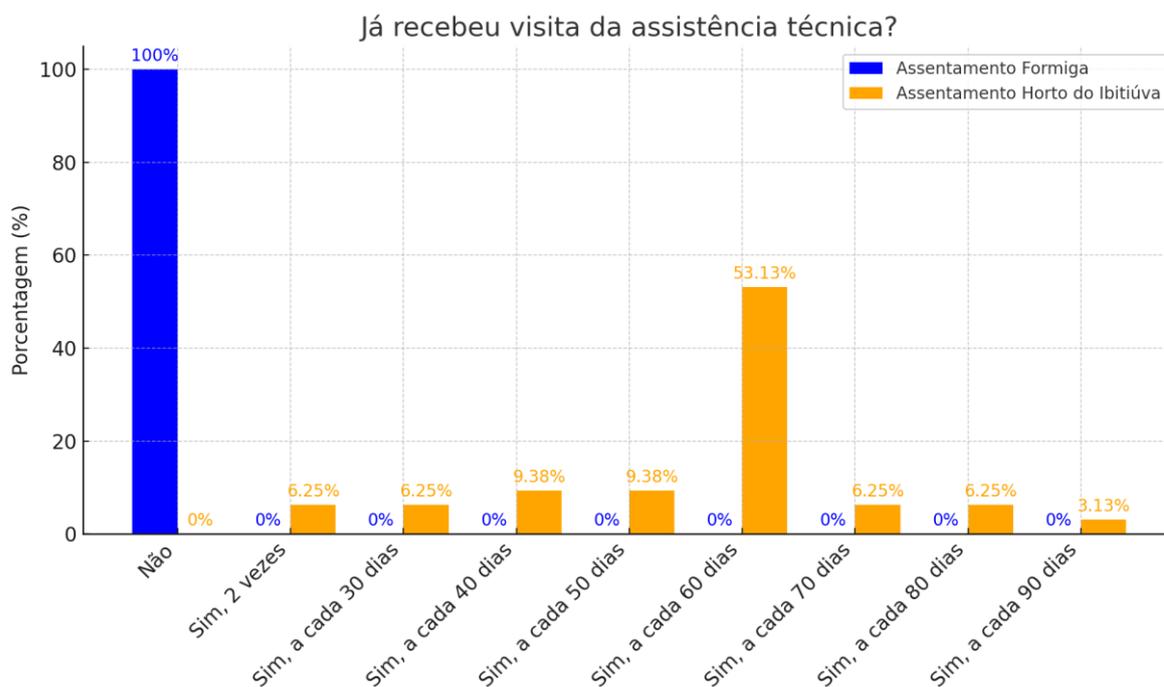
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Sobre o recebimento de assistência técnica, a Figura 58 indica que apesar de haver alguma assistência, muitos entrevistados relatam que a frequência dessas visitas não é suficiente para garantir o desenvolvimento sustentável e a eficiência das atividades produtivas. A assistência técnica contínua é crucial para a implementação de boas práticas agrícolas e a adoção de tecnologias sustentáveis.

Essas informações revelam um cenário onde, embora haja algum suporte através de políticas públicas e assistência técnica, os desafios de cobertura e regularidade dos serviços ainda são significativos. Para melhorar a produtividade e a qualidade de vida dos assentados, seria necessário aumentar a abrangência dessas iniciativas e garantir que elas sejam mais

frequentes e acessíveis, em especial na comunidade Formiga, onde a pesquisa revelou uma maior fragilidade na assistência técnica.

Figura 58 - Recebimento de visita da assistência técnica.



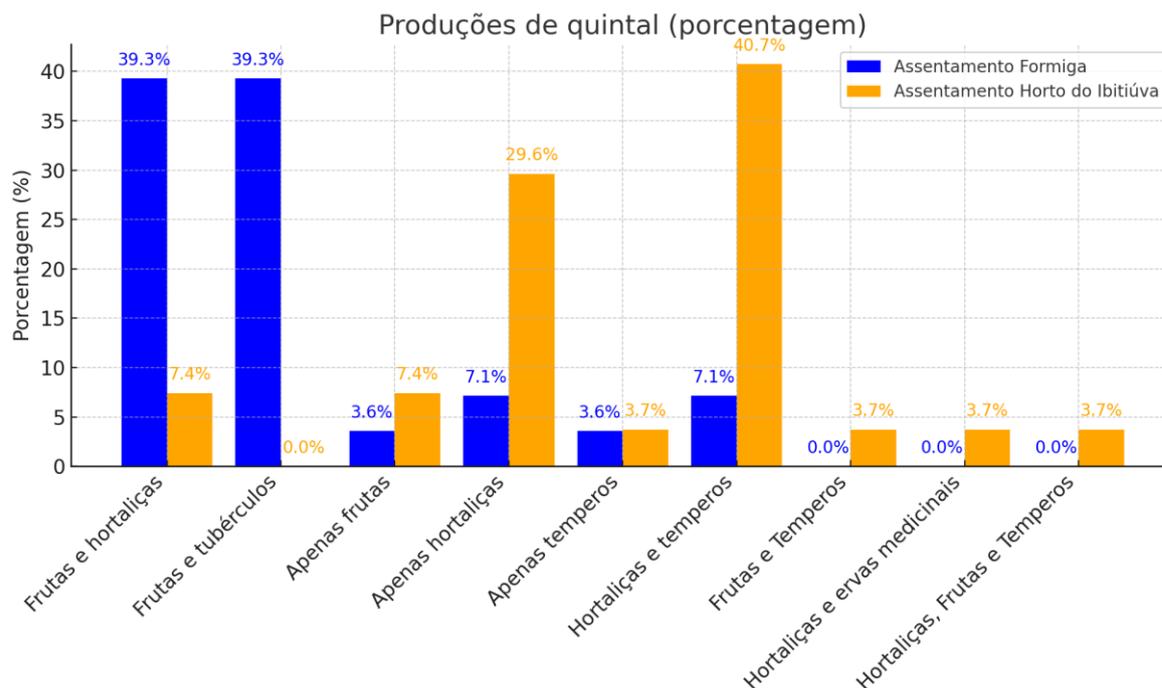
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Sobre a produção no quintal a Figura 59 revela as diferentes práticas de cultivo destacando uma variedade de combinações de produção, como frutas, hortaliças, temperos e ervas medicinais.

No Assentamento Formiga, a produção é mais diversificada, com 39,3% dos entrevistados cultivam frutas e hortaliças, e o mesmo número se dedicando ao cultivo de frutas, hortaliças e temperos. Os demais produzem frutas, tubérculos e hortaliças, demonstrando uma combinação variada de cultivos no quintal.

Já no Assentamento Horto do Ibitiúva, as produções mais expressivas envolvem apenas hortaliças, cultivadas por 29,6% dos entrevistados e hortas e temperos, com 40,7% participantes. As combinações de frutas e hortaliças e temperos são menos expressivos.

Essa análise revela que o Assentamento Formiga se destaca pela diversidade de produções no quintal, enquanto o Horto do Ibitiúva tem uma maior ênfase no cultivo exclusivo de frutas e hortaliças. Esses padrões produtivos podem estar relacionados a fatores como preferências regionais, condições de solo ou orientações técnicas recebidas por cada assentamento, o que influencia diretamente o tipo de produção agrícola realizada.

Figura 59 - Produção no quintal.

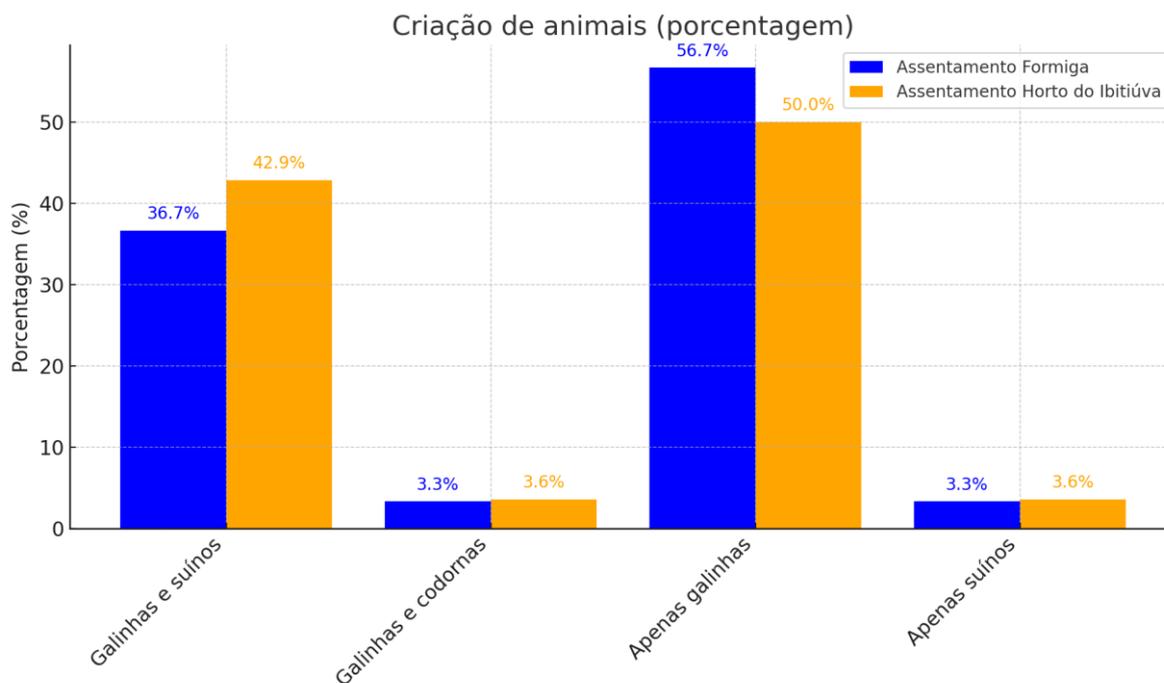
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

A Figura 60 apresenta as diferentes práticas de criação, destacando a criação de galinhas, suínos e outros animais.

No Assentamento Formiga, 36,7% pessoas indicaram que criam galinhas e suínos, e 56,7% pessoas mencionaram que criam apenas galinhas, revelando que a criação de aves é a mais comum entre os assentados. Além disso, 3,3% pessoa cria galinhas e codornas, e 3,3% pessoa cria apenas suínos.

No Assentamento Horto do Ibitiúva, 42,9% pessoas mencionaram criar galinhas e suínos, enquanto 50% pessoas criam apenas galinhas, destacando também a predominância da criação de aves. Similar ao Assentamento Formiga, 3,3% pessoa relatou criar galinhas e codornas, e outra cria apenas suínos.

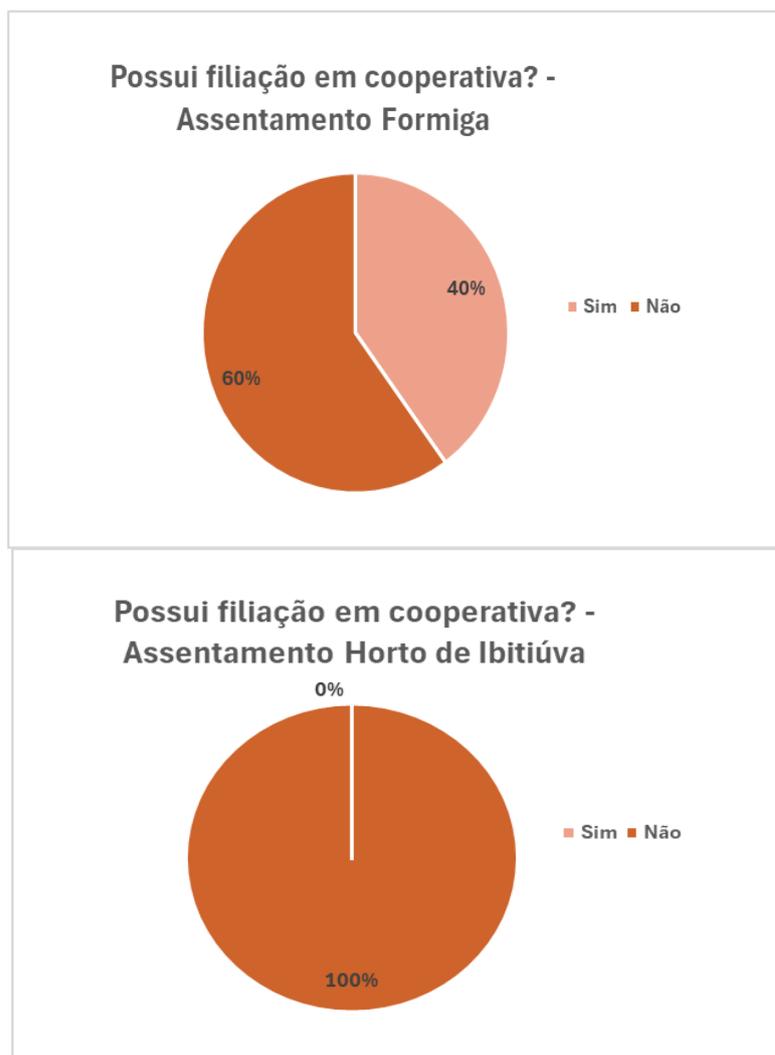
A análise mostra que, em ambos os assentamentos, a criação de galinhas, seja combinada com suínos ou isolada, é a atividade predominante. A criação de suínos de forma isolada e de codornas aparece de forma pouco expressiva. Esses dados refletem uma tendência clara de foco na criação de aves, possivelmente devido à menor demanda de recursos e espaço, além de ser uma atividade tradicionalmente ligada à subsistência e comercialização em pequena escala nos assentamentos.

Figura 60 - Criação de animais no quintal.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

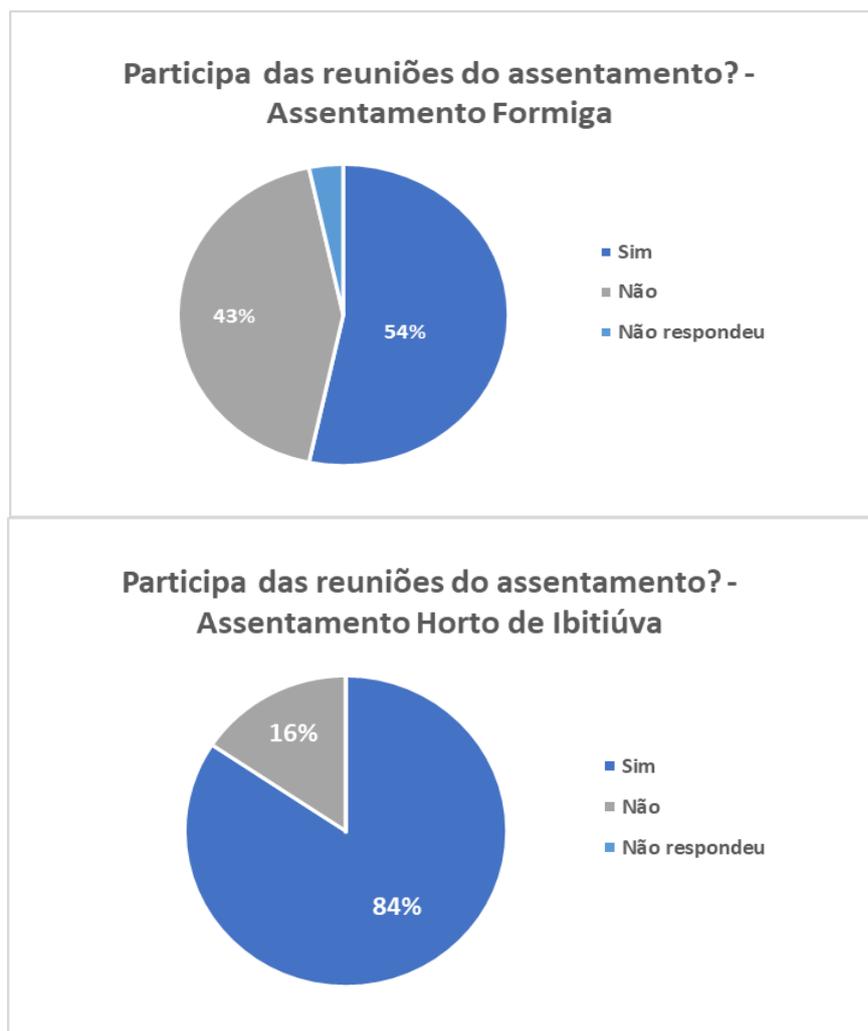
Quanto a filiação a cooperativas ou associações, o Assentamento Horto de Ibitiúva 100% responderam que não são filiados. Esta taxa de 100% se explica por não existir associação ou cooperativa neste território. Já no território de Formiga, por existir 2 associações, **40%**, são filiados. Esses dados sugerem que o Assentamento Horto do Ibitiúva está mais avançado em termos de coesão social, o que pode proporcionar melhores resultados nas discussões e reivindicações das suas necessidades. Enquanto o **Assentamento Formiga** por terem 2 associações, possui melhores oportunidades, acesso a recursos, crédito e outras oportunidades de desenvolvimento. Como a participação no Programa Microbacia II (acesso ao mercado da Secretaria da Agricultura e Abastecimento do estado de São Paulo), onde a Associação Formiga foi contemplada com um caminhão baú, para transporte de verduras (Figuras 61).

Figura 61 - Número de pessoas que são filiadas em associações ou cooperativas.



Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

A participação em reuniões comunitárias são indicadores de organização social e desenvolvimento coletivo. O **Assentamento Horto do Ibitiúva** se destaca no aspecto de participação em reuniões, com **70%** de participação. Os que não participam, se explica que são os filhos que participam das reuniões. No Assentamento Formiga, apenas 55% responderam que participam de reuniões. Conforme Figura 62.

Figura 62 - Participação em reuniões do assentamento.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

As Figuras 63 e 64 fornecem uma análise relevante sobre o trabalho nos assentamentos, destacando o número de pessoas que trabalham diretamente no lote e as que atuam como assalariadas, permitindo uma comparação detalhada das condições de trabalho.

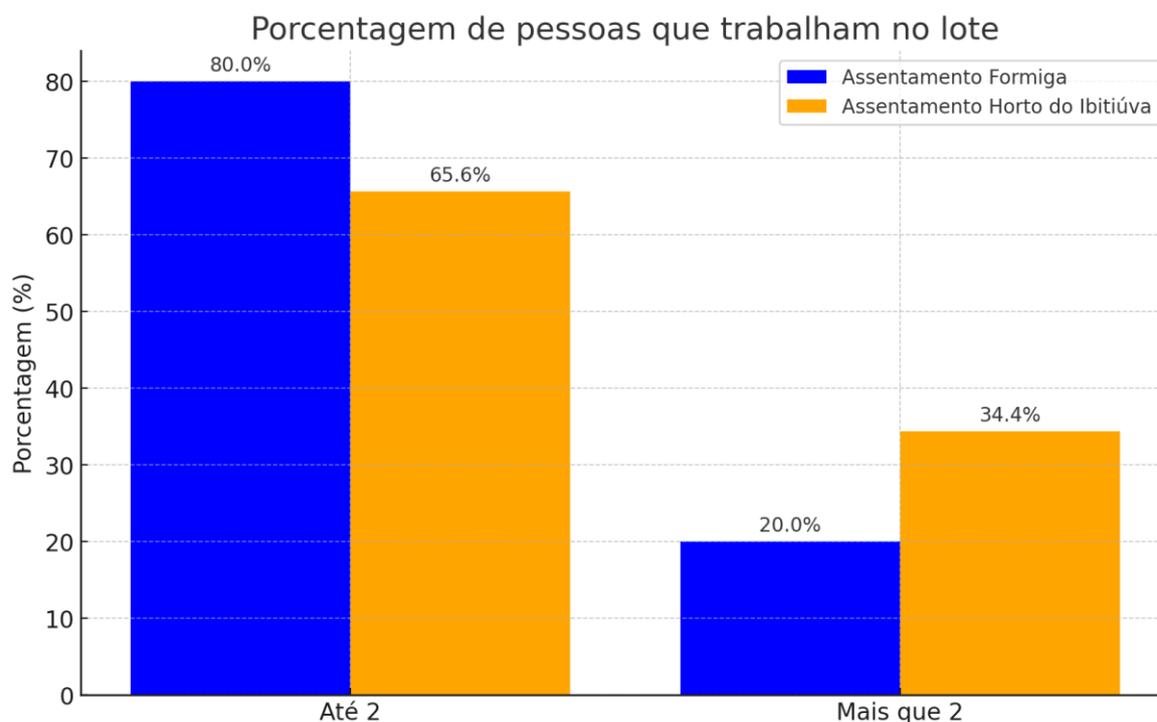
No Assentamento Formiga, 80% dos entrevistados indicaram que trabalham diretamente no lote, evidenciando que a maior parte dos assentados se dedica às atividades agrícolas locais. Isso reflete uma dependência significativa do trabalho no lote como fonte de sustento.

No Assentamento Horto do Ibitiúva, o percentual é um pouco menor, com 65,6% dos entrevistados indicando que trabalham no lote. Essa diferença em relação ao Assentamento Formiga pode ser explicada por uma maior diversificação nas atividades econômicas, como o trabalho fora do lote (Figura 63).

Sobre o número de pessoas que trabalham como assalariado, no Assentamento Formiga, 100% dos entrevistados relataram que componentes do núcleo familiar, trabalham

como assalariados, indicando que, além do trabalho no lote, buscam complementação de renda em atividades externas.

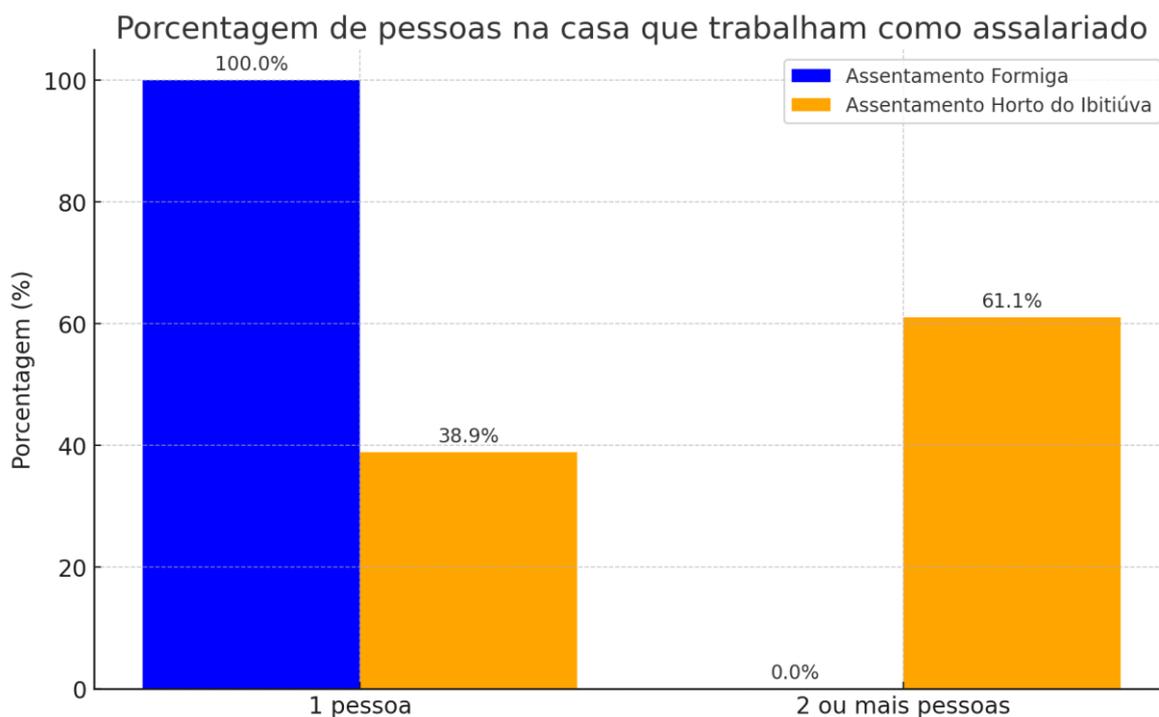
Figura 63 - Número de pessoas que trabalham no lote.



Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Já no Assentamento Horto do Ibitiúva, 65,6% dos entrevistados afirmaram que componentes do núcleo familiar, trabalham como assalariados, o que representa uma diferença considerável em relação ao Assentamento Formiga. Esse dado sugere que há uma maior integração dos componentes familiar do Assentamento de Formiga ao mercado de trabalho formal, ou uma necessidade de complementar a renda gerada pelas atividades no lote (Figura 64).

De acordo com os dados, em ambos os assentamentos, a maioria das pessoas ainda depende do trabalho no lote como principal fonte de sustento, com maior prevalência no Assentamento Formiga. No entanto, a porcentagem de pessoas da família que buscam trabalhos assalariados é maior no Horto do Ibitiúva, 61,1% mais de 2 pessoas. Sugerindo que os assentados deste local possuem uma maior diversificação de renda. Essa diferença pode ser resultado de fatores como acesso a mercados de trabalho locais, oportunidades educacionais ou diferentes níveis de mecanização e infraestrutura agrícola entre os assentamentos.

Figura 64 - Número de pessoas que trabalham como assalariado.

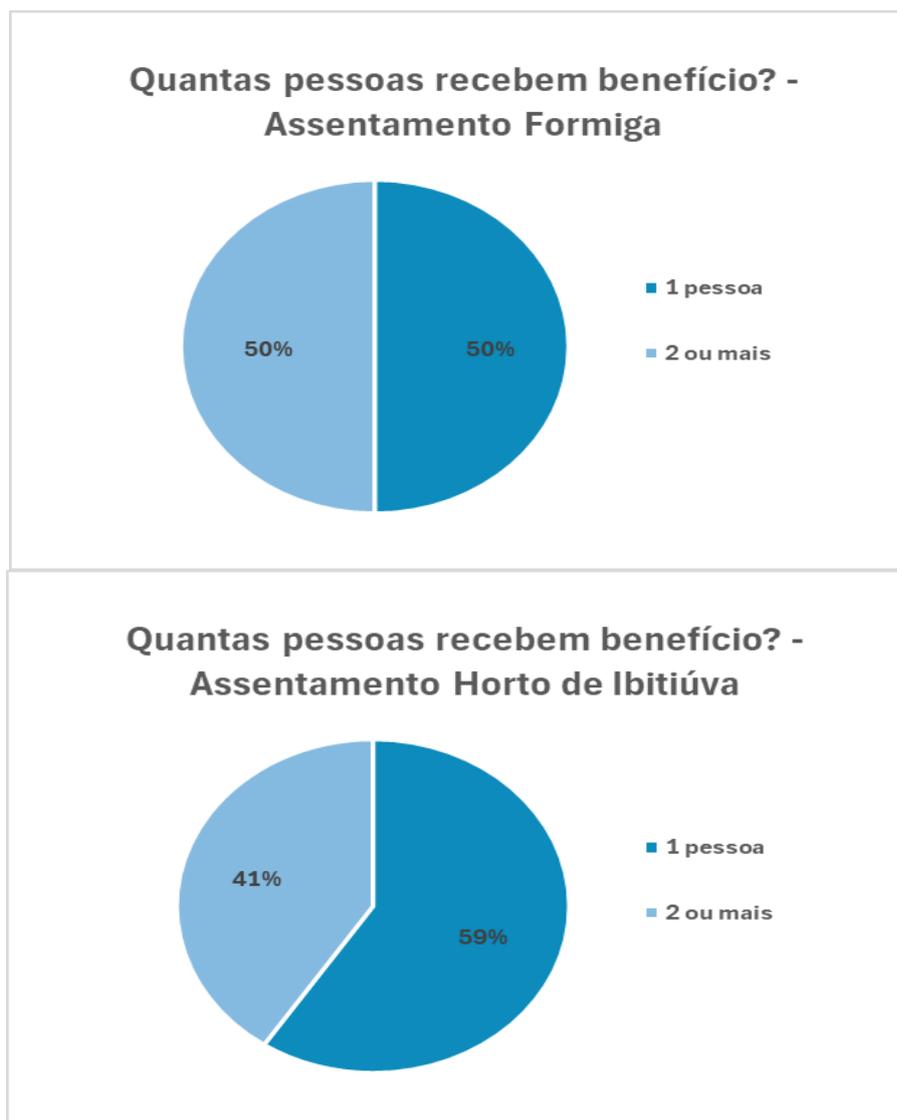
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

8.2.3 Impactos Sociais e Econômicos dos Benefícios Previdenciários

Outra frente de investigação da pesquisa empírica foi a aplicação dos recursos previdenciários. Os dados apresentados na pesquisa são interessantes, pois ajudam a dimensionar a importância dos benefícios previdenciários no desenvolvimento das atividades agrícolas das famílias assentadas.

No Assentamento Formiga, 60% dos entrevistados indicaram que mais um membro de suas famílias recebe algum tipo de benefício previdenciário (Figura 65).

E no Assentamento Horto do Ibitiúva, esse percentual é um pouco maior, com 70% dos entrevistados mencionando que mais de um membro de suas famílias recebem benefícios. A diferença de 10% entre os assentamentos aponta que o Horto do Ibitiúva possui um contingente de beneficiários ligeiramente maior (Figura 65).

Figura 65 - Quantas pessoas na família recebem benefício.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Sobre o período em que as famílias já recebem seus benefícios, no Assentamento Formiga, a maioria dos beneficiários relatou receber o benefício contínuo de 1 a 3 anos. O que mostra a importância desses benefícios vitalícios para manter a estabilidade financeira (Figura 66).

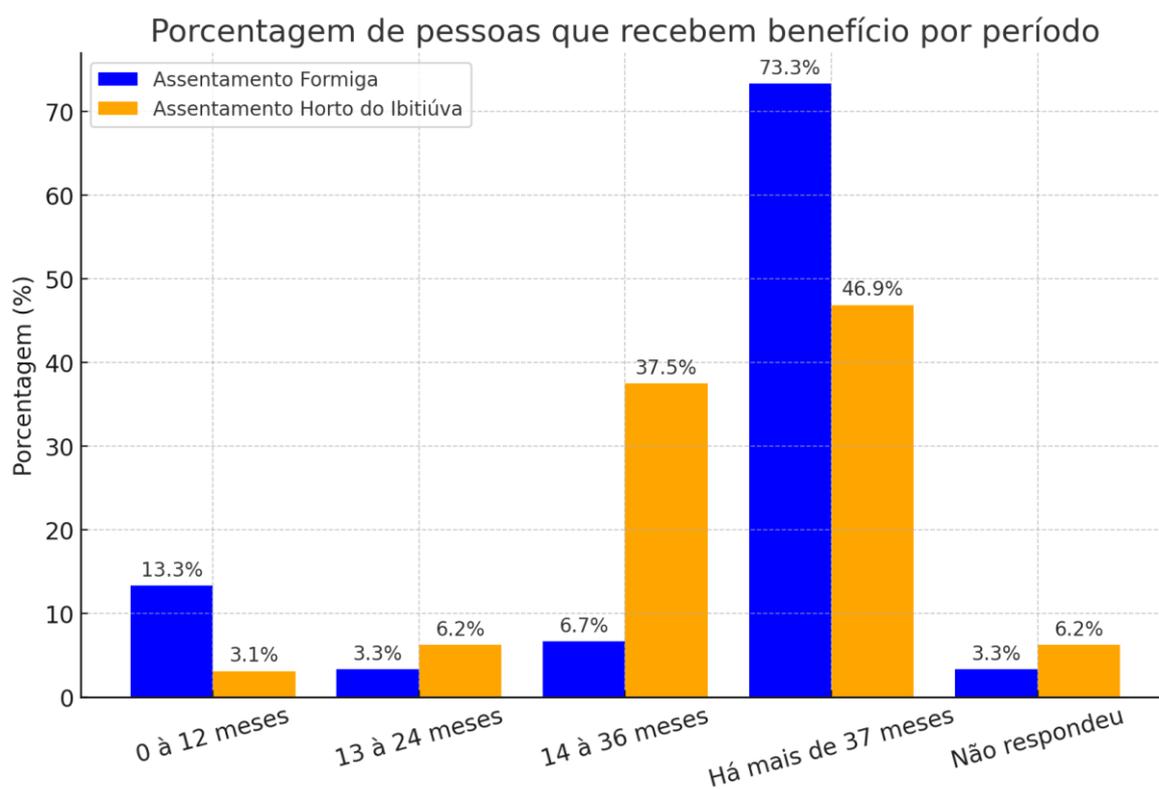
Já no Assentamento Horto do Ibitiúva, os beneficiários também indicaram um padrão semelhante, com a maioria recebendo os benefícios há pelo menos 3 anos, revelando uma situação de assistência prolongada, necessária para enfrentar os desafios socioeconômicos das famílias assentadas.

No Assentamento Formiga, 45% dos entrevistados indicaram que os benefícios recebidos, foram concedidos diretamente no INSS, sendo principalmente aposentadorias e

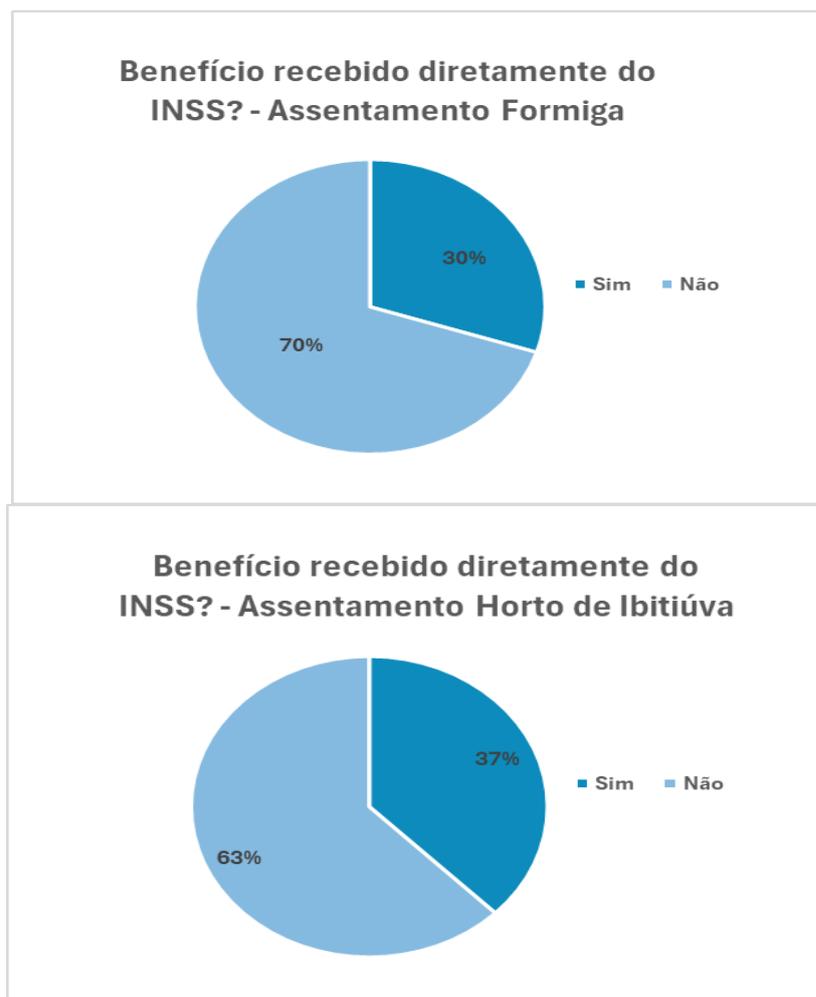
pensões, o que contribui de maneira significativa para a renda das famílias.

No Assentamento Horto do Ibitiúva, esse número é um pouco maior, com 50% dos entrevistados mencionando que o benefício foi concedido administrativos diretamente no INSS, demonstrando que esses auxílios são uma fonte importante de renda regular (Figura 67).

Figura 66 - Período em que recebe o benefício.



Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Figura 67 - Benefício concedido administrativamente pelo INSS.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

As Figuras 68, 69 e 70 oferecem uma análise aprofundada sobre a relação dos assentados com a obtenção de benefícios, principalmente com relação à necessidade de assistência jurídica e o tempo esperado para o recebimento desses benefícios.

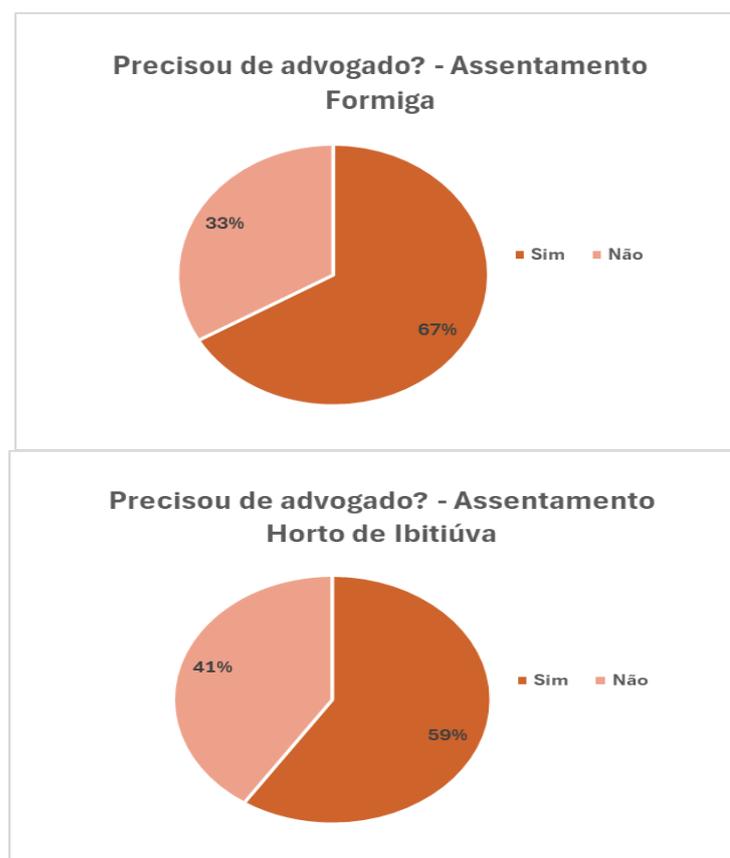
No Assentamento Formiga, 67% dos entrevistados indicaram que precisaram da ajuda de um advogado para adquirir o benefício.

No Assentamento Horto do Ibitiúva, esse percentual é menor chegando a 59%. Estas porcentagens nos dois assentamentos, indicam as dificuldades e burocracia enfrentada para obter os benefícios, reforçando a dependência de suporte jurídico.

Por conta das grandes dificuldades impostas pelo INSS, os trabalhadores dos dois territórios da pesquisa têm recorrido à Justiça para assegurar seus direitos previdenciários.

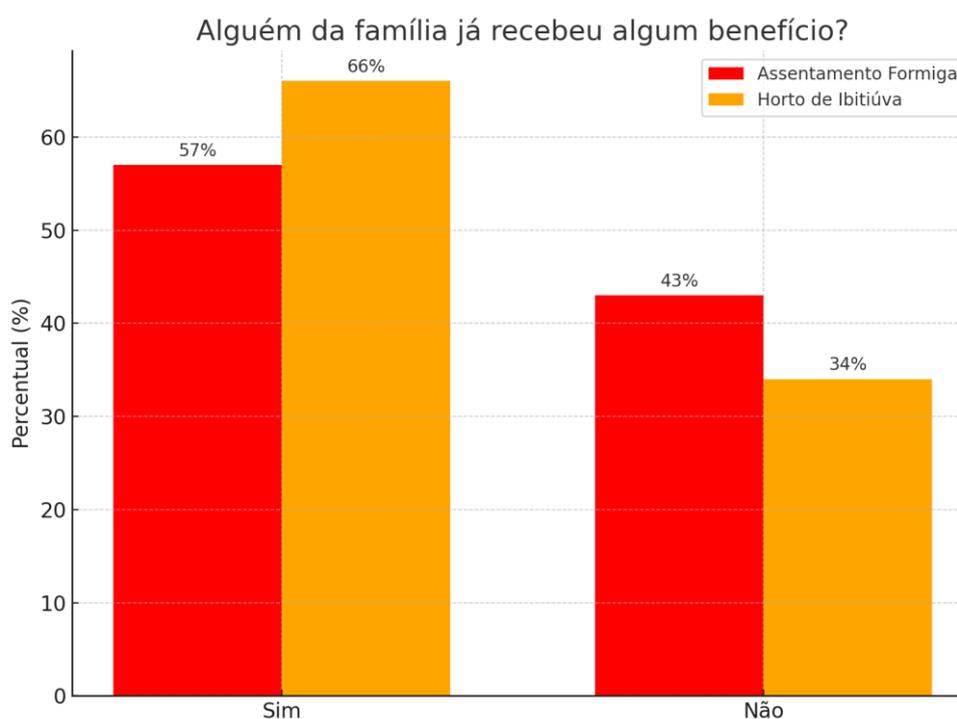
Para ilustrar esse dado, nos apêndices apresentam-se três sentenças judiciais procedentes aos assentados.

Figura 68 - Necessidade de advogado para a aquisição do benefício.

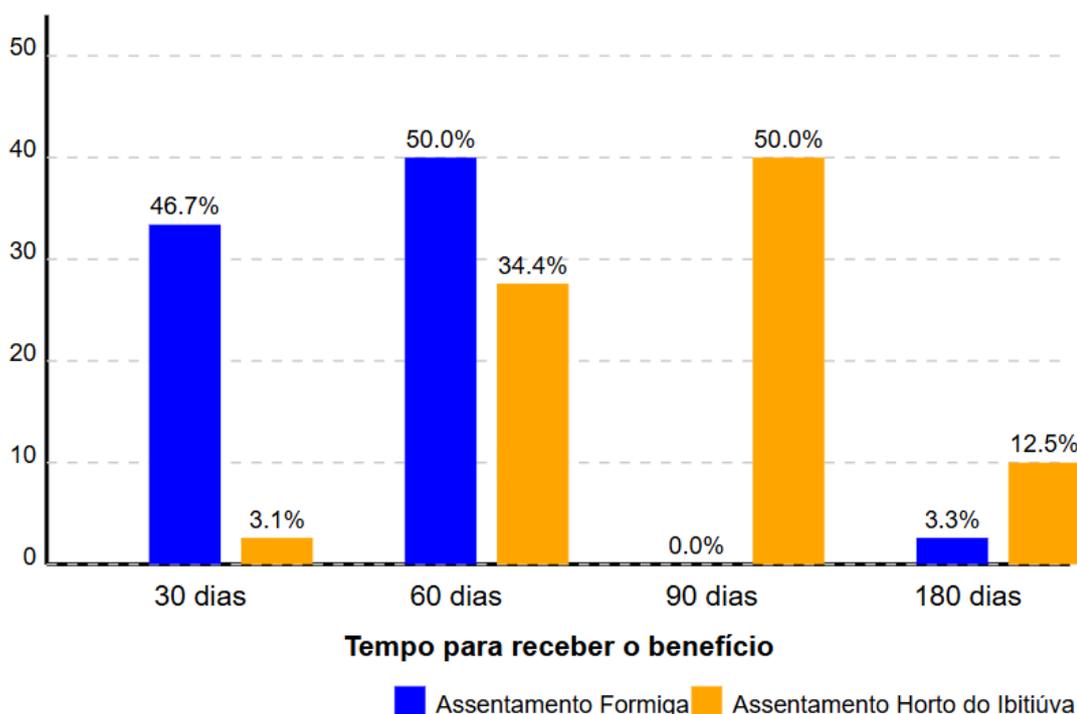


Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Figura 69 - Informação sobre o recebimento de benefício por algum familiar.



Fonte: Dados da pesquisa, 2024

Figura 70 - Período esperado para o recebimento do benefício.**Tempo para Receber Benefício (Porcentagem)**

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Segundo os entrevistados, o INSS não reconhece os direitos do segurado especial; exige vários documentos e, no final, indefere o pedido do benefício. Parece que há uma má vontade por parte dos funcionários que analisa os pedidos de aposentadorias. Para aposentadoria por idade, são necessário provas materiais de 180 meses (15 anos), como notas de venda e compras de insumos agrícolas, como já foi explicado na sessão do segurado especial.

Sobre familiares que já recebeu algum benefício provisório como salário maternidade ou auxílio-doença, em ambos os assentamentos, uma parcela significativa das famílias recebeu algum tipo de benefício previdenciário provisório. No Assentamento Formiga, 57%, enquanto no Horto do Ibitiúva, o percentual é de 66%.

E ainda sobre o período esperado para o recebimento do benefício, no Assentamento Formiga, 50% dos beneficiários relataram um tempo de espera de até 60 dias para receber os benefícios previdenciários, enquanto 46,7% mencionaram que o tempo de espera foi de 30 dias.

E no Assentamento Horto do Ibitiúva, 50% dos beneficiários receberam o benefício

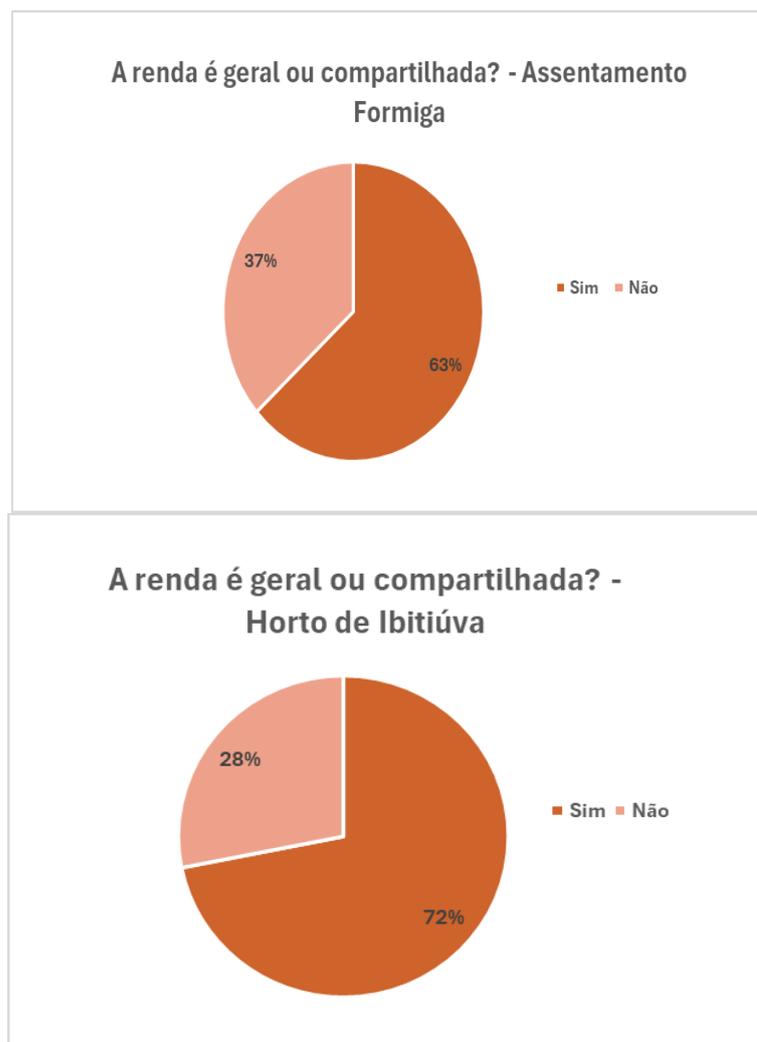
em até 90 dias, enquanto 34,4% aguardaram 60 dias.

Os resultados revelam que, em ambos os assentamentos, a necessidade de assistência jurídica é comum, especialmente no Horto do Ibitiúva, onde 59% dos entrevistados precisaram de advogados para acessar os benefícios. Além disso, a maioria das famílias de ambos os assentamentos depende desses benefícios como parte essencial de sua renda. O tempo de espera para o recebimento dos benefícios é relativamente curto para a maioria dos beneficiários, com mais de 70% recebendo o benefício previdenciário em até 1 ano, mas ainda há uma parcela que aguarda por um período mais prolongado.

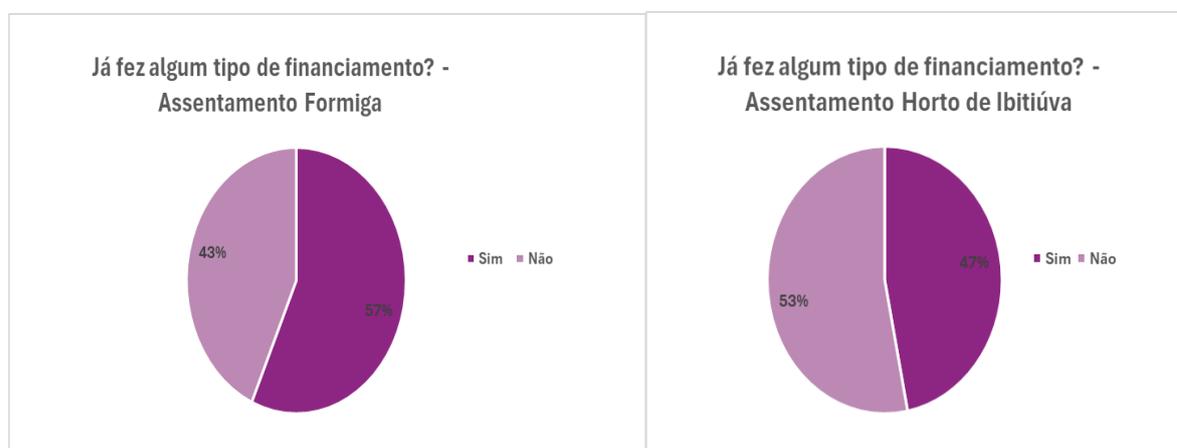
Sobre o compartilhamento de renda, no Assentamento Formiga, 63% dos entrevistados indicaram que a renda é compartilhada entre os membros da família, enquanto os outros 37% afirmaram que não há compartilhamento de renda. Isso mostra um equilíbrio entre famílias que trabalham coletivamente para o sustento e aquelas que dependem de uma única fonte de renda (Figura 71).

No Assentamento Horto do Ibitiúva, o compartilhamento de renda é ligeiramente mais comum, com 72% das famílias afirmando compartilhar a renda, enquanto 28% não compartilham. Esse dado sugere um ambiente mais colaborativo em termos de geração de renda familiar no Horto do Ibitiúva.

Quando questionados sobre a realização de algum financiamento (consignado) do benefício previdenciário, no Assentamento Formiga, 57% dos entrevistados indicaram que realizaram algum tipo de financiamento, enquanto 43% não utilizaram essa modalidade de crédito. Isso pode indicar uma menor dependência de financiamento para investimentos ou uma dificuldade em acessar linhas de crédito. No Assentamento Horto do Ibitiúva, 53% dos entrevistados afirmaram que fizeram uso de financiamentos, contra 47% que não o fizeram. (Figura 72).

Figura 71 - Compartilhamento de renda.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Figura 72 - Informações sobre realização de financiamento.

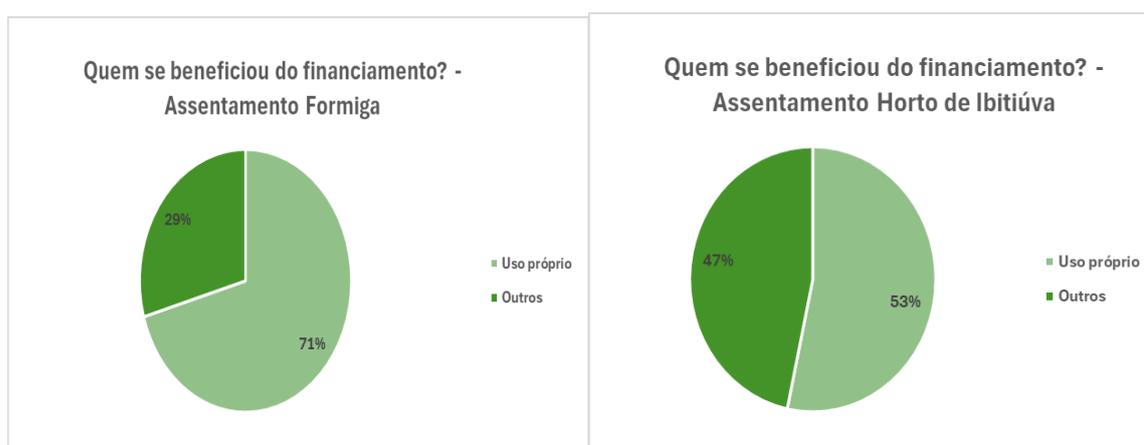
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Sobre quem foi atrás de algum financiamento (consignado) do benefício previdenciário, no Assentamento Formiga, 35% dos entrevistados mencionaram que o financiamento foi feito diretamente pelo chefe da família (titular benefício previdenciário), e 65% indicaram que outros membros da família foram os beneficiários. No entanto, no Assentamento Horto do Ibitiúva, a proporção é diferente, com 50% dos financiamentos sendo feitos pelo chefe da família (aposentado), enquanto os outros 50% foram realizados por outros membros. Essa participação de diferentes membros da família nos dois assentamentos demonstra que este financiamento pode não estar beneficiando o titular benefício previdenciário.

Os dados mostram uma diferença significativa entre os assentamentos em termos de compartilhamento de renda, realização de financiamentos e quem é o beneficiário desses créditos. O Assentamento Horto do Ibitiúva se destaca por apresentar maior colaboração familiar na geração de renda, com uma distribuição mais equitativa das responsabilidades financeiras. Por outro lado, o Assentamento Formiga demonstra uma dependência ligeiramente maior de financiamentos e uma centralização maior no chefe da família como beneficiário (Figura 73).

Essas diferenças sugerem que o Horto do Ibitiúva pode ter um ambiente financeiro mais diversificado e colaborativo, enquanto o Formiga apresenta uma abordagem mais conservadora em relação ao uso de crédito e gestão da renda familiar.

Figura 73 - Beneficiário do financiamento.

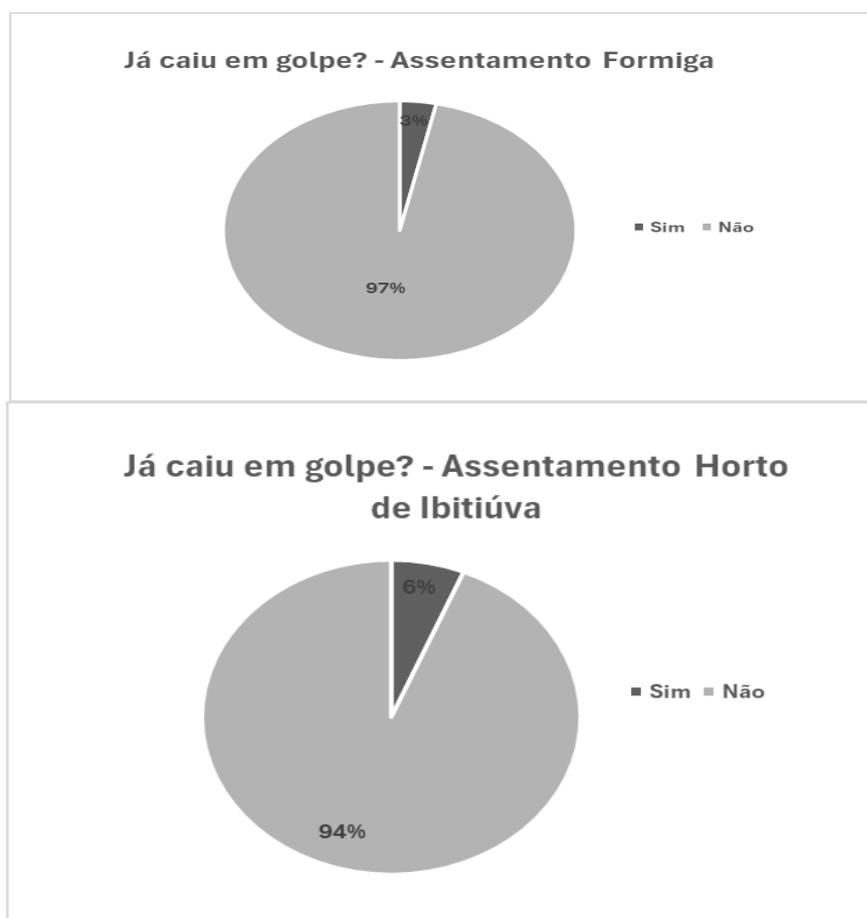


Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

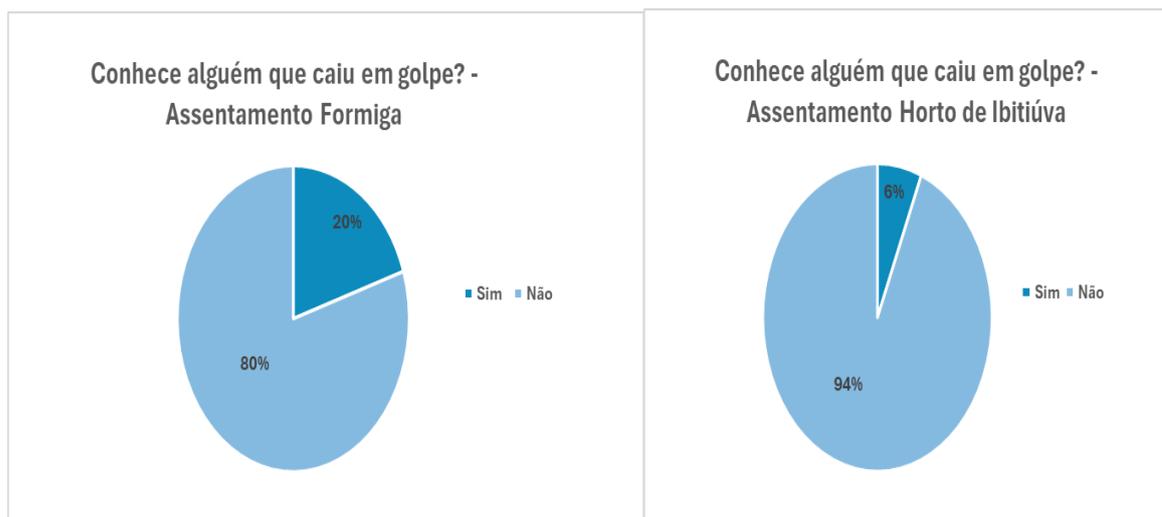
As Figuras 74 e 75 revelam dados sobre a incidência de golpes sobre beneficiários da previdência social nos assentamentos Formiga e Horto do Ibitiúva. No Assentamento Formiga, 3% dos entrevistados afirmaram já ter caído em golpes, enquanto no Horto do

Ibitiúva esse percentual foi de 6%, indicando uma maior incidência. Além disso, 20% dos entrevistados em Formiga relataram conhecer alguém que já caiu em golpe, comparado a 6% no Horto do Ibitiúva. Esses dados mostram que, embora ambos os assentamentos enfrentem o problema de fraudes. O que sugere uma campanha pelos órgãos de assistência técnica em ambos dos territórios com orientações aos beneficiários previdenciários sobre essa problemática que são os golpes.

Figura 74 - Número de pessoas que já caíram em golpe/fraude.

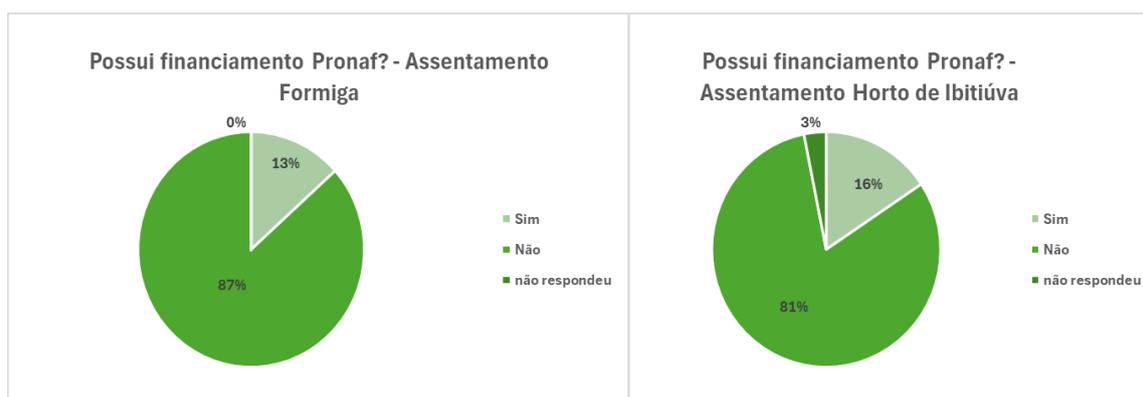


Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Figura 75 - Conhecidos que já caíram em golpe/fraude.

Fonte: Dados da pesquisa, 2024

Sobre possuir algum financiamento pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), no Assentamento Formiga, 13% dos entrevistados indicaram que possuem financiamento pelo Pronaf, demonstrando uma baixa adesão a essa linha de crédito agrícola, já no Assentamento Horto do Ibitiúva, o percentual foi ligeiramente maior, com 16% dos entrevistados possuindo o mesmo financiamento. (Figura 76).

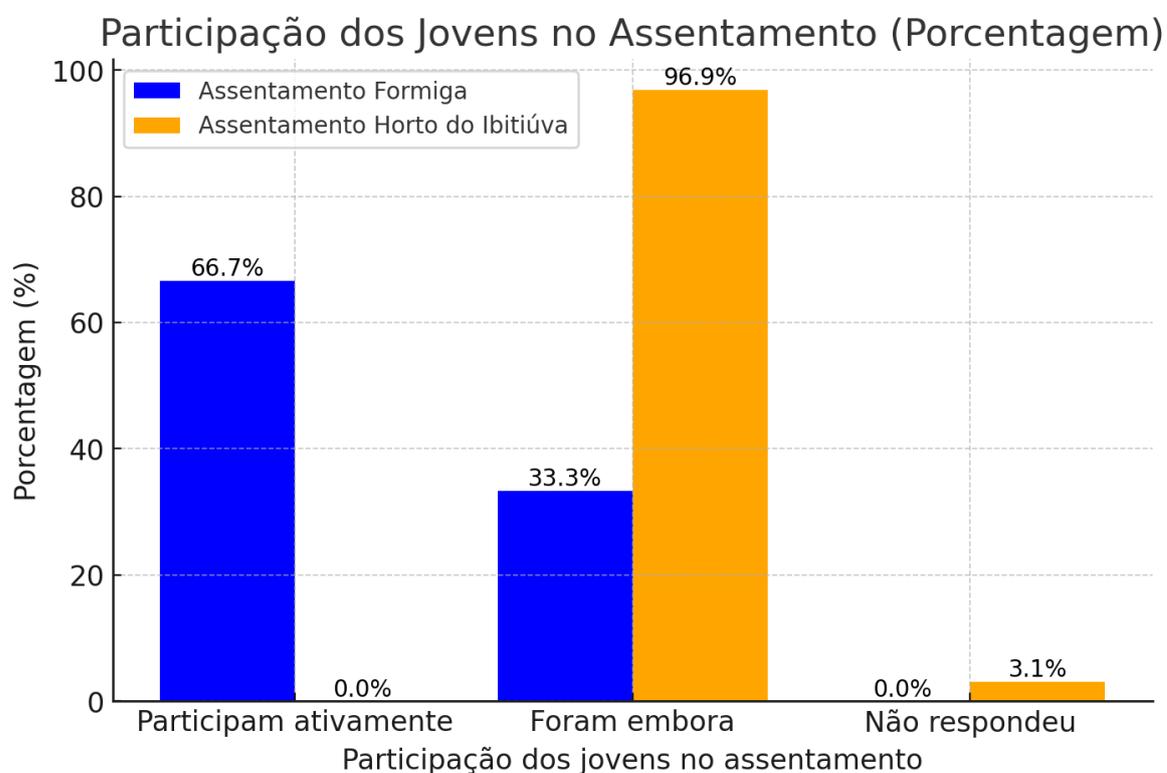
Figura 76 - Indivíduos que possuem financiamento Pronaf.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Sobre a Participação dos jovens no Assentamento Formiga, dos entrevistados 66,7% responderam que os jovens participam ativamente nas atividades, demonstrando um alto nível de engajamento juvenil, enquanto no Assentamento Horto do Ibitiúva, não houve nenhuma resposta da participação ativa de jovens, o que sugere um déficit de envolvimento juvenil nas atividades locais.

Quanto à saída dos jovens, no Assentamento Formiga, houve 33,3% respostas afirmando que jovens já deixaram o assentamento, indicando um êxodo juvenil em menor escala. No entanto, no Assentamento Horto do Ibitiúva, houve 100% respostas afirmando que jovens já saíram do local, um número significativamente maior, sugerindo uma evasão mais acentuada, possivelmente motivada pela busca de melhores oportunidades fora da comunidade. Esses dados indicam uma maior retenção e participação de jovens no Assentamento Formiga, em contraste com o Horto do Ibitiúva, onde a evasão juvenil é expressiva (Figura 77).

Figura 77 - Participação dos jovens no assentamento.



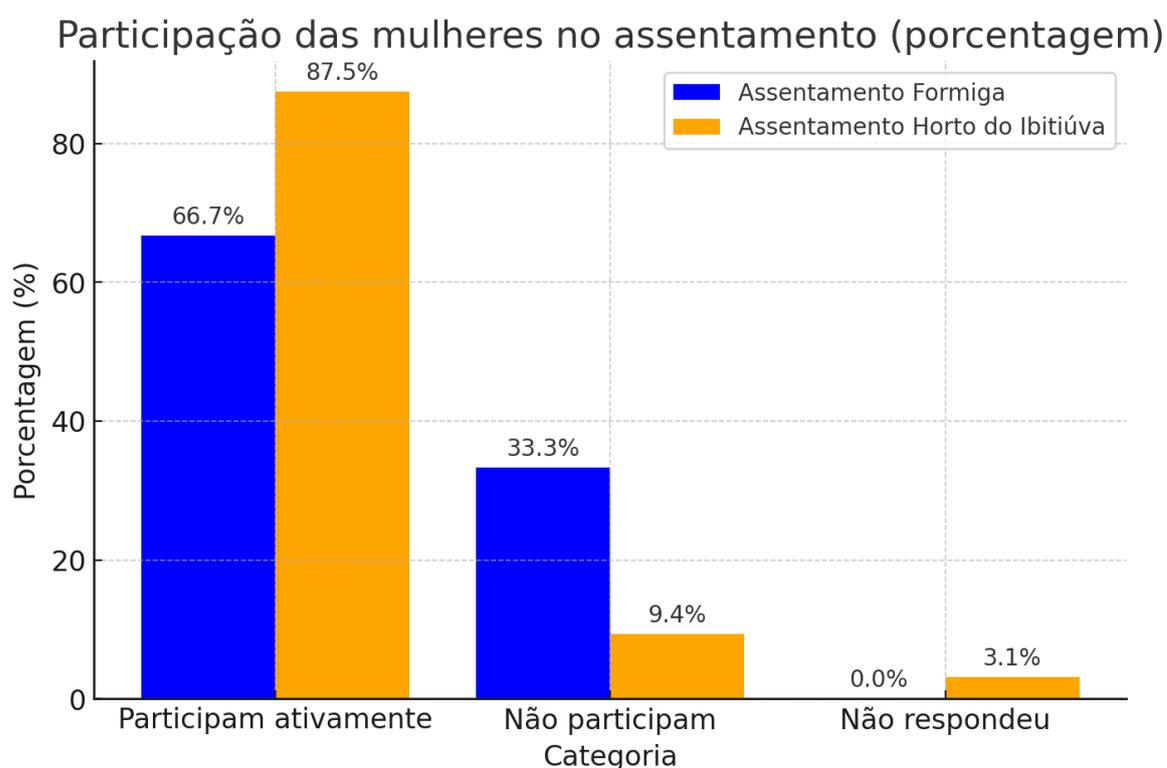
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

A Figura 78 compara o envolvimento das mulheres nas atividades dos assentamentos, no Assentamento Formiga, houve 66,7% afirmações que as mulheres participam ativamente das atividades, enquanto no Horto do Ibitiúva, esse número é maior, com 87,5% afirmações que as mulheres são engajadas ativamente. Esses números indicam uma alta participação feminina em ambos os assentamentos, com destaque para o Horto do Ibitiúva, onde o engajamento é mais expressivo.

Quanto à não participação, 33,3% questionários revelam que no Assentamento

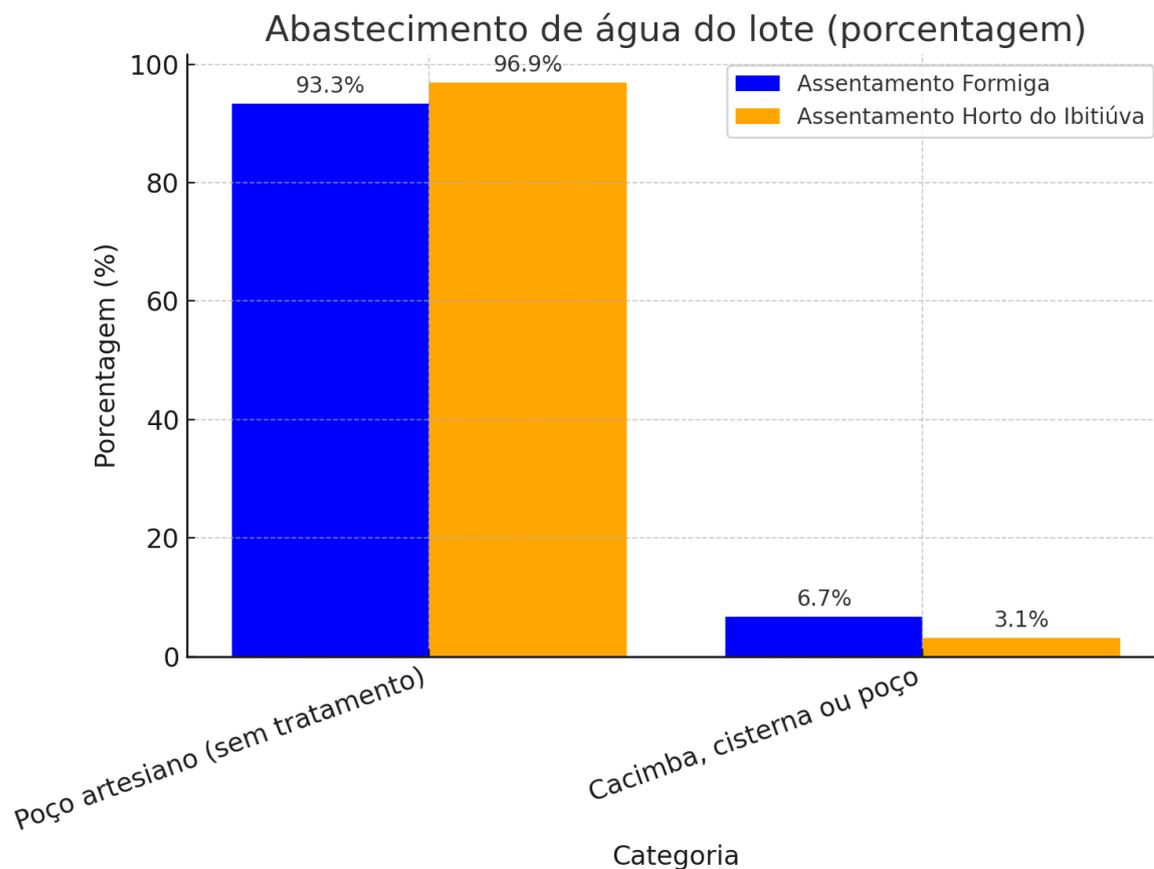
Formiga não estão envolvidas nas atividades, enquanto no Horto do Ibitiúva, apenas 9,4% questionários relataram que as mulheres não participam. Essa diferença mostra que o envolvimento feminino é mais comum no Horto do Ibitiúva, onde há um menor número de mulheres excluídas das atividades comunitárias. Esses dados revelam uma maior inclusão das mulheres nas atividades comunitárias em ambos os assentamentos, com o Horto do Ibitiúva se destacando por apresentar um número superior de mulheres ativamente envolvidas e uma menor taxa de não participação.

Figura 78 - Participação das mulheres no assentamento.



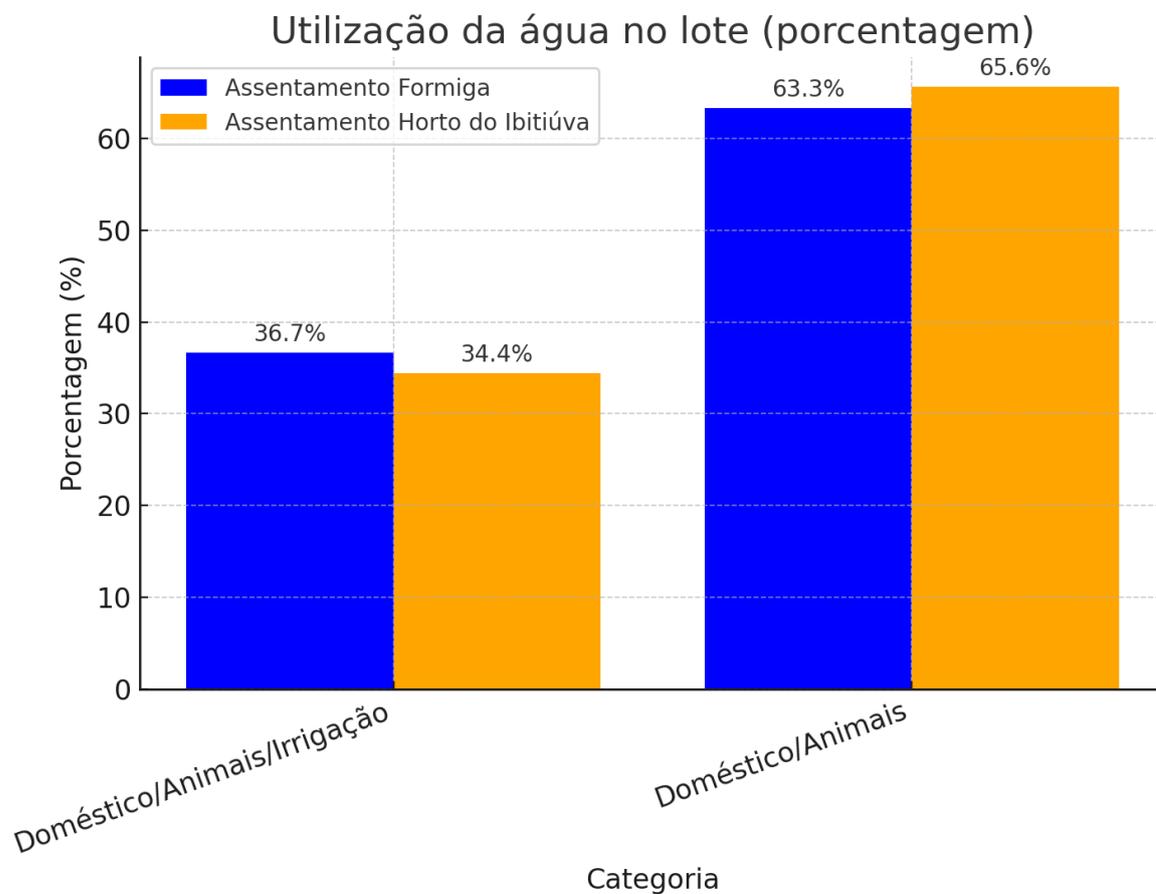
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Os gráficos mostram que, no Assentamento Formiga, 93,3% pessoas utilizam poço artesiano sem tratamento como fonte de água, enquanto no Horto do Ibitiúva, esse número é 96,9. Além disso, 6,7% pessoas no Formiga e 3,1% no Horto utilizam cacimba, cisterna ou poço. A maioria das famílias, em ambos os assentamentos, depende de poços artesanais sem tratamento para o abastecimento de água (Figura 79).

Figura 79 - Tipo de abastecimento de água no lote.

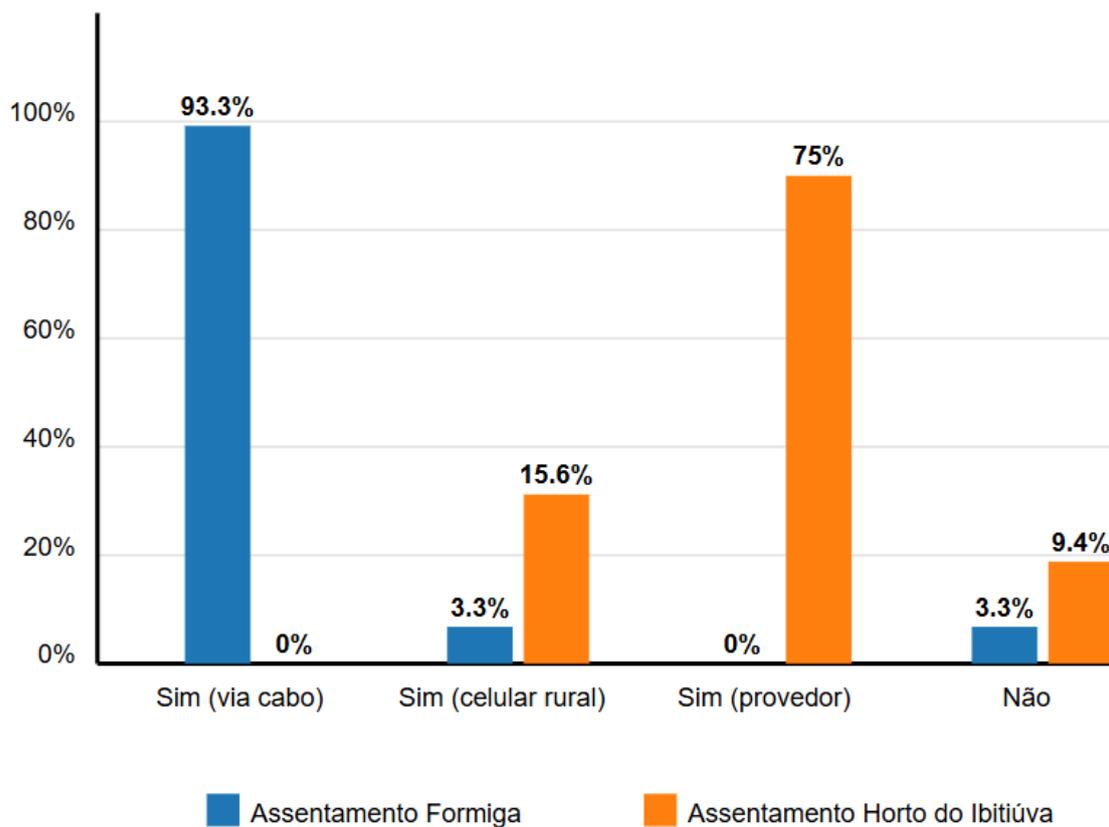
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Quanto à utilização da água, no Assentamento Formiga 36,7% e no Horto do Ibitiúva, 34,4% utilizam para uso doméstico, criação de animais e irrigação. No entanto, a maioria usa a água para fins domésticos e criação de animais, com 63,3% pessoas em Formiga e 65,6% no Horto relatando essa utilização (Figura 80).

Figura 80 - Utilização da água captada.

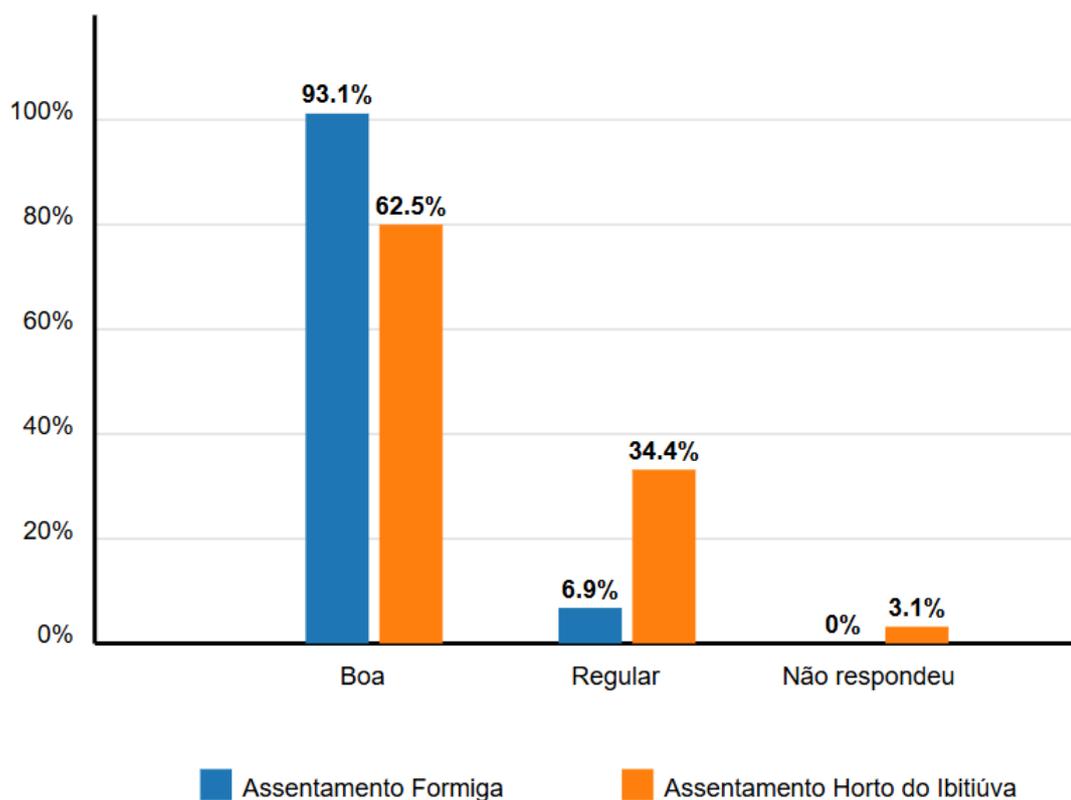
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Em relação ao acesso à internet, no Assentamento Formiga, 93,3% pessoas têm acesso via rádio, enquanto no Horto do Ibitiúva, 75% utilizam internet por provedor. No Horto, 15,6 % pessoas acessam a internet por celular rural, enquanto apenas 3,3 % pessoas no Formiga utiliza essa tecnologia. No total, 3,3% pessoa em Formiga e 9,4% no Horto relataram não ter internet em casa (Figura 81).

Figura 81 - Acesso à internet.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

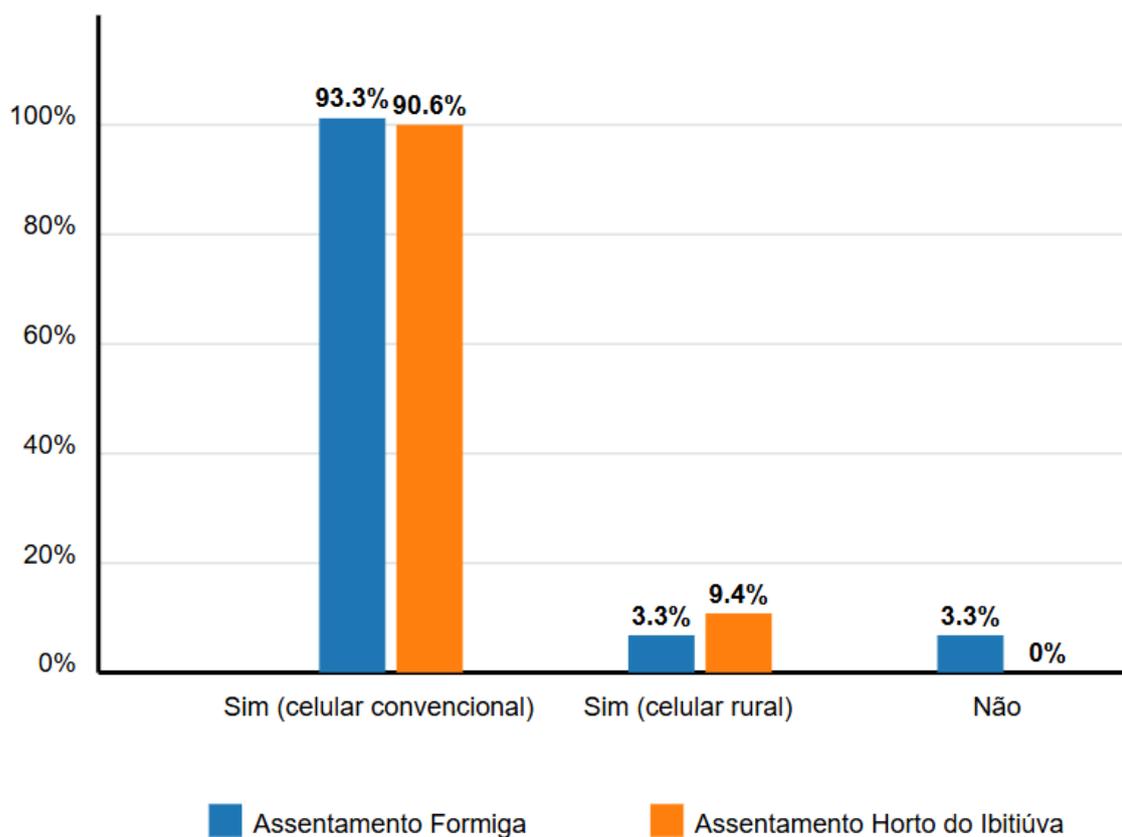
Quanto à qualidade da internet, 93,1% pessoas no Assentamento Formiga classificaram a conexão como boa, contra 62,5% no Horto do Ibitiúva. No entanto, 6,9% pessoas em Formiga e 34,4% no Horto consideram a internet regular. No Horto, 3,1% pessoa não respondeu a essa questão (Figura 82).

Figura 82 - Qualidade da internet.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

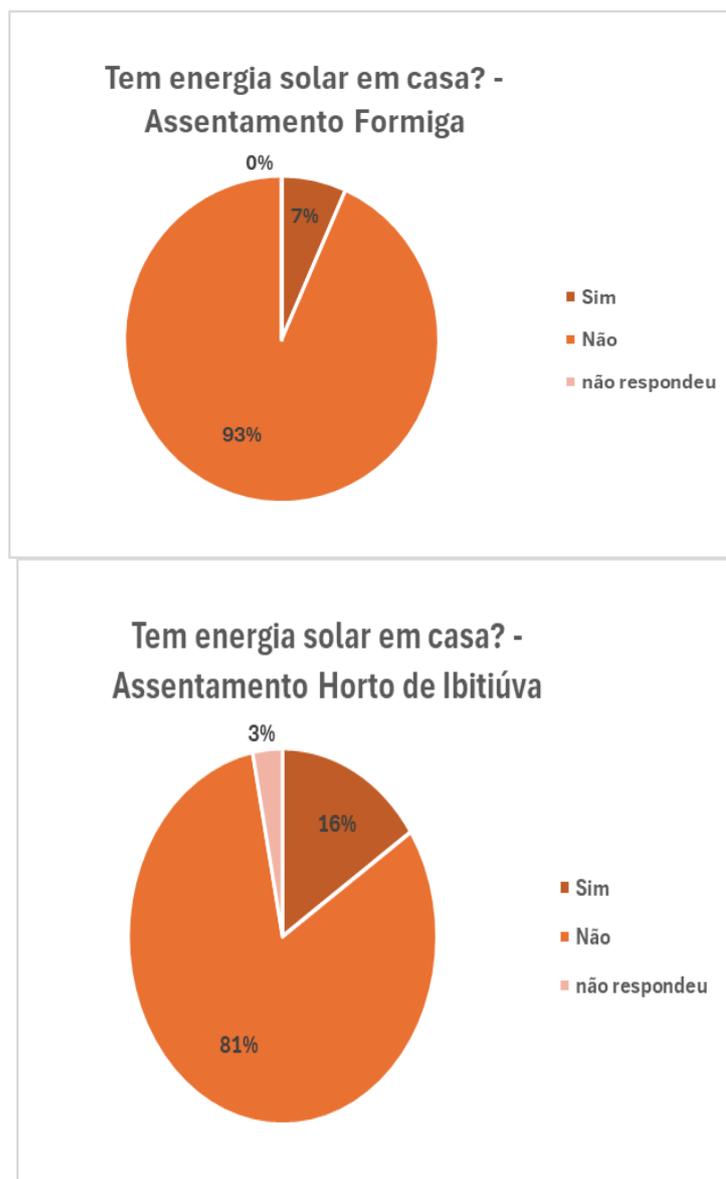
Por fim, no quesito telefone, tanto no Assentamento Formiga quanto no Horto do Ibitiúva, a maioria das famílias, 90,6% e 93,3% pessoas, respectivamente, utiliza celular convencional. Apenas 3,3% pessoa no Assentamento Formiga e 9,4% no Assentamento Horto de Ibitiúva utilizam celular rural, e 3,3% pessoa no Formiga relatou não ter telefone (Figura 83).

Os dados relatam que ambos os assentamentos têm uma dependência significativa de poços artesianos para o abastecimento de água, utilizam majoritariamente a água para uso doméstico e criação de animais, possuem boa cobertura de internet e telefone celular, com variações nos tipos de acesso à internet e ao telefone.

Figura 83 - Acesso à telefone.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Sobre adoção de energia solar ainda é baixa nos assentamentos. No Assentamento Formiga, 93% dos entrevistados informaram que não possuem energia solar em casa, enquanto apenas 7% relataram ter acesso a essa tecnologia. No Horto do Ibitiúva, embora 81% dos entrevistados também não utilizem energia solar, 16% afirmaram já contar com esse recurso, e 3% não responderam à questão. Esses dados indicam que, embora a energia solar ainda seja pouco utilizada em ambos os assentamentos, o Horto do Ibitiúva demonstra um maior nível de implementação dessa tecnologia em comparação ao Formiga, sugerindo um possível avanço ou interesse maior em fontes de energia renovável no Horto (Figura 84).

Figura 84 - Acesso à energia solar.

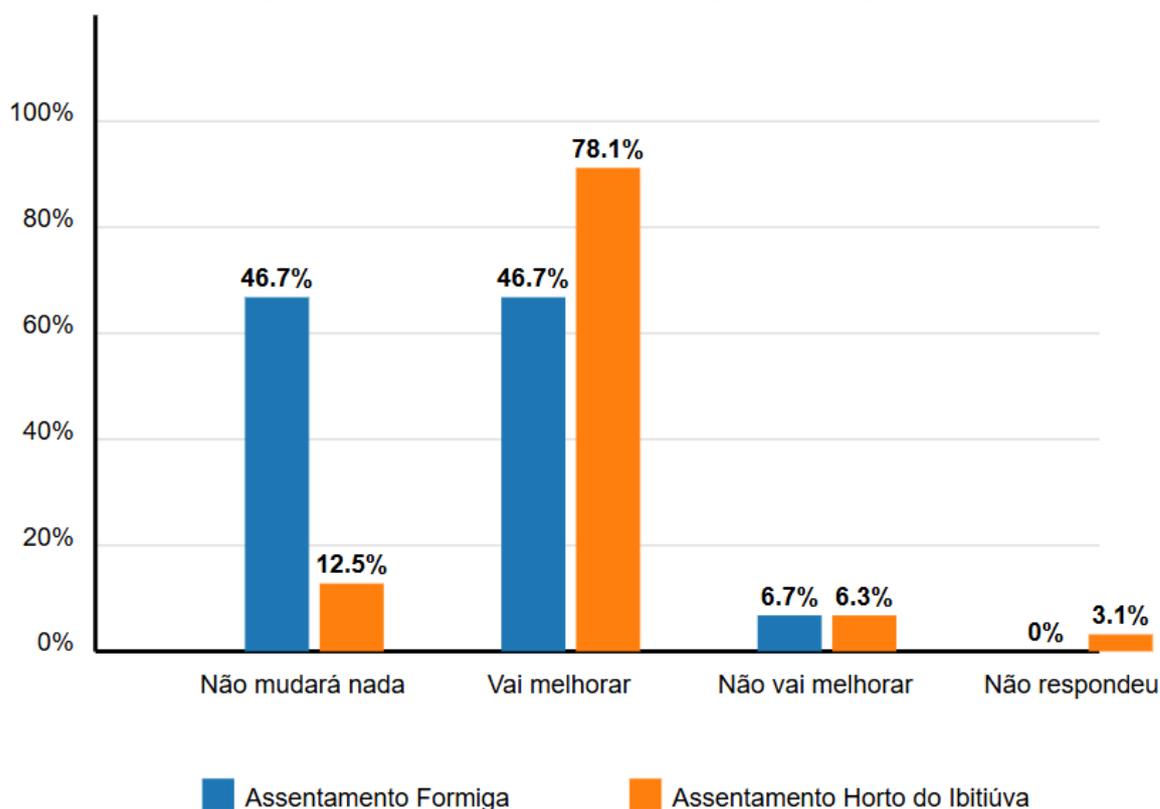
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

8.2.4 A percepção dos assentados que recebem benefícios previdenciários sobre a titulação

Dados sobre a **visão do futuro em relação à titulação**. A Figura 85 mostra que, no Assentamento Formiga, 46,7 % pessoas acreditam que a titulação não mudará nada, enquanto, no Horto do Ibitiúva, apenas 12,5% compartilham essa visão. Em relação à melhora, 46,7% pessoas no Formiga acham que a situação vai melhorar, comparadas a 78,1% no Horto do Ibitiúva, indicando um otimismo maior no Horto do Ibitiúva. No Assentamento Formiga 67,7% e 6,3% no Assentamento Horto de Ibitiúva acreditam que a titulação não vai melhorar.

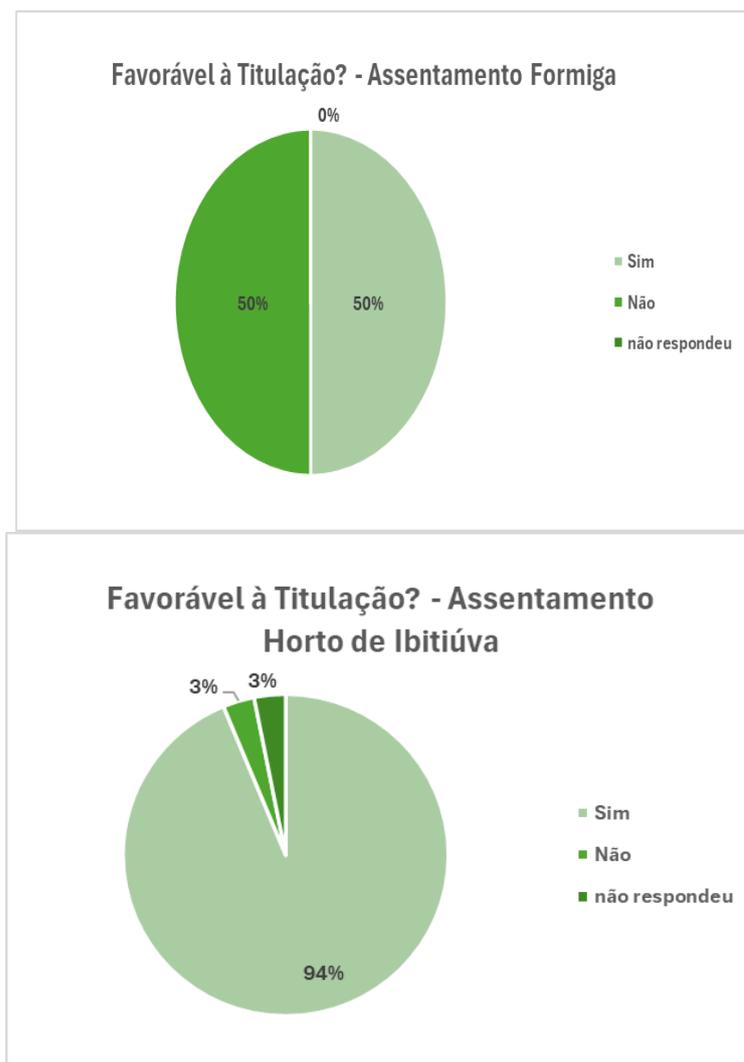
Há um otimismo maior no Assentamento Horto do Ibitiúva em relação à titulação, com a maioria acreditando que a situação vai melhorar. Já no Assentamento Formiga, há um equilíbrio entre aqueles que acreditam em mudanças positivas e aqueles que consideram que a titulação não trará grandes transformações.

Figura 85 - Visão do futuro com relação à Titulação.



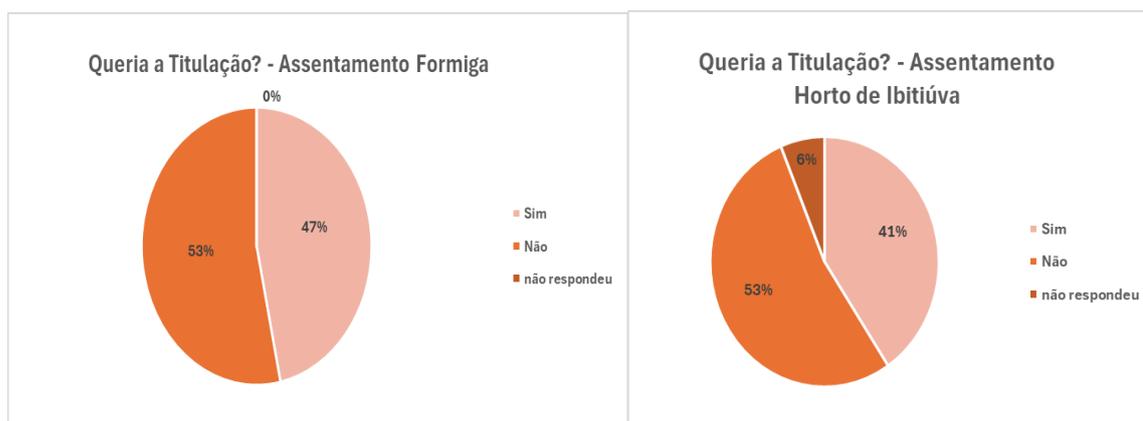
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Ainda sobre a titulação — no Assentamento Formiga, 50% pessoas se mostraram favoráveis à titulação, enquanto, no Horto do Ibitiúva, esse número foi maior, com 94% pessoas a favor. Apenas 3% pessoas, no Horto do Ibitiúva, foi contra a titulação, e não responderam 3%. nenhuma pessoa. No Assentamento Formiga 50%, se manifestou contra (Figura 86).

Figura 86 - Porcentagem de pessoas favorável à Titulação.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

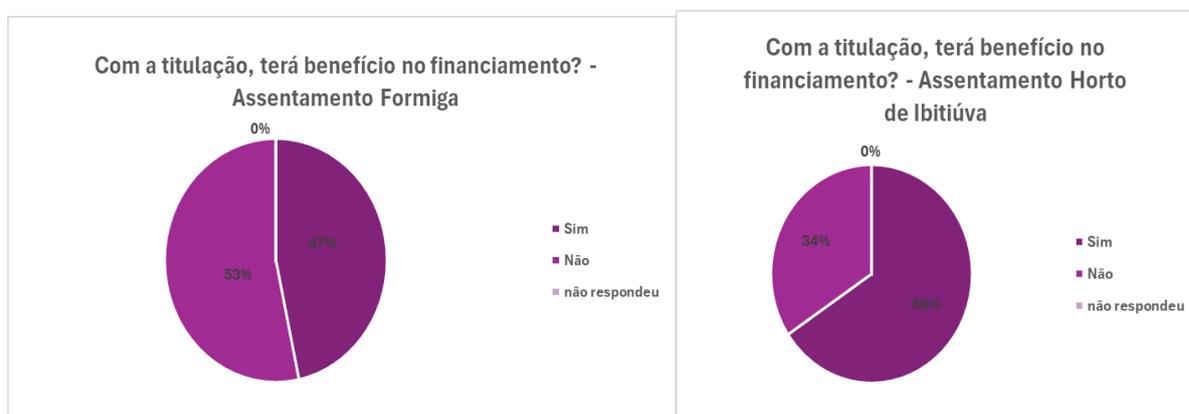
Em Formiga, 47% entrevistados disseram que queriam a titulação, enquanto 53% não desejavam. Já no Horto do Ibitiúva, 41% queriam a titulação, com 53% contrários. Além disso, 6% pessoas, no Horto, não responderam a essa questão (Figura 87).

Figura 87 - Porcentagem de pessoas que queriam a Titulação.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Sobre ter **vantagens em financiamentos**, 47% pessoas em Formiga acreditam que terão vantagem após a titulação, contra 66% no Horto do Ibitiúva. Por outro lado, 53% em Formiga e 34% no Horto não esperam benefícios relacionados ao financiamento (Figura 88).

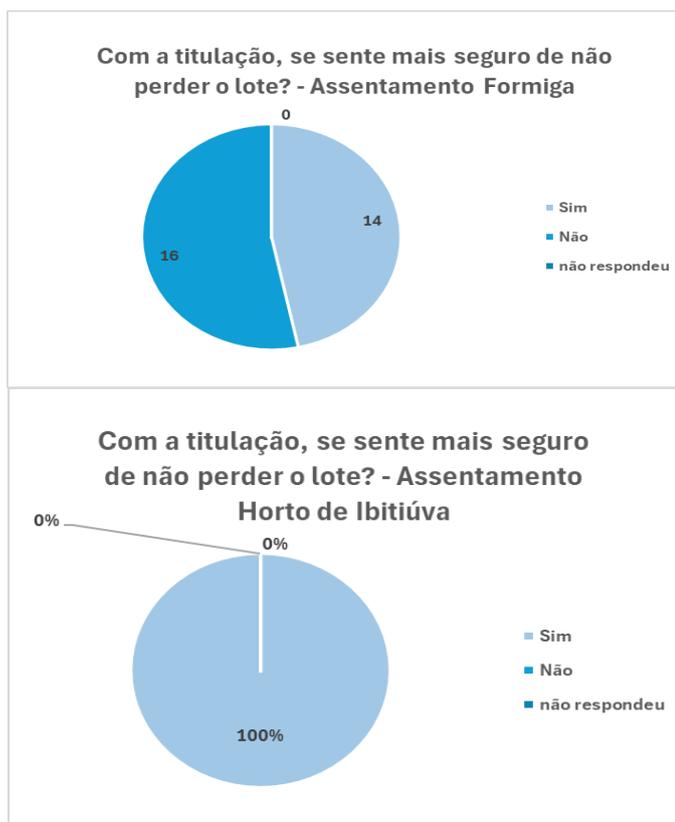
Isso demonstra falta de conhecimento, pois acreditam que poderão usar o título (escritura) como garantia ao banco, o que a legislação brasileira proíbe.

Figura 88 - Porcentagem de pessoas que consideram que terão vantagem em financiamento.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Sobre a segurança em não perder o lote — a sensação de segurança aumentou consideravelmente com a titulação no Horto do Ibitiúva, onde 10 pessoas se sentem mais seguras. Em Formiga, 14% pessoas compartilham essa opinião, enquanto 16% acreditam que a titulação não trará mais segurança (Figura 89).

Figura 89 - Porcentagem de pessoas que se sentem mais seguras em não perder o lote.

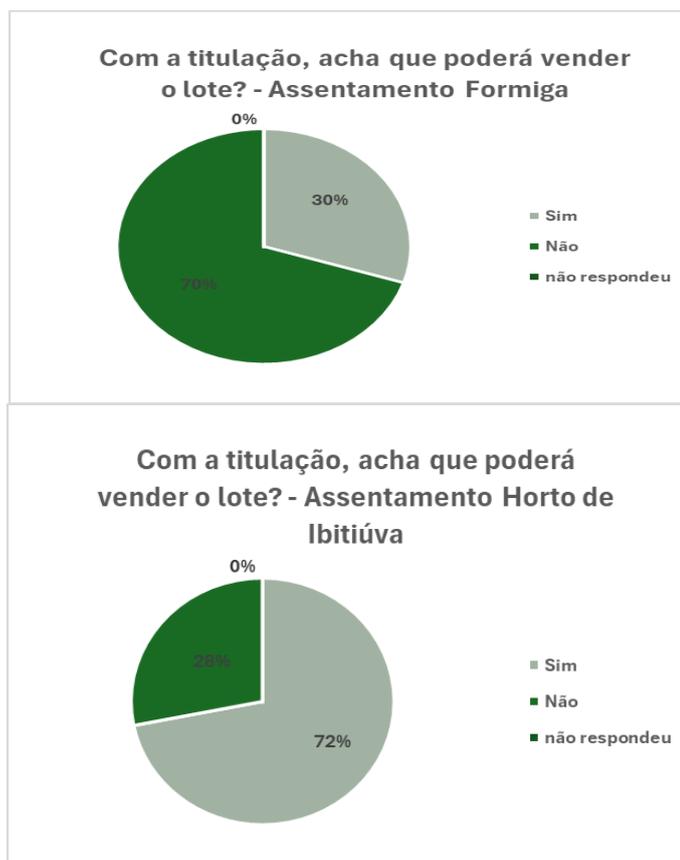


Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Sobre a **possibilidade de vender o lote após a titulação** — 30% entrevistados em Formiga acreditam que poderão vender o lote após a titulação, enquanto, no Horto, 72% pessoas compartilham dessa expectativa. Por outro lado, 28% pessoas no Horto de Ibitiúva e 70% em Formiga não acham que a venda será possível (Figura 90).

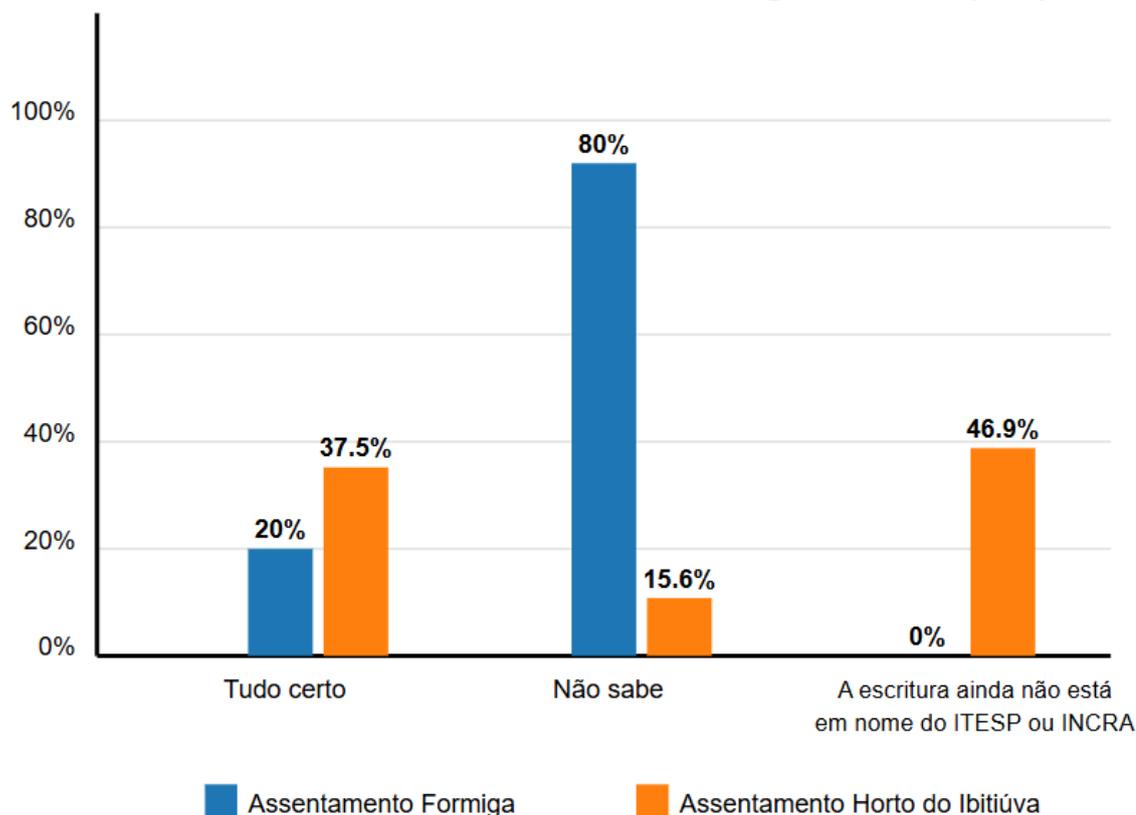
Esses dados demonstram um otimismo maior no Horto do Ibitiúva em relação aos benefícios da titulação, tanto no que diz respeito à segurança quanto ao acesso a financiamentos e à possibilidade de venda dos lotes. Em contraste, o Assentamento Formiga apresenta um cenário mais equilibrado, com uma divisão entre aqueles que acreditam nas vantagens da titulação e os que não esperam grandes mudanças.

Figura 90 - Porcentagem de pessoas que acham que poderão vender o lote após a Titulação.



Fonte: Dados de Pesquisa, 2024.

Quando questionados sobre a **regularização do assentamento**, no Assentamento Formiga, apenas 20% pessoas indicaram que a documentação estava em ordem, enquanto, no Horto do Ibitiúva, 37,5% pessoas afirmaram que a regularização estava concluída. Isso revela um conhecimento mais difundido sobre o processo de regularização no Horto do Ibitiúva. Além disso, no Assentamento Formiga, a maioria dos entrevistados (80% pessoas) admitiu não saber sobre o estado da documentação, em contraste com o Horto do Ibitiúva, onde apenas 15,6% pessoas desconheciam a situação. Esses dados sugerem uma maior falta de informação no Formiga em relação ao processo de regularização (Figura 91).

Figura 91 - Porcentagem de pessoas acerca da documentação do lote.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Em relação à pendência da escritura ainda não estar em nome do ITESP ou do INCRA, 46,9% pessoas no Horto do Ibitiúva demonstraram estar cientes dessa situação, enquanto, no Assentamento Formiga, nenhum dos entrevistados mencionou essa questão. Nesse sentido, o Assentamento Horto do Ibitiúva parece ter maior clareza quanto ao estado de regularização da documentação, com menos pessoas afirmando que não sabem sobre a situação e um número maior de indivíduos cientes da pendência da escritura. Por outro lado, o Assentamento Formiga apresenta maior desinformação, com 80% pessoas sem conhecimento da situação documental, o que aponta para a necessidade de maior transparência e comunicação sobre os processos de regularização nesse assentamento.

A informação correta é que, em outubro de 2024, a escritura das terras do Assentamento Horto do Ibitiúva não pertence ao ITESP nem ao Estado de São Paulo. Assim, não é possível titular se a escritura não estiver em nome dessas entidades.

As parcerias são uma realidade nos assentamentos rurais do estado de São Paulo, ocorrendo quando os beneficiários cedem suas terras para que terceiros realizem o cultivo. Esse fato também acontece nos dois territórios analisados na pesquisa.

A análise das respostas dos questionários aplicados aos assentados que recebem benefícios previdenciários permanentes, conforme observado nas Figuras 92 a 95, fornece informações importantes sobre as parcerias e a satisfação dos entrevistados em relação a essas colaborações nos assentamentos.

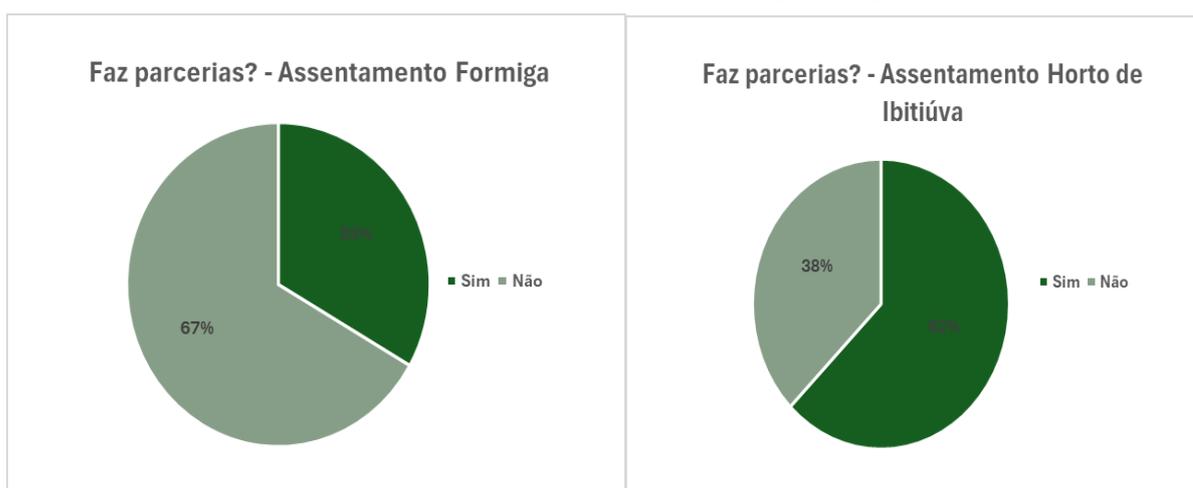
No Assentamento Formiga, 67% dos respondentes declararam realizar parcerias produtivas, enquanto no Assentamento Horto de Ibitiúva esse percentual foi de 62%. Conseqüentemente, os que afirmaram não estabelecer parcerias correspondem a 33% e 38%, respectivamente (Figura 92).

Com relação aos parceiros envolvidos nessas atividades, no Assentamento Formiga, 100% das parcerias são realizadas com pecuaristas ou produtores rurais. Por sua vez, no Assentamento Horto de Ibitiúva, 40% são firmadas com produtores, 55% com agroindústrias ou usinas, e 5% dos entrevistados optaram por não responder (Figura 93).

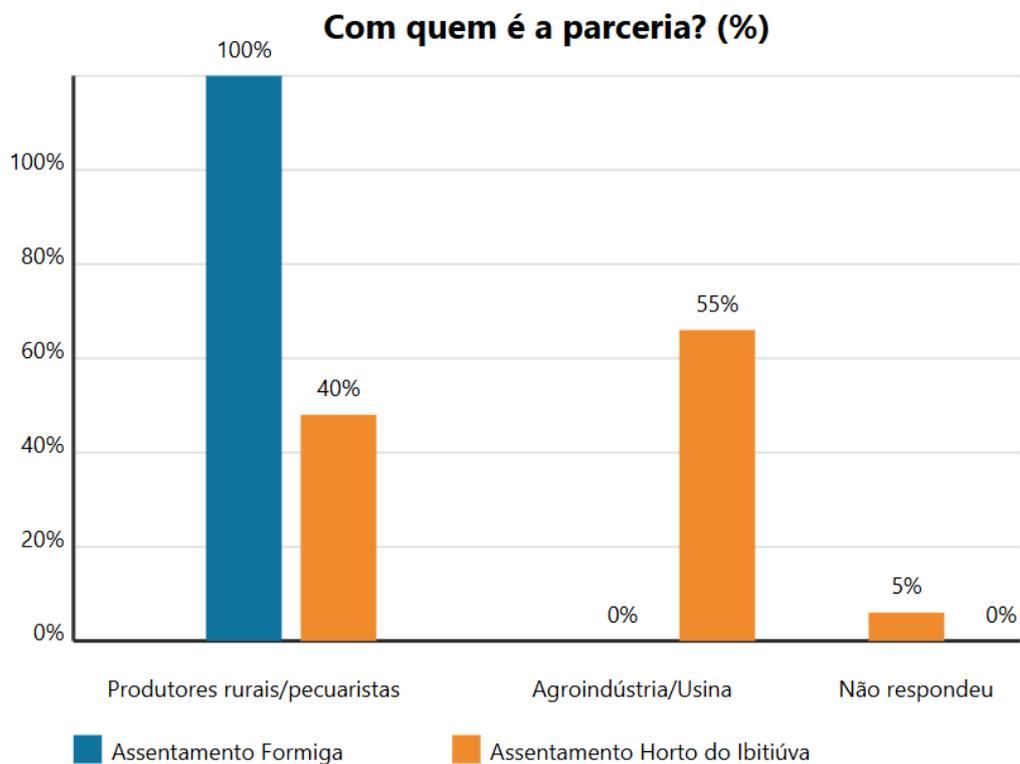
Quanto às culturas envolvidas nas parcerias, observa-se que no Assentamento Formiga predomina a cultura do abacaxi, com 90% das respostas, seguida pelo milho, com 10%. No Assentamento Horto de Ibitiúva, 55% das parcerias estão relacionadas à cultura do amendoim e 45% à cana-de-açúcar (Figura 94).

Em relação ao grau de satisfação com essas parcerias, todos os respondentes do Assentamento Formiga (100%) afirmaram estar satisfeitos. No Assentamento Horto de Ibitiúva, 90% demonstraram satisfação, enquanto 10% declararam insatisfação (Figura 95).

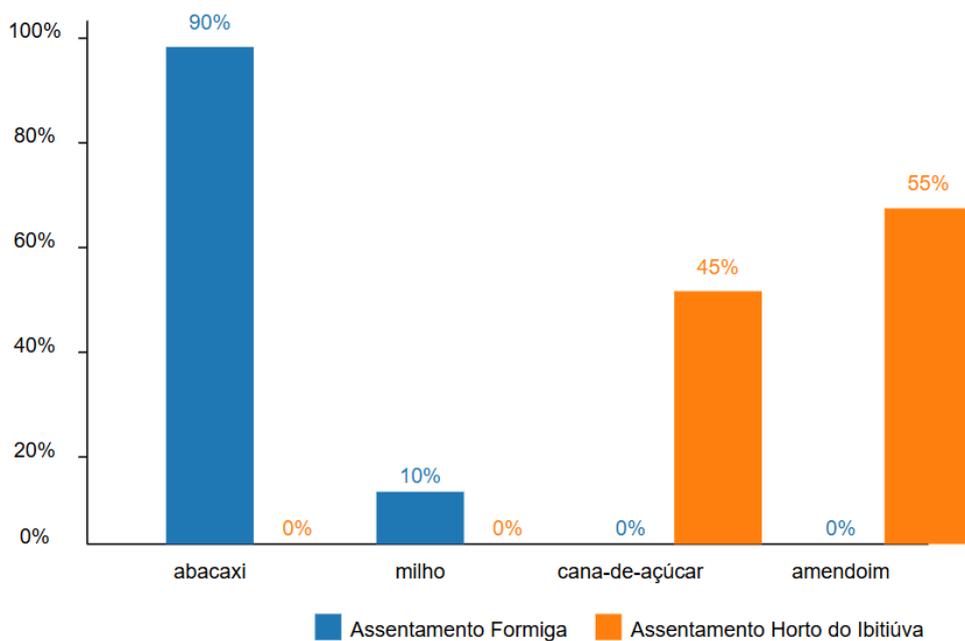
Figura 92 - Porcentagem de entrevistados que faz parcerias.



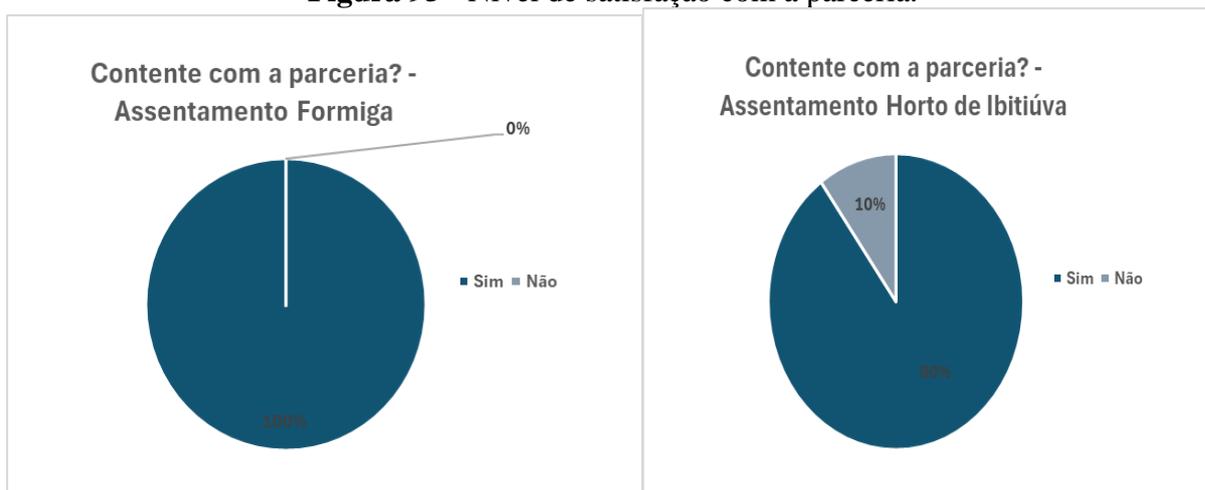
Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Figura 93 - Com quem são as parcerias.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Figura 94 - Qual atividade é a parceria.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Figura 95 - Nível de satisfação com a parceria.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

Entretanto, observa-se que tais parcerias vêm contribuindo para a descaracterização dos princípios fundamentais da reforma agrária. Nota-se a apropriação indireta de terras públicas — destinadas à promoção da justiça social no campo — por agentes vinculados ao agronegócio, que passam a utilizá-las para fins comerciais. Nesse contexto, os assentados, apesar de receberem valores considerados irrisórios pelas parcerias estabelecidas, demonstram satisfação em razão da segurança financeira proporcionada. Contudo, é importante destacar que os lotes oriundos da reforma agrária têm como finalidade precípua assegurar aos beneficiários a possibilidade de cultivo próprio e a garantia da subsistência familiar, em consonância com os objetivos sociais da política agrária.

8.2.5 Arrendamentos sobre a forma de parcerias nos Territórios da Pesquisa

Nos dois territórios da pesquisa, há uma grande discussão sobre este tema. Alguns assentados afirmam categoricamente que não receberam terras da reforma agrária, após muita luta, para entregá-las a fazendeiros ou usineiros para o cultivo. Os que são favoráveis afirmam que, devido à falta de recursos financeiros e à ausência de políticas públicas de incentivo à agricultura familiar, as parcerias são uma boa opção, especialmente quando a idade avança e os filhos já deixaram o assentamento.

O que se observa, em ambos os territórios, é o interesse em obter essas terras para a expansão do agronegócio. Muitas vezes, são apresentadas propostas tentadoras aos assentados, que, sob a ótica financeira, podem parecer compensadoras. Contudo, sabe-se que, após o plantio de cana-de-açúcar, dificilmente o agricultor retorna ao cultivo de alimentos,

principalmente devido ao ciclo da cana-de-açúcar, que varia de cinco a seis anos.

Nos assentamentos estaduais em São Paulo, as parcerias são permitidas por meio de portarias emitidas pela direção do ITESP, seguindo as diretrizes do governo estadual.

A primeira portaria que permitiu essa parceria foi publicada em 2002, durante o governo de Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho. Em Mutuca/SP, o governador anunciou que solicitaria ao diretor do ITESP a elaboração de uma portaria para o plantio de cana-de-açúcar no complexo Monte Alegre, conforme registrado em diário de campo do pesquisador, em evento organizado pelo prefeito de Mutuca em parceria com a Usina Santa Luísa.

“Seguidas por diversos conflitos e tensões, a Fundação ITESP, por meio da Portaria nº 075-24/10/02, (re)estabeleceu parcerias entre assentados e agroindústrias, sob o argumento de dinamização do processo de capitalização das famílias assentadas e da possibilidade de maior participação dos assentados na economia dos municípios.” (FERRANTE; BARONE; DUVAL, p. 27).

Nessa parceria, era permitido ceder até 50% da área do lote agrícola do assentado. Esta portaria consentiu, sob regras, o plantio de cana no assentamento. Manteve-se o limite de 50% da área total dos lotes, com área de até 15 ha, e de 30% para os lotes com área superior a 15 ha. O contrato firmado entre assentados e usinas apresenta, em sua maioria, as principais cláusulas: contrato de cinco anos; preparo do solo para plantio sob responsabilidade da usina; plantio e manejo da cultura sob responsabilidade do assentado; o valor gasto pela usina nesses tratamentos iniciais é descontado nas três primeiras safras, em diferentes porcentagens, como, por exemplo: 50% na primeira safra, 30% na segunda e 20% na terceira. Esta forma de pagamento varia conforme a usina parceira (FERRANTE; BARONE; DUVAL, 2008).

As normas desta portaria eram rigidamente fiscalizadas pelo ITESP, com três laudos técnicos anuais. O assentado tinha que controlar pragas, limpar os canais de irrigação e auxiliar no plantio da cana-de-açúcar. Com o tempo, os assentados deixaram de realizar essas atividades, que passaram a ser feitas pelas usinas e cobradas no pagamento da safra colhida.

Conforme relato de José Neto:

“O projeto de parceria foi proposto e moldado pela usina, que assumiu as responsabilidades pela preparação da terra, utilizando seu maquinário e fornecendo fertilizantes e defensivos necessários para o cultivo da cana-de-açúcar. Os assentados, além de ceder parte de suas terras, fornecem mão de obra para o plantio, cultivo e colheita manual, conforme previsto na Portaria 77/2004.” SANTOS NETO, J. L, p. 60).

As portarias continuaram a ser publicadas ao longo dos anos, com poucas diferenças. Em 2023, com a publicação da Portaria 53/2023 (Anexo H), houve uma grande mudança: passou a ser permitido ao assentado ceder até 70% do seu lote.

Para o Supervisor do GTC/ITESP/Bebedouro-SP:

“Vejo a parceria nos assentamentos como uma forma de proporcionar maior rendimento ao assentado, visto que o parceiro possui melhor estrutura, equipamentos e insumos necessários para uma boa produtividade. Isso evita que o produtor precise recorrer a financiamentos, muitas vezes indisponíveis devido a restrições de crédito. Além disso, há transferência de conhecimento sobre tecnologias de ponta, como o uso de drones, máquinas modernas e análises de solo de alta precisão.”

Conforme o site oficial do ITESP, “**PORTARIA ITESP Nº 53/2023:** Por meio desta portaria, as culturas para fins de processamento industrial poderão, a requerimento do interessado, ser implantadas até o limite máximo de 70% da área total, com o apoio e assistência técnica do Parceiro Investidor⁵.”

Mesmo sendo polêmicas, essas parcerias permitem que os assentados cedam suas terras para terceiros. No território do Horto do Ibitiúva, administrado pelo ITESP, o assentado pode ceder até 70% da área. As parcerias são com usinas (para o cultivo de cana-de-açúcar) ou produtores locais (para o cultivo de amendoim e soja).

No Assentamento Formiga, de administração federal e marcado pela ausência efetiva do INCRA em sua gestão cotidiana, observa-se a adoção de práticas de parceria produtiva, mesmo não havendo respaldo legal que as autorize formalmente. Nessas condições, as parcerias tendem a ocorrer de forma mais flexível, destacando-se, entre as principais atividades, o cultivo de abacaxi e a criação de bovinos de corte. Há casos em que assentados chegam a ceder integralmente seus lotes a terceiros, configurando situações que destoam dos pressupostos legais e normativos da política de reforma agrária.

Essas parcerias mascaram um grave problema: a ineficiência do Estado em fornecer condições técnicas e econômicas para o desenvolvimento da agricultura familiar.

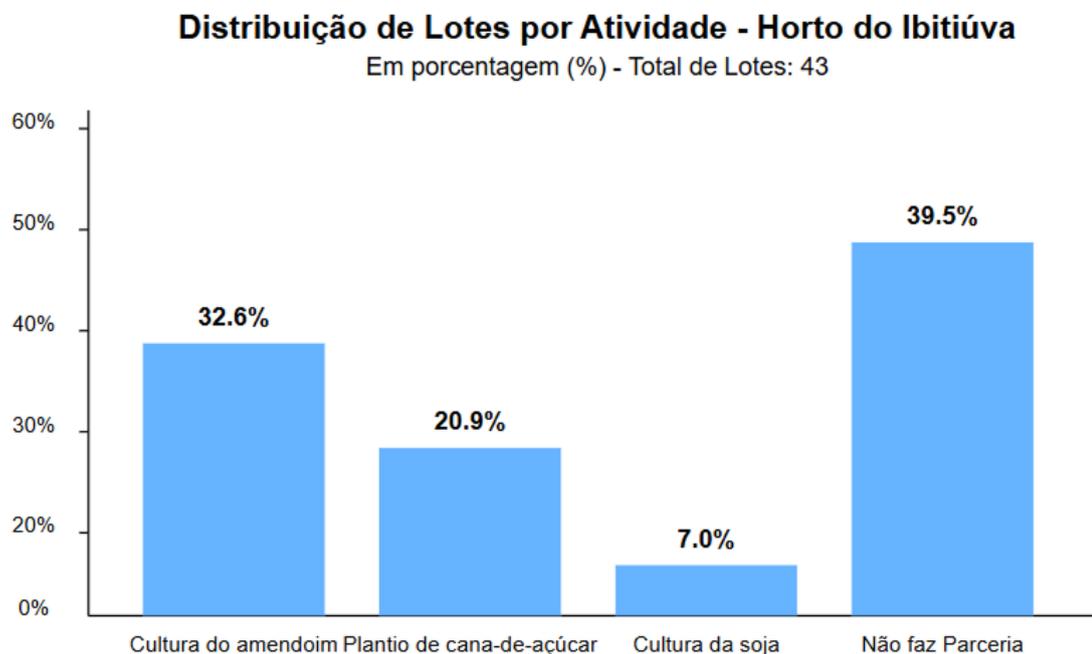
- **Dados das parcerias**

A análise da Figura 96 revela diferenças significativas na organização produtiva de cada território. No Horto do Ibitiúva, destaca-se o predomínio da cultura do amendoim, com 32,6% lotes dedicados a essa atividade, superando o plantio de cana-de-açúcar, que ocupa 20,9% lotes, e a cultura da soja, com apenas 7% lotes. Não fazem parcerias 39,5%. Esse destaque para o amendoim pode indicar uma adaptação favorável ao solo e ao clima da região, além de possíveis vantagens comerciais associadas a parcerias locais. O plantio de cana-de-açúcar, embora em menor escala, é relevante considerando o histórico de parcerias

⁵ Disponível em: https://www.itesp.sp.gov.br/?page_id=213

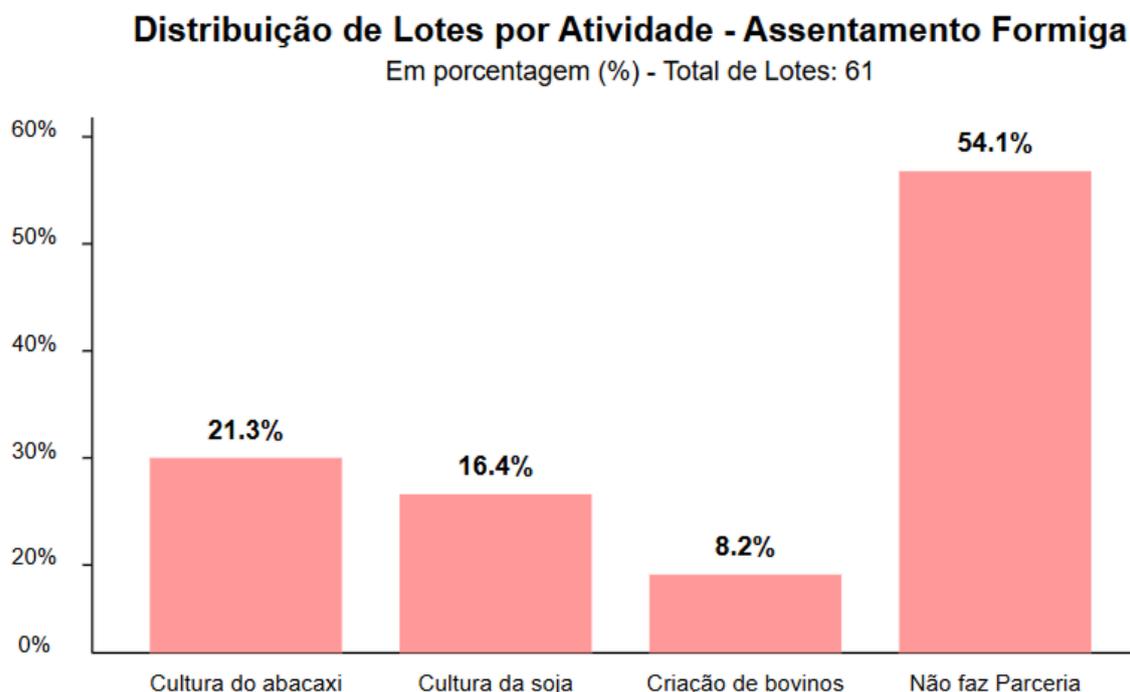
com usinas, que influenciam diretamente o modelo produtivo do agronegócio.

Figura 96 - Distribuição de lotes por Atividade.



Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

No Assentamento Formiga, observa-se uma diversificação moderada, com ênfase na cultura do abacaxi, presente em 21,3% lotes, seguida pela cultura da soja, com 16,4% lotes, e pela criação de bovinos de corte, que ocupa 8,2 % lotes. Não fazem parcerias 54,1%. A presença da pecuária de corte configura-se como um diferencial no Assentamento Formiga em relação ao Assentamento Horto de Ibitiúva, sinalizando uma maior diversidade nas atividades econômicas locais. Essa característica pode estar relacionada à proximidade com o município de Barretos/SP, reconhecido historicamente como um importante polo da bovinocultura de corte, onde se localizam dois frigoríficos especializados no abate de bovinos. Além disso, a cultura da soja, presente em ambos os assentamentos, revela-se como uma atividade de interesse crescente entre os assentados, possivelmente em função de sua elevada rentabilidade e da forte demanda no mercado agrícola nacional e internacional (Figura 97).

Figura 97 - Distribuição de lotes por Atividade.

Fonte: Dados de pesquisa, 2024.

As diferenças na dinâmica das parcerias entre os dois assentamentos também são evidentes. O Horto do Ibitiúva parece mais orientado para culturas temporárias de ciclo curto e semi-perene, como o amendoim e a cana-de-açúcar respectivamente, que se alinham ao modelo de parcerias com usinas e grandes produtores. Já o Assentamento Formiga, caracterizado pela ausência da gestão direta do INCRA, apresenta maior flexibilidade nas parcerias, permitindo o desenvolvimento de atividades mais autônomas, como a pecuária e o cultivo de abacaxi.

Essa concentração de lotes em poucas culturas, especialmente no Horto do Ibitiúva, pode representar um risco econômico significativo, uma vez que a dependência de uma ou duas culturas principais torna os assentamentos vulneráveis a flutuações de preços e condições de mercado desfavoráveis. Além disso, a forte presença da cana-de-açúcar reflete uma tendência à monocultura, o que pode comprometer a sustentabilidade agrícola e a autonomia dos assentados a longo prazo. No Assentamento Formiga, apesar da maior diversificação, ainda se percebe uma dependência das parcerias externas, especialmente em atividades de maior valor comercial.

Diante disso, observa-se que o Horto do Ibitiúva possui oportunidades para diversificar sua produção, explorando o potencial das culturas do amendoim, mandioca e soja

e reduzindo a dependência da cana-de-açúcar. O Assentamento Formiga, por sua vez, pode expandir a pecuária e buscar maior valor agregado em culturas como o abacaxi, promovendo maior autonomia produtiva. Ambos os territórios enfrentam o desafio da dependência econômica de parcerias externas, o que destaca a necessidade de políticas públicas mais efetivas de apoio à agricultura familiar, facilitando o acesso a recursos técnicos e financeiros que promovam o desenvolvimento sustentável e a valorização do trabalho dos assentados.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta tese foi contribuir para a discussão da previdência rural em assentamentos, seus entraves e sua abertura para a reprodução social das famílias. Notou-se que os recursos financeiros dos benefícios previdenciários, em especial as aposentadorias, são aplicados nos lotes, nas compras em mercados (comida), no lazer e na saúde dos beneficiários. Esse recurso proporciona um aumento na renda, segurança e estabilidade para a família e agregados; conseqüentemente, muda a rotina e a dinâmica da vida familiar. Os beneficiários ganham status e relevância financeira e social; para as mulheres, as mudanças são ainda mais nítidas, principalmente no que tange aos gastos pessoais. Constatou-se, ainda, que há baixa integração entre o direito previdenciário e políticas públicas de apoio. Muitos agricultores não participam de programas institucionais de compra governamental, pois não têm mão de obra suficiente, visto que os produtos comercializados nesses programas são hortifrutigranjeiros, além da falta de disponibilidade de água no lote. O baixo acesso ao Pronaf se dá por diversos motivos, principalmente em razão do desejo de não mais se endividar, fruto da inadimplência vivenciada anteriormente.

Os benefícios previdenciários transformam-se quantitativa e qualitativamente ao serem somados à renda agrícola do lote, ampliando o potencial produtivo da economia familiar. Outro ponto importante é observar se os benefícios previdenciários não têm mudado o contexto da produção agropecuária. A média da produção agropecuária é a mesma entre os que recebem benefícios previdenciários e os que não recebem. Destacam-se os arrendamentos disfarçados de parcerias, como o plantio de cana-de-açúcar e amendoim no Assentamento Horto de Ibitiúva e o cultivo de abacaxi e a criação de bovinos de corte no Assentamento Formiga, tanto por quem recebe benefícios previdenciários quanto pelos demais assentados. Podemos verificar que não há diferença. É o agronegócio operando com toda a sua força sobre as famílias das duas comunidades pesquisadas.

Conforme os levantamentos, observa-se que, nestes assentamentos, as famílias, após obterem seus respectivos benefícios previdenciários, continuam trabalhando em seus lotes. Contudo, conforme os dados levantados, a aposentadoria é um fator de segurança financeira, visto que nenhum desses aposentados trabalha fora do assentamento. Esses aposentados contam com uma renda mensal garantida para suprir as necessidades básicas, o que lhes dá segurança. Após o recebimento dos benefícios previdenciários, ocorre uma valorização, pois eles possuem uma condição provedora, o que inclui amparo, empréstimos e doações a membros da família e vizinhos. Torna-se mais evidente quando se trata das mulheres.

A dinâmica de gênero é um tema de grande relevância e complexidade, influenciando diretamente as escolhas, as atividades produtivas e as relações sociais das mulheres em contextos camponeses. Nos territórios pesquisados, no Horto de Ibitiúva, dos 32 lotes que possuem benefícios previdenciários, 19 pertencem a mulheres. Em Formiga, dos 30 lotes, 17 são de mulheres. Esse dado é de grande importância, visto que as torna provedoras de recursos financeiros para a família.

Na prática jurídica, a predominância da perspectiva masculina é evidente, tornando essencial a adoção de ações que integrem outras visões ao direito. Este não deve servir como **instrumento de silenciamento e invisibilidade**, mas sim como uma ferramenta para assegurar dignidade e equidade a todos os sujeitos, especialmente às mulheres. No meio rural, **as mulheres enfrentam barreiras significativas no acesso ao direito estatal**, evidenciando sua exclusão. A suposta neutralidade e universalidade do direito, na realidade, refletem o domínio da lógica masculina, perpetuando essa desigualdade nos territórios pesquisados.

O envolvimento em grupos formais, como associações, proporciona oportunidades de participação ativa nas decisões produtivas. Destacamos que, no território pesquisado, em Formiga, uma das associações é presidida por uma mulher, que tem promovido grandes benefícios à comunidade, como a participação no PAA de 2024. A associação obteve R\$ 15.000,00 para a compra de produtos hortifrutigranjeiros das associadas, que foram entregues a entidades filantrópicas de Colômbia/SP.

Essas conclusões sugerem um panorama abrangente, que ressalta tanto os progressos alcançados quanto os desafios que ainda demandam atenção e ação contínua.

Esta pesquisa revela uma paisagem complexa de identidades, relações e aspirações das mulheres nos territórios analisados. É essencial considerar **essas dinâmicas de gênero ao planejar políticas e intervenções que promovam não apenas a igualdade de oportunidades**, mas também a valorização das diversas contribuições e perspectivas femininas, impulsionando um desenvolvimento sustentável.

Também é relevante considerar que a renda das aposentadorias proporciona estabilidade financeira e segurança familiar. Nos dois territórios pesquisados, é comum haver mais de uma casa nos lotes agrícolas, onde filhos ou parentes (agregados) residem. Nessas situações, a responsabilidade pelo pagamento da energia elétrica e da internet geralmente recai sobre aqueles que recebem benefícios previdenciários. No assentamento Horto de Ibitiúva, 69% dos entrevistados responderam que filhos ou parentes moram no lote. Já no assentamento de Formiga, esse percentual é ainda maior, atingindo 77%. Essa situação pode contribuir para a continuidade das atividades agrícolas nas próximas gerações.

Ao se considerar a dinâmica complexa da sucessão familiar em assentamentos rurais, observa-se um conjunto de variáveis que influenciam diretamente as escolhas educacionais e profissionais dos jovens residentes.

A intersecção entre a socialização dos **jovens e suas perspectivas de futuro** em assentamentos rurais demanda uma análise meticulosa das variáveis envolvidas.

Nesse contexto, a análise dos dados da pesquisa aponta para a necessidade de abordagens integradas que considerem não apenas as condições materiais, mas também as dimensões culturais, sociais e políticas que influenciam as trajetórias dos jovens nesses dois territórios. Essa abordagem holística é essencial para desenvolver estratégias e políticas que promovam um ambiente propício ao desenvolvimento humano integral e à sustentabilidade.

Somente políticas públicas que incentivem a permanência dos jovens no meio rural e a diversificação das atividades econômicas podem garantir a continuidade e a prosperidade da agricultura familiar. Programas de capacitação e apoio técnico direcionados tanto aos aposentados quanto aos jovens podem ajudar a mitigar esses efeitos e promover um desenvolvimento rural mais sustentável e inclusivo.

Nota-se que, mesmo após 36 anos da promulgação da Constituição de 1988, que garantiu direitos previdenciários aos trabalhadores rurais em regime de economia familiar, esses direitos ainda são desconhecidos por grande parte da sociedade brasileira, principalmente nesses territórios.

Diante dessa conjuntura, nesta pesquisa foi apresentado um estudo completo sobre os direitos positivados, as normas do segurado especial e os direitos de todos os segurados do INSS. Das 62 famílias que possuem benefícios previdenciários nos dois territórios pesquisados, 50% declararam que o INSS não reconhece os direitos dos assentados como segurados especiais, exigindo diversos documentos e, frequentemente, indeferindo o pedido de benefício. Contudo, as comunidades, cientes de seus direitos, recorrem à via judicial para obter o reconhecimento de um direito que, apesar de positivado na CF/88, só é garantido na justiça.

Realizar uma pesquisa em uma comunidade na qual já exerci atividade profissional representou um desafio significativo, trazendo consigo tanto facilidades quanto limitações. A principal dificuldade residiu na possibilidade de não identificar determinados aspectos relevantes por já estar familiarizado com a realidade local. No entanto, essa experiência prévia também proporcionou um olhar mais sensível e aprofundado sobre os assentamentos em que atuei, permitindo uma análise isenta de preconceitos ou bloqueios.

Cabe destacar que este trabalho não teve a pretensão de esgotar todas as questões relacionadas à influência dos benefícios previdenciários na vida dos assentados das comunidades investigadas. Trata-se, antes, de uma contribuição modesta, oriunda da vivência de um pesquisador que aprendeu a ir além dos dados imediatos, buscando compreender as perspectivas, os desafios e os limites associados à obtenção da aposentadoria em um território profundamente marcado pelas dinâmicas e contradições do agronegócio.

Para alcançar esse objetivo, foram utilizados os fundamentos da metodologia científica, com o cuidado de evitar interpretações equivocadas. Espera-se que esta pesquisa possa servir de subsídio para futuros estudos que se debrucem sobre os temas aqui abordados. Diante das inúmeras dificuldades enfrentadas pelos segurados especiais no acesso aos benefícios previdenciários, foi elaborado e incluído, em anexo, um manual prático com orientações específicas, com o intuito de contribuir de forma concreta com os sujeitos deste estudo e com outras populações em contextos semelhantes.

REFERÊNCIAS

- ABDEL-MALEK, A. **Egito: sociedade militar**. Rio de Janeiro: Zahar, 1972.
- ABRAMOVAY, R. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo-Rio de Janeiro-Campinas: Hucitec/Anpocs/Unicamp, 1992.
- ABREU E LIMA, M. S. **Revisitando o campo: Lutas, organização, contradições - Pernambuco -1962-1987**. 2003. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/7366>. Acesso em: 4 out. 2023.
- AGUIAR, V. V. P. Mulheres Rurais, Movimento Social e Participação: reflexões a partir da Marcha das Margaridas. **Política & Sociedade**, v. 15, p. 261, 2016.
- AGUIAR, V.V.P. **Somos todas margaridas: um estudo sobre o processo de constituição das mulheres do campo e da floresta como sujeito político**. 521 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2015.
- ANDERSON, Benedict. **Comunidades Imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Cia. das Letras, 2008.
- ANTUNIASSI, M. H. R.; AUBRÉE, M.; CHONCHOL, M. E. F. De sitiante a assentado: trajetórias e estratégias de famílias rurais. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 7, n. 3, p. 125-132, jul./set. 1993. Disponível em: http://produtos.seade.gov.br/produtos/spp/v07n03/v07n03_15.pdf. Acesso em: 4 out. 2023.
- ARAUJO, J. **Senadora quer programa de sucessão rural para jovens agricultores**. Radiosenado, Publicado em: 24/11/2023, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/11/24/senadora-quer-programa-de-sucessao-rural-para-jovens-agricultores>. Acesso em: 29 jan. 2024.
- ARO, D.T.; FERRANTE, V.L.S.B. Mulheres assentadas: da invisibilidade ao protagonismo. **Retratos de Assentamentos**, v. 16, n. 1, p. 199-226, 2013.
- BANCO DO BRASIL. **Pronaf Jovem 2016**. Brasília: Banco do Brasil, 2016.
- BARBOSA, R. S. **Entre a igualdade e a diferença: processos sociais e disputas políticas em torno da previdência social rural no Brasil**. 2007. 285 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Seropédica, 2007. Disponível em: <https://tede.ufrjr.br/jspui/handle/tede/689>. Acesso em: 11 ago. 2023.
- BARBOSA, R. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1956.
- BARCELLOS, S. B. A formulação das políticas públicas para a juventude rural no Brasil e os elementos constitutivos desse processo social. **Mundo agrário**, v. 16, n. 32, p. 00-00, 2015.
- BARONE, L. A. O MST frente ao campo político institucional do início do século XXI. **REDD–Revista Espaço de Diálogo e Desconexão**, v. 3, n. 2, 2011.

BARONE, L. A.; FERRANTE, V. L. S. B. Assentamentos rurais em São Paulo: estratégias e mediações para o desenvolvimento. **Dados**, v. 55, p. 755-785, 2012.

BARROS, R. S. **Da letra da lei às práticas coloniais: arranjos e conflitos na sesmaria dos jesuítas, 1700-1750**. 2015. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/23326/1/Texto-Rafael%20dos%20Santos.pdf>. Acesso em 10 jan. 2025.

BASTOS, C. **Direito Constitucional**. 10 ed. São Paulo: Atlas. 2008.

BATISTA, A. P.; ISER, L. Benefício previdenciário rural por idade no município de Santo Antônio do Sudoeste: Contraposição das tradicionais e das capacitações. *In: CONGRESSO DA SOBER*, 46, 2008, Rio Branco. **Anais do XLVI Congresso da SOBER**, 2008, p. 1-21. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/9/462.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

BELTRÃO, Kaizô Iwakami; OLIVEIRA, Francisco Eduardo Barreto de; PINHEIRO, Sonoê Sugahara. **A população rural e a previdência social no Brasil: uma análise com ênfase nas mudanças constitucionais**. Rio de Janeiro: IPEA, 2000. 21 p.

BERGAMASCO, S. M. P. P.; NORDER, L. A. C. Os impactos regionais dos assentamentos rurais em São Paulo (1960-1997). *In: MEDEIROS, L. S. (Org.). A formação dos assentamentos rurais no Brasil*. Porto Alegre/Rio de Janeiro: Ed. Universidade/UFGS/CPDA, 1999. p. 88.

BIOLCHI, M. A. **Agricultura familiar e previdência social rural: efeitos da implantação do sistema de aposentadorias e pensões para os trabalhadores rurais**. 2002. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Ciências Econômicas. Porto Alegre, 2002. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/2427/000319246.pdf>. Acesso em: 11 set. 2023.

BOONE, K.; PIEROZAN, M.M. O SEGURADO ESPECIAL NA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Revista Destaques Acadêmicos**, v. 6, n. 2, 2014.

BRAMALL, Chris. “Chinese land reform in long-run perspective and in the wider East Asian context”. **Journal of Agrarian Change**, vol. 04, nº 01-02, pp.107-141, 2004.

BRANSKI, R. M.; FRANCO, R. A. C; LIMA JÚNIOR, O. F. Metodologia de estudo de casos aplicados a logística. *In: CONGRESSO DE PESQUISA E ENSINO EM TRANSPORTES*, 29 nov. a 3 dez. 2010, Salvador. **Anais... XXIV – ANPET**. Salvador, 2010.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 29 ago. 2023.

BRASIL. Arquivo Nacional - Que República é essa?. PORTAL ESTUDOS DO BRASIL REPUBLICANO. **Congresso Nacional de Mulheres Rurais**, 2020. Disponível em: <http://querepublicaessa.an.gov.br/assista-um-filme/228-congresso-nacional-de-mulheres-rurais.html>. Acesso em: 21 jan. 2024.

BRASIL. Banco Central do Brasil. **Resolução Nº 2191 de 24 de agosto de 1995**. Crédito Rural - Institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

1995. Disponível em:
https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/1995/pdf/res_2191_v3_L.pdf. Acesso em: 29 jan. 2024.

BRASIL. Decreto nº 9.064 31 de maio de 2017. Dispõe sobre a Unidade Familiar de Produção Agrária, institui o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e regulamenta a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e empreendimentos familiares rurais. **Diário Oficial da União**. 2017. Disponível em:
<https://legis.senado.leg.br/norma/17699621#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20Unidade%20Familiar,Familiar%20e%20empreendimentos%20familiares%20rurais>. Acesso em: 20 jan. 2025.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942**. Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro. Diário Oficial [da] República Federativa Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 de setembro de 1942.

BRASIL. **Lei nº 4.214, de 2 de março de 1963**. Dispõe sobre o “Estatuto do Trabalhador Rural”. Brasília/DF: Presidência da República, 2 de março de 1963. Disponível em:
<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4214-2-marco-1963-353992-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 30 ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Social e dá outras providências. Brasília/DF: Presidência da República, 24 de julho de 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993**. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Brasília/DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm. Acesso em: 30 ago. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União. 1991. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213compilado.htm.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. **População rural envelhece e jovens são minoria no campo**. Publicado em: 04/06/2018, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/populacao-rural-envelhece-e-jovens-sao-minoria-no-campo>. Acesso em: 30 jan. 2024.

BRASIL. Ministério da Economia. Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020. Fixa as novas idades de que tratam a alínea "b" do inciso VII do art. 222 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a alínea "c" do inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 30 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da educação - MEC. Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010. Dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA, **Diário oficial**, Brasília, DF, 2010. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2012-pdf/10199-8-decreto-7352-de4-de-novembro-de-2010/file>. Acesso em: 30 jan. 2024.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. 2013-2015.** 2013. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/brasil_2013_pnpm.pdf. Acesso em: 20 maio 2024.

BRELAZ, W. M. **Os sobreviventes do Massacre de Eldorado do Carajás: um caso de violação do princípio da dignidade da pessoa humana.** Rio de Janeiro: Revan, 2006.

BRITO, S. L. de; LIRA, E. R. A reforma agrária e o surgimento das ligas camponesas no estado de Goiás entre 1960-1964. **Revista NERA**, Presidente Prudente, n. 59, 2020.

BRUGNHARA, A. C. **A previdência social rural e os quilombolas: uma análise desse direito no Vale do Ribeira-SP.** 2014. 184 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Rio de Janeiro, 2014.

BRUMER, A. Os jovens e a reprodução geracional na agricultura familiar. **Juventude Rural e Políticas Públicas no Brasil. Coleção Juventude-Série Estudos**, n. 1, p. 215-233, 2014.

BRUMER, A. Previdência social rural e gênero. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 4, n. 7, p. 50-81, 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/soc/n7/a03n7.pdf>. Acesso em: 01 out. 2024.

BRUMER, A. Previdência social rural e gênero. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 4, n. 7, jan./jun. 2002, p. 50-81

BUTTO, A.; DANTAS, C.; HORA, K.; NOBRE, M.; FARIA, N. (Ed.). **Mulheres rurais e autonomia: formação e articulação para efetivar políticas públicas nos Territórios da Cidadania.** Ministério do Desenvolvimento Agrário-MDA, 2014.

CABRAL, Manuel Villaverde. **Materiais para a história da questão agrária em Portugal: séculos XIX e XX.** Porto: Editorial Inova, 1974. 572 p.

CALDART, R. S. Educação do campo: notas para uma análise de percurso. **Trabalho, educação e saúde**, v. 7, p. 35-64, 2009.

CALDART, R. S. O MST e a formação dos sem-terra: o movimento social como princípio educativo. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 15, n. 43, p. 207-224, set. 2001. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142001000300016>

CALDAS, N. V.; ANJOS, F. S. Agricultura familiar e previdência social: envelhecendo na pobreza? **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v. 24, n. 1/3, p. 131-158, jan./dez. 2007. Disponível em: <https://seer.sct.embrapa.br/index.php/cct/article/view/8643>. Acesso em: 01 out. 2023.

CAMPOI, A. M. **Sistemas de produção e estratégias de vida para permanência na terra: um estudo no projeto de Assentamento Monte Alegre - Araraquara-SP.** 2005, 201f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente), Centro Universitário de Araraquara, Araraquara, 2005. Disponível em: http://www.uniara.com.br/arquivos/file/cursos/mestrado/desenvolvimento_regional_meio_ambiente/dissertacoes/2005/antonio-marcos-campoi.pdf. Acesso em: 01 out. 2023.

CARLINI, E. R. **Da resistência às conquistas:** mulheres assentadas e a busca por autonomia - 108f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente- Universidade de Araraquara-UNIARA, 2020.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. Raimundo Ferreira Lima, o Gringo. *In:* CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. (Orgs.). **Retrato da repressão política no campo – Brasil 1962-1985:** Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília: MDA, 2010. p. 253-257.

CASTRO, C.A.P; LAZZARI, J.B. **Manual de Direito Previdenciário.** 10 ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

CASTRO, Débora Carvalho. **Previdência social rural e pobreza no campo:** uma análise da trajetória da política pública desde a Constituição Federal de 1988. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Econômicas) – Universidade Federal do Pampa, Campus Sant'Ana do Livramento, 2017.

CASTRO, E. G. *et al.* **Os jovens estão indo embora?** Juventude rural e a construção de um ator político. Rio de Janeiro: Mauad X; Edur, 2009.

CASTRO, E. G. **Entre ficar e sair:** uma etnografia da construção social da categoria jovem rural. 2005. 427 f. Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2005. Disponível em: <http://www.bdae.org.br/dspace/bitstream/123456789/1624/1/tese.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2024.

CHIES, Cláudia; ROCHA, Márcio Mendes. Impactos da aposentadoria rural especial como política pública para a agricultura familiar. *Geosaberes: Revista de Estudos Geoeeducacionais*, Fortaleza, v. 6, n. especial, p. 123-137, out. 2015. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=552856409012>. Acesso em: [data de acesso].

CONAFER. Confederação da Agricultura Familiar. **MULHERES NO CAMPO:** atuação feminina é decisiva na produção Agrofamiliar com sustentabilidade. Publicado em: de 4 fevereiro de 2022. Conafer. Disponível em: <https://conafef.org.br/mulheres-no-campo-atuacao-feminina-e-decisiva-na-producao-agrofamiliar-com-sustentabilidade/>. Acesso em: 20 jan. 2024.

CONTAG. Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares. **Anuário Estatístico da Agricultura Familiar - 2023 / Ano 2.** 2023. Disponível em: <https://ww2.contag.org.br/documentos/pdf/17916-696048-anua%CC%81rio-agricultura-2023-web-revisado.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.

COSTA, R. P. A.; CASTRO, J. F. M. A transformação do espaço de Minas Gerais: análise do sistema sesmarial a partir de períodos (1701-1836). *Fronteiras: Revista de História*, Dourados, v. 24 n. 44, p. 150-176, 2022. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/index.php/FRONTEIRAS/article/view/16174>. Acesso em: 01 out. 2023.

CRUZ, A.; GHIDORSI, J. D. B. A influência das sesmarias na estrutura fundiária do Brasil República. *Revista Internacional CONSINTER de Direito*, Porto, v. 9, n. 16, 2023. <https://doi.org/10.19135/revista.consinter.00016.04>

DE OLIVEIRA, Rusiano Paulino; DE AQUINO, Joacir Rufino. A previdência rural e sua

importância para as famílias pobres no Nordeste: resultados de um estudo de caso no Rio Grande do Norte. **Revista Econômica do Nordeste**, v. 48, n. 1, p. 115-130, 2017.

DE SALIS, C. L. G. **Estatuto da terra: origem e (des)caminhos da proposta de reforma agrária nos governos militares Assis/SP**. 2008. 230f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual paulista, Faculdade de Ciência e Letras, Assis, 2008. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/server/api/core/bitstreams/33948a09-b5d6-41a5-a11a-326d9120a257/content>. Acesso em: 01 out. 2023.

DEERE, C. D. Os direitos da mulher à terra e os movimentos sociais rurais na reforma agrária brasileira. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, p. 175-204, 2004.

DELGADO, G. Entrevista. Brasília, **Revista Seguridade Social**, v. 10, n. 65, maio/junho 2000.

DELGADO, G.; CARDOSO JÚNIOR, J. C. **O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente de universalização**. Brasília: Ipea, 1999. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/2834>. Acesso em: 01 out. 2023.

DELGADO, Guilherme Costa; CARDOSO JUNIOR, José Celso. **O idoso e a previdência rural no Brasil: a experiência recente da universalização**. Rio de Janeiro: IPEA, 1999. 23 p.

DELGADO, G. C. **Reforma agrária: questões de teoria e agenda política**. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

DIAS, Leonardo Daniel Gonçalves. **Da luta por reforma agrária à previdência rural no Brasil: aos pobres só as migalhas**. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Escola de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Porto Alegre, 2024.

DIETRICH, L. J. A grilagem da Palestina: a promessa da terra em Gn 12. **Revista RIBLA**, n. 93, v. 2, 2024.

DOS SANTOS, A. S. Condições das juventudes rurais na contemporaneidade: Da migração às políticas públicas. **Revista Cadernos de Ciências Sociais da UFRPE**, v. 1, n. 14, p. 54-74, 2019.

DOS SANTOS, A. S. Condições das juventudes rurais na contemporaneidade: Da migração às políticas públicas. **Revista Cadernos de Ciências Sociais da UFRPE**, [S. l.], v. 1, n. 14, p. 54–74, 2020.

DUVAL, H. C.; FERRANTE, V. L. S. B. Etnografias sobre mulheres assentadas: expressões de dominação, de resignação e de protagonismos. **Retratos de Assentamentos**, v. 18, n. 1, p. 183-216, 2015.

EGAS, H. A. P. B. **Movimentos sociais e Estado – resistência e contra-hegemonia na ação do MST**. Salvador, 2008. 241 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/19997>. Acesso em: 01 out. 2023.

ELIZIÁRIO, R. O. **Direitos previdenciários rurais em território do agronegócio: um estudo do Assentamento Reage Brasil, Bebedouro/SP**. 2017. 171f. Dissertação (Mestrado em

Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente) – Universidade de Araraquara, Araraquara, 2017. Disponível em: <https://m.uniara.com.br/arquivos/file/ppg/desenvolvimento-territorial-meio-ambiente/producao-intelectual/dissertacoes/2017/rubens-oliveira-elizario.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.

ELIZIÁRIO, Rubens de Oliveira. **Direitos previdenciários rurais em território do agronegócio: um estudo do assentamento Reage Brasil, Bebedouro-SP**. 2017. 170 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente) – Universidade de Araraquara, Araraquara, 2017.

FERNANDES, A. **Previdência social rural**: considerações sobre aposentadorias rurais no Assentamento Monte Alegre I. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Pós-Graduação) – Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2005.

FERNANDES, B. M. **A formação do campesinato no Brasil**. São Paulo: Editora UNESP, 2012.

FERRANTE, V. L. S. B. **A chama verde dos canaviais**: uma história das lutas dos boias-frias. Tese (Concurso de Livre-Docência) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 1992.

FERRANTE, Vera Lucia Silveira Botta; BARONE, Luís Antonio; DUVAL, Henrique Carmona. O preço amargo das parcerias dos assentamentos com as usinas. **Retratos de Assentamentos**, v. 11, n. 1, p. 21-44, 2008.

FETAG/RS. Federação dos Trabalhadores na Agricultura. **Revista das Mulheres da FETAG-RS**. Porto Alegre|: FETAG, Ano XVIII - Nº18 - Março 2015.

FILIPAK, Al. **Políticas públicas para mulheres rurais no Brasil (2003-2015)**: análise a partir da percepção de mulheres rurais e de movimentos sociais mistos. 2017. 267 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual Paulista (Unesp), Marília-SP, 2017.

FILIPPI, Eduardo Ernesto. Experiências internacionais de reforma agrária: entre socialismo e populismo. Ferrante, VLSB, Whitaker. In: **Seminário sobre Reforma agrária e desenvolvimento**: Desafios e rumos da política de assentamentos rurais. Brasília: MDA, 2008.

FLORES, A.F; SILVA S. Juventude assentada: guardião do futuro do assentamento? Um estudo de caso no assentamento Bela Vista do Chibarro Araraquara/SP. In: MENEZES; STROPASSOLAS; BARCELLOS (Org.) **Juventude rural e políticas públicas no Brasil**. Brasília: Presidência da República, 2014. P.133- 144.

FONSECA, Helder Adegar; SANTOS, Rui. Três séculos de mudanças no sector agrário alentejano: a região de Évora nos séculos XVII a XIX. **Ler História**, n. 40, p. 43-94, 2001.

FREITAS, R. L. Políticas de assentamentos rurais em Minas Gerais: emancipação camponesa ou subordinação? In: ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 21, Uberlândia. **Anais [...]**. Uberlândia, out. 2012. Disponível em: http://www.lagea.ig.ufu.br/xx1enga/anais_enga_2012/gts/1491_1.pdf. Acesso em: 29 ago. 2023.

GASSEN, V. **A lei de terras de 1850 e o direito de propriedade**. 1994. Dissertação

(Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Florianópolis, 1994. Disponível em: <http://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/76176>. Acesso em: 29 ago. 2024.

GELCER, D. M. **Incentivos fiscais, desconcentração industrial e desenvolvimento regional**. 2016. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) – Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, São Paulo, 2016. <https://doi.org/10.11606/T.2.2017.tde-05032021-164900>

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GOMES, C.J.J. Direito constitucional. **Coimbra, ed. Almedina**, v. 183, 1993.

GOMES, S.J. **A reforma agrária no Brasil: frustração camponesa ou instrumento de desenvolvimento?** Rio de Janeiro: Zahar, 1971.

HERZOG, Jesús S. **La Révolution mexicaine**. Paris, Maspero, 225 p, 1977.

HOBBSAWM, Eric J. **A era dos extremos: o curto século XX**. São Paulo, Companhia das Letras, 497 p., 1995.

HORA, K.; NOBRE, M.; BUTTO, Andrea. As mulheres no censo agropecuário 2017. **Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA):** Friedrich Ebert Stiftung, 2021.

IBGE. Estatísticas de gênero. Estudos e Pesquisas. **Informação Demográfica e Socioeconômica n.38**. 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso em: 21 jan. 2024.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017. Resultados definitivos**, Rio de Janeiro: IBGE, 2017. https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/d37d30efd337a9b66852d60148695df1.pdf

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário, Florestal e Aquícola 2017**. Brasília: IBGE: 2017. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

IZIDORO, L. T. **O machismo das políticas públicas: o caso do Pronaf Mulher no assentamento rural Monte Alegre (SP)**. 94f. Dissertação (Mestrado) Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente- Universidade de Araraquara-UNIARA, 2017.

JOTA, T.M.T.; VAZ, T.R.D. LUTAS E RESISTÊNCIAS NA MARCHA DAS MARGARIDAS. **Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 6, n. 1, 2022.

KAUTSKY, K. **La Cuestión Agraria: estudio de las tendencias de la agricultura moderna y de la política agraria de la social democracia**, 1970.

KRETER, Ana Cecília. A previdência rural e a condição da mulher. **Revista Niterói**, v. 5, n. 2, p. 137-156, 1º sem. 2005.

KRETER, Ana Cecília; BACHA, Carlos José Caetano. Avaliação da equidade da Previdência no meio rural do Brasil. **Revista de Economia Rural**, Rio de Janeiro, v. 44, n. 3, p. 467-502, jul./set. 2006.

LEAL, L. S. G. **A construção da autonomia das mulheres rurais diante dos dilemas dos assentamentos**. 221f. Tese (Doutorado) Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente- Universidade de Araraquara-UNIARA, 2023.

LIMA, Elcicléia de Oliveira; SILVA, Fabrícia Alves da; BRAGA, Clarice Rodrigues. **As dificuldades do segurado especial frente à necessidade de documentos contemporâneos como prova material da atividade rural**. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 4, 2024.

LINO NETTO, A. **A Questão Agrária**, Porto: Typ. Emp. Litteraria e Typographica, 1908.

LINHARES, M. Y.; SILVA, F. C. T. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MARANHÃO, Rebecca Lima Albuquerque; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. **Previdência rural no Brasil**. Texto para Discussão, n. 2404, Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2018. Disponível em: <https://hdl.handle.net/10419/211355>. Acesso em: 8 jan. 2025.

MARIN, J.O.B. Pronaf Jovem: as disjunções entre o ideal e a real. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 58, p. e187438, 2020.

MARIN, J. W. **A luta das mulheres trabalhadoras rurais no contexto da previdência social**. 2023. 110 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista (Unesp), Faculdade de Ciências e Letras, Araraquara, 2023.

MARTINEZ, W. N. **Princípios de direito previdenciário**. 4 ed. São Paulo: LTr, 2001.

MARTINS, J. de S. **Reforma agrária: o impossível diálogo**. São Paulo: Hucitec, 1981.

MARTINS, L. R. Juventude rural no Brasil: referências para debate. **Estudos Sociedade e Agricultura**, v. 29, n. 1, p. 94-112, 2021.

MARTINS, S. P. **Direito da seguridade social**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MENDES, U. C. Sesmarias - uma dádiva do rei. **Semina: Ciências Sociais e Humanas**, Londrina, v. 9 n. 1, p. 13-21, 1988. <https://doi.org/10.5433/1679-0383.1988v9n1p13>

MINAYO, M.C.S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & saúde coletiva**, v. 17, p. 621-626, 2012.

MOREIRA, Rebeca Nolasco; SANTANA JUNIOR, José Elias Seibert. A natureza contributiva dos benefícios previdenciários do trabalhador rural do regime geral de previdência. **Revista Foco**, Vitória da Conquista, v. 17, n. 11, p. 1-15, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n11-026.

NAVARRO, Zander. Reforma agrária, movimentos sociais e a questão agrária no Brasil. *In: Anais... ENCONTRO NACIONAL DE ESTUDOS POPULACIONAIS*, 10., 1996, Caxambu.

Caxambu: ABEP, 1996.

NERY, C. Em onze anos, agricultura familiar perde 9, 5% dos estabelecimentos e 2, 2 milhões de postos de trabalho. **Rio de Janeiro**: IBGE, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25786-em-11-anos-agricultura-familiar-perde-9-5-dos-estabelecimentos-e-2-2-milhoes-de-postos-de-trabalho>. Acesso em 29 jan. 2024.

NEVES, F. C. A “capital de um pavoroso reino”: Fortaleza e a seca de 1877. **Revista Tempo**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 9, P. 93-111, 2000.

NOBRE, M., SILIPRANDI, E., QUINTELA, S.; MENASCHE, R. **Gênero e agricultura familiar**. São Paulo: SOF, 1998.

NUNES, V T. Leão. (Coord. Inque Schneider). Mulheres assalariadas rurais permanecem na invisibilidade. In: **Revista das Mulheres/ FETAG/RS – STRs.**, Vol. 18, Nº 18 (mar/2015). Porto Alegre, 2015.

OLIVEIRA, A. U. de. **A geografia das lutas no campo**. São Paulo: Contexto, 2000.

OLIVEIRA, A. A. **Formação e trabalho no Movimento Sem Terra (MST): processos de resistência do campesinato**. 2014. 237 f., Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação, Belo Horizonte. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-9NYL4R/1/disserta__o_antoniell_pronta.pdf. Acesso em: 11 ago. 2023.

OLIVEIRA, D. A intervenção no campo via Programas e Projetos de Desenvolvimento Rural - PPDRS: uma estratégia de anti-reforma agrária. **Revista Extensão Rural**, ano VI, p. 47-67, 1999. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1043242/intervencao-no-campo-via-programas-e-projetos-de-desenvolvimento-rural---ppdrs-uma-estrategia-de-anti-reforma-agraria>. Acesso em: 11 ago. 2023.

OLIVEIRA, P. C. F. A reforma agrária em debate na abertura política (1985-1988). **Tempos Históricos**. v.22, p.161-183, 2018. Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/tempohistoricos/article/view/20557>. Acesso em: 11 ago. 2024.

OLIVEIRA, S.M. de. **O trabalhador rural no Brasil e a Previdência Social: desafios enfrentados na garantia de proteção social na região metropolitana de Goiânia-Goiás, no período de 2009-2012**. 2013. 130 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Serviço Social, 2013.

OLIVEIRA, V.; ARZABE, C.; OLIVEIRA, M. **Mulheres Rurais, Censo Agro 2017**. Embrapa, 2020. Disponível em: <https://www.embrapa.br/documents/10180/1645386/Mulheres+Rurais++Censo+Agro+2017/fc59f4c6-c94d-6b78-887d-5a64b1a70a7d>. Acesso em: 21 jan. 2024.

ORLOVAS, P. **A coletivização de terras durante a era Stalin: a prática consistia em transformar fazendas individuais em coletivas**. Sup. Thiago Lincolins. Publicado em 20 fev. 2022. AH aventuras na História. 2022. Disponível em: https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/reportagem/coletivizacao-de-terras-durante-era-stalin.phtml#google_vignette. Acesso em: 10 fev. 2025.

PANNO, F.; MACHADO, J.A.D. Influências na decisão do jovem trabalhador rural partir ou ficar no campo. **Desenvolvimento em questão**, v. 12, n. 27, p. 264-297, 2014.

PANOV, P. "Nation-building in post-Soviet Russia: What kind of nationalism is produced by the Kremlin?". In: **Journal of Eurasian Studies**, Volume 1, Issue 2. 2010.

PAULILO, M. S. **Mulheres rurais: Quatro décadas de diálogo**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2016.

PEREIRA, A. R. **A luta pela terra no sul e sudeste do Pará: migrações, conflitos e violência no campo**. 2013. 278 f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em História, Recife, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11582>. Acesso em: 11 ago. 2023.

PINTO, J. A. A. S. De horto florestal a patrimônio ambiental – um olhar da história ambiental de Rio Claro (SP). **Revista Hydra**, São Paulo, v.5, n.9, p.67-106, abr. 2021. <https://doi.org/10.34024/hydra.2021.v5.11663>

PRIETO, G. F. T. A aliança entre terra e capital na ditadura brasileira. **Mercator**, Fortaleza, v. 16, e16003, 2017. <https://doi.org/10.4215/rm2017.e16003>

PUTIN, V. **Annual address to the Federal Assembly of the Russian Federation**. speech, Moscow, April, v. 25, 2005.

PUTIN, V. Speech at the Military Parade celebrating the 57 th Anniversary of victory in the Great Patriotic War. **Retrieved June**, v. 8, p. 2010, 2002.

PUTIN, Vladimir. **Speech during the Celebration of Russia Day**. 2003.

REALE, M. **Lições preliminares de direito**. São Paulo: Saraiva, 2001.

REIS, Jaime. **O atraso econômico português em perspectiva histórica (1860-1913)**. *Análise Social*, p. 7-28, 1984.

RIO, J. J.; PIPINO, A. L. A consolidação do assentamento (emancipação): conflitos, interesses e tendência. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PROCESSO COLETIVO E CIDADANIA, n. 6, p. 319-339, out/2018. **Anais [...]**. Ribeirão Preto: Universidade de Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1260>. Acesso em: 29 ago. 2023.

RODRIGUES, A.F.M. **Uma análise da previdência social brasileira e os custos da não reforma**. 2018. 56 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia e Mercados) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2018.

ROSA, F. A. **Sobre a proposta de titulação dos lotes em assentamentos rurais no Estado de São Paulo: um debate urgente**. *Jornal Contratempo*, Ourinhos, 10 jul. 2021. Disponível em: <https://contratempo.info/colunistas/fernandorosa/sobre-a-proposta-de-titulacao-dos-lotes-em-assentamentos-rurais-no-estado-de-sao-paulo-um-debate-urgente/>. Acesso em: 29 ago. 2023.

ROSA, M. **Crianças do campo, escola na cidade: atendimento educacional às crianças do Assentamento Horto de Ibitiúva na escola urbana “Domingos Paro”**. 2011. Trabalho de

conclusão (Graduação de Pedagogia da Terra) – Universidade Federal de São Carlos, 2011.

SALAZAR, António de Oliveira. **O ágio do ouro e outros textos económicos, 1916-1918**. Introdução e direcção de edição Nuno Valério. - Lisboa : Banco de Portugal, 1997.

SALES, C. M. V. Mulheres rurais: tecendo novas relações e reconhecendo direitos. **Revista Estudos Feministas**, v. 15, p. 437-443, 2007.

SANTANA, J. D. de. **Trabalhador rural e previdência social: o acesso aos benefícios previdenciários pelos trabalhadores rurais no município de São Miguel das Matas/BA**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Centro de Artes, Humanidades e Letras, Cachoeira, 2018.

SANTINI, F. S. **O indeferimento administrativo do benefício rural e o fenômeno da judicialização: análise crítica das decisões do INSS**. 2024. 130f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação Getúlio Vargas (EBAP/FGV), Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/7fdcaee-b2d6-44e9-a249-52959330d691>. Acesso em: 8 jan. 2025. Acesso em: 8 jan. 2025.

SANTOS NETO, J. L. **Trabalho e educação no Assentamento Guarani**. 2014. 104 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de São Carlos, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/2701/5834.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2023.

SANTOS, D. B. **O lugar das mulheres camponesas na luta pelo acesso à previdência social rural: uma análise de suas representações e experiências no Brasil**. 2022. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2022.

SANTOS, M. A. P. **Lógicas de cooperação dos assentamentos: idealizações e realizações**. 2005. 142 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Agrícola) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Engenharia Agrícola. Campinas, 2005. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000409683>. Acesso em: 11 nov. 2016.

SANTOS, R. O. C. A expansão do agronegócio sobre os assentamentos da reforma agrária: o caso do PA Fazenda Primavera (Andradina-SP). **Revista Nera**, Presidente Prudente, ano 17, n. 25, p. 102-135, jul.-dez. 2014. <https://doi.org/10.47946/rnera.v0i25.2723>

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Lei n.º 17.517, de 08 de março de 2022**. Altera a Lei n.º 4.957, de 30 de dezembro de 1985, que dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, e a Lei n.º 10.207, de 8 de janeiro de 1999, que cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP. São Paulo: ALESP, 2022. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/202481>. Acesso em: 4 out. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. **Projeto de Lei n.º 17.517/2022**. Altera a Lei n.º 4.957, de 30 de dezembro de 1985, que dispõe sobre planos públicos de valorização e aproveitamento dos recursos fundiários, e a Lei n.º 10.207, de 8 de janeiro de 1999, que cria a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes

da Silva” - ITESP. São Paulo: ALESP, 2022. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000376439>. Acesso em: 4 out. 2023.

SÃO PAULO (Estado). Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”. **Assentamentos Rurais**. 2021. Disponível em: https://www.itesp.sp.gov.br/?page_id=3497. Acesso em: 4 out. 2023.

SCHIEFELBEIN, A. **Os impactos sociais e econômicos da previdência social rural no município de Silveira Martins, RS**. 2011. 93 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Santa Maria, 2011. Disponível em: http://cascavel.ufsm.br/tede//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=3860. Acesso em: 4 out. 2023.

SCHILLING, Voltaire. **Estados Unidos e América Latina: da Doutrina Monroe à Alca**. Leitura XXI, 2002.

SCHNEIDER, S. **A diversidade da agricultura familiar**. Ed. da UFRGS, 2009.

SCHWARZER, H. Previdência rural e combate à pobreza no Brasil – Resultados de um estudo de caso no Pará. **Estudos Sociedade e Agricultura**, Rio de Janeiro, n. 14, p. 72-102, abr. 2000. Disponível em: <https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/brasil/cpda/estudos/quatorze/helmut14.htm>. Acesso em: 4 out. 2023.

SCHWARZER, H. **Previdência rural e combate à pobreza no Brasil: resultados de um estudo de caso no Pará**. Texto para Discussão. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, 1999.

SILVA, A. da C. **A evolução da previdência social rural no Brasil: a construção do seguro especial**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Guarabira, 2015.

SILVA, Amanda Kilse Macedo da *et al.* Trabalho e Ruralidades: Os impactos da aposentadoria na qualidade de vida de uma mulher idosa residente em cidade rural. In: Políticas Públicas e Realidades: **Trabalho & Vivências Sociais**, p. 180-200, Amplla Editora, 2024. DOI: 10.51859/amplla.ppr812.1124-10

SILVA, J.A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 30ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 286-287.

SILVA, S.; FLORES, A. F.; FERRANTE, V. L. S. B. Entre flores e espinhos: a situação da juventude em duas regiões do Estado de São Paulo. **Retratos de Assentamentos**, v.15, n.1, p. 287-309, 2012.

SIMONATO, D.C.; BERGAMASCO, S. M.P.P. Os efeitos da previdência rural para idosos e idosas de assentamentos de reforma agrária do Pontal do Paranapanema, São Paulo. **Perspectivas em Diálogo: Revista de Educação e Sociedade**, Naviraí, v. 8, n. 18, p. 293-313, jul./dez. 2021.

SOARES, L. F. **Unidade versus pluralidade: a construção política da representação sindical da categoria agricultor familiar em Pernambuco**. 2017. 128 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Programa de Pós-Graduação em

Sociologia, Recife, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/31843>. Acesso em: 4 out. 2023.

SOUTO, G.D.N.; BECKER, C.; TROIAN, A. Efeitos da previdência social rural em um assentamento da reforma agrária: estudo de caso em Santana do Livramento/RS/Effects of rural social security in a settlement of agrarian reform: case study in Santana do Livramento/RS. **Brazilian Journal of Development**, v. 4, n. 6, p. 2876-2897, 2018.

SOUZA, E. L. da C.; STADUTO, J. A. R.; KRETER, A.C.M.N. Previdência rural para mulheres do rural brasileiro: articulando a interseccionalidade e transversalidade. **GÊNERO, Niterói**, v.19, n.1, p.168-183, 2018.

SOUZA, R.M. **O lugar das mulheres camponesas na luta pelo acesso à previdência social em anos recentes**. 2023. Dissertação (Mestrado em Política Social) — Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas, Departamento de Serviço Social, Brasília, 2023.

SOUZA, R. M. Mulheres camponesas e previdência social: avanços e contrarreformas no Brasil. **Argumentum**, Vitória, v. 16, n. 1, p. 173-187, jan./abr. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.47456/argumentum.v16i1.41978>. Acesso em: 8 jan. 2025.

SPECHT, A. A. **Autonomia crítica das mulheres rurais: a casa ode cair, elas querem voar**. Dissertação (Mestrado). 106f. Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural da Faculdade UnB. Brasília. 2019.

STEDILE, João Pedro (org.). **Experiências históricas de reforma agrária no mundo**. Volume I. São Paulo: Expressão Popular, 2020.

STROPASOLAS, V.L. **O mundo rural no horizonte dos jovens: o caso dos filhos(as) de agricultores familiares de Ouro/SC**. 2002. 279 f. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

TANCREDO, M. I. M. **A nova Lei de Regularização Fundiária e seus impactos na reforma agrária**. 2018. Monografia de Conclusão de Curso (Bacharel em Direito) –Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

THETHÊ, A. dos S.; PESTANA, M.F. Segurados especiais: um estudo acerca da comprovação do labor rural nos requerimentos previdenciários. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação, São Paulo**, v. 10, n. 10, p. 4306-4327, out. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i10.16344>. Acesso em: 08 jan. 2025.

TONEZER, C.; CORONA, H. M. P.; CERATTI, E. R. R. Juventude rural: desafios e possibilidades de reprodução social da agricultura familiar. **Redes**, v. 27, n. 1, 23 mar. 2022.

VALADARES, A.A. *et al.* Os significados da permanência no campo: vozes da juventude rural organizada. In: SILVA, E. R. A.; BOTELHO, R. U. (Orgs.). **Dimensões da experiência juvenil brasileira e novos desafios às políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016.

VIGNA, B. Z. **Diversidade, Imigração e Desenvolvimento**. 2019. 192f. Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Economia, Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e Tecnologia, 2019. Disponível em:

<https://www.ie.ufrj.br/images/IE/PPGE/teses/2019/Bruno%20Zanotto%20Vigna.pdf>. Acesso em: 4 out. 2023.

WALLERSTEIN, I. **Após o liberalismo**. Petrópolis: Vozes, 2002.

WANDERLEY, Maria Nazareth Baudel. A modernização dos agricultores. São Paulo: Hucitec, 1999.

WEISHEIMER, N. **Juventudes rurais**: mapa de estudos recentes. IICA, 2005.

WHITAKER, V.A; DE SOUZA, M. F.; WHITAKER, D. C. A. Paradoxos emergentes da ruralidade. **Retratos de assentamentos**, v. 19, n. 2, p. 375-406, 2016.

ANEXOS

ANEXO A -TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL.



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Centro – Araraquara - SP
CEP 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263

www.uniara.com.br/comite-de-etica

TERMO DE COMPROMISSO DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL

Eu, **Rubens De Oliveira Eliziário**, portador do CPF: **449.279.329-15**, sou pesquisador responsável do projeto de pesquisa intitulado, **“A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga”** comprometo-me a utilizar todos os dados coletados, unicamente, para o projeto acima mencionado, bem como:

- Garantir que a pesquisa só será iniciada após a avaliação e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Araraquara-Uniara, respeitando assim, os preceitos éticos e legais exigidos pelas Resoluções vigentes em especial a 466/12 e a 510/16, do Conselho Nacional de Saúde;
- Apresentar dados para o CEP da Uniara ou para a CONEP a qualquer momento, inclusive uma cópia dos Termos de Consentimento Livre e Esclarecido assinados pelos participantes, caso sejam solicitados;
- Preservar o sigilo e a privacidade dos participantes cujos dados serão coletados e estudados;
- Assegurar que os dados coletados serão utilizados, única e exclusivamente, para a execução do projeto de pesquisa em questão;
- Assegurar que os resultados da pesquisa somente serão divulgados de forma anônima;
- Encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto;
- Justificar fundamentadamente, perante o CEP da Uniara ou a CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.
- Elaborar e apresentar o Relatórios parciais e o Relatório final ao o CEP da Uniara;
- Manter os dados da pesquisa em arquivo, físico e digital, sob minha guarda e responsabilidade, por um período de 05 (cinco) anos após o término da pesquisa.
- Responsabilizo-me civil e criminalmente pela veracidade das informações declaradas acima.

Araraquara, 15 de setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO
Data: 15/09/2024 16:52:06 -0300
verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Pesquisador responsável

ANEXO B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO - (TCLE) PITANGUEIRAS E COLÔMBIA.



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Bloco C, Centro – Araraquara SP – CEP: 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263
www.uniara.com.br/comite-de-etica

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Dados de identificação

Título do Projeto de pesquisa: **A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga.**

Pesquisador Responsável: RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO

Nome do participante:

Data de nascimento:

Responsável legal:

Você está sendo convidado (a) para ser participante do Projeto de pesquisa intitulado “**A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga.**” de responsabilidade do pesquisador RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO.

Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte sobre qualquer dúvida que você tiver. Caso se sinta esclarecido (a) sobre as informações que estão neste Termo e aceite fazer parte do estudo, peço que assine ao final deste documento, em duas vias, sendo uma via sua e a outra do pesquisador responsável pela pesquisa. Saiba que você tem total direito de não querer participar.

Declaro ter sido esclarecido sobre os seguintes pontos:

1. A experiência como Técnico em Desenvolvimento Agrário e advogado trará diversos benefícios para a pesquisa no futuro. No sentido de poder aplicar meu conhecimento prático adquirido em assentamentos, para entender de forma mais profunda as dinâmicas dos territórios pesquisados, e assim para futuras pesquisas. O autor analisará com precisão as mudanças sociais e econômicas nesses locais, utilizará sua expertise jurídica para abordar questões de políticas públicas e acompanhará o impacto das intervenções governamentais. Portanto, com minha experiência permitirá identificar os desafios e avanços futuros das comunidades estudadas.

2. A participação nesta pesquisa consistirá na experiência que incluem:

- **Conexão prática:** Com minha experiência direta com os assentamentos oferece insights valiosos sobre as questões agrárias e sociais locais;
- **Abordagem especializada:** Com meu conhecimento jurídico aliado à prática agrária, possibilitará um enfoque multidisciplinar, essencial para entender as nuances das políticas de desenvolvimento rural;
- **Visão histórica:** Conhecendo o passado e o presente dos assentamentos, essa pesquisa poderá avaliar com precisão os avanços e desafios das comunidades ao longo do tempo.

Rubrica do pesquisador: _____ Rubrica do participante: _____

Página 1 de 3



Os encontros com as famílias e com a liderança dos lotes serão realizados por meio de reuniões e rodas de conversa. O objetivo é analisar, com base nas condições dos assentamentos, o uso dos recursos dos benefícios previdenciários, especialmente as aposentadorias, e suas consequências para as famílias. Estarão presentes os titulares dos lotes e o pesquisador, havendo a necessidade de registro fotográfico para documentar evidências práticas de conquistas usadas com os recursos dos benefícios previdenciários. Todas as atividades relacionadas à pesquisa serão conduzidas nas residências de cada família, em seu lote agrícola, daqueles que recebem benefícios previdenciários. Durante esses encontros, os participantes serão convidados a integrar o estudo, com explicações claras sobre o objetivo da pesquisa e o formato das perguntas, que serão realizadas por meio de questionário semiestruturado, contendo perguntas abertas e fechadas. Este questionário permitirá a coleta de dados individuais e coletivos, com o objetivo de obter uma visão ampla e detalhada da vida nos assentamentos, do papel da previdência social e suas consequências na reprodução social e econômica das famílias assentadas. Esses encontros ocorrerão três vezes por semana, com duração de 50 minutos cada, por meio de rodas de conversa com os responsáveis e com os jovens. O prazo para a devolução do questionário será de até 15 dias. A pesquisa buscará entender as mudanças na vida familiar após a aposentadoria, especialmente quando a beneficiária é uma mulher. Também avaliará a participação dos aposentados em programas de políticas públicas, a inserção dos jovens nos trabalhos familiares e as dificuldades enfrentadas pela agricultura familiar. Além disso, investigará o impacto desses fatores no desenvolvimento socioeconômico das comunidades assentadas. Os resultados da pesquisa incluirão a análise dos efeitos dos benefícios previdenciários nos assentamentos e como os jovens se inserem nesses assentamentos — se continuam os trabalhos da família ou se desejam migrar para empregos fora dos assentamentos. Minha participação neste projeto terá a duração de 20 semanas, com visitas aos locais de desenvolvimento do projeto três vezes por semana. As visitas serão realizadas para orientação, verificação e cuidados adicionais, com duração de 40 a 60 minutos cada.

3. Durante a execução da pesquisa poderão ocorrer riscos invasão de privacidade, ao responder às perguntas dos questionários. Para minimizar esses riscos, os questionários ficarão disponíveis aos entrevistados para que tenham o mínimo de desconforto e cansaço quanto ao seu preenchimento, ou seja, livre para responder ao seu tempo e com total liberdade. O pesquisador informará e esclarecerá que ao participar da pesquisa não sofrerão danos físico, psíquico, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual, e ainda, com o intuito de assegurar a confidencialidade e a privacidade das identidades dos participantes e das informações, os seus nomes serão substituídos pela letra E seguido por numeração. Para a elaboração deste item ler atentamente o item V do Roteiro sugerido pela Resolução 466/12, CNS, disponível no site do CEP da UNIARA.

4. Os benefícios da participação nesta pesquisa são diversos. Considerando a importância da agricultura para a economia e cultura do Brasil, investigar a previdência em comunidades rurais é crucial tanto social quanto economicamente. Os resultados obtidos podem fornecer novos estudos, contribuindo para a melhoria da eficácia e equidade dos programas previdenciários. Além disso, essa pesquisa promoverá o avanço do conhecimento acadêmico sobre a previdência em assentamentos rurais, enriquecendo o debate nessa área e estabelecendo uma base sólida para futuras investigações. Assim, diante da escassez de estudos detalhados sobre esse tema e sua importância para as comunidades rurais, este trabalho se mostra como uma oportunidade relevante para preencher essa lacuna, oferecendo contribuições significativas para o entendimento e aprimoramento das políticas previdenciárias voltadas para os assentados rurais.

5. Não terei nenhuma despesa ao participar da pesquisa e poderei deixar de participar ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e não sofrerei qualquer prejuízo.

Rubrica do pesquisador: _____ Rubrica do participante: _____



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Bloco C, Centro – Araraquara SP – CEP: 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263
www.uniara.com.br/comite-de-etica

6. Fui informado e estou ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação, no entanto, caso eu tenha qualquer despesa decorrente da participação na pesquisa, serei ressarcido.

7. Caso ocorra algum dano comprovadamente decorrente de minha participação no estudo, poderei ser compensado conforme determina a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.

8. Meu nome será mantido em total sigilo, assegurando assim a minha privacidade, e se eu desejar terei livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação.

9. Fui informado que os dados coletados serão utilizados, única e exclusivamente, para fins desta pesquisa, e que os resultados poderão ser publicados.

Qualquer dúvida, pedimos a gentileza de entrar em contato com RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO, pesquisador responsável pela pesquisa, telefone: (017) 99162-9407, e-mail: rubens.elizario@uniara.edu.br, com a pesquisadora: Prof. Dra. Vera Lucia Silveira Botta Ferrante, e-mail: vlsbferrante@uniara.edu.br, com o Comitê de Ética em Pesquisa da Uniara, localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 1309 - bloco C, no Centro da cidade de Araraquara-SP, telefone: (16) 3301.7263, e-mail: comitedeetica@uniara.com.br, atendimento de segunda a sexta-feira das 08h00min. – 13h00min. - 14h00min – 17h00min, e/ou com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP, telefone (61) 3315.5877, e-mail: conep@saude.gov.br.

Eu, _____, RG nº _____ declaro ter sido informado e concordo em sem participante do Projeto de pesquisa acima descrito.

Colômbia, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do participante

Nome e assinatura do responsável por obter o consentimento

Rubrica do pesquisador: _____ . Rubrica do participante: _____ .

Página 3 de 3



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Bloco C, Centro – Araraquara SP – CEP: 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263
www.uniara.com.br/comite-de-etica

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Dados de identificação

Título do Projeto de pesquisa: **A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga.**

Pesquisador Responsável: RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO

Nome do participante:

Data de nascimento:

Responsável legal:

Você está sendo convidado (a) para ser participante do Projeto de pesquisa intitulado “**A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga.**” de responsabilidade do pesquisador RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO.

Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte sobre qualquer dúvida que você tiver. Caso se sinta esclarecido (a) sobre as informações que estão neste Termo e aceite fazer parte do estudo, peça que assine ao final deste documento, em duas vias, sendo uma via sua e a outra do pesquisador responsável pela pesquisa. Saiba que você tem total direito de não querer participar.

Declaro ter sido esclarecido sobre os seguintes pontos:

1. A experiência como Técnico em Desenvolvimento Agrário e advogado trará diversos benefícios para a pesquisa no futuro. No sentido de poder aplicar meu conhecimento prático adquirido em assentamentos, para entender de forma mais profunda as dinâmicas dos territórios pesquisados, e assim para futuras pesquisas. O autor analisará com precisão as mudanças sociais e econômicas nesses locais, utilizará sua expertise jurídica para abordar questões de políticas públicas e acompanhará o impacto das intervenções governamentais. Portanto, com minha experiência permitirá identificar os desafios e avanços futuros das comunidades estudadas.

2. A participação nesta pesquisa consistirá na experiência que incluem:

- **Conexão prática:** Com minha experiência direta com os assentamentos oferece insights valiosos sobre as questões agrárias e sociais locais;
- **Abordagem especializada:** Com meu conhecimento jurídico aliado à prática agrária, possibilitará um enfoque multidisciplinar, essencial para entender as nuances das políticas de desenvolvimento rural;
- **Visão histórica:** Conhecendo o passado e o presente dos assentamentos, essa pesquisa poderá avaliar com precisão os avanços e desafios das comunidades ao longo do tempo.

Rubrica do pesquisador: _____ Rubrica do participante: _____.

Página 1 de 3



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Bloco C, Centro – Araraquara SP – CEP: 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263
www.uniara.com.br/comite-de-etica

Os encontros com as famílias e com a liderança dos lotes serão realizados por meio de reuniões e rodas de conversa. O objetivo é analisar, com base nas condições dos assentamentos, o uso dos recursos dos benefícios previdenciários, especialmente as aposentadorias, e suas consequências para as famílias. Estarão presentes os titulares dos lotes e o pesquisador, havendo a necessidade de registro fotográfico para documentar evidências práticas de conquistas usadas com os recursos dos benefícios previdenciários. Todas as atividades relacionadas à pesquisa serão conduzidas nas residências de cada família, em seu lote agrícola, daqueles que recebem benefícios previdenciários. Durante esses encontros, os participantes serão convidados a integrar o estudo, com explicações claras sobre o objetivo da pesquisa e o formato das perguntas, que serão realizadas por meio de questionário semiestruturado, contendo perguntas abertas e fechadas. Este questionário permitirá a coleta de dados individuais e coletivos, com o objetivo de obter uma visão ampla e detalhada da vida nos assentamentos, do papel da previdência social e suas consequências na reprodução social e econômica das famílias assentadas. Esses encontros ocorrerão três vezes por semana, com duração de 50 minutos cada, por meio de rodas de conversa com os responsáveis e com os jovens. O prazo para a devolução do questionário será de até 15 dias. A pesquisa buscará entender as mudanças na vida familiar após a aposentadoria, especialmente quando a beneficiária é uma mulher. Também avaliará a participação dos aposentados em programas de políticas públicas, a inserção dos jovens nos trabalhos familiares e as dificuldades enfrentadas pela agricultura familiar. Além disso, investigará o impacto desses fatores no desenvolvimento socioeconômico das comunidades assentadas. Os resultados da pesquisa incluirão a análise dos efeitos dos benefícios previdenciários nos assentamentos e como os jovens se inserem nesses assentamentos — se continuam os trabalhos da família ou se desejam migrar para empregos fora dos assentamentos. Minha participação neste projeto terá a duração de 20 semanas, com visitas aos locais de desenvolvimento do projeto três vezes por semana. As visitas serão realizadas para orientação, verificação e cuidados adicionais, com duração de 40 a 60 minutos cada.

3. Durante a execução da pesquisa poderão ocorrer riscos invasão de privacidade, ao responder às perguntas dos questionários. Para minimizar esses riscos, os questionários ficarão disponíveis aos entrevistados para que tenham o mínimo de desconforto e cansaço quanto ao seu preenchimento, ou seja, livre para responder ao seu tempo e com total liberdade. O pesquisador informará e esclarecerá que ao participar da pesquisa não sofrerão danos físico, psíquico, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual, e ainda, com o intuito de assegurar a confidencialidade e a privacidade das identidades dos participantes e das informações, os seus nomes serão substituídos pela letra E seguido por numeração. Para a elaboração deste item ler atentamente o item V do Roteiro sugerido pela Resolução 466/12, CNS, disponível no site do CEP da UNIARA.

4. Os benefícios da participação nesta pesquisa são diversos. Considerando a importância da agricultura para a economia e cultura do Brasil, investigar a previdência em comunidades rurais é crucial tanto social quanto economicamente. Os resultados obtidos podem fornecer novos estudos, contribuindo para a melhoria da eficácia e equidade dos programas previdenciários. Além disso, essa pesquisa promoverá o avanço do conhecimento acadêmico sobre a previdência em assentamentos rurais, enriquecendo o debate nessa área e estabelecendo uma base sólida para futuras investigações. Assim, diante da escassez de estudos detalhados sobre esse tema e sua importância para as comunidades rurais, este trabalho se mostra como uma oportunidade relevante para preencher essa lacuna, oferecendo contribuições significativas para o entendimento e aprimoramento das políticas previdenciárias voltadas para os assentados rurais.

5. Não terei nenhuma despesa ao participar da pesquisa e poderei deixar de participar ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e não sofrerei qualquer prejuízo.

Rubrica do pesquisador: _____ Rubrica do participante: _____



COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Bloco C, Centro – Araraquara SP – CEP: 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263
www.uniara.com.br/comite-de-etica

6. Fui informado e estou ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação, no entanto, caso eu tenha qualquer despesa decorrente da participação na pesquisa, serei ressarcido.
7. Caso ocorra algum dano comprovadamente decorrente de minha participação no estudo, poderei ser compensado conforme determina a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde.
8. Meu nome será mantido em total sigilo, assegurando assim a minha privacidade, e se eu desejar terei livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação.
9. Fui informado que os dados coletados serão utilizados, única e exclusivamente, para fins desta pesquisa, e que os resultados poderão ser publicados.

Qualquer dúvida, pedimos a gentileza de entrar em contato com RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO, pesquisador responsável pela pesquisa, telefone: (017) 99162-9407, e-mail: rubens.elizario@uniara.edu.br, com a pesquisadora: Prof. Dra. Vera Lucia Silveira Botta Ferrante, e-mail: vlsbferrante@uniara.edu.br, com o Comitê de Ética em Pesquisa da Uniara, localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 1309 - bloco C, no Centro da cidade de Araraquara-SP, telefone: (16) 3301.7263, e-mail: comitedeetica@uniara.com.br, atendimento de segunda a sexta-feira das 08h00min. – 13h00min. - 14h00min – 17h00min, e/ou com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP, telefone (61) 3315.5877, e-mail: conep@saude.gov.br.

Eu, _____, RG nº _____ declaro ter sido informado e concordo em sem participante do Projeto de pesquisa acima descrito.

Pitangueiras, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do participante

Nome e assinatura do responsável por obter o consentimento

Rubrica do pesquisador: _____ Rubrica do participante: _____.

Página 3 de 3

ANEXO C - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) – PAIS.



**UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA**

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Centro – Araraquara - SP
CEP 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263

www.uniara.com.br/comite-de-etica

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) – Pais

Título do Projeto: “A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga.

Pesquisadora Responsável: RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO

Nome do participante:

Data de nascimento:

R.G.

Seu filho (a) está sendo convidado (a) como voluntário (a), do Projeto de Pesquisa “**A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga**, de responsabilidade do pesquisador: RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO.

Leia cuidadosamente o que segue e nos pergunte sobre qualquer dúvida que você tiver. Após ser esclarecido (a) sobre as informações a seguir, no caso aceite fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que consta em duas vias. Uma via pertence a você e a outra ao pesquisador responsável. Em caso de recusa você não sofrerá nenhuma penalidade.

Declaro ter sido esclarecido sobre os seguintes pontos:

1. O trabalho tem por objetivo central promover a compreensão sobre o papel da previdência social nas dinâmicas familiares e comunitárias, e a possibilidade de melhoria nas condições sociais e econômicas das famílias assentadas. A pesquisa também possibilita a identificação de desafios enfrentados por essas famílias, o que pode contribuir para o desenvolvimento de políticas públicas mais eficazes, especialmente na área da previdência rural e no apoio à agricultura familiar. E como os jovens se inserem nesses assentamentos — se estão dando continuidade aos trabalhos da família ou se desejam migrar para trabalhos fora dos assentamentos.

2. A participação de seu filho (a) nesta pesquisa, responderá presencialmente questões relacionadas ao trabalho em família e às perspectivas de futuro, dentro ou fora dos assentamentos, por meio de uma roda de conversa com duração aproximada de 50 minutos. Com prazo para devolução do questionário de até 15 dias. Estou ciente de que o objetivo desse instrumento é conhecer o papel dos jovens nos assentamentos rurais e suas expectativas para o futuro, permitindo ao pesquisador coletar os dados necessários para a sua pesquisa.

3. Seu filho (a) foi informado (a) que a coleta de dados será realizada de forma cautelosa, minimizando, assim, possíveis situações de constrangimento para os participantes. Também fui esclarecido que ao participar da pesquisa não sofrerei danos físicos, psíquico, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual, e ainda, com o intuito de assegurar a confidencialidade e a privacidade das identidades dos participantes e das informações, os nomes serão substituídos pela letra E, seguido por numeração.

Todavia, durante a execução da pesquisa poderão ocorrer riscos de desconforto e/ou constrangimento diante do pesquisador, em razão de informações que retratarão acerca da temática pesquisada. Desta forma, estou ciente de que a pesquisadora responsável estará preparada para as orientações e esclarecimentos necessários para contribuir com o meu bem-estar.

Rubrica do pesquisador: _____. Rubrica do participante/responsável: _____. Página 1 de 3



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Centro – Araraquara - SP
 CEP 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263

www.uniara.com.br/comite-de-etica

Ainda, estou ciente de que poderei optar por interromper minha participação na pesquisa a qualquer momento, sem nenhum prejuízo para mim.

4. Neste projeto, seu filho (a) ao participar contribuirá para pesquisas sobre o papel dos jovens em Assentamentos Rurais.

A pesquisa poderá contribuir também para que eu reflita sobre meus conhecimentos sobre as temáticas investigadas e, assim contribuindo para a minha própria formação e de gerações futuras.

5. Seu filho (a) não terá nenhuma despesa ao participar da pesquisa e poderá deixar de participar ou retirar seu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e não sofrerei qualquer prejuízo.

6. Seu filho (a) está ciente de que não há nenhum valor econômico, a receber ou a pagar, por minha participação, no entanto, caso eu tenha qualquer despesa decorrente da participação na pesquisa, serei ressarcido (a).

7. Caso ocorra algum dano comprovadamente decorrente de minha participação no estudo, poderei ser compensado conforme determina a **Resolução CNS 466/12** do Conselho Nacional de Saúde

8. Seu nome será mantido em sigilo, assegurando assim a minha privacidade, e se eu desejar terei livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação.

9. Seu filho (a) foi informado (a) que os dados coletados serão utilizados, única e exclusivamente, para fins desta pesquisa, e que os resultados poderão ser publicados.

10. Os procedimentos aos quais sereis submetidos não provocarão danos físicos, psíquicos, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual.

11. Qualquer dúvida, pedimos a gentileza de entrar em contato com RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO, pesquisadora responsável pela pesquisa, telefone: (017) 99162-9407, e-mail: rubens.elizario@uniara.edu.br, com a pesquisadora: Vera Lucia Silveira Botta Ferrante, e-mail: vlsbferrante@uniara.edu.br, com o Comitê de Ética em Pesquisa da Uniara, localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 1309 - bloco C, no Centro da cidade de Araraquara-SP, telefone: (16) 3301.7263, e-mail: comitedeetica@uniara.com.br, atendimento de segunda a sexta-feira das 08h00min. - 13h00min. - 14h00min - 17h00min, e/ou com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP, telefone (61) 3315.5877, e-mail: conep@saude.gov.br.

Fui informado (a) de que, caso desejar, tenho direito de receber uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para ser arquivado, que será encaminhado por e-mail pelo responsável por esta pesquisa.

Certificado de Assentimento

Eu, _____, RG nº _____, responsável legal por _____, RG nº _____ declaro ter sido informado e concordo com a participação de meu filho (a), como voluntário, não tendo ônus, ou seja, participará de forma gratuita, no projeto de pesquisa: **“A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga..**

Rubrica do pesquisador: _____. Rubrica do participante/responsável: _____. Página 2 de 3



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Centro - Araraquara - SP
CEP 14801-320 - Telefone: (16) 3301.7263

www.uniara.com.br/comite-de-etica

Nome e assinatura do pai/responsável legal pelo menor

Nome e assinatura do responsável por obter o consentimento

Rubrica do pesquisador: _____. Rubrica do participante/responsável: _____. Página 3 de 3

ANEXO D - TERMO DE ASSENTIMENTO – JOVENS.



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Centro – Araraquara - SP
CEP 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263

www.uniara.com.br/comite-de-etica

TERMO DE ASSENTIMENTO – JOVENS

Título do Projeto: A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga.

Pesquisador Responsável: RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO

Nome do participante:

Data de nascimento:

R.G.

Convido você a participar, como voluntário para participar, do Projeto de **A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga**, de responsabilidade do pesquisador RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO.

A escolha da sua participação nessa pesquisa se deve por você ter como moradia o Assentamento Rural, podendo contribuir para novas melhorias educacionais e comunitárias.

Leia cuidadosamente as questões que seguem e nos perguntem sobre qualquer dúvida que você tiver. Após ser esclarecido (a) sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que consta em duas vias. Uma via pertence a você e a outra à pesquisadora responsável. Em caso de recusa você não sofrerá nenhuma penalidade.

TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

1. O trabalho tem por objetivo principal como os jovens se inserem nesses assentamentos — se estão dando continuidade aos trabalhos da família ou se desejam migrar para trabalhos fora dos assentamentos.

2. Sua participação como voluntário (a) nesta pesquisa consistirá em responder a um questionário por meio de uma roda de conversa com questões abertas, com a duração de aproximadamente 50 minutos, com prazo para devolução do questionário de até 15 dias.

Tenho conhecimento de que o objetivo desse questionário será fundamental para os jovens dos assentamentos, pois oferece uma oportunidade para que suas vozes sejam ouvidas e suas perspectivas sobre o futuro sejam compreendidas. Ao explorar seus sonhos, desafios e expectativas, a pesquisa não só valoriza suas experiências e visões de mundo, mas também contribui para a elaboração de políticas e ações voltadas ao desenvolvimento comunitário e pessoal. Além disso, ao dar destaque ao papel dos jovens nos assentamentos, a pesquisa pode fomentar o protagonismo juvenil, incentivando-os a pensar criticamente sobre suas possibilidades de crescimento, tanto dentro quanto fora da comunidade

Rubrica do pesquisador: _____ . Rubrica do participante/responsável: _____ . Página 1 de 3



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Centro – Araraquara - SP
 CEP 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263

www.uniara.com.br/comite-de-etica

3. Você está sendo informado que a coleta de dados será realizada de forma cautelosa, minimizando, assim, possíveis situações de constrangimento. Você não sofrerá danos físicos, psíquico, moral, intelectual, social, cultural ou espiritual.

Todavia, durante pesquisa poderão ocorrer riscos de desconforto e/ou constrangimento diante do pesquisador, em razão de informações que retratarão acerca da temática pesquisada. Desta forma, estou ciente de que a pesquisadora responsável estará preparada para as orientações e esclarecimentos necessários para contribuir com o meu bem-estar.

Ainda, estou ciente que a pesquisa respeitará as normas estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e que poderei interromper a minha participação na pesquisa a qualquer momento, sem nenhum prejuízo para mim.

4. Sua participação neste trabalho contribuirá para pesquisas relacionadas ao trabalho em família e às perspectivas de futuro, dentro ou fora dos assentamentos.

5. Você não terá nenhuma despesa ao participar da pesquisa e poderá deixar de participar ou retirar seu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, e não sofrerá qualquer prejuízo.

6. Caso ocorra algum dano comprovadamente decorrente de minha participação no estudo, poderei ser compensado conforme determina a **Resolução CNS 466/12** do Conselho Nacional de Saúde

8. Seu nome será mantido em segredo, garantindo assim sua privacidade, e se eu desejar terá livre acesso a todas as informações e esclarecimentos adicionais sobre o estudo e suas consequências, enfim, tudo o que eu queira saber antes, durante e depois da minha participação.

9. Estou ciente e autorizo a pesquisadora a utilizar as minhas imagens fotográficas para fins de pesquisa e divulgação do Projeto em diferentes plataformas.

10. Fui informado (a) que os dados coletados serão utilizados, única e exclusivamente, para fins desta pesquisa, e que os resultados poderão ser publicados.

11. Qualquer dúvida, pedimos a gentileza de entrar em contato com: RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO, pesquisadora responsável pela pesquisa, telefone: (017) 99162-9407, e-mail: rubens.elizario@uniara.edu.br, com a pesquisadora: Vera Lucia Silveira Botta Ferrante, e-mail: vlbferrante@uniara.edu.br, com o Comitê de Ética em Pesquisa da Uniara, localizado na Rua Voluntários da Pátria nº 1309 - bloco C, no Centro da cidade de Araraquara-SP, telefone: (16) 3301.7263, e-mail: comitedeetica@uniara.com.br, atendimento de segunda a sexta-feira das 08h00min. - 13h00min. - 14h00min - 17h00min, e/ou com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa-CONEP, telefone (61) 3315.5877, e-mail: conep@saude.gov.br.

Fui informado (a) de que, caso desejar, tenho direito de receber uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para ser arquivado, que será encaminhado por e-mail pelo responsável por esta pesquisa.

Certificado de Assentimento

Eu _____ entendi que a pesquisa tem como objetivo melhorar o descarte dos resíduos sólidos da merenda de minha escola e participar na construção de hortas comunitárias e compostagem.

Rubrica do pesquisador: _____. Rubrica do participante/responsável: _____. Página 2 de 3



UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Centro - Araraquara - SP
CEP 14801-320 - Telefone: (16) 3301.7263

www.uniara.com.br/comite-de-etica

Nome e/ou assinatura da criança/adolescente: _____.

Nome e assinatura dos pais/responsáveis: _____.

Nome e assinatura do pesquisador responsável por obter o consentimento: _____.

Araraquara, ____ de _____ de 20__.

Rubrica do pesquisador: _____. Rubrica do participante/responsável: _____. Página 3 de 3

ANEXO E – TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM E VOZ.**COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA DA UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA**

Rua Voluntários da Pátria, 1309 Bloco C, Centro – Araraquara SP – CEP: 14801-320 – Telefone: (16) 3301.7263
www.uniara.com.br/comite-de-etica

TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE IMAGEM E VOZ

Eu, _____, brasileiro(a), RG/CPF n.º _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem e voz, constante nas fotos/filmagens do pesquisador **Rubens De Oliveira Eliziário** com o fim específico de divulgação da pesquisa **A Influência dos Benefícios Previdenciários na Vida dos Assentados Rurais: Um Estudo sobre o Desenvolvimento Social e Econômico nos Assentamentos Horto de Ibitiúva e Formiga**, sem qualquer ônus e em caráter definitivo.

A presente autorização, abrangendo o uso da minha imagem/voz nas fotos/filmagens acima mencionadas é concedida ao pesquisador responsável **Rubens De Oliveira Eliziário** a título gratuito, abrangendo inclusive a licença a terceiros, de forma direta ou indireta, e a inserção em materiais científicos, para veiculação/distribuição em território nacional e internacional, por prazo indeterminado.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem ora autorizada ou a qualquer outro.

Este documento consta de 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data:

Assinatura do participante de pesquisa: _____.

Telefone para contato: (____) _____.

Rubrica do pesquisador: _____ Rubrica do participante: _____.

Página 1 de 1

**ANEXO F – ACORDÃO SEGUNDA INSTÂNCIA – SALÁRIO MATERNIDADE
(ASSENTAMENTO FORMIGA).**



Tribunal Regional Federal da 3ª Região - 2º grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/02/2025

Número: **5002909-43.2022.4.03.6335**

Classe: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **14ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo**

Órgão julgador: **41º Juiz Federal da 14ª TR SP**

Última distribuição : **11/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 6.100,00**

Processo referência: **5002909-43.2022.4.03.6335**

Assuntos: **Salário-**

Maternidade Nível de Sigilo: **0**

(Público) Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRENTE)	
JEISSIFFER APARECIDA MARTINS SILVA (RECORRIDO)	
	RUBIA MAYRA ELIZIARIO SANTANA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
286746533	13/03/2024 14:21	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 5002909-43.2022.4.03.6335

RELATOR: 41º Juiz Federal da 14ª TR SP

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO
 SEGURO SOCIAL - INSS PROCURADOR:
 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
 INSS**

RECORRIDO: JEISIFFER APARECIDA MARTINS SILVA

Advogado do(a) RECORRIDO: RUBIA SANTANA - SP303809-N

OUTROS PARTICIPANTES:

DE C I S Ã O

Trata-se de recurso interposto pelo INSS em face de sentença de procedência.

Com base no artigo 2º, § 2º, da Resolução/CJF nº 347/2015, redação dada pela Resolução/CJF nº 393/2016, impõe-se o julgamento monocrático. Observe-se comando referido:

Ao relator compete **negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto** com súmula ou com jurisprudência dominante da Turma Nacional de Uniformização, do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal, ou em confronto com tese firmada em julgamento em incidente de resolução de demandas repetitivas. (destacou-se)

Nesse sentido, necessário afastar-se da literalidade do Código de Processo Civil (CPC), cuja aplicação, por óbvio, não pode ir contra princípios atinentes ao microsistema dos Juizados, especificamente: oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade (art. 2º, Lei nº 9.099/95, c/c art. 1º, Lei nº 10.259/2001). Tais princípios permitiram, por exemplo, que os Juizados promovessem julgamento de mérito sem citação, a despeito de inexistir, à época, no já distante ano de 2003, previsão legal expressa (TARANTO, Caio Márcio Guterres. "Fechamento sistêmico do procedimento dos juizados especiais federais pelos precedentes jurisdicionais". Revista da SJRJ, Rio de Janeiro, n. 24, p. 19-45, 2009): o artigo 285-A, antigo CPC, foi incluído no código depois, apenas em 2006.

Passo à análise do recurso.

Vejo que **a sentença bem analisou a lide:**



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***.***-60 em 05/02/2025 05:54:41
 Número do documento: 24031314214379900000284297206
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031314214379900000284297206>
 Assinado eletronicamente por: ROGERIO VOLPATTI POLEZZE - 13/03/2024 14:21:43

Sustenta a parte autora que é segurada especial desde novembro de 2001, exercendo atividade rural na agricultura familiar, e são beneficiários de um lote agrícola no Assentamento de Colômbia, lote 10.

Contudo, no período de 01/09/2018 a 18/03/2019, a autora possuiu vínculo empregatício com GEOVANE RAMOS, de acordo com o CNIS (ID 269675484 – fls. 41).

Assim, nos autos, pretende-se a autora o reconhecimento da qualidade de segurada especial a partir de 19/03/2019 até 29/11/2022.

Dos documentos acostados aos autos, são início de prova material contemporânea de atividade rural da parte autora: a) notas fiscais de venda de mudas de mandioca em nome da parte autora, datadas em 10/08/2021, e com endereço no Assentamento Formiga, lote 10, Colômbia/SP (ID 269675484 – fls. 11); b) declaração do INCRA de conformidade da atividade agrícola, assinada pela genitora da autora, Sra. Valdete, em 02/07/2021 (ID 269675484 – fls. 18), referente ao sítio JF2 Martins com área de atividade agropecuária declarada de 10 hectares; c) declaração da vacinação contra a febre aftosa e de rebanho – maio/2021 (ID 269675484 – fls. 19/20), estando o sítio em nome da genitora da autora; d) declaração e recibo de entrega de ITR de 2020, em nome da genitora da autora (ID 269675484 – fls. 21/22).

É sabido que os documentos em nome de um membro do grupo familiar podem ser aproveitados pelo outro como início de prova material, sujeito a ulterior confirmação pela prova oral, quando restar demonstrado o trabalho em regime de economia familiar, já que nessa situação se presume que todos os integrantes do grupo familiar trabalham para a subsistência daquela família.

A parte autora, então, trouxe aos autos início de prova material de exercício de atividade rural que permite a valoração da prova oral.

Na audiência de instrução, em seu depoimento, a parte autora relatou que mora há uns 4 anos no assentamento Formiga, lote 10, em Colômbia/SP, que após seu último registro, foi morar no assentamento, que o lote está no nome de sua mãe, que mora a autora, seu esposo, seus filhos e sua mãe, que o lote possui 6 alqueires, que nele ela planta mandioca, jiló, quiabo, horta, alface, que vende nos vizinhos e para terceiros que vão comprar, que a sua família possui o lote há bastante tempo, que ela chegou depois, que seu marido não trabalha na terra, que ele é empregado rural perto do sítio que ela mora, que ele trabalha na Fazenda Nossa Senhora Aparecida, que ela já trabalhou nessa fazenda antes, que a sua mãe e ela trabalham na roça, que ela carpe, colhe verduras, que não se recorda de se declarar como “dona de casa”, que sempre trabalhou na roça e nunca na cidade, que quando sua filha nasceu estava trabalhando no lote.

A testemunha Alberto Souza Jafett disse que conhece a autora desde 2001, que o depoente mora no assentamento Formiga, em Colômbia/SP, que o lote do depoente é o 30, que o lote dela é o 10, que ficam próximos, que tem 14 hectares, que lá ela planta mandioca, alface, horta, que no lote trabalha ela e os pais, que o marido trabalha fora, que a autora saiu do lote por um tempo, mas depois voltou, que, antes de a filha dela nascer, ela já tinha voltado para o lote há um tempo, que a autora nos últimos anos mexia com a horta, carpia, plantava, vendia os produtos.

Já a testemunha Giseli de Fátima Teixeira Ramos afirmou que conhece a autora há muitos anos do assentamento Formiga, que a mãe da depoente mora no assentamento e que ela saiu há 14 anos e foi para a cidade, mas que ainda mantém contato, que o lote da sua mãe é o 46 e o lote da autora é o 10, que ficam em lados opostos da represa, que quando a depoente passava pelo lote da autora via a família dela trabalhando com horta e um pequeno gado de leite, que via ela, a mãe Valdete, o pai Pedro, e alguns irmãos, que o



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-60 em 05/02/2025 05:54:41
Número do documento: 2403131421437990000284297206
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2403131421437990000284297206>
Assinado eletronicamente por: ROGERIO VOLPATTI POLEZZE - 13/03/2024 14:21:43

marido da autora ajuda no lote, mas trabalha em uma fazenda vizinha, que no sítio da família da autora

plantam-se verduras, mandioca, tem gado leiteiro, que a depoente já comprou os produtos, que a autora sempre morou no sítio e nunca morou na cidade.

Assim, diante do conjunto probatório e da prova oral, considero que restou provada a qualidade de segurada especial, em regime de economia familiar, em pequena área rural, para a própria subsistência e venda do restante, sem auxílio de empregados, com plantação de mandioca, hortaliças e pequena criação de gado leiteiro, no período posterior a seu último vínculo empregatício até os dias atuais, o qual delimito na data do ajuizamento da ação. É, portanto, de rigor reconhecer a qualidade de segurada especial de 19/03/2019 até 29/11/2022.

O nascimento da filha da parte autora em 09/06/2022 é provado pela certidão de nascimento do ID 269675484 - Pág. 9. Como provou atividade rural em regime de economia familiar desde 19/03/2019, também resta provada a carência de 12 meses como segurada especial.

Assim, provada a qualidade de segurada especial desde 19/03/2019, restam preenchidos os requisitos para a concessão do salário-maternidade, desde 09/06/2022 até 120 dias após o parto.

Dos autos, vejo que a eventual compensação do que se pagou no exterior está regulamentada pela Receita. Ausente o procedimento relacionado à compensação, inatacável o valor atribuído pela Receita no caso concreto. Disso, pelo mesmo motivo, não procede a irresignação lançada relativamente ao valor da multa.

Disso, observando que os supostos óbices trazidos pelo INSS em seu recurso foram bem analisados pelo julgamento recorrido, **mantenho** a sentença proferida pelos seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, **nego provimento ao recurso interposto pelo INSS.**

Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação

Intimem-se.

São Paulo, 13 de março de 2024.



**ANEXO G – ACORDÃO SEGUNDA INSTÂNCIA SP. CONFIRMOU A SENTENÇA
APOSENTADORIA RURAL - ASSENTAMENTO FORMIGA.**



Tribunal Regional Federal da 3ª Região - 2º grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/02/2025

Número: **0000425-14.2020.4.03.6335**

Classe: **RECURSO INOMINADO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo**

Órgão julgador: **15º Juiz Federal da 5ª TR SP**

Última distribuição : **17/02/2021**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Aposentadoria Rural (Art. 48/51)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RECORRENTE)	
LINDALVA DONIZETI NOGUEIRA (RECORRIDO)	
	RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIARIO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
220268872	25/11/2021 18:11	Acórdão	Acórdão
215460900	25/11/2021 18:11	Relatório	Relatório
215460901	25/11/2021 18:11	Voto	Voto
215460902	25/11/2021 18:11	Ementa	Ementa



PODER JUDICIÁRIO
Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais Seção Judiciária de São Paulo
5ª Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 0000425-14.2020.4.03.6335
RELATOR: 15º Juiz Federal da 5ª TR SP
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO: LINDALVA DONIZETI NOGUEIRA
Advogados do(a) RECORRIDO: RUBIA SANTANA - SP303809-N,
OUTROS PARTICIPANTES:



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 0000425-14.2020.4.03.6335
RELATOR: 15º Juiz Federal da 5ª TR SP
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO: LINDALVA DONIZETI NOGUEIRA
Advogados do(a) RECORRIDO: RUBIA SANTANA - SP303809-N, A OUTROS PARTICIPANTES:

RELATÓRIO

Trata-se de ação ajuizada em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, em que a parte autora requer a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

A sentença julgou procedente.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 08:21:48
Número do documento: 21112518112008700000218805057
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518112008700000218805057>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZAVONI - 25/11/2021 18:11:20

Recorre o INSS pleiteando a ampla reforma da sentença.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 0000425-14.2020.4.03.6335

RELATOR: 15º Juiz Federal da 5ª TR SP

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: LINDALVA DONIZETI NOGUEIRA

Advogados do(a) RECORRIDO: RUBIA SANTANA - SP303809-N, A OUTROS PARTICIPANTES:

VOTO

No caso dos autos, observo que a matéria ventilada em sede recursal foi analisada detalhadamente na sentença proferida pelo juízo singular:

A parte autora prova a idade mínima exigida para concessão do benefício postulado, em 15/06/2016, quando completou 55 anos.

Ha início de prova material, representado pelos seguintes documentos: a) contrato de parceria agrícola em área de 4,8 hectares, dentro da Fazenda Córrego Fundo, firmado em 01/08/2001, com Luiz Fernando Lemes Cerqueira (item 02, fl. 09), com termo final em 31/07/ 2005; b) certidão do INCRA informando que a autora e assentada no Assentamento Formiga, desenvolvendo atividades rurais em regime de economia familiar desde 23/08/2005 (item 02, fl. 46); c) extrato do CNIS que e indicativo da atividade rural na condição de segurada especial desde 29/ 06/2006 ate o presente.

O benefício foi indeferido, todavia, por falta de carência, haja vista que o INSS computou apenas 44



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 08:21:48
Número do documento: 21112518112008700000218805057
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518112008700000218805057>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI - 25/11/2021 18:11:20

Num. 220268872 - Pág. 2

contribuições para tal fim.

Havendo início de prova material, e caso de valorar a prova oral do labor rural.

(...)

Com efeito, a prova oral corrobora com o início de prova material, revelando que a autora labora no campo desde 2002, quando se mudou para o assentamento Formiga, nele permanecendo até os dias atuais, sempre laborando no campo.

Ressalte-se que embora o INSS tenha reconhecido o período de segurado especial apenas a partir de 29/06/2006, ha certidão do INCRA informando que a autora e assentada no Assentamento Formiga, desenvolvendo atividades rurais em regime de economia familiar desde 23/08/2005 e a prova oral foi consistente no sentido de apontar que a atividade rural era exercida no assentamento antes mesmo da regularização do cadastro dos assentados, sendo possível concluir que a autora, de fato, laborava no campo, como segurada especial, desde 2002.

A condição de segurada especial conferiu a autora proteção previdenciária que lhe rendeu direito ao recebimento de auxílio-doença previdenciário, no período de 09/11/2006 a 10/ 01/2007; 9/12/2008 a 09/03/2009; 09/03/2009 a 07/06/2018; conforme extrato do CNIS.

Ressalto que o fato de estar em gozo de benefício previdenciário por incapacidade durante esse lapso temporal, portanto, impossibilitada de trabalhar, não impede que o período seja computado para fins de carência, como pretende o INSS.

Assim, considerando que após o longo período de incapacidade, a autora voltou a exercer atividade campesina, como comprovam as testemunhas – e o próprio INSS reconhece (item 02, fl. 59), pois computa o período rural em período posterior a cessação do benefício por incapacidade – o período em gozo de benefício deve ser computado para fins de carência.

Ressalto que o fato de a autora ter arrendado sua terra para que os vizinhos produzissem no período em que estava em gozo de auxílio-doença somente reforça a incapacidade laborativa naquela época, não impedindo que o período seja reconhecido em seu favor como carência. Eventual violação às normas administrativas que impeçam esse tipo de prática deve ser apurada pela Administração Pública, mas não repercutem na esfera previdenciária.

Dessa forma, não obstante as razões recursais apresentadas, adoto os mesmos fundamentos da sentença recorrida, nos termos do que dispõe o artigo 46 da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

No que concerne ao cômputo do período de gozo do auxílio-doença na carência da aposentadoria por idade, a jurisprudência, de forma pacífica, aceita a referida contagem, desde que o benefício por incapacidade seja intercalado por contribuições previdenciárias:

TNU Súmula 73: O tempo de gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez não decorrentes de acidente de trabalho só pode ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições para a previdência social.

Dado que a autora, após o gozo do auxílio-doença, continuo a trabalhar como segurada especial, de rigor o reconhecimento do período na aposentadoria por idade.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 08:21:48
 Número do documento: 21112518112008700000218805057
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518112008700000218805057>
 Assinado eletronicamente por: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZAVONI - 25/11/2021 18:11:20

Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STF, 2ª Turma, AgRg em AI 726.283/RJ, Relator Ministro Eros Grau, julgado em 11/11/2008, votação unânime, DJe de 27/11/2008).

Logo, a sentença não merece reparos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso da parte autora, mantendo integralmente a sentença recorrida.

Condeno a PARTE RECORRENTE VENCIDA em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação; caso o valor da demanda ultrapasse 200 (duzentos) salários mínimos, arbitro os honorários sucumbenciais na alíquota mínima prevista nos incisos do parágrafo 3º do artigo 85 do CPC. Na ausência de proveito econômico, os honorários serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cuja execução deverá observar o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por força do deferimento da gratuidade nos autos.

É o voto.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-60 em 05/02/2025 08:21:48
Número do documento: 2112518112008700000218805057
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112518112008700000218805057>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZAVONI - 25/11/2021 18:11:20

E M E N T A

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DO TEMPO RURAL. SENTENÇA MANTIDA. ARTIGO 46 DA LEI N.º 9.099/1995. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, a Quinta Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 08:21:48
Número do documento: 21112518112008700000218805057
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518112008700000218805057>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZAVONI - 25/11/2021 18:11:20

Num. 220268872 - Pág. 5



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 0000425-14.2020.4.03.6335
RELATOR: 15ª Julz Federal da 5ª TR SP
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: LINDALVA DONIZETI NOGUEIRA
Advogados do(a) RECORRIDO: RUBIA SANTANA - SP303809-N, A OUTROS PARTICIPANTES:

RELATÓRIO

Trata-se de ação ajuizada em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, em que a parte autora requer a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural.

A sentença julgou procedente.

Recorre o INSS pleiteando a ampla reforma da sentença.

É o relatório.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 08:21:48
Número do documento: 2111251811202690000214012782
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111251811202690000214012782>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZAVONI - 25/11/2021 18:11:20



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
TURMAS RECURSAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DE SÃO PAULO

RECURSO INOMINADO CÍVEL (460) Nº 0000425-14.2020.4.03.6335
 RELATOR: 15ª Julz Federal da 5ª TR SP
 RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RECORRIDO: LINDALVA DONIZETI NOGUEIRA
 Advogados do(a) RECORRIDO: RUBIA SANTANA - SP303809-N, A OUTROS PARTICIPANTES:

VOTO

No caso dos autos, observo que a matéria ventilada em sede recursal foi analisada detalhadamente na sentença proferida pelo juízo singular:

A parte autora prova a idade mínima exigida para concessão do benefício postulado, em 15/06/2016, quando completou 55 anos.

Ha início de prova material, representado pelos seguintes documentos: a) contrato de parceria agrícola em área de 4,8 hectares, dentro da Fazenda Córrego Fundo, firmado em 01/08/2001, com Luiz Fernando Lemes Cerqueira (item 02, fl. 09), com termo final em 31/07/2005; b) certidão do INCRA informando que a autora e assentada no Assentamento Formiga, desenvolvendo atividades rurais em regime de economia familiar desde 23/08/2005 (item 02, fl. 46); c) extrato do CNIS que e indicativo da atividade rural na condição de segurada especial desde 29/06/2006 ate o presente.

O benefício foi indeferido, todavia, por falta de carência, haja vista que o INSS computou apenas 44 contribuições para tal fim.

Havendo início de prova material, e caso de valorar a prova oral do labor rural.

(...)

Com efeito, a prova oral corrobora com o início de prova material, revelando que a autora labora no campo desde 2002, quando se mudou para o assentamento Formiga, nele permanecendo ate os dias atuais, sempre laborando no campo.

Ressalte-se que embora o INSS tenha reconhecido o período de segurada especial apenas a partir de 29/06/2006, ha certidão do INCRA informando que a autora e assentada no Assentamento Formiga, desenvolvendo atividades rurais em regime de economia familiar desde 23/08/2005 e a prova oral foi



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 08:21:48
 Número do documento: 211251811201540000214012783
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=211251811201540000214012783>
 Assinado eletronicamente por: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZAVONI - 25/11/2021 18:11:20

consistente no sentido de apontar que a atividade rural era exercida no assentamento antes mesmo da regularização do cadastro dos assentados, sendo possível concluir que a autora, de fato, laborava no campo, como segurada especial, desde 2002.

A condição de segurada especial conferiu a autora proteção previdenciária que lhe rendeu direito ao recebimento de auxílio-doença previdenciário, no período de 09/11/2006 a 10/01/2007; 9/12/2008 a 09/03/2009; 09/03/2009 a 07/06/2018; conforme extrato do CNIS.

Ressalto que o fato de estar em gozo de benefício previdenciário por incapacidade durante esse lapso temporal, portanto, impossibilitada de trabalhar, não impede que o período seja computado para fins de carência, como pretende o INSS.

Assim, considerando que após o longo período de incapacidade, a autora voltou a exercer atividade campesina, como comprovam as testemunhas – e o próprio INSS reconhece (item 02, fl. 59), pois computa o período rural em período posterior a cessação do benefício por incapacidade – o período em gozo de benefício deve ser computado para fins de carência.

Ressalto que o fato de a autora ter arrendado sua terra para que os vizinhos produzissem no período em que estava em gozo de auxílio-doença somente reforça a incapacidade laborativa naquela época, não impedindo que o período seja reconhecido em seu favor como carência. Eventual violação às normas administrativas que impeçam esse tipo de prática deve ser apurada pela Administração Pública, mas não repercutem na esfera previdenciária.

Dessa forma, não obstante as razões recursais apresentadas, adoto os mesmos fundamentos da sentença recorrida, nos termos do que dispõe o artigo 46 da Lei n.º 9.099/1995 c/c o artigo 1º da Lei n.º 10.259/2001.

No que concerne ao cômputo do período de gozo do auxílio-doença na carência da aposentadoria por idade, a jurisprudência, de forma pacífica, aceita a referida contagem, desde que o benefício por incapacidade seja intercalado por contribuições previdenciárias:

TNU Súmula 73: O tempo de gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez não decorrentes de acidente de trabalho só pode ser computado como tempo de contribuição ou para fins de carência quando intercalado entre períodos nos quais houve recolhimento de contribuições para a previdência social.

Dado que a autora, após o gozo do auxílio-doença, continuou a trabalhar como segurada especial, de rigor o reconhecimento do período na aposentadoria por idade.

Esclareço, a propósito, que o Supremo Tribunal Federal concluiu que a adoção pelo órgão revisor das razões de decidir do ato impugnado não implica violação ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, em razão da existência de expressa previsão legal permissiva. Nesse sentido, trago à colação o seguinte julgado da Corte Suprema:

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA INDIRETA. JUIZADO ESPECIAL. REMISSÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. Controvérsia decidida à luz de legislações infraconstitucionais. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 2. O artigo 46 da Lei n. 9.099/95 faculta ao Colégio Recursal do



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 08:21:48
 Número do documento: 21112518112015400000214012783
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112518112015400000214012783>
 Assinado eletronicamente por: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI - 25/11/2021 18:11:20

Juizado Especial a remissão aos fundamentos adotados na sentença, sem que isso implique afronta ao artigo 93, IX, da Constituição do Brasil. Agravo regimental a que se nega provimento.”

(STF, 2ª Turma, AgRg em AI 726.283/RJ, Relator Ministro Eros Grau, julgado em 11/11/2008, votação unânime, DJe de 27/11/2008).

Logo, a sentença não merece reparos.

Ante o exposto, **nego provimento** ao recurso da parte autora, mantendo integralmente a sentença recorrida.

Condeno a PARTE RECORRENTE VENCIDA em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação; caso o valor da demanda ultrapasse 200 (duzentos) salários mínimos, arbitro os honorários sucumbenciais na alíquota mínima prevista nos incisos do parágrafo 3º do artigo 85 do CPC. Na ausência de proveito econômico, os honorários serão devidos no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, cuja execução deverá observar o disposto no artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil, por força do deferimento da gratuidade nos autos.

É o voto.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 08:21:48
Número do documento: 2111251811201540000214012783
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111251811201540000214012783>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZAVONI - 25/11/2021 18:11:20

E M E N T A

APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. COMPROVAÇÃO DO TEMPO RURAL. SENTENÇA MANTIDA. ARTIGO 46 DA LEI N.º 9.099/1995. RECURSO DA PARTE AUTORA NÃO PROVIDO.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 08:21:48
Número do documento: 2111251811202190000214012784
<https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2111251811202190000214012784>
Assinado eletronicamente por: LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZAVONI - 25/11/2021 18:11:20

Num. 215460902 - Pág. 1

ANEXO H – PORTARIA 53.

20 – São Paulo, 133 (49)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

quinta-feira, 9 de março de 2023

sem ônus para o assentado e especial atenção para o teor da matrícula original.

V – As partes envolvidas deverão estabelecer o termo de acordo no termos do contrato de fomento/pagamento, elegendo uma comarca para solução de possíveis descordos;

§1º – A Fundação IESP não será responsabilizada, ou questionada a respeito de possíveis quebras de contratos.

§2º – A anuidade em contratos por representante da Fundação IESP tem propósito meramente fiscalizatório dos termos e condições de uso do lote, ficando afastada qualquer responsabilidade por obrigação decorrente do ajuste contratual firmado entre os parceiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 11º. Caberá à Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento:

I – aprovar e acompanhar a execução dos laudos técnicos; II – elaborar, por meio do Grupo Técnico de Campo, laudos semestrais de acompanhamento e comprovação, que o produtor está alcançando grau de autossuficiência produtiva e financeira;

Artigo 12º. As parcerias firmadas com insolvência desta portaria configuram irregularidade na exploração do lote, e ficam sujeitas à revogação da permissão/comprovação de uso, de acordo com o disposto nos artigos 27 e 31 do Decreto Estadual nº 62.738, de 31 de julho de 2017.

Artigo 13º. Os Supervisores dos Grupos Técnicos de Campo deverão examinar relatório mensal do Diretor Adjunto de Políticas de Desenvolvimento e encaminhá-lo para a Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento em até 10 dias úteis.

Artigo 14º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazem parte integrante desta portaria os seguintes anexos: Anexo I – Requerimento do Beneficiário; Anexo II – Termo de Compromisso e de Responsabilidade; Anexo III – Termo de Autorização; Anexo IV – Projeto Técnico;

Anexo V – Laudo de Vistoria e Acompanhamento Técnico.

MODELO XX – SOLICITAÇÃO DE PARCELA AGRÍCOLA DE INCENTIVO ENTRE PRODUTOR FAMILIAR E PRODUTOR RURAL TRADICIONAL

Ilustíssimo(a) Senhor(a) Supervisor(a) Técnico(a) do Grupo Técnico de Campo de _____, desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – IESP.

Eu, _____ brasileiro(a), qualificação civil>>, trabalhador(a) rural, portador(a) do RG nº _____ SSP, e CPF nº _____, residente e domiciliado no lote rural nº _____, quadra _____, setor _____ do Assentamento _____, SP, requeremos autorização para PARCELA DE INCENTIVO ENTRE PRODUTOR FAMILIAR E PRODUTOR RURAL TRADICIONAL do lote que residimos e exploramos, com o (os) Produtor Rural, _____ brasileiro(a), qualificação civil>>, portador(a) do RG nº _____ SSP, e CPF nº _____, conforme disposto no artigo 35 do Decreto nº 62.738/2017.

Termo que, em _____ de _____ de _____, pedimos deferimento.

TITULAR LOTE _____
PRODUTOR RURAL PARCEIRO _____

PRODUTOR RURAL PARCEIRO
MODELO XX – TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Ilustíssimo(a) Senhor(a) Supervisor(a) Técnico(a) do Grupo Técnico de Campo de _____, desta Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – IESP.

Nos, _____ brasileiro(a), qualificação civil>>, trabalhador(a) rural, portador(a) do RG nº _____ SSP, e CPF nº _____, residente e domiciliado no lote rural nº _____, quadra _____, setor _____ do Assentamento _____, SP, firmamos através deste instrumento, junto à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva”, o COMPROMISSO de:

a) Garantir o livre acesso dos representantes da FUNDAÇÃO IESP (nas áreas) objeto do presente Contrato de CONCESSÃO DE USO, independentemente de aviso ou prévia autorização;

b) Obedecer as normas de conservação dos solos preconizadas pela assistência técnica oficial, protegendo as áreas (contorno erosão, bem como a respeito as áreas de preservação permanente, de reserva florestal legal e outras de interesse ambiental);

c) Ter domicílio na área de concessão, explorando-a de forma racional, direta, pessoal ou familiar, ou de forma associada ou cooperativa, de acordo com o Projeto Técnico elaborado pela FUNDAÇÃO IESP;

d) Não ceder, dividir nem transferir o uso das áreas (por alienação, cessão, aluguel, empréstimo, arrendamento ou por qualquer outra forma, no todo ou em parte, ficando inclusive, proibida a moradia não) mediante de terceiros estranhos que não componham a força familiar de trabalho declarada;

e) Responder pelos encargos que incidem ou venham a incidir sobre as áreas (como impostos, taxas e todos os tipos de tributos, bem como aqueles que incidam ou venham a incidir sobre sua produção, durante a vigência do presente Contrato PARCELA e ainda, se responsabilizar integralmente, inclusive perante terceiros, pelo seu uso e por eventuais prejuízos, perdas ou danos);

f) Seguir as normas técnicas que favoreçam o aumento gradativo da produção agropecuária e de comercialização;

g) Ter boa conduta social e desenvolver esforços para a adaptação à vida comunitária, visando o desenvolvimento dos trabalhos e do assentamento;

h) Zelar pela conservação de divisas existentes e pela guarda e conservação da área, de forma que, se necessário, devolva-la à FUNDAÇÃO IESP nas condições em que foi recebida e impedindo que terceiros dela se utilizem, dando em tais casos conhecimento imediato à Fundação de qualquer ato de turbativa ou esbulho;

i) Apresentar, para fins de aprovação dos órgãos técnicos competentes, projetos e memoriais das edificações necessárias e úteis, os quais deverão atender às exigências Fundação Instituto de Terras legais, respondendo por eventuais danos resultantes das obras ou serviços que regularizem no imóvel;

Declaramos estar cientes de que o não cumprimento do compromisso firmado implicará em exclusão administrativa e consequente obrigação de desocuparmos o lote para convocação de outro familiar, em _____ de _____ de _____.

TITULAR LOTE _____
TESTEMUNHAS _____
TESTEMUNHA _____

MODELO XX – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARCELA AGRÍCOLA DE INCENTIVO ENTRE PRODUTOR RURAL FAMILIAR E PRODUTOR RURAL TRADICIONAL

EXPEDIENTE: PROCESSO/_____/_____/_____
INTERESSADOS: _____
ASSUNTO: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARCELA AGRÍCOLA DE INCENTIVO ENTRE PRODUTOR RURAL FAMILIAR E PRODUTOR RURAL TRADICIONAL. LOTE RURAL Nº _____, QUADRA _____, SETOR _____ DO ASSENTAMENTO _____, MUNICÍPIO DE _____, SP.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARCELA AGRÍCOLA DE INCENTIVO

A Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – IESP, nos termos do art. 3º II, da Lei nº 10.207, de 08 de janeiro de 1999, dos artigos 8º e 10 da Lei 4.957, de 30/12/1985, alterada pela Lei nº 16.115, de 14 de janeiro de 2016 e regulamentada pelo Decreto nº 62.738, de 31 de julho de 2017, e de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo artigo 35 do referido Decreto, considerando os documentos acostados ao Processo IESP nº _____, AUTORIZA A PARCELA AGRÍCOLA DE INCENTIVO ENTRE TITULARES E PRODUTOR RURAL TRADICIONAL (dois) beneficiários: _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP, e CPF nº _____, e _____ portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP, e CPF nº _____, de _____ de _____ de 20____.

Diretoria Adjunta de Políticas de Desenvolvimento
PROJETO TÉCNICO PARA PARCELA AGRÍCOLA DE INCENTIVO ENTRE PRODUTOR FAMILIAR E PRODUTOR RURAL TRADICIONAL

Regional: _____
Grupo Técnico de Campo: _____
Município: _____
Assentamento: _____
Lote/Quadra/Número: _____
Beneficiários: _____

PRODUTOR RURAL:
1.0.1. QUE SE PRETENDE PRODUZIR ?
() Produção Animal () Produção Vegetal
Espécie Animal/Vegetal: _____
Área utilizada: _____ (ha)
Beneficiários utilizados: _____
Necessita de LICENÇA AMBIENTAL para exercer a atividade? () Sim () Não

Se sim, possui a licença? () Sim () Não
2.1. ZIQUAS AS CONDIÇÕES DA ÁREA DISPONÍVEL PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROJETO?
2.1. Condição do Solo – Preparado? () Sim () Não
2.2. Área escolhida já foi calçada? () Sim () Não
2.3. Abastecimento de Água – Poço cámbio () P o ç o artesiano () Aqueduto () Caixa de captação () Outros ()
2.4. Irrigação () Sim () Não
2.5. Adubação Convencional () Sim () Não
2.6. Adubação Orgânica () Sim () Não
2.7. Qualidade da água para consumo humano: _____
2.8. Qualidade da água para irrigação: _____
2.9. Qualidade da água para uso doméstico: _____
2.10. Qualidade da água para uso industrial: _____
2.11. Qualidade da água para uso recreativo: _____
2.12. Qualidade da água para uso agrícola: _____
2.13. Qualidade da água para uso pecuário: _____
2.14. Qualidade da água para uso doméstico: _____
2.15. Qualidade da água para uso industrial: _____
2.16. Qualidade da água para uso recreativo: _____
2.17. Qualidade da água para uso agrícola: _____
2.18. Qualidade da água para uso pecuário: _____

3.1. As condições edafoclimáticas são adequadas para a cultura? () Sim () Não
4.1. O QUE SE PRETENDE PRODUZIR?
4.2. ONDE SE PRETENDE PRODUZIR?
4.3. QUANTO SE PRETENDE PRODUZIR?
4.4. COMO SE PRETENDE PRODUZIR?
Nível Tecnológico – práticas conservacionistas (solo, água, manejo fitossanitários etc.)
Integração com outros sistemas produtivos (Staffs, Consórcio de culturas/criações etc.)
Insumos disponíveis

5) Estimativa de renda do projeto
6) PARCELA DE VIABILIDADE TÉCNICA PELO TÉCNICO DE ATER:

OS PARCEIROS SE OBRIGAM AINDA:
– Seguir as normas implantar o projeto de acordo com as especificações técnicas, complementar os insumos e equipamentos necessários para a implantação e manutenção da atividade e não possuir irregularidades;
– Zelar pelo plantio e pelos tratamentos culturais (capinas, roçadas, adubação de cobertura, podas, controle fitossanitário etc.), de acordo com as orientações técnicas, visando o bom desenvolvimento da atividade, de acordo com as boas práticas de produção, assegurando produtos de qualidade e que respeitem o meio ambiente;

– Zelar pela criação animal (alimentação, sanidade, cuidados reprodutivos etc.), de acordo com as orientações técnicas, visando o bom desenvolvimento da atividade, de acordo com as boas práticas de produção, assegurando produtos de qualidade e que respeitem o meio ambiente e os consumidores;
– Garantir o uso, manutenção, conservação do equipamento, e reparar a técnica aprendida para outros beneficiários, assim como autorizar a realização de dias de campo, atividades de formação e capacitação e outras atividades semelhantes no campo, em _____ de _____ de _____.

Assinaturas: _____
Beneficiário(s): _____
PRODUTOR RURAL _____
Técnico Responsável pelo Projeto _____

Supervisor Grupo Técnico de Campo
LAUDO DE VISTORIA COMPLETO
ASSENTAMENTO: _____
LOTE: _____ QUADRA: _____ SETOR: _____ ÁREA (ha): _____

Telefones para contato:
1. COMPOSIÇÃO FAMILIAR RESIDENTES NO LOTE:
NOME _____
Parentesco _____
Sexo _____
Estado Civil _____
E força de trabalho no lote? _____
Data de entrada no lote _____

TITULAR _____
TITULAR _____
** Sim ou Não ou Parcial

2. ATIVIDADE: AGRICULTOR ? PECUARISTA ? OUTROS ?
3. FORMA DE ENTRADA NO LOTE: SELEÇÃO ? PERMUTA ? OUTROS ?

4. ALGUM FAMILIAR POSSUI LOTE NO ASSENTAMENTO? SIM ? NÃO ? QUEM? _____
5. EXPERIÊNCIA AGRÍCOLA: SIM ? NÃO ?
6. A UTILIZAÇÃO CREDITO BANCÁRIO PARA AQUISIÇÃO DE REFORMA DE BENEFICIÁRIOS? NÃO ? INSTITUIÇÃO: _____
VALOR: R\$ _____
7. POSSUI FINANCIAMENTOS NÃO QUITADOS? NÃO ? SIM? INSTITUIÇÃO: _____ VALOR: R\$ _____

8. MÃO DE OBRA UTILIZADA NO LOTE: PRÓPRIA ? DE TERCEIROS ? DE ARRENDATÓRIOS ? DE MEIÓROS ?
9. EMPREGADOS TEMPORÁRIOS ? DE EMPREGADOS PERMANENTES ?
10. ÁREA TOTAL CULTIVADA NO LOTE (ha): _____ PRÓPRIA ? TERCEIROS ? DE QUEM? _____
11. ÁREA TOTAL CULTIVADA FORA DO LOTE (ha): _____ PRÓPRIA ? TERCEIROS ? DE QUEM? _____
12. PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO LOTE: CULTURAS PERMANENTES _____
CULTURAS ANUAIS _____
ÁREA (ha) _____
13. PARCELA LETÍFERA: SIM ? NÃO ?
14. N.º CABEÇAS PRÓPRIAS: VACAS () TOUROS () NOVILHAS() BOIS () OUTROS/ JIQUAS? _____

15. N.º CABEÇAS DE ANIMAIS DE TERCEIROS NO LOTE ()
16. PROPRIETÁRIO: _____
17. 13.4. ÁREA DE PASTAGEM (ha): _____
18. 13.4.1. BENEFICIÁRIOS EXISTENTES NO LOTE: BENEFICIÁRIOS _____
19. 13.4.2. RENDA AUFERIDA PELA CADERNETA DE CAMPO: _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20. _____ de _____ de _____

ASSINATURA E CARIMBO RESPONSÁVEL PELA ATER _____
TITULAR _____
TITULAR _____
20.

ANEXO I - PORTARIA 26 - 19.

quinta-feira, 9 de março de 2023

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 133 (49) - 19

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS

-DRT/13
 Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.
 O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarçada (nó) expediente(s), determino a cassação da eficácia da inscrição estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.
 Contribuinte: EDSON JOSE DE JESUS
 Inscrição Estadual: 546.199.755.110
 CNPJ: 01.780.000/0001-80
 Endereço: AVENIDA DUQUE DE CAXIAS, 83 - CALMON VIANA - CEP 08.560-130 - POA/S-
 SPODC: SFF-EXP-2021/1826210
 Data da Inatividade: 12/02/2021
 Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE
 Da cassação caberá recuo uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria susmencionada.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS
-DRT/13
 Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.
 O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarçada (nó) expediente(s), determino a cassação da eficácia da inscrição estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.
 Contribuinte: ESCOLA DE IDIOMAS POA LTDA
 Inscrição Estadual: 546.127.569.115
 CNPJ: 11.333.830/0001-57
 Endereço: RUA FERNANDO PINHEIRO FRANCO, 155 - VILA REA - CEP 08.550-240 - POA/S-
 SPODC: SFF-EXP-2022/1810707
 Data da Inatividade: 23/11/2020
 Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE
 Da cassação caberá recuo uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria susmencionada.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS
-DRT/13
 Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.
 O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarçada (nó) expediente(s), determino a cassação da eficácia da inscrição estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.
 Contribuinte: S/S COMERCIO DE LUBRIFICANTES ERELI
 Inscrição Estadual: 796.211.430.110
 CNPJ: 20.218.310/0001-37
 Endereço: RUA SALVADOR GAETA, 78 - GALPADO, 1 - VILA AUGUSTA - CEP 07.023-010 - GUARULHOS/SP-
 SPODC: SFF-EXP-2022/192580
 Data da Inatividade: 01/07/2017
 Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE
 Da cassação caberá recuo uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria susmencionada.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS
-DRT/13
 Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.
 O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarçada (nó) expediente(s), determino a cassação da eficácia da inscrição estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.
 Contribuinte: DVA DE MIRANDA FERREIRA - ME
 Inscrição Estadual: 598.010.421.110
 CNPJ: 07.088.751/0001-99
 Endereço: RUA PROF. CLAUDIO JOSE DE SOUSA, 108 - CENTRO - CEP 08.970-000 - SALESOPOLIS/SP-
 SPODC: SFF-EXP-2021/304536
 Data da Inatividade: 10/09/2019
 Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE
 Da cassação caberá recuo uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria susmencionada.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE GUARULHOS
-DRT/13
 Comunica a cassação da eficácia de inscrição estadual.
 O chefe do PF 10 Guarulhos, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12 da Portaria CAT 95/2006, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarçada (nó) expediente(s), determino a cassação da eficácia da inscrição estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.
 Contribuinte: VM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
 Inscrição Estadual: 796.648.564.113
 CNPJ: 23.849.992/0003-93
 Endereço: AVENIDA SUPLICY, 353 - JARDIM SANTA MENA - CEP 07.096-000 - GUARULHOS/SP-
 SPODC: SFF-EXP-2021/194285
 Data da Inatividade: 13/03/2020
 Motivo: NÃO LOCALIZAÇÃO DE CONTRIBUINTE
 Da cassação caberá recuo uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria susmencionada.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE JUNDIAÍ - DRT-16 COMUNICADO

O Delegado Regional Tributário de Jundiaí, tendo em vista o despacho proferido na data de 08/03/2023, no âmbito do protocolado SFF-EXP-2022/346104, DETERMINA, amparado pelo disposto no artigo 15, I, da Portaria CAT 02/2011, a CASSAÇÃO DA EFICÁCIA da inscrição Estadual de nº 714.002.214.119, atribuída à empresa AUTO POSTO VINHEDENSE LTDA, CNPJ 72.907.850/0001-89, localizada à R. Jundiaí, 148 - Centro - VINHEDOS/SP, passando a não mais ser considerado Inscrito no referido cadastro, a partir da data mencionada.

Núcleo de Serviços Especializados - I - IPVA DESPACHO DO CHEFE

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, que indeferiu o pedido de restituição de IPVA formulado com base no artigo 14 da Portaria CAT 27/2015.

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

DESPACHO DO CHEFE

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, que indeferiu o pedido de restituição de IPVA formulado com base no artigo 14 da Portaria CAT 27/2015.

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

DESPACHO DO CHEFE

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, que indeferiu o pedido de restituição de IPVA formulado com base no artigo 14 da Portaria CAT 27/2015.

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

DESPACHO DO CHEFE

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, que indeferiu o pedido de restituição de IPVA formulado com base no artigo 14 da Portaria CAT 27/2015.

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

DESPACHO DO CHEFE

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, que indeferiu o pedido de restituição de IPVA formulado com base no artigo 14 da Portaria CAT 27/2015.

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

DESPACHO DO CHEFE

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, que indeferiu o pedido de restituição de IPVA formulado com base no artigo 14 da Portaria CAT 27/2015.

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

DESPACHOS DO CHEFE

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, que indeferiu o pedido de restituição de IPVA formulado com base no artigo 14 da Portaria CAT 27/2015.

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

DESPACHOS DO CHEFE

O contribuinte, abaixo identificado, fica notificado da decisão do Chefe do Núcleo de Serviços Especializados da Delegacia Regional Tributária de Jundiaí, que indeferiu o pedido de restituição de IPVA formulado com base no artigo 13, da Lei 13.296/08 e artigo 14 da Portaria CAT 27/2015.

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFE DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Coordenador de Licitações e Compras

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Coordenador de Licitações e Compras

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Coordenador de Licitações e Compras

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Coordenador de Licitações e Compras

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Coordenador de Licitações e Compras

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Coordenador de Licitações e Compras

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Coordenador de Licitações e Compras

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2021 612,72 122,54 195,58
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 310216205 2020 662,69 132,51 306,92

Nome: CPF/CNPJ RENAVAL Placa do Veículo Nº Controle Exercício IPVA Multa Acres.
 KENED WILLIAM FERTIL TRISTÃO 532.344.458-42 00920625975 D0U5819 3

**ANEXO L – SENTENÇA PROCEDENTE - APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.
ASSENT. IBITIÚVA.**



Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/02/2025

Número: **0016973-53.2019.4.03.6302**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Gabinete JEF de Ribeirão Preto**

Última distribuição : **17/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 15.000,00**

Assuntos: **Aposentadoria Rural (Art. 48/51)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
MARIA GERALDA GUEDIS MARTINS (EXEQUENTE)	
	RUBIA SANTANA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (EXECUTADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
288079399	19/05/2023 18:24	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Nº 0016973-53.2019.4.03.6302 / 1ª Vara Gabinete JEF de Ribeirão Preto

AUTOR: MARIA GERALDA GUEDIS MARTINS

Advogado do(a) AUTOR: RUBIA SANTANA - SP303809 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

MARIA GERALDA GUEDIS MARTINS promove a presente ação em face do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, com o fim de obter aposentadoria por idade rural desde a DER (04.05.2019).

Pretende, também, o reconhecimento e averbação do exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, no período compreendido entre julho de 1999 a novembro de 2019, no Assentamento Horto de Ibitiúva, município de Pitangueiras-SP.

Citado, o INSS apresentou sua contestação, pugnando pela improcedência dos pedidos formulados na inicial.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***.***-60 em 05/02/2025 05:13:10
Número do documento: 23051918241547800000278675985
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051918241547800000278675985>
Assinado eletronicamente por: DANIELA MIRANDA BENETTI - 19/05/2023 18:24:15

Fundamento e decido, na forma disposta pelos artigos 2º, 5º, 6º e 38 da Lei 9.099/1995 e pela Lei 10.259/2001.

PRELIMINAR

1 – Valor da causa.

Em preliminar, o INSS alegou a incompetência absoluta deste JEF para o caso de o valor da causa ultrapassar a importância correspondente a 60 salários mínimos.

A preliminar foi alegada de forma genérica, sem demonstração de que o valor da causa ultrapassa a alçada do JEF.

Por conseguinte, rejeito a preliminar.

Não obstante, considerando a opção da parte autora em ajuizar a presente ação neste JEF e, tendo em vista as regras da competência do JEF (artigo 3º da Lei 10.259/01), o eventual valor da condenação, no caso de acolhimento do pedido de aposentadoria, deverá observar, no que tange aos atrasados até a data do ajuizamento da ação, o limite máximo de 60 salários mínimos da época, menos a soma de 12 parcelas então vincendas, que obviamente devem ser consideradas no valor da causa, conforme artigo 292, §§ 1º e 2º do CPC.

MÉRITO

A Lei 8.213/91 disciplina a aposentadoria por idade nos artigos 48 e seguintes, combinados com os artigos 142 e 143, estabelecendo, ainda, em seu artigo 39, regramento próprio para o segurado especial.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***.***-60 em 05/02/2025 05:13:10
Número do documento: 23051918241547800000278675985
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051918241547800000278675985>
Assinado eletronicamente por: DANIELA MIRANDA BENETTI - 19/05/2023 18:24:15

Num. 288079399 - Pág. 2

Conforme súmula 54 da TNU, “*para a concessão de aposentadoria por idade de trabalhador rural, o tempo de exercício de atividade equivalente à carência deve ser aferido no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data do implemento da idade mínima*”.

A aposentadoria por idade rural, observada a disciplina legal, é devida ao trabalhador rural que completar 60 anos de idade (se homem) ou 55 anos (se mulher) e que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou à data em que completar a idade mínima, em número de meses igual ao da carência do benefício.

O período equivalente ao da carência do benefício que o trabalhador rural deve comprovar é o previsto no artigo 142 da Lei 8.213/91 para aqueles que iniciaram atividade rural antes de 24.07.91.

O legislador não definiu o conceito da expressão “*no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo*” contida no § 2º do artigo 48, no artigo 39, I, e no artigo 143, todos da Lei 8.213/91, de modo que a questão deve ser analisada com cuidado, observando-se o critério da razoabilidade.

Sobre este tema, revendo minha posição anterior, concluo que a expressão em cotejo não permite a concessão da aposentadoria rural, com a idade reduzida, àquele que deixou o campo há mais de 12 meses antes de completar o requisito etário ou da DER.

Para tanto, levo em consideração que o artigo 15, II, da Lei 8.213/91 fixou o prazo ordinário para a manutenção da qualidade de segurado, sem contribuições, em até 12 meses após a cessação das contribuições.

No caso concreto, a parte autora completou 55 anos de idade em 09.02.2017, de modo que, na DER (04.05.2019), já preenchia o requisito da idade para a obtenção da aposentadoria por idade rural.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***.***-60 em 05/02/2025 05:13:10
Número do documento: 23051918241547800000278675985
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051918241547800000278675985>
Assinado eletronicamente por: DANIELA MIRANDA BENETTI - 19/05/2023 18:24:15

Num. 288079399 - P4

Por conseguinte, observado o ano em que completou a idade mínima para a aposentadoria rural, bem como a tabela do artigo 142 da Lei 8.213/91, a parte autora deve comprovar o exercício de 180 meses atividade rural, ainda que de forma descontínua, em período imediatamente anterior à DER ou à data em que completou a idade mínima.

No âmbito administrativo, o INSS não considerou qualquer tempo de atividade rural (fl. 15 do PA – evento 15).

A autora, entretanto, pretende o reconhecimento e averbação do exercício de atividade rural, em regime de economia familiar, no período compreendido entre julho de 1999 a novembro de 2019, no Assentamento Horto de Ibitiúva, município de Pitangueiras-SP.

Para instruir seu pedido, a autora apresentou os seguintes documentos:

- a) certidão de residência e atividade rural emitida pelo ITESP, datado de 15.03.2019, informando que a autora é agricultora familiar assentada, reside e explora regularmente o lote agrícola de julho de 1999 até a presente data;
- b) caderneta de campo 2000/2001 em nome da autora, onde consta beneficiária do lote 09, entrada no projeto desde o início e composição familiar;
- c) notas fiscais em nome da autora, onde consta endereço no Assentamento de Ibitiúva, lote 09, datado de 2009;
- d) carta do ITESP endereçada à autora, solicitando a entrega de documentos para o processo de assentamento em lotes do Horto de Ibitiúva, datado de 21.12.1999;
- e) notas fiscais de produtor em nome da autora, datadas de 2005, 2006, 2008, 2010, 2012, 2015, 2016, 2018



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***.***-60 em 05/02/2025 05:13:10
Número do documento: 23051918241547800000278675985
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051918241547800000278675985>
Assinado eletronicamente por: DANIELA MIRANDA BENETTI - 19/05/2023 18:24:15

e 2019.

Assim, considerando os documentos acima mencionados, a autora apresentou início de prova material para o período pretendido de 01.07.1999 a 04.05.2019 (DER).

Em audiência, as testemunhas Juliana e Izabel confirmaram o labor rural da autora no assentamento em período compatível com o início de prova material.

Por conseguinte, considerando o início de prova material aliado à prova testemunhal, a parte autora faz jus ao reconhecimento do exercício de atividade rural no período de 01.07.1999 a 04.05.2019.

Assim, considerando o período reconhecido nesta decisão, a autora possuía 239 meses de tempo de atividade rural na DER (04.05.2019), o que é suficiente para a obtenção da aposentadoria por idade rural.

Dispositivo

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a:

- a) averbar o período de 01.01.2001 a 17.01.2019 como tempo de atividade rural.

- b) implantar o benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora desde a DER (04.05.2019).



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***.***-60 em 05/02/2025 05:13:10
Número do documento: 23051918241547800000278675985
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051918241547800000278675985>
Assinado eletronicamente por: DANIELA MIRANDA BENETTI - 19/05/2023 18:24:15

As parcelas vencidas, deverão ser atualizadas, desde o momento em que devidas, nos termos da Resolução nº 784/22 do CJF (manual de cálculos da Justiça Federal).

Tendo em vista as regras da competência do JEF (artigo 3º da Lei 10.259/01), o valor da condenação deverá observar, no que tange aos atrasados até a data do ajuizamento da ação, o limite máximo de 60 salários mínimos da época, menos a soma de 12 parcelas então vincendas, que obviamente devem ser consideradas no valor da causa, conforme artigo 292, §§ 1º e 2º do CPC.

Juros de mora desde a citação, nos termos da Resolução nº 784/22 do CJF.

Anoto, por fim, que a 1ª Seção do STJ já decidiu, nos autos do REsp 1.401.560, em sede de julgamento de recurso repetitivo, nos termos do artigo 543-C do CPC, que "*a reforma da decisão que antecipa a tutela obriga o autor da ação a devolver os benefícios previdenciários indevidamente recebidos*". Por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação de tutela. A implantação do benefício deverá ocorrer apenas após o trânsito em julgado da sentença.

Sem custas e, nesta instância, sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95.

Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

RIBEIRÃO PRETO, 19 de maio de 2023.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***.***-60 em 05/02/2025 05:13:10
Número do documento: 23051918241547800000278675985
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051918241547800000278675985>
Assinado eletronicamente por: DANIELA MIRANDA BENETTI - 19/05/2023 18:24:15

**ANEXO M – SENTENÇA PROCEDENTE - SALÁRIO MATERNIDADE.
ASSENTAMENTO HORTO DE IBITIÚVA.**



Justiça Federal da 3ª Região - 1º grau
PJe - Processo Judicial Eletrônico

05/02/2025

Número: **5006245-86.2024.4.03.6302**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

Órgão julgador: **2ª Vara Gabinete JEF de Ribeirão Preto**

Última distribuição : **21/05/2024**

Valor da causa: **R\$ 6.000,00**

Assuntos: **Salário-Maternidade (Art. 71/73), Averbação/Cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Advogados
LAILA MORI MARQUES (AUTOR)		
		RUBIA SANTANA (ADVOGADO)
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REU)		

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
344780365	06/11/2024 17:12	Sentença	Sentença



PODER JUDICIÁRIO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) Nº 5006245-86.2024.4.03.6302 / 2ª Vara Gabinete JEF de Ribeirão Preto
AUTOR: LAILA MORI MARQUES
Advogado do(a) AUTOR: RUBIA SANTANA - SP303809 REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

S E N T E N Ç A

Cuida-se de ação visando ao acolhimento de pedido de benefício de salário-maternidade, proposta por LAILA MORI MARQUES, alegando, em síntese, que, na qualidade de segurada especial, preenche todos os requisitos necessários para sua aferição.

Em sua contestação, o Instituto Nacional do Seguro Social pugnou pela improcedência do pedido.

É o relatório. DECIDO.

O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, nos termos do seguinte dispositivo:

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003)



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 05:06:29
Número do documento: 2411061712131640000332914848
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411061712131640000332914848>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARONE SBORGIA - 06/11/2024 17:12:13

Num. 344780365 - Pág. 1

O art. 39, parágrafo único, da Lei nº 8.213/91 dispõe que:

Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício.

Em complementação, o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048/1999, diz:

Art. 29. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no art. 30, depende dos seguintes períodos de carência:

(...)

III - dez contribuições mensais, no caso de salário-maternidade, para as seguradas contribuinte individual, especial e facultativa, respeitado o disposto no § 2º do art. 93 e no inciso II do art. 101. (Redação dada pelo Decreto nº 3.452, de 2000).

Art. 93. O salário-maternidade é devido à segurada da previdência social, durante cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no § 3º. (Redação dada pelo Decreto nº 4.862, de 2003)

(...)

§ 2º Será devido o salário-maternidade à segurada especial, desde que comprove o exercício de atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 29.

Não é outro o entendimento da jurisprudência, senão veja-se:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 05:06:29
Número do documento: 2411061712131640000332914848
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411061712131640000332914848>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARONE SBORGIA - 06/11/2024 17:12:13

Num. 344780365 - Pág. 2

NÃO CARACTERIZADO. ART. 255 DO RISTJ. TRABALHADORA RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. REQUISITOS. ART. 93, § 2º, DO DECRETO Nº 3.048/99. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

I - Em casos nos quais só a comparação das situações fáticas evidencia o dissídio pretoriano, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão recorrida e os paradigmas invocados. A simples transcrição de trechos de julgado, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta como demonstração da divergência jurisprudencial.

II - Nos termos do Decreto nº 3.048/99, art. 93, § 2º, o salário-maternidade será devido à segurada especial desde que comprovado o exercício da atividade rural nos últimos dez meses imediatamente anteriores à data do parto ou do requerimento do benefício, quando requerido antes do parto, mesmo que de forma descontínua.

III - In casu, a segurada demonstrou início de prova material apta à comprovação de sua condição de rurícola para efeitos previdenciários. Recurso Especial provido.

(REsp 884.568/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/03/2007, DJ 02/04/2007, p. 305)

Portanto, para a concessão do benefício à segurada especial, é necessário que comprove tal situação nos dez meses anteriores ao parto ou requerimento, se o caso.

Assim, em sede de comprovação ou de reconhecimento de tempo de serviço como segurada especial há que se observar, em princípio, o teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei 8.213/91, que exige a conjunção do binômio início de prova material com a prova testemunhal, devendo o início de prova material ser contemporâneo aos fatos que se pretende demonstrar, de acordo com a Súmula nº 34 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados especiais Federais - TNU.

No caso dos autos, a autora apresentou os seguintes documentos:

Certidão de residência e atividade rural da "Fundação Instituto Terras do Estado de São Paulo – José Gomes da Silva", dando conta de que a autora é lavradora e agricultora familiar assentada, sendo que reside e explora regularmente o lote agrícola no Assentamento Ibitiúva, em Pitangueiras/SP, de abril de 2017 até a presente data. Data: 16/02/2024 (ID n. 325883022, fl. 5);
Notas fiscais de produtor. Consta o nome da autora como "destinatária"/compradora de insumos agrícolas. Emissão em 10/01/2018 e 10/11/2022, respectivamente (ID n. 325883022, fls. 7/8).



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 05:06:29
Número do documento: 2411061712131640000332914848
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411061712131640000332914848>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARONE SBORGIA - 06/11/2024 17:12:13

Num. 344780365 - Pág. 3

Em audiência, o período de labor rural foi devidamente corroborado pela prova oral colhida.

Assim, reconheço a qualidade de segurada especial da parte autora desde 04/2017.

Assim, ultrapassados os dez meses de exercício de atividade rural, é de se conceder o benefício no valor do salário mínimo, pelo prazo estipulado na lei.

Não se defere a tutela de urgência, mesmo porque o prazo de vigência do benefício (120 dias) já se expirou.

Dispositivo

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil (CPC), e condeno o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a pagar para a autora os valores pertinentes ao benefício salário-maternidade a partir da **data do nascimento de sua filha, ou seja, desde 19/12/2023**, durante 120 dias, no valor de um salário mínimo mensal.

Sem antecipação de tutela, pois o prazo de vigência do benefício (120 dias) já se expirou.

Os valores das diferenças do julgado deverão ser apurados nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, sendo os juros de mora contados a partir da citação.

P. I. Ocorrendo o trânsito em julgado, oficie-se requisitando o pagamento dos atrasados. Oficie-se, outrossim, à AADJ para que conste nos sistemas do INSS a concessão do benefício nos moldes ora determinados, ainda que sem geração de atrasados.

RIBEIRÃO PRETO, 6 de novembro de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 347.***-**-60 em 05/02/2025 05:06:29
Número do documento: 2411061712131640000332914848
<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411061712131640000332914848>
Assinado eletronicamente por: FERNANDA CARONE SBORGIA - 06/11/2024 17:12:13

Num. 344780365 - Pág. 4

APÊNDICES

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO ROTEIRO PARA AS ENTREVISTAS AOS BENEFICIÁRIOS DOS ASSENTADOS DO HORTO DE IBITIÚVA DE PITANGUEIRAS/SP E DO ASSENTAMENTO DE FORMIGA DE COLOMBIA/SP. QUE RECEBEM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

1. DADOS DO(A) ENTREVISTADO(A):

Nome do pesquisador de campo:

Não desejo declarar.

Data da entrevista: ___/___/202___

Não desejo declarar.

Assentamento: Horto de Ibitiúva/Pitangueiras/SP

Formiga/Colômbia/SP

2. DADOS DO (A) RESPONDENTE (A)

Nome do respondente: _____

Telefones para contato _____

Não desejo declarar.

3. INDICAR O GRAU DE PARENTESCO DO RESPONDENTE EM RELAÇÃO AO TITULAR:

OBS: é permitido que outra pessoa que não seja o titular responda as perguntas, desde que ela, tenha as informações necessárias para realização de um bom questionário.

O questionário foi respondido pelo próprio titular do lote;

Cônjuge do titular/companheiro(a);

Filho/Filha;

Pai/mãe;

Irmão/Irmã;

Avô/Avó;

Neto/Neta;

Sogro/Sogra;

- Genro/Nora;
- Tio/Tia;
- Sobrinho/Sobrinha;
- Cunhado/Cunhada;
- Outro parente;
- Agregado.
- Não desejo declarar.

1) Dados do titular do lote agrícola (nome, lote, sexo, idade, escolaridade etc.)

TITULAR: HOMEM:

- 1.1- Nome: _____;
- 1.2- Lote: _____, Área do lote (em ha): _____;
- 1.3- Sexo: _____;
- 1.4- Data de nascimento: _____;
- 1.5- Escolaridade: Analfabeto/escreve o nome, Primeiro Grau/até a 4ª série, Primeiro Grau/ até a 8ª série, Segundo grau incompleto, segundo completo, Superior, qual: _____;
- 1.6- Chegou no Assentamento quando: Início, Meio, Menos de 5 anos;
- 1.7 Não desejo declarar.

TITULAR MULHER:

- 1.7- Nome: _____;
- 1.8- Sexo: _____;
- 1.9- Data de nascimento: _____;
- 1.10- Escolaridade: Analfabeto/escreve o nome, Primeiro Grau/até a 4ª série, Primeiro Grau/até a 8ª série, Segundo grau incompleto, segundo completo, Superior, qual: _____;
- 1.11- Chegou no Assentamento quando: Início, Meio, Menos de 5 anos;

Obs: _____
_____.

- 1.12- Não desejo declarar.

2) Identificação da família (número de pessoas que residem no lote, grau de parentesco).

- 2.1- Esposa ou esposo moram no lote: Sim Não;
- 2.2- Quantas pessoas moram no lote? _____;

2.3- Filhos moram no lote? () Sim, quantos _____ () Não

2.4- Quantas casas tem no lote? () Uma, () Duas, () Três ou mais;

2.5- Algum filho fez curso superior? () Não () Sim (se sim, mora ainda no assentamento? () Não () Sim);

2.6- Alguém da família fez curso superior que mora no lote? () Não () Sim (se sim, quem? _____);

2.7- () Não desejo declarar.

3) Possui Trator? () Não () Sim;

Se sim, qual modelo? _____,

() Menos de 5 anos de fabricação, () Mais de 5 anos de fabricação);

() Não desejo declarar.

4) Possui implementos Agrícola? () Não, () Sim;

Se sim, qual? _____.

() Não desejo declarar.

PRODUÇÃO, MERCADO E COOPERATIVISMO.

5) Indique a atividade principal do lote agrícola?

() Agricultura () Pecuária

() Não desejo declarar.

Se Agricultura:

() Cana de açúcar;

() Abacaxi;

() Horticultura;

() Mandioca;

() Milho;

() Outros: _____.

() Não desejo declarar.

Se pecuária:

() Pecuária leiteira;

() Pecuária corte;

() Suínos;

Galinha Caipira;

Outros: _____.

Não desejo declarar.

6) Nestas atividades agrícolas ou pecuárias, você faz parcerias?

Não Sim;

Não desejo declarar.

Se sim esta parceria é com:

Agroindústria/Usina Produtores Rurais-Pecuaristas

Não desejo declarar.

A parceria é nas atividades:

Cana de açúcar;

Abacaxi;

Horticultura;

Mandioca;

Milho;

Outros: _____.

Não desejo declarar.

Se pecuária:

Pecuária leiteira;

Pecuária corte

Outros: _____.

Não desejo declarar.

7) Está contente com a Parceria? Não Sim

Se não, qual o motivo:

Baixo rendimento financeiros;

Não cumpre o acordado na parceria.

Não desejo declarar.

8) Participam dos programas de políticas públicas: PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) e PPAIS (Programa Paulista de Aquisição de Interesse Social)?

Não Sim;

Se sim, qual? _____.

Não desejo declarar.

9) Tem produção de quintal(Horta, temperos, frutas etc.), para autoconsumo?

Não Sim;

Não desejo declarar.

Se sim, qual? _____.. Quem cuida?_____

10) Tem criação de pequenos animais (galinhas e suínos ou outros), para autoconsumo?

Não Sim;

Se sim, qual? _____.

Não desejo declarar.

11) É filiado a alguma cooperativa ou Associação ou Cooperativa?

Não Sim Outros, quais? _____.

Não desejo declarar.

12) Participa das reuniões do assentamento? Sobre decisões da comunidade ou convocadas pelo ITESP ou INCRA?

Sim;

Não;

Não desejo declarar.

Motivo? _____.

13) As famílias recebem algum tipo de assistência técnica para produção, beneficiamento e comercialização:

Não Sim;

Não desejo declarar.

25.1- Especificar Órgão:

- Órgão público federal (INCRA);
- ITESP. Órgão Estadual;
- Órgão público municipal (prefeitura);
- Movimentos sociais organizados e sindicatos;
- Órgão não governamental (Sebrae, Senar);
- Contratada pela própria comunidade, cooperativa de associação de produtores.

Não desejo declarar.

14) Nos últimos 24 meses, quantas vezes já foi visitado pelos técnicos do ITESP ou INCRA no seu lote:

- Uma vez;
- Duas vezes;
- Sempre recebo visitas dos técnicos do ITESP. Periodicidade: _____;
- Sempre recebo visitas dos técnicos do INCRA. Periodicidade: _____;
- Nunca recebi visitas dos Técnicos.

Não desejo declarar.

15) Por favor, indique abaixo a sua opinião sobre a qualidade dos serviços prestados pelo ITESP, em seu lote:

- Ótima;
- Boa;
- Regular;
- Ruim;
- Péssima;
- Há ameaças e perseguições

Não desejo declarar.

Gostaria de dizer algo sobre a qualidade do serviço?

16) Por favor, indique abaixo a sua opinião sobre a qualidade dos serviços prestados pelo INCRA, em seu lote:

- Ótima;
- Boa;
- Regular;
- Ruim;
- Péssima;
- Há ameaças e perseguições.

Não desejo declarar.

Gostaria de dizer algo sobre a qualidade do serviço?

17) Quantas pessoas trabalham no lote:

- Uma pessoa;
- Duas pessoas;
- Três pessoas;
- Quatro pessoas;
- Cinco pessoas ou mais.

Não desejo declarar.

18) Alguém da família, trabalha como assalariado:

- Não;
- Sim (1 pessoa);
- Sim (2 pessoas);
- Sim (3 pessoas);
- Sim (4 pessoas);
- Sim (5 pessoas ou mais).

Não desejo declarar.

PREVIDÊNCIA SOCIAL INSS

19) Alguém da família recebe algum benefício da previdência social permanente (aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, LOAS)?

- Não;
- Sim (1 pessoa);
- Sim (2 pessoas);
- Sim (3 pessoas);
- Sim (4 pessoas);
- Sim (5 pessoas ou mais).

Não desejo declarar.

35.1. Recebe desde quando este benefício?

- De 0 a 12 meses;
- De 13 meses a 24 meses;
- De 14 meses a 36 meses;
- Há mais de 37 meses.

Não desejo declarar.

20) Foi obtido admirativamente (direto) no INSS?

- Não Sim.

Não desejo declarar.

21) Foi necessário contratar advogado (judicialmente)?

- Não Sim.

Não desejo declarar.

22) Alguém da família já recebeu algum benefício da previdência social (salário maternidade ou auxílio-doença)?

- Não Sim.

Não desejo declarar.

23) Foi obtido admirativamente (direto) no INSS?

- Não Sim.

Não desejo declarar.

24) Foi necessário contratar advogado (judicialmente)?

Não Sim.

Não desejo declarar.

25) A renda do benefício previdenciário é geral ou partilhada entre a família?

Não Sim.

Não desejo declarar.

25.1 Como ocorre a divisão?

100% do benefício é usado para despesas da família;

50% para o titular do benefício despesas pessoais e 50% para despesas da família;

70% para o titular do benefício despesas pessoais e 30% para despesas da família

30% para o titular do benefício despesas pessoais e 70% para despesas da família.

Não desejo declarar.

26) O que foi possível realizar, após, o recebimento do benefício e que não era possível antes do recebimento do benefício?

Passeios;

Viajar;

Compra de todas as necessidades no mercado;

Comprar sementes e insumos a serem usados no lote.

Não desejo declarar.

27) O fato de receber uma renda mensal através do benefício mudou sua posição (status) dentro da família?

Sim, houve mudanças nas relações familiares depois que começou a receber o benefício (hierarquia, convívio familiar, importância/valorização do idoso/mulher etc.).

Não, ficou igual.

Não desejo declarar.

28) A renda do benefício é utilizada nas atividades produtivas do lote?

Não;

Sim, qual? _____.

Não desejo declarar.

29) Quanto foi o tempo em que levou para começar a receber o benefício (do dia que deu entrada na previdência social (INSS) ao recebimento)?

30 dias;

60 dias;

90 dias;

180 dias ou mais.

Não desejo declarar.

30) Já fez algum financiamento (consignado) do benefício?

Não Sim.

Não desejo declarar.

50.1- O motivo para o financiamento (próprio ou de outro)?

Uso próprio;

Outros/filhos, netos etc.

Não desejo declarar.

31) Já caiu em algum golpe de financiamento ou atrasados falso?

Não Sim.

Não desejo declarar.

32) Conhece alguém que caiu nestes golpes?

Não;

Sim;

Quem? _____.

Não desejo declarar.

ASSUNTOS GERAIS

33) Atualmente a família recebe outros benefícios (bolsa família, renda cidadã, auxílio emergencial)?

Não;

Sim, valor: R\$_____.

Não desejo declarar.

34) Quais são as formas de lazer da família?

Cinema;

pescar;

Assistir TV em casa;

Outros: _____.

Não desejo declarar.

35) Atualmente tem o financiamento Pronaf/Feap, ou outro tipo de financiamento?

Não Sim.

36) Como vê a participação dos jovens no assentamento?

Tem participados bem;

Já foram quase todos embora.

Não desejo declarar.

37) Como vê a participação das mulheres no assentamento?

Tem participados bem (em várias atividades);

Não participa em quase nada.

Não desejo declarar.

TITULAÇÃO:

38) Qual sua visão do futuro dos assentamentos com a titulação?

Vai melhorar;

Não vai melhorar;

Não vai mudar nada.

Não desejo declarar.

39) Você é favorável a titulação?

Não Sim.

Não desejo declarar.

40) É a titulação que você queria e esperava?

Não Sim.

Não desejo declarar.

41) Com a titulação você acredita que vai conseguir mais facilidade para obter financiamento nos bancos?

Não Sim.

Não desejo declarar.

42) Com a titulação você acredita que vai ter mais segurança (não terá perigo mais de perder o seu lote)?

Não Sim.

Não desejo declarar.

Não desejo declarar.

43) Com a titulação você acredita que poderá vender o lote se quiser?

Não Sim.

Não desejo declarar.

44) Você deseja vender o lote após a titulação?

Não Sim.

Não desejo declarar.

45) Quanto tempo você acredita que vai receber seu título?

12 meses;

24 meses;

36 meses;

Não sabe o tempo.

Não desejo declarar.

46) Você sabe se o seu assentamento está com a documentação em ordem (escritura em nome do ITESP ou INCRA) para a titulação?

Está tudo certo;

A escritura ainda não está em nome do ITESP ou INCRA;

Não sei.

Não desejo declarar.

INFRAESTRUTURA:

47) Principal fonte de abastecimento de água:

Poço artesiano (sem tratamento);

Poço artesiano (com tratamento);

Cacimba, cisterna ou poço;

Busca água na mina, rio, igarapé, córrego riacho, ribeirão;

Outras fontes, quais? _____.

Não desejo declarar.

48) Quais os usos da água no lote:

Doméstico;

Animais;

Irrigação;

Outros, quais? _____.

Não desejo declarar.

49) Em sua casa há Internet?

Sim (provedor);

Sim (celular rural);

Sim (Via rádio);

Não.

Não desejo declarar.

50) A sua internet é:

Bom Regular Ruim.

Não desejo declarar.

51) Em sua casa há telefone:

Sim (telefone convencional);

Sim (celular rural);

Sim (telefone celular convencional);

Não.

Não desejo declarar.

52) Em sua casa possui energia solar?

Sim Não

Não desejo declarar.

53) Deseja falar alguma coisa:

APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA A SER REALIZADO AOS LÍDERES.

1) Como foi a vinda para o Acampamento aqui?

() Não desejo declarar.

2) Lembra quantas famílias tinham no acampamento nas barracas de lonas?

() Não desejo declarar.

3) As famílias eram de que região?

() Não desejo declarar.

4) Como você ficou sabendo ou convidado para fazer a ocupação?

() Não desejo declarar.

5) Você sabia o que era reforma agrária? E assentamento?

() Não desejo declarar.

6) Como viviam? Água, comida (ganhavam cestas básicas)?

() Não desejo declarar.

7) Como eram o controle do acampamento? Para controlarem os que realmente estavam morando no acampamento?

() Não desejo declarar.

8) Quando chegaram no Acampamento, qual era o tempo que falaram para pegar o lote?

() Não desejo declarar.

9) Dos pioneiros (do acampamento) alguns foram embora? Lembra de algum em especial?

() Não desejo declarar.

10) Após o assentamento ser definido em lei (oficializado). Quanto tempo foi para ser medido e cada um ir para os seus lotes?

() Não desejo declarar.

11) Toda a área já estava plantada eucaliptos. Como foi o processo do corte da madeira e destoca dos tocos? Área destocada para cada assentado? Tempo que levou? E etc?

() Não desejo declarar.

12) Como era o transporte para as crianças irem na escola ou para todos irem ao médico?

() Não desejo declarar.

13) Dos pioneiros (desde o acampamento). Muitos já não estão mais no assentamento? Desistiram e venderam os direitos?

() Não desejo declarar.

14) Dos pioneiros (desde o acampamento). Muitos já não estão mais no nosso meio? Faleceram? Lembra de alguns em especial?

() Não desejo declarar.

15) Há renovação da mão de obra diante do envelhecimento dos membros da família? Os pais dão oportunidades para os filhos exercer atividades que quiserem (plantar ou criar)?

() Não desejo declarar.

16) O que você acha da titulação? O que muda na vida do assentamento?

() Não desejo declarar.

17) Quais informações você teve as informações sobre titulação? De onde vieram essas informações? Como chegaram até você?

() Não desejo declarar.

18) O que você considera necessário para que os jovens permaneçam morando e trabalhando no

assentamento?

() Não desejo declarar.

19) O que você pensa sobre o futuro do assentamento?

() Não desejo declarar.

20) O que mudou, do acampamento, início do Assentamento, até os dias de hoje?

() Não desejo declarar.

APÊNDICE C - QUESTIONÁRIO DE ENTREVISTA A SER REALIZADO AOS JOVENS.

1. Como você enxerga o papel da sua família no seu desenvolvimento pessoal e profissional dentro do assentamento?

() Não desejo declarar.

2. Quais são os principais desafios e oportunidades que você acredita enfrentar ao decidir se permanecerá no assentamento ou buscará novas possibilidades fora dele?

() Não desejo declarar.

3. Quais são suas expectativas em relação ao futuro do assentamento e como você gostaria de contribuir para o desenvolvimento da comunidade?

() Não desejo declarar.

4. Qual é o seu maior sonho ou a profissão que você deseja seguir no futuro, e como você acredita que viver no assentamento pode influenciar a realização desse objetivo?

() Não desejo declarar.

5. O que você pensa sobre o futuro do assentamento?

() Não desejo declarar.

6. Há renovação da mão de obra diante do envelhecimento dos membros da família? Os pais dão oportunidades para os filhos exercer atividades que quiserem (plantar ou criar)?

() Não desejo declarar.

7. Aonde estão os(as) jovens(as)? Moram no assentamento e onde trabalham?

() Não desejo declarar.

8. Você pode contar como é a vida dos jovens no assentamento? (Estudos, transporte, lazer, trabalho no lote ou fora do assentamento)?

() Não desejo declarar.

9. O que tem feito os jovens saírem do assentamento?

() Não desejo declarar.

10. Os pais dividem rendem com os filhos?

() Não desejo declarar.

11. O que você acha da titulação? O que muda na vida do assentamento?

() Não desejo declarar.

12. Quais informações você tem sobre titulação? De onde vieram essas informações? Como chegaram até você?

() Não desejo declarar.

13. O que você considera necessário para que os jovens permaneçam morando e trabalhando no assentamento?

() Não desejo declarar.

APÊNDICE D - MANUAL PRÁTICO DO SEGURADO ESPECIAL RURAL DO INSS



**Manual de Orientação para Segurados
Especiais do INSS**

RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO
Organizador

Revisão
Thatiany Mariano



Rubens de Oliveira Eliziário
Autor

Vera Lúcia Silveira Botta Ferrante
Hildebrando Herrmann
Coorientação

Thatiany Mariano
Revisão e Diagramação

ISBN nº 978-65-01-49493-7

Sobre o Autor

Minha escolha pelo tema “Assentados da reforma agrária e Segurado Especial” nasce da minha vivência de 33 anos como Técnico em Desenvolvimento Agrário na Fundação ITESP. No entanto, essa trajetória começa muito antes, em 1962, quando nasci em uma pequena propriedade rural de 10 hectares em Nova Esperança/PR, como filho de um agricultor familiar. Sou o quarto de seis irmãos e cresci presenciando as dificuldades da agricultura familiar no Brasil.

Desde pequeno, cultivar o gosto pelos estudos foi um valor forte em minha vida – algo que herdei de minha mãe, uma mulher analfabeta que, com o apoio dos filhos, conseguiu concluir um curso profissionalizante de corte e costura pelo Instituto Universal Brasileiro. Sua determinação me inspirou a buscar nos estudos um caminho de transformação para mim e para minha família.

Aos 16 anos, vim para São Paulo para estudar no Colégio Técnico Agrícola de Penápolis, onde me formei como Técnico em Agropecuária em 1981. Em 1992, realizei o sonho de atuar na área social e com a agricultura familiar ao ingressar no ITESP. Desde então, dediquei-me com afinco a essa causa, sempre com uma perspectiva de trabalho coletivo e fortalecimento dos assentamentos por meio de associações e cooperativas.

Meu primeiro trabalho foi no Assentamento Bela Vista do Chibarro, em Araraquara/SP, onde vivi experiências marcantes com comunidades extremamente participativas. Mais tarde, atuei nos assentamentos Monte Alegre VI e Bueno de Andrada, em um período de grande mobilização pela reforma agrária, quando o ITESP ainda investia fortemente em infraestrutura e formação social.

Em 2005, pedi transferência para o GTC de Bebedouro com o objetivo de retomar os estudos, ao ser contemplado com uma bolsa integral do PROUNI para o curso de Direito. Essa nova etapa fortaleceu ainda mais meu compromisso com as questões jurídicas e sociais ligadas ao campo.

Contudo, nos últimos anos, tenho acompanhado com preocupação as mudanças institucionais no ITESP. A fundação, antes gerida por técnicos de carreira com foco no desenvolvimento social, hoje está sob comando político, alinhada ao agronegócio. Portarias recentes autorizam parcerias com usinas e permitem a cessão de até 70% da área dos assentamentos ao setor empresarial – algo impensável no início da minha jornada. Diante disso, reafirmo meu compromisso com a agricultura familiar e com o resgate da função social da terra, princípios que sempre nortearam minha vida e minha atuação profissional.

Por toda a minha história de vida, marcada pelo pertencimento ao meio rural e pelo engajamento com a agricultura familiar e a reforma agrária, considerei pertinente colaborar com a produção deste **Manual de Orientação para Segurados Especiais do INSS**. Trata-se de uma forma de retribuir o que aprendi ao longo do caminho e de contribuir, ainda que modestamente, com a a informação e o empoderamento de trabalhadores e trabalhadoras do campo.

RUBENS DE OLIVEIRA ELIZIÁRIO

1. Apresentação

Este manual foi elaborado para orientar trabalhadoras e trabalhadores rurais — especialmente assentados da reforma agrária, agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas e membros de comunidades tradicionais — sobre os seus direitos previdenciários como segurados especiais do INSS. De forma simples e objetiva, explicamos quem tem direito, como requerer benefícios e quais documentos apresentar.

2. Quem é o Segurado Especial

Segurado especial é o trabalhador rural que exerce atividade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, com produção voltada para a subsistência ou pequeno comércio local. São exemplos:

- Assentados da reforma agrária
- Agricultores familiares
- Pescadores artesanais
- Extrativistas
- Indígenas
- Quilombolas
- Cônjuges, companheiros e filhos que trabalham com a família

⚠ A Lei nº 8.213/91 e o Decreto nº 3.048/99 reconhecem o segurado especial como parte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com isenção de contribuição mensal direta (contribui pela comercialização da produção).

3. Direitos Previdenciários do Segurado Especial

O segurado especial tem direito a diversos benefícios previdenciários, desde que comprove atividade rural:

- **Aposentadoria por idade rural** (60 anos para homens / 55 anos para mulheres)
- **Auxílio-doença**
- **Salário-maternidade**
- **Auxílio-reclusão**
- **Pensão por morte**
- **Aposentadoria por invalidez** (incapacidade permanente)

✦ Não é exigido pagamento mensal, mas sim a comprovação do exercício rural.

1. Apresentação

Este manual foi elaborado para orientar trabalhadoras e trabalhadores rurais — especialmente assentados da reforma agrária, agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas e membros de comunidades tradicionais — sobre os seus direitos previdenciários como segurados especiais do INSS. De forma simples e objetiva, explicamos quem tem direito, como requerer benefícios e quais documentos apresentar.

2. Quem é o Segurado Especial

Segurado especial é o trabalhador rural que exerce atividade em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, com produção voltada para a subsistência ou pequeno comércio local. São exemplos:

- Assentados da reforma agrária
- Agricultores familiares
- Pescadores artesanais
- Extrativistas
- Indígenas
- Quilombolas
- Cônjuges, companheiros e filhos que trabalham com a família

⚠ A Lei nº 8.213/91 e o Decreto nº 3.048/99 reconhecem o segurado especial como parte do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), com isenção de contribuição mensal direta (contribui pela comercialização da produção).

3. Direitos Previdenciários do Segurado Especial

O segurado especial tem direito a diversos benefícios previdenciários, desde que comprove atividade rural:

- **Aposentadoria por idade rural** (60 anos para homens / 55 anos para mulheres)
- **Auxílio-doença**
- **Salário-maternidade**
- **Auxílio-reclusão**
- **Pensão por morte**
- **Aposentadoria por invalidez** (incapacidade permanente)

✦ Não é exigido pagamento mensal, mas sim a comprovação do exercício rural.

4. Documentos para Comprovação

O principal documento exigido atualmente é a autodeclaração do segurado especial, além de documentos que possam corroborar as informações, como:

- Contrato de comodato ou arrendamento
- Blocos de notas fiscais de produtor rural
- Cadastro no INCRA (CCIR)
- Declarações de sindicato ou associações (com data anterior ao requerimento)
- Cadastro no CadÚnico
- DAP/CAF (Declaração de Aptidão ao Pronaf ou Cadastro da Agricultura Familiar)
- Registro em escola rural dos filhos
- Comprovantes de participação em programas governamentais
- Certidão de Assentada emitida pelo INCRA ou ITESP
- Notas de compra de insumos agrícolas ou animais com nome, endereço e CPF
- Contratos de financiamentos agropecuários
- Comprovante de recebimento de Pronaf ou outros programas públicos rurais
- Cadastro do INCRA ou ITESP
- Licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA/ITESP
- Certidão do INCRA/ITESP
- Comprovantes de atendimento do SUS ou agentes de saúde no endereço rural

5. Como Comprovar o Tempo de Atividade?

A comprovação deve abranger o período de carência exigido para cada benefício.

Exemplo: Para aposentadoria por idade rural (60 anos homem / 55 anos mulher), é preciso comprovar 180 meses de atividade rural.

Obs.: Não é necessário ter documentos de todos os meses, mas é importante apresentar documentos que provem a continuidade e habitualidade da atividade.

Benefícios e Carência Necessária

Benefício	Requisitos
Aposentadoria por Idade Rural	Homem: 60 anos, Mulher: 55 anos + 180 meses de atividade rural
Auxílio-Doença	Incapacidade + atividade rural nos 12 meses anteriores
Salário-Maternidade	10 meses de atividade rural antes do parto
Pensão por Morte	Comprovação de que o falecido exercia atividade rural na data do óbito
Auxílio-Reclusão	Quando o segurado é preso e comprova atividade rural antes da prisão

6. Como Fazer o Requerimento no INSS

 O pedido pode ser feito:

- Pelo site ou aplicativo Meu INSS
- Pelo telefone 135
- Em uma agência do INSS, com agendamento

Passo a Passo no Portal Meu INSS:

Todo o processamento pelo portal meu INSS é eletrônico, incluindo a criação de usuários e senhas.

1. Acessar o site ou aplicativo Meu INSS (<http://meu.inss.gov.br>);
2. Digitar o CPF;
3. Fazer o cadastro seguindo as instruções da plataforma;
4. Criar uma senha segura (com números e caracteres). Pode ser gerada por reconhecimento facial (selfie);
5. Confirmar o cadastro via número de celular ou e-mail;
6. Retornar à plataforma e solicitar o benefício desejado.

Documentos necessários em formato PDF:

- RG (Registro Geral);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Todas as provas materiais;
- CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais).

Acesse o site meu.inss.gov.br

1. Faça login com sua conta gov.br
2. Clique em **“Pedir benefício”**
3. Escolha o benefício (ex: aposentadoria por idade rural)
4. Anexe os documentos solicitados
5. Acompanhe o andamento do pedido na plataforma

Dicas Importantes

- Organize sua documentação: Guarde todos os comprovantes ligados à sua atividade rural.
Obs: Para aposentadoria por idade devem guardar por 15 anos.
- Preencha corretamente a autodeclaração. Obs: ver exemplo no final do manual.
- Atualize seu cadastro no CadÚnico e CAF (Cadastro da Agricultura Familiar).
- Evite interrupções longas de atividade rural.
- Evite exercer atividade urbana com carteira assinada por longos períodos, pois pode descaracterizar a condição de segurado especial.
- Não abre MEI (Microempreendedor Individual), descaracteriza a condição de segurado especial.

Quando Procurar um Advogado?

- Quando o benefício for negado injustamente.
- Em casos de pensão por morte com dúvidas na documentação.
- Para aposentadoria híbrida (tempo rural + urbano).
- Para judicializar processo no Juizado Especial Federal.

PERGUNTAS E RESPOSTAS – SEGURADO ESPECIAL DO INSS

1. Quem pode ser considerado segurado especial pelo INSS?

São considerados segurados especiais os trabalhadores rurais que atuam em regime de economia familiar, sem empregados permanentes. Isso inclui assentados da reforma agrária, agricultores familiares, pescadores artesanais, extrativistas, indígenas, quilombolas, cônjuges, companheiros e filhos que trabalhem com a família.

2. Quais são os principais benefícios previdenciários garantidos ao segurado especial?

- Aposentadoria por idade rural
- Auxílio-doença
- Salário-maternidade
- Auxílio-reclusão
- Pensão por morte
- Aposentadoria por invalidez

3. O segurado especial precisa contribuir mensalmente para o INSS?

Não. O segurado especial está isento da contribuição mensal direta, contribuindo apenas por meio da comercialização de sua produção rural.

4. Como é feita a comprovação da atividade rural?

Por meio da autodeclaração do segurado especial e de documentos complementares, como:

- Blocos de notas fiscais de produtor rural
- Declarações de sindicatos ou associações
- Cadastro no INCRA (CCIR)
- Cadastro no CadÚnico
- DAP ou CAF
- Registro escolar de filhos em escola rural
- Comprovantes de programas públicos, entre outros.

5. Qual o tempo mínimo exigido de comprovação de atividade rural para aposentadoria por idade?

É necessário comprovar 180 meses (15 anos) de atividade rural. Homens se aposentam aos 60 anos e mulheres aos 55.

6. Qual o canal recomendado para requerer benefícios do INSS como segurado especial?

- Portal Meu INSS (site ou aplicativo)
- Telefone 135
- Atendimento presencial nas agências do INSS (com agendamento prévio)

7. Quais documentos devem ser digitalizados e anexados ao requerimento pelo Meu INSS?

- RG
- CPF
- Carteira de Trabalho (CTPS)
- CNIS
- Autodeclaração do segurado especial
- Documentos que comprovem a atividade rural (notas de compra de insumos agrícola e emissão de notas de venda de produtos agrícola ou animais).

8. Quais cuidados o segurado especial deve tomar para não perder esse enquadramento?

- Não abrir MEI (Microempreendedor Individual)
- Evitar empregos com carteira assinada por períodos prolongados
- Evitar longas interrupções na atividade rural
- Manter atualizado o cadastro no CadÚnico e CAF

9. Em quais situações é recomendado buscar orientação jurídica?

- Quando o benefício for indevidamente negado
- Em pensão por morte com documentação incompleta
- Em casos de aposentadoria híbrida (tempo rural + urbano)
- Quando for necessário acionar o Juizado Especial Federal

Sobre a importância da autodeclaração para o segurado especial e como ela se relaciona com os direitos previdenciários.

A autodeclaração é um documento essencial para o segurado especial, pois representa a principal forma de comprovação do exercício da atividade rural perante o INSS. Ela deve ser preenchida com atenção e veracidade, indicando os períodos trabalhados e a natureza da atividade. Esse documento, combinado com provas materiais adicionais, é fundamental para garantir o acesso aos direitos previdenciários, como aposentadoria por idade, salário-maternidade, pensão por morte, entre outros. A correta elaboração da autodeclaração reforça a condição de segurado especial e evita indeferimentos injustos no processo de requerimento dos benefícios. Cuidado ao responder a pergunta: "houve concessão de área? Concessão aqui significa arrendamento ou parceria. O que perde a condição de segurado especial. Dependendo do tamanho da concessão. **Melhor responder: Não houve concessão.**

APÊNDICE E - MODELO FORMAL – AUTODECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL (INSS). PREENCHIDO COM DADOS FICTÍCIOS
(Conforme Portaria nº 1.410/2022 do INSS)

ANEXO VIII
INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, 28 DE MARÇO DE 2022

AUTODECLARAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL – RURAL

1. Dados do Segurado:

NOME: JOSÉ ANTONIO. APELIDO: ZÉ DATA DE NASCIMENTO: 10/05/1965.
LOCAL DE NASCIMENTO: PITANGUEIRAS. ENDEREÇO RESIDENCIAL:
ASSENTAMENTO HORTO DE IBITIÚVA, LOTE 10. MUNICÍPIO: PITANGUEIRAS. UF:
SP CPF: 111.111.11-11 RG: 1.11.11-1 LOCAL DE EXPEDIÇÃO / DATA:
PITANGUEIRAS/SP, 11/11/2.025

2. Período(s) de atividade rural (dia/mês/ano):

PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	CONDIÇÃO EM RELAÇÃO AO IMÓVEL*	SITUAÇÃO
01/07/1.999 Á 10/05/2025	ASSENTADO	<input type="checkbox"/> Individualmente <input checked="" type="checkbox"/> Regime de economia familiar
		<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
		<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
		<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar
		<input type="checkbox"/> Individualmente <input type="checkbox"/> Regime de economia familiar

*Proprietário/ Possuidor/ Comodatário/ Arrendatário/ Parceiro/ Meeiro/ Usufrutuário/
Condômino/ Posseiro/ Assentado/ Acampado

2.1 No caso de exercício de atividade em regime de economia familiar, informe sua condição no grupo na data do requerimento:

- Titular
 Componente

2.2 Grupo Familiar, se exerceu ou exerce a atividade em regime de economia familiar, informe os componentes do grupo familiar:

NOME: NOME DA ESPOSA DN: 01/01/1972
 CPF (NÚMERO): 333.333.333 -33

ESTADO CIVIL: CASADA - PARENTESCO: ESPOSA

NOME: _____ DN: __/__/____

CPF (NÚMERO): _____

ESTADO CIVIL: _____ PARENTESCO: _____

NOME: _____ DN: __/__/____

CPF (NÚMERO): _____

ESTADO CIVIL: _____ PARENTESCO: _____

NOME: _____ DN: __/__/____

CPF (NÚMERO): _____

ESTADO CIVIL: _____ PARENTESCO: _____

3. Se o segurado for proprietário, posseiro/possuidor, assentado, usufrutuário e houve cessão da terra, informar:

FORMA DE CESSÃO*	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	ÁREA CEDIDA em hectare - ha
NÃO HOUVE	-----	-----

*Exemplos: Arrendamento, parceria, meação, comodato, etc.

3.1 Informe os dados da(s) terra(s), onde exerceu ou exerce a atividade rural (conforme item 2): * se exploração em condomínio, informar no campo “área total do imóvel” a área pertencente ao condômino.

Registro ITR, se possuir: 000000-00000_____

Nome da propriedade: SITIO SANTA LUZIA_____

Município/UF: PITANGUEIRAS/SP_____

Área total do imóvel (ha):11,50HA_____

Área explorada pelo requerente (ha): 11,00HA_____

Nome do proprietário: JOSÉ ANTONIO_____CPF:111.111.111-11_____

Registro ITR, se possuir: _____

Nome da propriedade:_____

Município/UF: _____

Área total do imóvel (ha): _____

Área explorada pelo requerente (ha): _____

Nome do proprietário:_____CPF:_____

Registro ITR, se possuir: _____

Nome da propriedade:_____

Município/UF: _____

Área total do imóvel (ha): _____

Área explorada pelo requerente (ha): _____

Nome do proprietário:_____CPF:_____

Registro ITR, se possuir: _____

Nome da propriedade:_____

Município/UF: _____

Área total do imóvel (ha): _____

Área explorada pelo requerente (ha): _____

Nome do proprietário:_____CPF:_____

3.2 Informe o que explora na atividade rural e destinação (milho, feijão, porcos, etc.)

ATIVIDADE	SUBSISTÊNCIA/VENDA
MILHO	SUBSISTÊNCIA/VENDA
MANDIOCA	SUBSISTÊNCIA/VENDA
SUINOS	SUBSISTÊNCIA/VENDA

3.3 Informe se houve recolhimento de Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI sobre a venda da produção: SIM NÃO

PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

3.4 Possui empregado(s) ou prestador(es) de serviço: SIM NÃO Especificar.

NOME	CPF, se possuir	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

4. Informe se exerce ou exerceu outra atividade e/ou recebe/recebeu outra renda:

SIM NÃO Especificar.

ATIVIDADE/RENDA *	LOCAL	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)

*Pedreiro, carpinteiro, pintor, servidor público, empregado rural, entre outros.

4.1 Informe se recebe/recebeu outra renda nas seguintes atividades: atividade turística, artística, artesanal, dirigente sindical ou de cooperativa, mandato de vereador:

SIM NÃO

ATIVIDADE	PERÍODO (xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx)	RENDA (R\$)	OUTRAS INFORMAÇÕES*

* Para atividade artesanal, informar a origem da matéria prima. Para mandato de vereador, informar o Município.

Para exploração de atividade turística na propriedade, indicar os dias de hospedagem por exercício.

4.2. Informe se participa de cooperativa: SIM NÃO

ENTIDADE	CNPJ	INFORMAR SE É AGROPECUÁRIA OU DE CRÉDITO RURAL

Declaro sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Local: PITANGUEIRAS/SP -

Data: 10/05/2025

Assinatura do segurado/requerente



POLEGAR DIREITO

Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.